

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42ª DA REPÚBLICA — N. 242

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1930

A NAÇÃO!

Venho dar contas à Nação da situação do paiz.

Foi com a mais dolorosa surpresa e o mais vivo sentimento de indignação e repulsa que todo o Brasil viu irromper, nos Estados de Minas Geraes, do Rio Grande do Sul e da Parahyba, o sanguinario movimento subversivo que ali se desenrola. Tal movimento não se justifica. Não o inspiram ideias ou principios. Que querem os seus promotores? Não o dizem, não o annunciam. Emmudecem sob o peso do crime commettido. Quem são elles? Escondem-se no anonymato. Só se sabe que querem derramar o sangue brasileiro, attentando contra a propriedade, na destruição da patria. Só se sabe que se empenharam em uma tenebrosa aventura, sem raizes na opinião, levada a cabo por impenitentes elementos sediciosos e inconfididos politicos, que pretendem tão sómente assemparear-se a todo transe do poder, pelo gozo do poder.

O Brasil, entretanto, seguia com segurança, havia tres annos, no rumo da sua vida de progresso. Tinha-se restabelecido a paz no interior e o credito se restaurava no estrangeiro graças ao pontual cumprimento de todas as obrigações da Nação. Robustecia-se a sua organização financeira com a verificação annual de saldos orçamentarios e a estabilização do valor da moeda, apoiada por todas as opiniões e aceita mesmo por aquelles que se declararam em opposição ao Governo e agora o combatem pelas armas. Cresciam o volume e o preço das produções nacionaes, num surto magnifico de vitalidade economica. Fazia-se o reajustamento dos vencimentos e se operava o barateamento do custo da existencia. Aperfeiçoava-se a defesa da saude publica com a extincção da febre amarella na Capital da Republica e o saneamento da zona rural, que a malaria flagellava. Todos os direitos se viam respeitados; todas as liberdades encontravam ampla garantia; evidenciada, em toda parte, nas livres manifestações dos co-

micios e dos jornaes. Mantinha-se a paz com todas as nações. Aprimorava-se a cultura moral e intellectual do povo. Tudo demonstrava, assim, que o Governo estava empenhado em fazer funcionar normalmente o regimen constitucional que adoptámos.

Antecipando, entretanto, a campanha presidencial, que irrompeu em julho de 1929, os mesmos elementos, que agora se erguem em armas contra a Republica com manifesto abuso das funções governativas que exercem nos seus Estados por delegação do povo, tentaram perturbar por todos os meios a tranquillidade do paiz. Na tribuna parlamentar, na imprensa e nos comicios, recorrendo a retumbantes ameaças que o nosso estado de civilização já não tolera, desenvolveram desenfreada propaganda de ideias subversivas com o filo de afrouxar os laços de solidariedade nacional e de estimular os germens anarchicos e communistas que por acaso existam no seio da sociedade. A despeito, porém, desses manejos incendiarios, pôde o pleito presidencial encerrar-se normalmente e sem maior damno material para a ordem publica. O Congresso Nacional constituiu-se e apurou as eleições, reconhecendo e proclamando a victoria do Sr. Julio Prestes sobre o seu competidor, pela maioria de algumas centenas de milhares de votos.

Tudo deveria estar findo ahi. E a Nação acreditara, effectivamente, que assim fosse, dados os compromissos publicos que para com ella haviam assumido os provocadores da lucta. Encerrada esta, restaurava o paiz as suas forças, refazendo-se dos abalos e dos maleficos efeitos da crise mundial, que teve sobre a sua vida economica profunda repercussão, agravada insolitamente pela impatriotica agitação eleitoral. E tudo já renascia; já a taxa cambial se alteava; já os nossos productos de exportação tinham maior sahida e alcançavam melhores preços; já a confiança reanimava os centros productores; já o

commercio ampliava as suas transacções; já a industria se revigorava em todas as suas modalidades; já todos encontravam trabalho, — quando, inopinadamente, rompe esse brutal movimento sem ideaes, que só o rancor anima e a ambição conduz.

O crime não podia ser maior. Elle attenta a um tempo contra os interesses materiaes da Nação e contra todas as conquistas moraes da sua civilização e da sua cultura. Elle põe em risco a vida das instituições e attinge a propria integridade da patria, ameaçando de destruição ignominiosa o inestimavel patrimonio de riquezas e glorias que nos legaram os antepassados para que o transmittamos intacto ás gerações porvindouras.

Mas não prevalecerá. As guarnições federaes da 1ª Região, sob o commando do General Azeredo Coutinho, abrangendo o Districto Federal e os Estados do Rio de Janeiro e do Espirito Santo; as da 2ª, comprehendendo São Paulo e Goyaz, commandadas pelo General Hastimphilo de Moura; as da 5ª, formada pelos Estados do Paraná e de Santa Catharina, agora sob o commando do General Nepomuceno Costa; as da 4ª, constituida pelo Estado de Minas Geraes, cujas unidades, sob as ordens do General Azevedo Costa, na sua totalidade, se batem neste momento; as da 3ª, no Rio Grande do Sul, onde os soldados da União combatem com denodo; as da Circumscripção de Matto Grosso, sob o commando do Coronel Lima e Silva; todas as forças do norte sob a direcção do General Santa Cruz, commandante das operações militares nessa parte do territorio nacional; a Artilharia de Costa, sob o commando do General Leite de Castro; a Marinha de Guerra, augmentada com o aparelhamento de navios recentemente artilhados, sob o commando do Almirante Noronha Santos; a Divisão do Cruzadores, commandada pelo Almirante Heraclyto Belfort; a Flotilha de Contra-torpedeiras, sob as ordens do Capitão de Mar e Guerra Henrique Guilhem; a Flotilha de submarinos, sob o commando do Capitão de Mar e Guerra Amphiloquio Reis; a moderna aviação militar e naval, sob o commando do General Mariante e do Almirante Gomensoro; a Policia Militar do Districto Federal, sob as ordens do General Carlos Arlindo; as policias militarizadas dos Estados; os batalhões patrióticos organizados com abnegação em toda parte, — são elementos já mobilizados e applicados na defesa da ordem.

Amparado pela opinião pública; sustentado e defendido pela inexcédível dedicação e bravura das forças do Exercito, da Marinha Nacional e das policias militares que honram com exemplar fidelidade os seus patrióticos deveres; coadjuvado, poderosamente, pelas autoridades dos Estados, — o Governo sente-se habilitado a debellar a mashorca, promovida por tres Estados da Federação, em qualquer lugar onde ella venha a repontar.

Não se deixe o povo ludibriar por boatos terroristas ou por noticias alarmantes espalhadas pelo

radio com o intuito de estabelecer a inquietação e a confusão entre os patriotas.

No desempenho da sua missão, na qual não conhecerá desfallecimentos, o Governo adoptará todas as providencias necessarias a repressão da desordem e á sustentação da Republica.

O Congresso Nacional armou o Poder Executivo dos meios extraordinarios materiaes para restabelecer e manter a ordem publica essencial á vida do paiz.

Foi decretado o estado de sítio pela Lei n. 5.808, de 4 do corrente, e por autorização desta estendeu o Governo aquella providencia, mediante o decreto numero 19.350, de 5 deste mez, a todo o territorio nacional.

Para evitar as corridas aos bancos, produzidas pelas primeiras apprehensões, corridas que nenhuma instituição de credito, qualquer que ella seja, pôde supportar, o Governo considerou feriado nacional, pelo decreto n. 19.352, de 6 do corrente, desde esta data até o dia 21 do andante.

Pelo decreto n. 19.351, de 5 deste mez, foram convocados os reservistas do Exercito, da 1ª e 2ª categorias, até a idade de 30 annos.

Pela Lei n. 5.809, de 6 do corrente, está o Governo habilitado a acudir ás despezas necessarias a repressão do levante.

A Capital da Republica dispõe de generos para o abastecimento da população até a primeira quinzena de novembro e todas as providencias foram tomadas para que tal abastecimento continue normalmente daquela época em deante. Para attender a esse objectivo, foi expedido o decreto n. 19.357, de 7 do corrente, regulando os preços maximos dos generos de primeira necessidade, autorizando as requisições quando necessarias, permitindo a entrada no paiz, livre de direitos, desses generos, impedindo a exportação daquelles de que possa vir a necessitar a população, concedendo a cabotagem aos navios estrangeiros, amparando, emfim, as organizações commerciaes existentes.

Tranquillize-se, pois, a Nação: O Governo cumprirá o seu dever. Forte pelo direito e pelos meios de acção de que dispõe, levará de vencida, inflexivelmente, na defesa da Constituição, os inimigos da Patria. Elles que não venceram com a opinião manifestada nas urnas, não vencerão agora pelas armas, — primitivo e selvagem processo de resolver questões politicas.

Maioria de Estados, maioria do territorio, maioria de interesses economicos, maioria de população, maioria de eleitorado, tudo deu a victoria ao Sr. Julio Prestes, homem digno, intelligente, honesto, conhecedor das necessidades do paiz, capaz de tudo fazer pela prosperidade do Brasil.

O levante que ahi está é contra o Brasil, contra as instituições, contra a ordem, contra as autoridades legalmente constituídas. Não visa apenas a demolição

de um Governo que a poucos dias se encontra do seu termo constitucional. O que com elle se pretende é a substituição violenta do poder, arrebatando ao eleito da Nação os seus legítimos direitos.

Tudo, porém, será baldado. O destino da Republica não se abysmará no vortice da rebellião nem o Brasil se esphacelará aos golpes dos que o estão agora vilipendiando.

Brasileiros! Defendamos todos os direitos, todas as liberdades, todas as conquistas dos ideaes republicanos que, á sombra da Constituição, se vinham realizando e aperfeiçoando e que se manterão através dos tempos!

Brasileiros! Todos a postos para o cumprimento desse dever!

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1930.

Washington Luis Pereira de Sousa,

Presidente da Republica.

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.360, que designa a dependencia denominada "Sala da Capella", da Casa de Correção, como prisão privativa para detenção por effeito do estado de sitio.

Decreto n. 19.361, que convoca as praças reservistas da Policia Militar do Districto Federal, de 25 a 40 annos de idade.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar a seguinte tabella de taxas para analyses do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica, em substituição á que fôra baixada por portaria de 4 de fevereiro de 1921:

Dez mil réis (10\$000):
Determinação de um caracter chimico ou physico.

Vinte mil réis (20\$000) a cem mil réis (100\$000):

Uma determinação chimica quantitativa.

Quarenta mil réis (40\$000):
Manteiga, composição centesimal.
Vinagre, acidez total e pesquisas de acidos mineaes.

Cincoenta mil réis (50\$000):
Assucar, exame commercial.
Feculas, farinha de mandioca.

Sessenta mil réis (60\$000):
Pesquisas de corantes, conservadores e metaes toxicos.

Oitenta mil réis (80\$000):

Farinhas feculadas, (com nome especial) biscoitos, pães, congeneres, massas alimenticias.

Cem mil réis (100\$000):

Agua, verificação de potabilidade gaseosa, aguas mineaes conhecidas.
Assucarados, balas, confeitos, rebaçados, doces, compotas e geléas.
Banhas de porco e gorduras diversas.
Cacáo, chocolate e productos congelados.
Café, chá e matlé.
Carnes salgadas, peixes salgados, etc.
Conservas de carne, de peixe e congeneres.
Conservas vegetaes.
Exame de vasilham.
Farinhas diversas.
Leite fresco, conservado, condensado, em pó, etc.
Ligas, soldas, folhas para acondicionamento.
Limonadas, refresco e bebidas não alcoolicas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, dos Serviços de Inspeção e Fomento Agricolas e de Povoamento e da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Noticiario — Rendas publicas — Junta Commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.360 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1930

Designa a dependencia denominada "Sala da Capella", da Casa de Correção, como prisão privativa para detenção por effeito do estado de sitio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto nos arts. 80, § 2º, n. I e 48, n. I, da Constituição Federal, resolve, enquanto permanecer a situação anormal que determinou a decretação do estado de sitio e á vista das circunstancias especiaes em que se encontra o Governo para ter em segurança os presos politicos, designar a dependencia denominada "Sala da Capella", da Casa de Correção, inteiramente independente e separada das galerias destinadas aos presos communs, para logar de detenção privativa e provisoria de pessoas accusadas de crimes politicos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 19.361 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1930

Convoca as praças reservistas da Policia Militar do Districto Federal, de 25 a 40 annos de idade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 237 do decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, e do paragrapho unico do art. 7º do decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, resolve convocar as praças reservistas da Policia Militar do Districto Federal, de 25 a 40 annos de idade, para o serviço da mesma corporação, durante o periodo do estado de sitio de que tratam os decretos numeros 19.356 e 5.809, respectivamente, de 5 e 6 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

Manteigas e queijos.
Mel, melado, etc.
Óleos comestíveis.
Sal, temperos e condimentos, vinagres,
jaropes, refrescos, caldas e congêneres.
Cento e cinquenta mil réis (150\$000):
Succedaneos e imitações de bebidas
não alcoolicas.

Duzentos mil réis (200\$000):
Succedaneos de manteigas ou banhas.
Materias corantes em natureza.
Aniz, licores não coloridos, whisky,
rum, cognac e aguardente.
Bebidas alcoolicas de qualquer natu-
reza (vinhos, cervejas, aperitivos, etc.).
Duzentos e quarenta mil réis (240\$):
Licores artificialmente corados

Trescentos mil réis (300\$000):
Succedaneos e imitações de bebidas
alcoolicas.

Seiscentos mil réis (600\$000):
Aguas mineraes, exame quantitativo,
além o trabalho da fonte.
Nos casos omissos o director do Labo-
ratorio Bromatologico procurará a taxa
dos similares da tabella ou fará cobrar
a taxa de cem mil réis (100\$000), con-
forme a extensão do exame.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1930.
— Augusto de Vianna do Castello.

Por portarias de 9 do corrente, fo-
ram transferidos, por conveniencia do
serviço, na Policia Militar do Districto
Federal, o capitão Alcides de Meira
Lima do commando da 2ª para o da 4ª
companhia do 2º batalhão de infantaria
e do commando desta para aquella
o capitão Mario Limoeiro; e o capitão
Miguel Geminiano de Amorim do com-
mando da 1ª para a da 4ª companhia e
o capitão Eurico das Chagas Werneck,
do desta para o daquela, ambos do 1º
batalhão.

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 de outubro cor-
rente, foi nomeado Fernandes de Gus-
mão, escrevente juramentado de escri-
vão do 2º officio da Vara de Orphãos do
Districto Federal, sem onus para os
pobres publicos.

Requerimento despachado:

Ismael Meirelles do Nascimento. —
Sim, mediante recibo.

nda secção

Expediente de 9 de outubro de 1930

Por portarias de 9 do corrente mez
foram concedidas as seguintes licenças
para tratamento da saude:

De seis mezes, com todos os venci-
mentos, ao commissario de 2ª classe,
da Policia do Districto Federal, Miguel
Briganti, e ao músico da Policia Militar,
Arlindo Valentim de Oliveira;

De seis mezes, ao commissario de 2ª
classe, da Policia do Districto Federal,
Fausto Pedreira Machado.

— Por outro de igual data, foi con-
cedida licença á Empresa de Empresti-
mos sobre penhor, "A Salvadora Limi-
tada", licença para abrir uma secção
(filial) á rua Chile n. 25, com o capital
de 50:000\$000.

Requerimentos despachados:

José Barbosa Lima, major reformado
da Policia Militar, pedindo certidão
de tempo de serviço. — Deferido, nos
termos da comunicação ao general
commandante.

Octavio Carneiro, pedindo entrega da
carteira de identidade. — Junte sua
carteira o titulo de eleitor.

Miguel Haro, pedindo entrega da
carteira de identidade. — Aguarde o re-
sultado do inquerito e syndicancia aber-
to pela policia.

Alvaro da Costa Rocha, pedindo re-
tificação de assentamentos. — Junte a
carteira eleitoral que obteve.

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente mez,
foram naturalizados brasileiros:

Betty Pilnik Michnun, natural da Po-
lonia, nascida a 27 de setembro de 1908,
filha de Horacio Michnun e de Zlate
Pilnik Michnun, solteira, residente no
Estado de São Paulo;

Jacob Peliks, natural da Polonia, nas-
cido a 25 de junho de 1896, filho de
Szymon Peliks e de Fruma Peliks, sol-
teiro, residente nesta capital.

Remetteu-se ao governo do Estado de
São Paulo a portaria da que ali reside.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 1 do
outubro de 1930

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Amazonas:

Ao delegado fiscal do Thesouro Na-
cional nos Estados de:

N. 2.713 — De 1:000\$000, para paga-
mento ao bacharel Caio Valladares Fi-
lho, por ter substituído, interinamente, o
juiz de direito, no Acre, em junho do
corrente anno;

N. 2.714 — De 2:666\$666, a Americo
Vieira, por ter servido, interinamente,
como adjunto de promotor, no Acre, em
janeiro e fevereiro deste anno.

Matto Grosso:

N. 2.712 — De 820\$105, para paga-
mento ao bacharel Antonio da Costa Mar-
ques, por haver substituído, interina-
mente, o juiz substituto federal, de 25 de
fevereiro a 10 de abril do corrente anno.

Bahia:

N. 2.715 — De 17\$685, a Companhia
Ferro-Viaria Este Brasileira, por trans-
portes effectuados no corrente anno.

— Ao contador seccional junto a este
ministerio transmittiu-se:

N. 2.716 — Demonstração de renda,
referente ao mez de agosto, da Colonia
de Psychopathas (Mulheres).

— Ao mesmo contador seccional re-
metteram-se:

N. 2.717 — Terceiras vias dos pedi-
dos ns. 115 a 140;

N. 2.718 — Terceira via do pedido
n. 340;

N. 2.719 — Terceiras vias dos pedi-
dos ns. 545, 567 a 621.

— Ao juiz municipal do Termo de Li-
vramento, Estado de Matto Grosso
transmittiu-se:

N. 2.721 — Folha de gratificação de
1923 a que fez jus o escrivão do termo
de Livramento, Pio Sabino de Toledo,
afim de ser reconhecida a firma do juiz.

— Ao juiz de direito da Comarca de
Aquidaua, Estado de Matto Grosso
transmittiu-se:

N. 2.722 — Folha de gratificação de
1923 a que fez jus o escrivão da Comar-
ca de Aquidaua, Francisco Lemos, afim
de ser reconhecida a firma.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao presidente do Tribunal de Contas
solicitaram-se pagamentos no Thesouro
Nacional:

N. 3.192 — De 43:929\$898, a varios
credores, de fornecimentos feitos, em
agosto ultimo, á Casa de Correção do
Districto Federal;

N. 3.193 — De 132:757\$080, a 18
credores, de fornecimentos feitos, em
agosto ultimo, ao Hospital Nacional de
Psychopathas;

N. 3.197 — De 42:910\$, á Standard
Oil Company of Brasil, de fornecimen-
tos feitos, em julho e agosto ultimos, á
Policia do Districto Federal;

N. 3.198 — De 113\$700, á The Leo-
poldina Railway Company Ltd., de pas-
sagens fornecidas, no corrente anno, á
requisição do juiz federal na secção do
Rio de Janeiro;

N. 3.199 — De 2:139\$, a A. Vargas
& Comp., de fornecimentos feitos, em
agosto ultimo, á Procuradoria Geral da
Republica;

N. 3.200 — De 12:347\$788, á Societé
Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de
consumo de gaz e luz electrica em julho
e agosto ultimos, na Policia do Districto
Federal;

N. 3.201 — De 1:113\$145, á Societé
Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de
consumo de gaz e luz electrica, em
agosto ultimo, na Assistencia a Psycho-
pathas e Manicomio Judiciario;

N. 3.202 — De 6:000\$, Montes, Cruz
& Comp., de fornecimento feito e tra-
balho executado, em setembro ultimo,
no Hospital Nacional de Psychopathas;

N. 3.203 — De 44:170\$456, a 16 credo-
res, de fornecimentos feitos, em agosto
ultimo, ao Corpo de Bombeiros do Dis-
tricto Federal;

N. 3.204 — De 183\$100, a Arthur Do-
nato & Comp. e a Lemos Monteiro, de
fornecimentos feitos, em abril ultimo, á
Policia Militar do Districto Federal;

N. 3.205 — De 482\$445, á Societé
Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de
consumo de gaz e luz electrica, em
agosto ultimo, no Instituto Medico Le-
gal;

N. 3.208 — De 51:000\$, ao Instituto
de Protecção e Assistencia á Infancia do
Rio de Janeiro, correspondente á sub-
venção deste anno;

N. 3.210 — De 326\$500, a Barbosa Al-
buquerque & Comp., de fornecimentos
feitos, em agosto ultimo, á Colonia Cor-
reccional dos Dois Rios;

N. 3.211 — De 2:156\$855, a V. Silva
& Comp., de fornecimento feito, em ju-
lho ultimo, á Colonia Correccional dos
Dois Rios;

N. 3.227 — De 500\$, a Maria Victória
da Silva Seabra, de serviços de dactylo-

graphia prestados ao Manicômio Judiciário, em setembro findo;

N. 3.230 — De 2.978\$606, a dois credores, de fornecimento de gaz e luz, em julho ultimo, á Corte de Appellação do Districto Federal;

N. 3.231 — De 21.432\$760, a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao Instituto Sete de Setembro;

N. 3.232 — De 87\$264, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, em agosto ultimo, no Museu Historico Nacional;

N. 3.233 — De 8.160\$, a Brenno & Comp., de fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal;

N. 3.234 — De 301\$032, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, em agosto ultimo, ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal;

N. 3.235 — De 2.704\$832, a dois credores, de consumo de gaz e luz electrica, em agosto ultimo, na Colonia de Psychopathas (Mulheres);

N. 3.236 — De 3\$966, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica ao Escriptorio de Obras deste ministerio, em agosto ultimo;

N. 3.237 — De 587\$669, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz e energia electrica, em agosto ultimo, na Colonia de Psychopathas (Homens).

Ao mesmo Tribunal de Contas solicitou-se pagamento de folha no Thesouro Nacional:

N. 3.190 — De 3.590\$, a 13 funcionarios da Secretaria de Estado deste ministerio, de substituições effectuadas em setembro ultimo.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 8 de outubro de 1930

Officios:

Communicaram-se:

Ao juiz federal da 3ª Vara do Districto Federal:

N. E.2.280 — Em resposta ao officio n. 3.127, de 2 de outubro corrente, que contra Antonio Fernandes, proprietario do predio n. 20 da rua Fausto do Amaral ha, segundo informação da Directoria de Saneamento Rural, dous processos de multa enviados a Procuradoria dos Feitos com officio n. 235, de 31 de março deste anno, das buscas dadas por aquella mesma directoria, foi verificado não existir ali petição alguma com referencia ao allegado na respectiva contraffé.

— Ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal:

N. E.2.280 — Em resposta ao officio n. 1.125, de 2 de outubro corrente, solicitando o comparecimento do servente Sylvio Ribeiro da Silva nesse juízo, segundo informação da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que o referido servente foi dispensado em data de 1º do corrente mez.

— Ao director geral de Propriedade Industrial:

N. E.2.292 — Em referencia ao officio n. 2.168, de 29 de setembro ultimo, pedindo providencias no sentido de ser emitido parecer sobre a invenção de um novo dilatador cirurgico, da autoria de Affonso Geronimo Ferreira Leal, restituo o relatorio e a 2ª via do desenho da referida invenção que dos hospitales que faziam parte do patrimonio deste departamento só lhe pertencem os de doenças transmissiveis.

— Ao 1º Delegado Auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. E.2.290 — Em additamento ao officio n. E.2.110, desta directoria geral, de 13 de setembro ultimo, que, em officio n. 3.235, de 3 do corrente a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia informa que no dia 22 de agosto do corrente anno, ás 11 horas, trabalhara com o auto n. 12.451, o motorista Alfredo Cabral Macedo e no dia 25 do mesmo mez, ás 11 horas e 40 minutos, dirigira o auto n. 12.459, o chauffeur Antonio Nascimento Villela.

— Ao 1º Delegado Auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. E.2.285 — Em resposta ao officio n. 19.397, de 29 de setembro ultimo, que Josué Effe da Silva Filho, condutor do auto n. 12.513, não é mais empregado deste departamento:

— Ao delegado do 14º Districto Policial:

N. E.2.287 — Em resposta ao officio n. 3.227, de 23 de setembro ultimo, solicitando informações si a venda de "lysol", ainda está prohibida ou se já foi permitida, que de accôrdo com o despacho de 26 de abril de 1926, publicado no *Diario Official*, de 29 do referido mez, o producto, denominado "lysol", licenciado sob o n. 1.809, em 1920, teve permissão para ser vendido livremente.

— Ao tenente-coronel comandante do 1º Grupo de Artillaria Pesadas:

N. E.2.286 — Em resposta ao officio n. 1.387, de 30 de setembro ultimo que os sorteados Jorge Braz Lourenço, José Francisco Braga e Ernesto Teixeira, serventes extranumerarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, não são funcionarios publicos, nenhum amparo lhes cabendo nessas condições.

Remetteram-se:

— Ao director geral de Propriedade Industrial:

N. E.2.291 — Em cópia, o parecer emitido pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina relativo ao invento de "um processo para reparação de um producto contendo todos os alcaloides do opio", para que pediu privilegio A/S. Karmakon, a que se refere o officio n. 1.697, de 7 de agosto do corrente anno.

— Ao inspector do Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. E.2.293 — A 2ª via do relatorio da invenção "um processo para o preparo de um composto therapeutico", para que pede privilegio Sharit Chemical Co., Inc., afim de que designeis um tecnico para emitir parecer sobre a nocividade e, si possivel, sobre a novidade da referida invenção, pedido da Directoria Geral de Propriedade Industrial, em officio n. 2.202, de 3 do corrente.

N. E.2.294 — Por cópia a informação prestada pelo Departamento Nacional do Ensino, referente ao diploma falso de José Gonçalves.

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. E. 2.282 — No sentido de serem desembaraçados livres de quaesquer direitos e demais taxas e entregues ao Sr. Alfredo Bayal, representante da Fundação Rockefeller, mediante guia de entrega, cinco (5) volumes com a marca D. N. S. P., M. J. N. I. ns. 317-321, vindos de Nova York pelo vapor americano "Western World", entrado em 2 do corrente, consignados aos serviços de febre amarella no norte do Brasil, de accôrdo com a ordem da Directoria da Receita n. 658, de 10 de julho de 1929.

— Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. E.2.279 — No sentido de ser informado o que consta com relação ao 3º official Durval Riegel Barbosa Guimarães, de 1º de julho de 1919 a 30 de setembro de 1920.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

N. 492/30 — Pedro Lossano Ruy, pedindo abonar um dia de falta. — Não pôde ser atendido, de accôrdo com a informação do Dr. director da Defesa Maritima.

CONTABILIDADE

Expediente de 4 de outubro de 1930

Solicitou-se ao Tribunal de Contas, o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 1.517 — De 303\$000, a diversos, de fornecimentos feitos em agosto do corrente, do Hospital Paula Candido.

N. 1.523 — De 6.408\$480, a diversos, de fornecimentos feitos em setembro ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 1.516 — De 1.200\$000, ao Dr. Pensos de Sousa Pitanga Filho, por ter substituido em setembro do corrente, ao Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.

N. 1.519 — De 739\$167, a Ruy Alves Campello, por ter substituido o Dr. João Carlos Vital, em setembro do corrente anno.

N. 1.518 — De 1.518 — De 705\$970, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, feito pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose em agosto do corrente anno.

N. 1.511 — De 7.500\$000, a J. D. Riedel Aktiengesellschaft, de fornecimentos feitos em agosto do corrente, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

N. 1.512 — De 2.900\$000, a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos feitos em setembro do corrente, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 1.511 — De 985\$000, a Humberto Soares & Comp., de fornecimentos feitos em agosto do corrente, á Inspectoria da Tuberculose.

N. 1.510 — De 2.822\$800, á mesma firma, de fornecimentos feitos em julho do corrente, á Inspectoria da Tuberculose.

Requerimentos despachados:

Manoel Martins Fernandes, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitava a restituição da caução de 2.000\$000, Mantida o despacho anterior.

Fornecedora Brazil Limitada, sucessora de Salgado Guimarães & Comp., pedindo pagamento das importâncias de 139\$800 e 99\$200. Solicitou-se pagamento ao Tribunal de Contas, pelo aviso n. 236, de 22 de fevereiro de 1926.

Fornecedora Brazil Limitada, sucessora de Salgado Guimarães & Comp., pedindo pagamento das facturas referentes aos pedidos ns. 152 e 154, da Inspectoria Marítima e Fluvial. — Foram solicitados pagamentos pelos avisos ns. 1.387 e 1.388, de 23 de agosto de 1924.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 6 de outubro de 1930

Requerimentos despachados

Da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

N. 504 — José Thomaz — Fica relevada a multa, por ter sido a criança vacinada.

Ns. 2.380 e 5.502 — Joaquim Simões. — Fica relevada a multa; providencie-se para a restituição do depósito.

N. 3.120 — Manoel de Souza Torres — Officie-se, de accordo, ao Thesouro.

N. 3.148 — Augusto Pinto da Fonseca — Fica sem efeito a multa, á vista da informação.

N. 3.151 — Emilio Mendes — Fica sem efeito a multa, á vista da informação.

N. 3.162 — D. Vicência Augusta Corrêa Mendes — Fica sem efeito a multa, á vista da informação.

N. 3.163 — D. Vicência Augusta Corrêa Mendes. — Fica sem efeito a multa, á vista da informação.

Ns. 2.735 e 6.267 — Joaquim Thomaz. — Fica relevada a multa, por ter sido cumprida a intimação. Façam-se as comunicações necessárias.

Ns. 2.762 e 6.347 — Lourenço Gonçalves. — Fica sem efeito a multa, por ter sido cumprida a intimação; façam-se as comunicações necessárias.

Ns. 2.939 e 6.714 — João Cruz. — Reduzo a multa ao minimo de 20\$, que o requerente deverá pagar no Thesouro, mediante guia deste departamento, não podendo ser acceito seu recurso, por não ter cumprido o disposto no artigo 1.649.

Da Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

N. 164 — Pinto & Comp. — Não podem ser attendidos, á vista das informações.

N. 198 — J. R. Teixeira & Comp., Limitada. — Poderá ser attendida, se instalar dispositivo efficiente, e não sujeito a continuos desarranjos.

N. 199 — Mario Alberto da Fonseca Rocha. — Poderá ser attendido, se cumprir o disposto no art. 665, § 1º.

N. 204 — Joaquim Augusto Fernandes. — Fica relevada a multa, á vista da informação; providencie-se para a restituição do depósito.

N. 207 — Amaro & Comp., Limitada. — Poderão ser attendidos, se installarem dispositivo efficiente e não sujeito a constantes desarranjos.

Serviço de Fiscalização do Leite:

N. 79 — João Moreira da Silva. — Não pode ser attendido.

N. 80 — A. M. da Fonseca & Silva. — Fica relevada a multa; providencie-se para a restituição do depósito.

N. 81 — Manoel Elias Cortes. — Não pode ser attendido, á vista das informações.

N. 85 — Firma Chaves & Oliveira. — Não pode ser attendida.

N. 86 — Firma B. Estrella Campos. — Não pode ser attendida, á vista das informações.

N. 89 — Firma Campos & Pacheco. — Não pode ser attendida.

N. 90 — Firma Taveira & Rodrigues. — Não pode ser attendida.

Desta directoria:

N. 1.346 — Gustavo Guimarães. — Não pode ser attendido.

Dia 7

Da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

N. 3.291 — Antonio Manoel M. Vieira. — Ficam sem efeito as multas, visto estarem cumpridas as intimações. Archive-se.

N. 5.174 — Augusto de Faro Carvalho. — Deferido, nos termos da informação do Sr. Dr. chefe do 2º districto de policia de focos.

N. 5.678 — A. D'Araujo & Comp. — As calhas lateraes externas e a frontal da varanda devem ser retiradas; as outras poderão permanecer desde que tenham a necessaria declividade.

N. 7.049 — Dr. Carlos Gross. — Não pode ser attendido, á vista da informação.

N. 7.108 — G. A. Costa & Comp. — Deferido, desde que os requerentes deem ás calhas a necessaria declividade.

N. 7.265 — Thereza Julia Ferreira. — Não pode ser attendida.

N. 7.387 — Deolinda Vaz. — Selle devidamente o requerimento.

Dia 8

Da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

N. 5.151 — D. Seidemann. — Deferido, nos termos da informação do senhor Dr. chefe do 2º districto de policia de focos.

N. 5.058 — Linneu de Paula Machado. — Deferido, devendo manter as calhas sempre declives e correntes.

N. 5.197 — Vicente Conte. — As calhas poderão ser conservadas até ulterior deliberação por motivo de saude publica, devendo mantel-as sempre declives e correntes.

N. 5.266 — Antonio Nogueira Penido. — Deferido.

N. 5.596 — Dr. Arthur Vasconcellos. — Deferido, até ulterior deliberação, por motivo de saude publica, devendo manter as calhas sempre declives e correntes.

N. 5.501 — José Christiano Soares. — Deferido, devendo conservar as calhas sempre declives e correntes.

N. 5.643 — Heitor da Silva Costa. — Deferido, devendo manter as calhas sempre declives e correntes.

N. 3.437 — Eugenia Chauvin Ribeiro. — De-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida de accordo, a intimação.

N. 5.096 — José Constante & Comp., Limitada. — De-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

N. 6.173 — José Santos Azevedo. — O cumprimento da intimação não pode aguardar a conclusão do inventario; são concedidos 30 dias de prorogação.

N. 7.233 — Gumercindo Ramos de Oliveira. — Concedidos 30 dias.

N. 7.500 — Albino Moreira. — Attendendo-se á natureza da infracção e á que não existe nenhuma outra informação contra o requerente, resolvo tornar sem effeito a multa, devendo o requerente tomar por advertencia que não ha de reincidir na falta.

Da Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

N. 175 — Pacheco Ferreira & Comp. — Fica relevada a multa. Communique-se.

N. 191 — Ivon de Freitas. — Fiquem relevada a multa. Communique-se.

N. 209 — J. Lippiapi. — Será relevada a multa, nos termos da informação da I. F. G. A.

Da 1ª Delegacia de Saude:

N. 277 — Manoel Van Corrêa. — Concedidos 60 dias.

N. 285 — Laura Alves Passos. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 286 — Pedro Faria Vieira. — Concedidos 90 dias.

N. 281 — Manoel Silva Peixoto. — Concedidos 45 dias.

N. 210 — Arthur de Castro. — Deferido, nos termos da informação, isto é, continuando vazia a loja.

Da 2ª Delegacia de Saude:

N. 420 — Hortensia Gusmão Gonçalves. — Deferido.

Da 3ª Delegacia de Saude:

N. 140 — Manoel Joaquim Machado. — Concedidos 90 dias.

N. 1.395 — Maria de Barros Xavier. — Fica relevada a multa.

N. 1.095 — Emilia dos Santos Lourenço. — Demolido immediatamente o barracão, fica concedido o prazo de 90 dias para o cumprimento restante da intimação.

N. 1.055 — Pedro Fabricio de Barros. — Não pode ser attendido, á vista da informação.

N. 912 — Manoel Eloy dos Santos Andrade. — Não pode ser attendido.

Expediente de 7 de outubro de 1930

Requerimentos despachados

Da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

N. 5.103 — José de Oliveira Aguiar. — O requerente da data do requerimento até hoje, já teve de prazo mais do que os 90 dias pedidos; assim, não ha que deferir.

N. 5.187 — José de Luna Mello. — Não pode ser attendido.

N. 6.183 — Alfredo Pinto Ribeiro. — De-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

N. 6.774 — Joaquim Fernandes. — O requerente poderá conservar as calhas, dando-lhes maior declividade e substituir a que está furada por outra perfeita de cobre; para isto fica concedido o prazo de 15 dias.

N. 7.040 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — De-se baixa na intimação n. 9.026, referente ao predio n. 69 da rua Barão de Itamby. As intimações de ns. 9.025 e 9.244, referentes aos predios n. 67, da rua Barão de Itamby e n. 8 da rua Farani, respectivamente, não foram cumpridas satisfatoriamente segundo informa o doutor chefe do districto.

N. 7.124 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Deferido, á vista da informação.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Dia 8 de outubro de 1930

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Officinas:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 112 — Remetendo o processo referente ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 4.500\$000, a Companhia de Transportes Marítimos, e pedindo reconsideração da decisão anterior, que negou registro á despesa.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 21 — Pedindo providencias, no sentido de ser fornecida uma caderneta kilometrica, de 600 kilometros, ao inspector fiscal em São Paulo, Heitor Monteiro Spinola.

Ao Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 183 — Restituindo o processo relativo ao pagamento de 2.000\$ a Companhia Cantareira e Viagem Fluminense, pelo aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, em dezembro de 1929, e pedindo informações a respeito.

N. 184 — Em aviso n. 194 G. de 10 de abril ultimo, communicou V. Ex. haver atendido ao pedido da New York, Rio & Buenos Aires Line, Inc., no sentido de ser autorizada a inclusão do porto intermediario de Montenegro, no Estado do Pará, entre os de escala, no territorio nacional, para os aviões da referida companhia e consultou se o aerodromo-fronteira de Belém, a que se referiu o aviso desse ministerio numero 148-G. de 15 de março ultimo, deveria ser deslocado para a nova escala de Montenegro.

Em resposta, tenho a honra de informar a V. Ex. que a transferencia suggerida não consulta os interesses fiscaes visto que aquella localidade não está presentemente aparelhada para exercer a devida fiscalizacao, quer quanto aos aviões propriamente, quer quanto ao movimento de carga e descarga, pelo que ha conveniencia em ser mantido o posto de Belém, como aerodromo-fronteira, cabendo ao posto fiscal, installado em Montenegro, apenas a fiscalizacao indispensavel, de accordo com as instruções que lhe foram dadas, como simples porto de escala.

N. 185 — Restituindo o processo relativo ao pagamento de 2.102\$400 a Alvaro Cavalcante de Oliveira, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922, e communicando que o Tribunal de Contas recusou registro á despesa.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 79 — Restituindo o processo relativo á restituicao pretendida pelo capitão-tenente Henrique Coutinho Marques, proveniente de contribuições para o montepio a mais descontadas no periodo de julho de 1922 a dezembro de 1925, e pedindo providencias no sentido de ser atendida a solicitação feita pela Directoria da Despesa Publica.

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 113 — Declarando que, por falta de amparo legal, não pôde ser atendido o pedido de favores alfandegarios especiais, feito pela Associação Commercial de Cachoeira, no Rio Grande do Sul, para um motor a gaz pobre, importado por João Castagnino & Comp. e destinado á irrigação das culturas de arroz.

N. 114 — Communicando que foi emitida pelo Banco do Brasil uma cambial de libras 50-10-6, equivalente a 2.438\$500, ao cambio de 4 249/256, destinada á aquisição de instrumentos meteorologicos e seus accessorios, para a Directoria de Meteorologia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1930

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 170 — Remetendo a portaria de 4 do corrente, que concede seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto no Distrito Federal, Felizardo Barata Ribeiro.

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 269 — Communicando que o senhor ministro resolveu deferir o requerimento em que Adolpho Muniz Pereira, nomeado, por decreto de 30 de julho ultimo, aprendiz de 3ª classe da Officina Mecanica da Imprensa Nacional, pediu prorrogação, por sessenta dias, do prazo para tomar posse do alludido cargo.

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 70 — Declarando que deve ser dirigido ao Tribunal de Contas o pedido da certidão de tempo de serviço feito pelo delegado do Serviço de Industria Pastoral, Ernesto Viola.

Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 41 — Remetendo a portaria que concede seis mezes de licença ao marinheiro dos escaleres da Alfandega da Parnahyba, Jorge Pereira Pinto.

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 76 — Remetendo a portaria que concede permissão para se afastar do exercicio do seu cargo, por 60 dias, ao escrivão da Collectoria Federal em Pilar, Celso Julio Cansação.

N. 77 — Remetendo a portaria que concede seis mezes de licença ao remador da Alfandega de Macaé, Manoel Elias de França.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 218 — Declarando haver resolvido manter o despacho de 13 de agosto ultimo, que negou ao primeiro escripturario, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, José Fabiano de Barros, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares á vista do disposto no art. 16, paragrapho unico, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 183 — Declarando que o pedido de certidão de titulo, formulado pela pensionista D. Alice Maya Machado, deve ser dirigido á Delegacia no Rio Grande do Sul, por onde foi o mesmo, titulo expedido.

Da Inspectoria de Higiene Industrial e Profissional:

N. 612 — Diamantino, Jorge. — Deferido. — O requerente ainda está em gozo do prazo que só terminará, em 20 de novembro.

N. 614 — José Peixoto Da Rocha. — Concedidos 90 dias.

N. 602 — G. Jm Gonçalves. — Deferido.

N. 603 — Domingos, José. — Deferido.

N. 604 — Manoel Alves. — Deferido.

N. 605 — Rufino & Comp. — Deferido.

N. 607 — Constantino, Leiras. — Deferido.

N. 608 — Anacleto da Silva. — Deferido.

N. 609 — Tumiat & Dias. — Deferido.

N. 611 — Antônio Montalvão. — Deferido.

N. 613 — Vieira Bastos & Comp. — Deferido.

Da 3ª Delegacia de Saude:

N. 892 — Augusto da Costa Lima. — Deferido.

N. 1.103 — Sergio Lima de Barros Azevedo. — Deferido.

N. 1.093 — Roberto A. Rodrigues. — Concedidos 90 dias.

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE

Dia 7 de outubro de 1930

Requerimento despachado:

Maclins & Marques. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 8 de outubro de 1930

N. 4.001 — Souza Mattos & Comp. — Deferido.

N. 4.065 — Prista & Comp. — Deferido, guia n. 1.165.

N. 4.068 — Mapio Godoy & Comp. — Deferido, guia n. 1.173.

N. 4.070 — F. Silva Filho & Companhia. — Deferido, guia n. 1.168.

N. 4.101 — José Pires Coelho. — Deferido, guia n. 1.174.

N. 4.125 — Antonio Leite. — Ataca as installações necessarias.

N. 4.126 — Manoel Vidal. — Atendido por trinta dias.

N. 4.134 — Maria Bernardes. — Facilita a inspecção.

N. 4.146 — Ferreira & Ferreira. — Certifique-se.

N. 4.149 — Carriello & Irmãos. — Certifique-se.

N. 4.151 — Silva & Pacheco. — Certifique-se.

N. 4.161 — João Alves de Moura. — Pode funcionar.

N. 4.162 — João Alves de Moura. — Certifique-se.

Policia do Distrito Federal

Por acto de 9 do corrente, foi transferido do 13º para o 6º Distrito Policial, o commissario de 2ª classe, Aletas Varella de Figueiredo Rocha.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1930

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 510 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna d'agua, constante da certidão n. 4.588, serie F. B., do exercício de 1926, em nome de Joaquim Rodrigues de Carvalho, pelo predio da estrada do Pau Ferro n. 91, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio numero 1.807-A, de 29 de setembro de 1930.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 511 — Remettendo 317 certidões de muitas impostas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, na importancia de R\$ 050\$8000.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 766 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, em officio n. 5.571, de 20 de agosto ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 40.290, deste anno, concedeu, por despacho de 23 de setembro proximo findo, de accordo com o artigo 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para 100 tambores de oleo de residuo de petroleo para lubrificação de locomotivas, carros e vagões de estrada de ferro, pesando liquido 20.000 kilos, constantes da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria, material esse importado pela Estrada de Ferro Araraquara e destinado aos serviços publicos a seu cargo, nesse Estado. (Processo n. 40.290, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 90 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, em officio n. 922, de 9 de maio ultimo, encaminhado com o de n. 591 de 24 de julho seguinte, da Delegacia Fiscal desse mesmo Estado, fichado no Thesouro Nacional sob n. 36.560, deste anno, concedeu, por despacho de 26 de setembro proximo findo, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para 5.500 kilos de chlorina liquida e 6.900 kilos de tubos de ferro ou aço, que servem de acondicionamento á chlorina acima, constantes da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria, material esse importado pela Intendencia Municipal dessa Capital e destinado aos seus serviços de aguas, com exclusão, porém, do sulfato de aluminio do item n. 1 assignado com a palavra "não" a linha carmin, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 36.560, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 34 — Remettendo a relação de armas e munições, enviada pelo Consulado Geral do Brasil em Liverpool, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, com o officio n. 5, de 19 de maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 27.668 deste anno, cujas munições foram despachadas ao mesmo Consulado

nessa data, embarcadas no vapor "Hildebrand", com destino áquelle porto em transitio para Iquitos. (Processo numero 27.668, de 1930.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 306 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de Celina Rebusi de Oliveira Borges sobre o lançamento do imposto sobre a renda de 1926, remetido a esta directoria com o officio numero 171, de 3 de julho do corrente anno, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, anulle-se a divida em questão." (Processo numero 33.088, de 1930.)

N. 307 — Transmittindo o processo n. 35.004, do corrente anno, relativo a um requerimento de Krause & Képfliech solicitando audiencia sobre o assumpto de mesmo. (Processo n. 38.004, 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 90 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu deferir o requerimento em que Joaquim Tapedero Velloso, administrador da Mesa de Rendas de Camavieiras, pede prorrogação, por mais 60 dias, de prazo que lhe foi concedido para promover o refresco de sua fiança. (Processo n. 43.140, de 1930.)

N. 91 — Restituindo o processo numero 45.160, deste anno, relativo ao pedido de redução de direitos pretendida pelo Governo do Estado para os materiaes importados pela Companhia Energia Electrica da Bahia e despachadas na Alfandega de Santos pela Empresa de Electricidade de Araraquara. (Processo numero 45.160, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 28 — Communicando que resolveu deferir o requerimento em que o fiscal do sello adhesivo bacharel Arnaldo da Silveira Faro pede para gozar as ferias a que tem direito no corrente anno. (Processo n. 46.661, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 278 — Solicitando a remessa a esta directoria do processo n. 7.259, de 1929, enviado áquella delegacia com a ordem n. 69, de 18 de março do mesmo anno. (Processo n. 45.195 de 1930.)

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 127 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Dr. Jayme de Castello Branco Coimbra, procurador bastante do doutor Estacio de Albuquerque Coimbra, agricultor e proprietario da fabrica de assucar e alcool denominada "Central Barreiros", sita no municipio de Barreiros, nesse Estado, em petição protocolada no Thesouro Nacional sob numero 44.249, deste anno, resolveu, por despacho de 25 de setembro findo, conceder prorrogação por 120 dias do prazo que lhe fora concedido para pagamento da taxa de 5 % de expediente, caso lhe seja negada a isenção da mesma taxa, para o material de que tratou a ordem n. 291, de 29 de outubro de 1929, desta directoria á Alfandega da Capital desse Estado.

N. 287 — O Director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o relatório referente ao 1º semestre de 1929, apresentado pelo inspector fiscal do Estado do Ceará, bacharel Aarão Sidou, recommenda-lhe, que instaura os necessarios processos em que

fique demonstrada a incapacidade dos agentes fiscaes a que alludiu o supracitado relatório. (Processo n. 45.947 de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 767 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empresa de Melhoramentos Urbanos S/A, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 43.954, deste anno, concedeu, por despacho de 4 do corrente, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, e apresentação de fiador idoneo, redução de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado pela Empresa requerente e destinado aos serviços de força e luz de que é concessionaria nesse Estado.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 329, de 7 do corrente. (Processo n. 43.954 de 1930.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1930

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 430 — Devolvendo o processo em que José Avelino de Menezes Cardoso pede pagamento de uma divida de exercicios findos.

N. 431 — Devolvendo o processo em que José Guimarães de Sá Pereira e Arthur Furtado pedem pagamento de réis 1:010\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 334 — Concedendo o credito de 240\$, para pagamento a D. Thereza Pontes.

N. 335 — Devolvendo o processo em que Antonio Ribeiro pede pagamento de 9:540\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 174 — Devolvendo o processo em que o escripturario Americo da Costa Nunes pede pagamento de uma ajuda de custo.

N. 175 — Devolvendo o processo referente á concessão do credito de 7:000\$, para despesas á conta da verba 13, da Guerra.

N. 176 — Devolvendo o processo referente aos pagamentos de 991\$935 e 627\$781, pretendidos por Alexandre Cantanhede Collares Moreira e Pedro Paulo Saldanha Belfort.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 270 — Remettendo o processo referente ao montepio pretendido por dona Julieta Ferreira de Souza.

N. 271 — Devolvendo o processo em que Antonio Patricio da Rocha pede pagamento de 448\$120.

N. 272 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 153\$000, pretendido pela The Western Telegraph Company.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 252 — Devolvendo o processo em que a Miranha & C. Comp. pede pagamento de 1:303\$500.

N. 253 — Devolvendo o processo referente ao credito supplementar de réis 33:861\$244, para despesas á conta da verba 187 do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 261 — Devolvendo o processo em que José Opilio pede pagamento de 535\$.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 141 — Concedendo o credito de 3:600\$, para pagamento ao alferes Sebastião Leopoldo Castello Branco.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 501 — Concedendo o credito de réis 9:000\$, para despesas de transporte de inspectores e agentes fiscaes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 679 — Devolvendo o processo em que a pensionista Anna Alice de Vasconcelos pede seja apostillado seu título.

N. 680 — Concedendo o credito de réis 5:314\$, para pagamento ao major Geravito Lunçan de Lima Rodrigues.

N. 681 — Concedendo o credito de réis 210\$, para pagamento ao coronel José Moreira Cesar Barroso.

N. 682 — Concedendo o credito de réis 1:033\$333, para pagamento ao sargento Antonio Alves de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 631 — Remetendo a guia do doutor José Machado de Oliveira.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 39 — Solicitando a annullação e transferencia ao Thesouro dos creditos de 10:600\$ e 45:000\$, ouro, para despesas á conta das sub-consignações 3 e 4, do vobor 23 do Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 374 — Concedendo o credito de réis 198\$483, para pagamento de differença de vencimentos ao escripturario Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 593 — Remetendo o processo em que o sargento Francisco Xavier pede pagamento de vencimentos.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1930

Procuratorios despachados:

Juízo da 4ª Pretoria Criminal entrega de 1:000\$ a favor de Humberto da Rocha Soares. — Cumpra-se.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal entrega de 3:98\$100 a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Cumpra-se.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal entrega de 1:000\$ a favor de Armando Augusto Ferreira. — Idem.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal entrega de 506\$ a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

Ordens e officios:

Officio n. 627, da Collectoria Federal de Campos. — Officie-se.

Officio n. 615, da Collectoria Federal de Campos. — Idem.

Officio n. 552, da 2ª Collectoria Federal em Campos. — Idem.

Officio n. 107, da Collectoria de Renditas Federaes da Barra de S. João. — Idem.

Officio n. 584, da Mesa de Renditas Alfandegadas de Macaé. — Idem.

Officio n. 527, da Collectoria Federal de Campos. — Idem.

Officio n. 721, da Procuradoria da Reptolica. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

Requerimentos:

S/N — David Land & Comp. — Encaminhe-se.

N. 14.821 — Fonseca Seixas. — Tendo em vista o laudo e o parecer, e pelo apurado no processo, reduza-se, para o exercicio de 1931, a 20:40%, o valor locativo do estabelecimento em apreço, afim de ser cobrado o imposto de industrias e profissões.

N. 16.864 — Predio da rua Souza Lima n. 89. — Em face do que affirma o informante, officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 16.632 — Tude & Irmão. — Procede-se á inscripção nos termos do parecer. Impoem a multa de 100%, minimo da lei.

N. 15.083 — Rodolpho & Havana. — Em face do parecer, archive-se.

Autos de infração:

N. 11, de 1927, contra Dearbon South America Ltd. — Em face do parecer, deferido.

N. 237, de 1930, contra Mario Paes de Souza. — Como parece, não tem fundamento legal o pedido, e, por isso, indeferido.

N. 370, de 1930, contra Moreira Leite & Comp. — Encaminhe-se.

N. 766, de 1930, contra Augusta Ribeiro. — De accordo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 769, de 1930, contra Eiras & Silvino. — Idem.

N. 227, de 1930 contra J. Gouveia. — Encaminhe-se o recurso ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita.

N. 785, de 1930, contra Gonzales & Duran e outros. — Officie-se.

N. 76, de 1930, contra Rodrigues d'Almeida & Comp. — Pelos fundamentos do parecer do Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria e de accordo com o mesmo, julgo improcedente o auto de infração de fls. 2, lavrado contra a firma Rodrigues d'Almeida & Comp., e deste meu despacho recorro, *ex-officio*, para o Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas anotações, remetta-se o processo á Directoria da Receita Publica.

DESPACHOS DO SR. AJUDANTE

N. 437 — Inspector da Alfandega de Macaé. N. 97 — Sr. delegado fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes. N. 49 — Sr. Raul Soares, collector federal no Estado de Minas. — Restitua-se o incluso processo á repartição de origem, officiando-se.

N. 771 — Eduardo Dossberg. — Officie-se á Casa da Moeda, no sentido da informação, de accordo com o parecer.

N. 610 — Sr. collector da 4ª Collectoria das Renditas Federaes em Campos. — Restitua-se, com petição de defesa, o processo junto á 1ª Collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, officiando-se.

N. 2.293 — José Pinto Franqueira. — Transmitta-se, á vista das informações e pareceres.

N. 14.913 — B. Pinto de Mello. — De-se baixa, de accordo com o parecer.

N. 364 — Sr. inspector da Alfandega de Macaé. — Restitua-se o incluso processo, com petição de defesa, á Alfandega de Macaé, Estado de Alagoas, officiando-se.

Notificações:

N. 889 — Antonio Fernandes. — A patente de registro que deu causa á notificação de fls. 2, foi paga dias depois de expedida e já comprovada a falta commettida nella indicada, do regulamento do imposto de consumo em vigor. Assim, impoem a firma Antonio Fernandes, estabelecida á rua Carolina Machado n. 610, a multa de 150\$, minimo do art. 219, § 5º, do regulamento expedido com o decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926. Infime-se, ficando avisada que nenhuma reclamação será aceita que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito da multa, que lhe foi imposta.

N. 1.600 — Adelino Alves. — Multa 450\$000. Registro, 60\$000.

N. 1.006 — Silvino Nascimento. — Multa, 50\$000.

N. 1.026 — Sociedade Installadora Ltda. — Multa, 150\$000. Registro, 50\$000.

N. 1.011 — Schmith & Morgan. — Multa, 300\$000. Registro, 300\$000.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1930

N. 1.089 — Georg Knaiss, reclutador contra lançamento. — Cancele-se o lançamento.

N. 5.324 — Palmyra Caetano Font, idem. — Idem.

N. 6.049 — José Pires da Fonseca Sobrinho, idem. — Idem.

N. 5.766 — Alexandre Fontoura, idem. — Idem.

N. 9.172 — Domingos Rodrigues de Araujo, idem. — Idem.

N. 7.684 — Armando Correia Barros, idem. — Idem.

N. 7.692 — Kurt Backes, idem. — Idem.

N. 7.064 — Camillo Alvarez, idem. — Idem.

N. 1.569 — Alcebiades Antongini, idem. — Idem.

N. 4.370 — Joaquim Moreira Ballar, idem. — Idem.

N. 7.507 — Celso Aguiar Condé, idem. — Idem.

N. 8.149 — Mario Alberto Pereira de Castro, idem. — Idem.

N. 8.117 — Hassen Correia, idem. — Idem.

N. 7.015 — Joaquim Tavares Duarte, idem. — Idem.

N. 4.423 — Luiz Gonzaga Soares de Azevedo, idem. — Idem.

N. 7.973 — João Fernandes, idem. — Idem.

N. 7.297 — Salomão Gelman, idem. — Idem.

N. 8.026 — Salomão Gelman, idem. — Idem.

N. 6.564 — A. Gonçalves, idem. — Idem.

N. 7.070 — Antonio Raphael, idem. — Idem.

N. 1.563 — Karl Heinz Föhlner, idem. — Idem.
 N. 2.352 — Isaias dos Santos Lopes, devolvendo notificação. — Idem.
 N. 7.515 — José Rey Del Bal, idem. — Idem.
 N. 6.360 — Felix Haason, idem. — Idem.
 N. 10.668 — Francisco Gomes da Silva, idem. — Idem.
 N. 6.986 — Francisco Macina, idem. — Idem.
 N. 8.521 — Manoel da Rocha, idem. — Idem.
 N. 7.881 — Manoel Gomes Morcira, idem. — Idem.
 N. 7.092 — José Placido Gonçalves Moreira, idem. — Idem.
 N. 7.751 — Antonio Pereira Monteiro, idem. — Idem.
 N. 5.228 — José Papaléo, idem. — Idem.
 N. 2.415 — Pedro Ganem, idem. — Idem.
 N. 4.758 — Theophilo Malta Campos, idem. — Idem.
 N. 7.066 — G. Camurati, idem. — Idem.
 N. 7.008 — Jorge Nagib Calach, idem. — Idem.
 N. 7.488 — Antonio Feliciano Carneiro, idem. — Idem.
 N. 8.762 — Antonio S. Ferreira, idem. — Idem.
 N. 8.316 — Viriato Corrêa, idem. — Idem.
 N. 9.002 — Antonio Hincin, idem. — Idem.
 N. 8.641 — Antonio José Feital, idem. — Idem.
 N. 8.869 — João Miguel Borges, idem. — Idem.
 N. 6.718 — Mario Gonçalves Bastos, idem. — Idem.
 N. 6.852 — Arturo Botocchi, idem. — Idem.
 N. 6.811 — Euclides de Almeida Basilio, idem. — Idem.
 N. 6.944 — Zeque Barbara, idem. — Idem.
 N. 9.244 — Fernando Padrosa de Allue, idem. — Idem.
 N. 5.965 — Alfredo de Carvalho, idem. — Idem.
 N. 7.383 — Manoel dos Santos Bôdas, idem. — Idem.
 N. 8.754 — J. Ignacio de Azevedo, idem. — Idem.
 N. 7.576 — Manoel Antonio Barbosa, idem. — Idem.
 N. 8.143 — José Lugo Cid, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
 N. 7.061 — Luciano Beder Filho, idem. — Idem.
 N. 7.630 — José Alves, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* e instaura-se o processo contra os successores.
 N. 5.221 — Eduardo Bartholomeu Paniza, idem. — Cancele-se o lançamento.
 N. 7.874 — Theotonio José Costa, idem. — Cancele-se o lançamento e faça-se a notificação solicitada.
 N. 7.430 — Henrique Ferreira, idem. — Cancele-se o lançamento, encaminhando-se o processo e declaração à Secção de Revisão para cálculo do supplemento, depois de ouvido o interessado.
 N. 3.481 — Sydney F. Cox, idem. — Deferido.
 N. 6.497 — Mario Affonso Monteiro Pessoa, idem. — Calcule-se o imposto de acordo com os esclarecimentos agora providos.

N. 2.276 — José Defranco, idem. — Idem.
 N. 8.504 — Manoel José Carneiro, idem. — Calcule-se o lançamento e calcule-se o imposto de declaração de acordo com a renda que figura no processo.
 N. 6.170 — Alberto Flores, pedindo substituição de declaração. — Indeferido. Os juros de apolices devem ser incluídos na renda global do contribuinte para o effeito do pagamento do imposto complementar e progressivo.
 N. 3.626 — Francisco Henrique Ferreira, reclamando contra cobrança judicial. — Indeferido. O requerente não prestou esclarecimentos nem reclamou contra o lançamento nos prazos marcados no regulamento.
 N. 9.081 — João Jacintho Vieira, apresentando cópia do balanço. — Indeferido. A declaração de rendimentos não pôde ser recebida em virtude do disposto no art. 57 do regulamento.
 N. 8.678 — Milton Edward Newman, fazendo pedido. — Indeferido por serem improrrogáveis os prazos marcados no regulamento nos termos do art. 151 do mesmo regulamento.
 N. 9.190 — José Velloso Pederneiras, fazendo comunicação. — Deferido.
 N. 12.634 — Waldemiro de Sá Rego Oliveira, devolvendo notificação. — Verificado o equívoco, controle-se a declaração apresentada com os elementos conhecidos e archive-se o processo "ex-officio", cancellando-se o lançamento.
 N. 3.236 — Manoel Ramiro, prestando esclarecimentos. — Prosiga-se no processo de lançamento "ex-officio", de acordo com a informação.
 N. 3.860 — Victor Ruffier, prestando esclarecimentos. — Prosiga-se no processo de lançamento *ex-officio*.
 N. 5.949 — Gustavo Leuzinger Massel, idem. — Prosiga-se no lançamento *ex-officio*, conforme propõe o parecer.
 N. 738 — Joaquim Vieira Soares, idem. — Annexadas e colladas as declarações a que se refere o requerimento proceda-se a revisão da de n. 386.
 N. 4.105 — Luiz Coelho Bessa Borges, idem. — Em face das informações, prosiga-se no lançamento *ex-officio*.
 N. 7.564 — Josephina da Gama Fernandes, idem. — Calcule-se o imposto com o desconto em folha.
 N. 3.362 — José Francisco Junior, idem. — Calcule-se o imposto com o desconto em folha.
 N. 3.362 — José Francisco Junior, idem. — Prosiga-se no processo de lançamento *ex-officio*, fazendo-se as intimações por edital.
 N. 1.731 — Antonio Joaquim de Castro, idem. — Archive-se o processo *ex-officio* por estar provado que a firma successora, Antonio Joaquim de Castro, apresentou declaração de rendimentos, no prazo legal, no exercício de 1929.
 N. 4.676 — Julio Anachoreta Junior, idem. — Cancele-se o lançamento.
 N. 1.260 — Manoel Joaquim Ramos, idem. — Prosiga-se no lançamento *ex-officio*, tomando-se em consideração o balanço apresentado pela firma Roche & Ramos, depois de feita a verificação a que se refere o parecer de fls. do senhor chefe da Secção do Cadastro.
 N. 13.691 — Carvalho Rocha & Cia, pedindo certidão. — Prosiga-se no processo de lançamento *ex-officio*, de acordo com a informação.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director geral dos Correios:
 N. 52 — Sobre objecto de serviço.
 Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes:
 N. 1.471 — Transmittindo processo de lançamento *ex-officio*, intentado contra o contribuinte Caetano Lopes.
 Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo:
 N. 1.472 — Idem, contra o contribuinte E. H. Weeden.

Telegramma expedido:

Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Salvador, Bahia:
 N. 116 — Sobre objecto de serviço.
 Visto. — Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Offícios:

Ao director geral do Thesouro Nacional:
 N. 690 — Remettendo o processo da Associação Beneficente Civil e Militar, solicitando approvação para os seus estatutos.
 N. 691 — Remettendo o processo do Banco de Credito Popular e Agricola do Norte do Paraná, com sede em Thomazina, Estado do Paraná, pedindo para ficar sujeito ao regimen do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.
 Ao delegado do Thesouro Nacional no Estado do Pará:
 N. 692 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta repartição em original, ou cópias authenticas, os papeis referentes á baixa de registro do Banco de Credito Popular, afim de ser posto em ordem o cadastro desta Inspectoria.
 Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em Pernambuco:
 N. 693 — Remettendo o processo da Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Pernambuco, solicitando o restabelecimento de pagamento das consignações devidas á supplicante pelos funcionarios daquela administração.
 Ao director geral do Thesouro Nacional:
 N. 694 — Remettendo o processo de denuncia de Victor de Figueiredo Sarmiento, contra o Banco Germanico para a America do Sul, por infracções commetidas á lei 4.182, de 1920.

Requerimentos despachados

Associação Beneficente do Corpo dos Sub-Officiaes da Armada. — Approvo os modelos de fls. 3 e 4, bem como a tabella de fls. 7.
 Caixa Beneficente da Marinha. — Cumpra devidamente o despacho de fls. 7.
 Banco Economico do Brasil, S.A. — Substitua a publica-forma por documentos habeis e junta cópia authentica do ultimo balanço.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1930

Offícios:

N. 21.726 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando uma folha de pagamento.

N. 1.727 — Ao Sr. director presidente do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União, respondendo ao officio n. 8.148, de 20 de setembro ultimo.

N. 1.728 — Ao director Geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de José da Silva Barbosa.

N. 1.729 — Ao Sr. director do Thesouro Nacional, encaminhando uma folha de pagamento.

Requerimentos despachados:

Gilberto Ferreira Carvalho, Rubem do Amaral Vergueiro. — Deferidos, em face das informações e pareceres.

Octavio L. Santos Lima. — Deferido, nos termos da informação e parecer.

Antonio A. Nunes. — Encaminhe-se de accordo com a informação e parecer.

Exposição da officina de fundição de tipos sobre a necessidade de ser feita aquisição de 5.000 kilos de metal preparado "Fraco". — Tendo em vista o resultado dos exames a que foram submettidas as amostras do metal preparado, *fraco e forte*, para fundição de tipos, apresentados pelas firmas Sociedade Anonyma Marvin e Companhia Americana de Metaes, autorizo sejam adquiridos á Companhia Americana de Metaes cinco mil (5.000) kilos de metal preparado *fraco* marca "Excelsior" de sua produção, nos termos do artigo 246, letra b, do Regulamento doCodigo de Contabilidade por ter ficado demonstrado, de accordo com o laudo decorrente do referido exame ser o metal dessa Companhia, pela sua qualidade e liga, o que melhor convém aos interesses da repartição.

Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Dias 4, 6 e 7 de outubro de 1930

Empréstimos dos Estados — 1930:

Matto Grosso, ns. 19, 21 e 22. Espirito Santo, ns. 21, 22, 24, 25, 27 e 28. Estado do Rio de Janeiro, ns. 67, 100, 126 e 130. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do empréstimo.

Estado do Rio de Janeiro, n. 98. — Indeferido.

Requerimentos:

Moraes & Silva e J. G. Pereira & Comp. — Pague-se.

Jayme de Alencar Araripe e Leopoldo da Silva Neves. — Restitua-se.

José da Silva Muniz e Boanerges da Costa Mattos. — Deferido.

Inscrições:

José Paulo de Souza e José Severino de Freitas. — Cancele-se a inscrição e restitua-se o documento mediante reembolso.

Manoel Ferreira Bouças e Theodoro Ignacio dos Santos. — Restitua-se.

Peculios:

Maria Albernaz da Silva, João Ferreira da Silva, Adelia Coelho Monteiro, Analia Heracito Pereira de Araujo, Armecinda Severo Ferreira, Catharina Maria da Fontoura, Florishella Pereira, Maria da Luz Marques dos Santos, Alexandrino Antonio da Silva, Carolina de Oliveira Lima, Maria José Pedrosa Leão e Franklina Pires Castello Branco. — Cumpra-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 de outubro de 1930:

Foram concedidos:

De accordo com o artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao foguista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Alfredo Dias dos Santos, para tratamento de sua saúde, um anno de licença, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

Licença ao ex-marinheiro nacional de 2ª classe, asylado, João Marinho, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Licença ao ex-marinheiro nacional, cabo asylado, Belmiro Caetano da Silva, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1930

Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.564 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com o artigo 58 do Regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, as praças abaixo mencionadas:

N. 8.562-SE 3ª classe, Manoel Gonçalves Barroso.

N. 14.981-SE 3ª classe, Leopoldo Domingos dos Santos.

N. 8.595-SE 3ª classe, José Gonçalves.

N. 3.625-SE 3ª classe Avelino de Melo Pedra.

— Ao Sr. director geral de Portos e Costas:

N. 3.567 — Em solução ao despacho supra referenciado, autorizo-vos a designar Julio Vieira para exercer as funções de capataz da Capitania dos Portos do Estado da Bahia.

N. 3.568 — Em solução ao despacho acima referenciado, autorizo-vos a dispensar Manoel Maria Rodrigues Poitena das funções de Capataz da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Conceição de Itanhaem, conforme pediu.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.565 — Tenho presente o aviso acima referenciado no qual V. Ex. comunica haver esse Tribunal, em sessão de 1 de setembro proximo findo, recusado registro ao pagamento da despesa de 14:000\$000, de que é credora a firma Moreno Borlido & Comp., por fornecimento feito á Directoria de Saude Naval.

Tendo sido conferido e authenticado o documento comprobatorio de exclusividade da referida firma, como representante da fabrica do material fornecido, rogo os bons officios de V. Ex., no sentido de ser reconsiderada, por esse Instituto, a decisão tomada sobre o caso, na sessão acima alludida.

N. 3.566 — Tenho presente o aviso acima referenciado no qual V. Ex. comunica haver esse Tribunal, em sessão de 29 de agosto ultimo, recusado registro ao pagamento da despesa de 12:204\$ de que é credora a Atlantic Refining of Brasil, por fornecimento feito ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Tendo sido annexado ao processo que a este acompanha a segunda via do em-

penho, rogo os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada, por esse Instituto, a decisão tomada sobre o caso na sessão acima alludida.

N. 3.590 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional, ao capitão tenente Sosthenes Barbosa, presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, o pagamento da importância de 6:000\$000, correspondente a subvenção concedida para publicação do Boletim da Pesca, no corrente anno, conforme se verifica do processo a este annexo.

A despeza com a subvenção alludida corre á conta da verba "13, Directoria de Portos e Costas, Consignação Material, sub-consignação n. 6", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 3.574 — De 332\$122 ao marinheiro nacional de primeira classe José Lourenço dos Santos.

N. 3.575 — De 310\$000 ao capitão tenente Mauricio Eugenio Xavier do Prado.

N. 3.576 — De 560\$0000 ao primeiro tenente, honorario, Nestor Antonio de Oliveira.

N. 3.577 — De 320\$000, ouro, ao capitão de corveta, Fernando Coelhoane.

N. 3.578 — De 238\$865 ao capitão de fragata Miguel de Castro Caminha.

N. 3.579 — De 200\$000, ouro, ao capitão de fragata Mario de Oliveira Sampaio.

N. 3.580 — De 377\$816, de que é credor o marinheiro nacional de primeira classe Julio Alves da Silva.

N. 3.581 — De 82\$000 ao marinheiro nacional cabo, Antonio Dourado.

N. 3.582 — De 332\$122 ao marinheiro nacional de primeira classe José Caldas Maciel.

N. 3.583 — De 377\$816, ao marinheiro nacional de primeira classe Manoel de Oliveira Menezes.

N. 3.584 — De 770\$000 ao capitão tenente Nelson Portillo.

N. 3.585 — De 332\$122 ao marinheiro nacional de primeira classe José Corrêa da Silva.

N. 3.591 — De 180\$000 ao taifeiro do encouraçado "São Paulo", Brandino Antunes.

N. 3.587 — De 6:975\$400 á Companhia Americana de Metaes S. A.

N. 3.589 — De 1:806\$000, sendo: a Ferreira, Land & Comp., 1:716\$000 e a Marques Couto & Comp., 90\$000.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 8 do corrente:

Foi transferido o 1º tenente Felix Toja Martinez, do 5º para o 2º regimento de artilharia montada (Santa Maria e Curato de Santa Cruz).

Na carta-patente do official abaixo declarado foi lavrada a seguinte

Apostilla

Por decreto de 11 de setembro de 1930, foi de accordo com o art. 22, paragraho 1º do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, transferido para a reserva de 1ª classe o capitão de infantaria Geraldino Gonçalves Marques,

de quem trata esta carta-patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, com vinte e oito annos, cinco mezes e tres dias de serviço, percebendo as vantagens na forma das disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1930.
— Nestor Passos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1930

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Remettendo para registro cópia dos seguintes contractos:

N. 1.625 — Entre a Administração dos Correios do Rio Grande do Norte e Manoel Fernandes Negreiros, para arrendamento do predio destinado á instalação da agencia postal de Mossoró, naquella Estado.

N. 1.628 — Entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Joaquim Gaia, para arrendamento do predio destinado á instalação da agencia postal de São Francisco Xavier, nesta capital.

N. 1.629 — Termo de rescisão do contracto celebrado em 1927 entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Joaquim Gaia, para arrendamento do predio n. 890 da rua São Francisco Xavier, nesta Capital.

N. 1.630 — Solicitando que, no Thesouro Nacional, seja paga, por "Depósitos" de accôrdo com o decreto n. 17.430, de 10 de setembro de 1926, e com documentos juntos, ao telegraphista de 5.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Oswaldo Campos de Amaral, a quantia de 248\$000, de diarias que deixou de receber no mez de dezembro de 1923 (verba 3.ª, sub-consignação "Telegraphistas de 5.ª classe" — Pessoal, artigo 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, figurando na relação registrada em secção desse Tribunal em 16 de novembro do anno findo, sob n. 392).

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 1.626 — Folha, na importancia de 750\$, relativa a gratificações á que fizeram jus no mez de setembro ultimo os funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, nella mencionados, de accôrdo com o paragrapho unico do artigo 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 45.238, de 31 de dezembro de 1921.

N. 1.627 — Folha, na importancia total de 2.000\$, de gratificações por substituições a que fizeram jus no mez de setembro ultimo os funcionarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nella mencionados, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 45.238, de 31 de dezembro de 1921.

N. 1.631 — Contas da Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 4.743\$993, e da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, na de 14.716\$013, de Luiz

e energia electrica consumidas nos mezes de junho e julho deste anno, por dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20.ª, n. 25, empenhos globaes ns. 24 e 25-C.)

N. 1.632 — Contas de Pontes Garcia & Comp., na importancia de 2.110\$840, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Navegação, de accôrdo com o respectivo contracto. (Verba 18.ª, n. 8, empenho n. 30.)

N. 1.633 — Conta de Heitor Ribeiro & Comp., na importancia de 145\$400, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Geral de Illuminação. (Verba 21.ª, n. 9, empenho n. 40.)

N. 1.634 — Conta de Guimarães & Nunes, na importancia de 850\$, de trabalhos executados no corrente anno, para a Inspectoria Geral de Illuminação, de accôrdo com o art. 51, letra b, do Código de Contabilidade Publica. (Verba 21.ª, n. 6, empenho n. 28.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.494 — Solicitando que, no Thesouro Nacional, seja restituída, por conta da verba "Requisições e restituções" a Syl Lopes, guarda de 2.ª classe da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 273\$100, que lhe foi indevidamente descontada em folhas de pagamento a titulo de "Reclamações" no exercicio de 1926.

N. 1.189 — Solicitando, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicio findo, de accôrdo com os §§ 2.º e 3.º do art. 10, do regulamento anexo ao decreto numero 18.554, de 31 de dezembro de 1928, a Antonio Lopes Paranhos, escrevente da 5.ª Divisão da E. F. C. B., a quantia de 3.298\$258, relativa á diferença de vencimentos a que fez jus, no periodo de janeiro a julho do anno proximo findo, de accôrdo com o despacho de 26 de fevereiro ultimo, da Directoria da mesma estrada.

N. 1.192 — Respondendo o aviso desse ministerio, n. 152, de 15 de setembro ultimo, informa que Francisco da Silva, machinista de 3.ª classe da E. F. C. B., credor da importancia de 2.024\$400, proveniente de gratificação adicional de 10 por cento, a que fez jus nos annos de 1916 a 1924, de accôrdo com o aviso deste ministerio, n. 38, de 13 de abril de 1925, cujo pagamento foi objecto do aviso n. 909, de 17 de abril de 1926, interrompeu a prescrição daquella divida com a petição inclusa, datada de 19 de setembro de 1921. Para melhor esclarecimento, transmite o quadro de frequencia daquella credor e cópia authentica do aviso n. 38, acima citado.

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional, por exercicios findos:

N. 1.193 — A Eduardo Madeira da Cunha, conductor de trem de 2.ª classe da 2.ª Divisão da E. F. C. B., a quantia de 1.401\$734, relativa á gratificação adicional de 10 %, a que fez jus, quando fiel de trem, no periodo de dezembro de 1912 a dezembro de 1918, de accôrdo com o officio deste ministerio, n. 631, de 13 de abril de 1928.

N. 1.195 — A Aurino Monte, praticante de estação da 2.ª Divisão da E. F. Central do Brasil, a quantia de 53\$651, de vencimentos que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1928, em virtude de não ter sido incluído em folha de pagamento.

N. 1.196 — A Antonio Taffre Moreira, aposentado no cargo de agente da 2.ª Divisão da E. F. C. B., a quan-

tia de 1.381\$869, relativa á diferença de vencimentos e aumento provisorio a que fez jus, no periodo de abril de 1925 a fevereiro de 1926, de accôrdo com o § 5.º do art. 3.º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, em que esteve aguardando aposentadoria.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no E. de Matto Grosso:

N. 1.188 — A Agricola Paes do Barros, a quantia de 100\$, a que fez jus por haver tomado parto na junta medica que no dia 2 de julho de 1928 inspecionou de saude o official da Administração dos Correios naquella Estado, Egydio José de Figueiredo.

— Na Delegacia Fiscal do Thesouro no E. da Parahyba:

N. 1.180 — A Lodonio Chaves, a quantia de 1.183\$500, de diarias a que fez jus nos mezes de agosto a dezembro de 1924, como diarista das Obras do Porto da Parahyba, a cargo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

N. 1.181 — A Lourival Ribeiro dos Santos, a quantia de 310\$, de diarias a que fez jus no mez de outubro de 1924, como diarista das Obras do Porto da Parahyba a cargo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

N. 1.182 — A Luiz Torres, a quantia de 1.056\$, de diarias a que fez jus nos mezes de agosto a dezembro de 1924, como diarista das Obras do Porto da Parahyba, a cargo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

N. 1.183 — A Manoel Francisco Carneiro, a quantia de 292\$500, de diarias a que fez jus nos mezes de setembro e outubro de 1924, como diarista das Obras do Porto da Parahyba, a cargo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

N. 1.184 — A Manoel Vicente, a quantia de 637\$, de diarias a que fez jus nos mezes de agosto a outubro de 1924, como diarista das Obras do Porto da Parahyba, a cargo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

N. 1.185 — A Graciano Tinoco, a quantia de 585\$, de diarias a que fez jus nos mezes de dezembro de 1924 e janeiro e fevereiro de 1925, como diarista das Obras do Porto da Parahyba, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 1.186 — A Luiz Cordeiro, a quantia de 986\$, de diarias a que fez jus nos mezes de dezembro de 1924, janeiro e fevereiro de 1925, como diarista das Obras do Porto da Parahyba, a cargo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

N. 1.187 — A João Quirino, a quantia de 781\$000, de diarias a que fez jus nos mezes de agosto a dezembro de 1924 e fevereiro e março de 1925, como diarista das Obras do Porto da Parahyba, a cargo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

N. 1.190 — A Laurindo da Silva, a quantia de 322\$000, de diarias a que fez jus nos mezes de setembro a dezembro de 1924, como diarista das Obras do Porto da Parahyba, a cargo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

N. 1.191 — A Luiz Pires da Rocha, a quantia de 456\$000, de diarias a que fez jus, nos mezes de novembro e dezembro de 1924 e janeiro de 1925, como diarista das Obras do Porto da Parahyba, a cargo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

— A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 66 — A vista do que informas em officio n. 498, de 30 de agosto ul-

limo, resolve deferir o requerimento do machinista Julio Bueno, de 4 de outubro de 1929, afim de que o abono da gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos que lhe foi concedida pelo aviso n. 135, de 19 de setembro de 1926, seja contado a partir de 1 de abril de 1911, e não de 19 de março de 1920, conforme declarou aquelle aviso, ficando assim rectificado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Offícios:

A' Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 1.662 — Devolve o processo referente ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 337\$090, ao telegraphista de 3.ª classe dessa repartição, Eugenio Gomes Fialho, de augmento de vencimentos correspondentes ao periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1926.

— A' Directoria da E. F. Central do Brasil:

N. 1.663 — Autorizando a aquisição, pelo preço de 31.732\$300, e mediante o respectivo empenho da despesa, os terrenos com a area de 3.732m².30 situados em Corinthos, Estado de Minas Geraes, de propriedade de Faustino Rodrigues.

— A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 1.661 — Devolvendo os documentos referentes ao pagamento da quantia de 210\$000, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagem fornecida em 1929, a essa inspectorias.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 1.664 — Solicitando informações sobre o motivo da permanencia nessa inspectorias do fiel de almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro Benigno de Souza Junior.

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1930

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 580-G — Em solução ao vosso officio n. 529, de 20 de setembro findo, em que consultaes como deve ser procedido em face do art. 70, § 2.º, do regulamento geral de transportes, quando não houver jornaes na localidade de destino, declaro-vos que nesses casos deve ser affixado edital ou declaração de extravio, feitas pelo agente da estação de destino e subscrita pelo consignatario, mantidas em logar publico conveniente, na propria estação, durante o prazo de dez dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 9 de outubro de 1930

Offícios:

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 55 — Com referencia ao abatimento de taxas de que trata o officio dessa

Inspectorias n. 2.523, de 1 de dezembro de 1928, junto vos remetto uma copia do parecer n. 805 que, sobre o assumpto, emittiu o Sr. consultor juridico.

N. 56 — O director da Commissão das Obras do Porto de Victoria, em officio encaminhado com o vosso officio numero 3.089, de 22 de março proximo passado, solicitou a approvaçao do novo organamento para a construçao do caes de 8m,80, bem como do preço para extraçao da rocha submarina existente na bacia de evoluçoes do mesmo porto; e o Sr. presidente do Estado do Espirito Santo declarou, em officio n. 445, de 24 de abril proximo passado, em soluçao á consulta feita por este Ministerio, que o Governo daquelle Estado concorda com o referido pedido de approvaçao.

Resolvendo sobre esse pedido, o senhor ministro, por despacho de 3 do corrente mez, houve por bem mandar ouvir essa inspectorias sobre as ponderaçoes feitas pela Terceira Secção desta Directoria Geral na informaçao de 31 de maio proximo passado, inclusa por copia, o que vos communico para os devidos fins.

Junto encontrareis as duas tabellas de preços, a que allude a referida informaçao, e a planta que acompanhou o vosso citado officio.

Requerimentos despachados.

New York, Rio & Buenos Aires Line, Inc., pedindo revalidaçao da licença de avião, typo hydro Commodore, numero NC-666M, devidamente registrado no Ministerio do Commercio, Departamento de Aeronautica dos Estados Unidos da America do Norte. — Como requer.

Pan American Airways, Inc., pedindo revalidaçao das licenças de piloto concedidas aos Srs. William S. Grooch e Robin Hollie McGlohn, pelo Ministerio do Commercio, Departamento de Aeronautica dos Estados Unidos da America do Norte. — Como requer.

Nyrba do Brasil, S. A., pedindo autorizaçao para suspender, temporariamente, o serviço de transporte de passageiros. — Deferido, de accordo com as informações: The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, pedindo permissao para collocar postes á margem da estrada de rodagem Rio-São Paulo. — Deferido, de accordo com o parecer da Commissão C. de Estradas de Rodagem.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 7 de outubro de 1930

Sr. director geral dos Correios:

Officio n. 90 — Em soluçao ao vosso officio n. 174/2, de 27 de agosto ultimo, ficades autorizado, de ordem do Sr. ministro, a ceder á Inspectoria de Policia Maritima a lancha "Therezopolis", devendo o respectivo motorista ser aproveitado no serviço de conduçao de malas dessa directoria, conforme suggeristes.

Dessa providencia deu-se conhecimento, por aviso n. 328, desta data, ao senhor chefe de Policia.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directorias de Expediente — Segunda secção — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1930.

Circular n. 61 — E.M.

Em additamento á circular numero 57 E.M., de 4 da corrente, recommendo providencias no sentido de serem feitas, na tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionais (collas postaux), as modificaçoes seguintes:

Pag. 287 *Russia Asiatica*, via 1, Bordeaux (vote *d'Allemagne et de Pologne*), supprir todas as indicaçoes. Mesma pagina, via 2, Bordeaux (vote *des paquebots danois et de Lettonie*), col. 2, substituir 2 por 1; col. 5, substituir 31\$900 por 32\$500, col. 6, substituir 15,95 por 16,25; col. 7, a, substituir 13,80 por 14,00; col. 9 d, substituir 215, 90 e 890 por 225, 100 e 900. Mesma pagina, via 3, Bordeaux (vote *d'Allemagne et de Lithuanie*), col. 5, substituir 34\$400 por 35\$600; col. 6, substituir 17,20 por 17,80; col. 7 a, substituir 15,05 por 15,55; col. 9 d, substituir as indicaçoes actuaes por 225, 255, 100, 100, 100 e 900; col. 2, substituir 3 por 2.

Pag. 288, *Russia Asiatica*, via 4, Bordeaux (vote *du Danemark*), col. 2, substituir 4 por 3; col. 5, substituir 32\$600 por 33\$600; col. 6, substituir 16,30 por 16,80; col. 7 a, substituir 14,15 por 14,55; col. 9 d, substituir as indicaçoes actuaes por 225, 255, 100, 50, 100, 50 e 900. Mesma pagina, via 1, Hamburgo 7 (vote *des paquebots allemands et de Lettonie*), col. 5, substituir 29\$800 por 30\$500; col. 6, substituir 14,90 por 15,25; col. 7 a, substituir 12,75 por 13,00; col. 9 d, substituir as indicaçoes actuaes por 225, 250, 100, 50, 100 e 800. Mesma pagina, via 2, Hamburgo 7 (vote *de Lithuanie*), col. 5, substituir 32\$500 por 33\$500; col. 6, substituir 16,25 por 16,75; col. 7 a, substituir 14,10 por 14,50. Col. 9 d, substituir as indicaçoes actuaes por 225, 250, 100, 100, 100 e 800.

Pag. 65, *Chile*, a). Todas as localidades, via 1, Valparaiso, col. 5 substituir as indicaçoes actuaes por 7\$400, 8\$400 e 11\$300; col. 6, substituir as indicaçoes actuaes por 3,70, 4,20 e 7,15; col. 7 d, substituir as indicaçoes actuaes por 1,75, 1,75 e 2,75; col. 9 a, substituir as indicaçoes actuaes por 125, 70 e 175, col. 9 c, substituir as indicaçoes actuaes por 125, 120 e 175; col. 9 d, substituir as indicaçoes actuaes por 225, 215 e 275. Mesma pagina, b). Todas as localidades, excepto Punta Arenas, via 1, Buenos Aires, *via Boliçia*, col. 5, substituir as indicaçoes actuaes por 8\$800, 9\$200 e 16\$300; col. 6, substituir as indicaçoes actuaes por 4,40, 4,60 e 8,10; col. 7 d, substituir as indicaçoes actuaes por 2,75, 2,75 e 4,75; col. 9 a, substituir as indicaçoes actuaes por 125, 40, 50, 50 e 175; col. 9 c, substituir as indicaçoes actuaes por 125, 60, 50, 50 e 175; col. 9 d, substituir as indicaçoes actuaes por 225, 110, 100, 100 e 275. Mesma pagina, via 2 — Buenos Aires (via *Bolivia*), col. 5, substituir as indicaçoes actuaes por 8\$ e 11\$; col. 6, substituir as indicaçoes actuaes por 4,00 e 7,00; col. 7 a, substituir as indicaçoes actuaes por 2,75 e 4,75; col. 9 c, substituir 125 (taxa terminal do Chile) por 175; col. 9 d, substituir 225 (taxa terminal do Chile) por 275. Mesma pagina, via 3, Buenos Aires (via *directa*), col. 5, substituir

SUB-DIRECTORIA DE EXPEDIENTE

Primeira secção

stituir as indicações actuaes por 15\$000, 15\$400 e 21\$400; col. 6, substituir as indicações actuaes por 7,50, 7,70 e 10,70; col. 7 a, substituir as indicações actuaes por 5,85, 5,85 e 7,35; col. 9 a, substituir 125 (taxa terminal do Chile) por 175; col. 9 c, substituir 125 (taxa terminal do Chile) por 175; col. 9 d, substituir 225 (taxa terminal do Chile) por 275. Mesma pagina, via 4. Buenos Aires (via directa), col. 5 substituir as indicações actuaes por 14\$200 e 19\$200; col. 6, substituir as indicações actuaes por 7,10 e 9,60; col. 7 a, substituir as indicações actuaes por 5,85 e 7,35; col. 9 c, substituir 125 (taxa terminal do Chile) por 175; col. 9 d substituir 225 (taxa terminal do Chile) por 275.

Pag. 66, Chile, c) Punta Arenas somente, via 1, Buenos Aires (via directa), col. 5, substituir as indicações actuaes por 8\$600, 9\$400 e 16\$400; col. 6, substituir as indicações actuaes por 4,30, 4,70 e 8,20; col. 7 a, substituir as indicações actuaes por 2,65, 2,85 e 4,85; col. 9 a, substituir 125 (taxa terminal do Chile) por 175; col. 9 c, substituir 125 (taxa terminal do Chile) por 175; col. 9 d, substituir 225 (taxa terminal do Chile) por 275. Mesma pagina, via 2. Buenos Aires (via directa) col. 5, substituir as indicações actuaes por 7\$800, 8\$200 e 14\$200; col. 6, substituir as indicações actuaes por 3,90, 4,10 e 7,10; col. 7 a, substituir as indicações actuaes por 2,65, 2,85 e 4,85; col. 9 a, substituir 125 (taxa terminal do Chile) por 175; col. 9 c, substituir 125 (taxa terminal do Chile) por 175; col. 9 d, substituir 225 (taxa terminal do Chile) por 275.

Pag. 221, Malta, via 3, Napoles-Port, col. 8, substituir 2, 2 e 2 por 1, 1 e 1. Mesma pagina, via 2. Bordeaux (voie des paquebots français et de Tunisie), vol. 3, inscrever, depois da palavra "Tunisia", a palavra "Paquetes".

Pag. 311, Sarre (Territorio), via 1, Hamburgo 7, col. 5, substituir as indicações actuaes por 6\$400, 8\$800 e 14\$; col. 6, substituir as indicações actuaes por 3,20, 4,40 e 7,00; col. 7 a, substituir as indicações actuaes por 1,65, 2,65 e 4,75; col. 9 a, substituir 30 (taxa terminal do Sarre) por 55; col. 9 c, substituir 50 (taxa terminal do Sarre) por 75; col. 9 d, substituir 215, 90 e 90 por 225, 100 e 125. Mesma pagina, via 2, Bordeaux, col. 5, substituir as indicações actuaes por 6\$500, 8\$800 e 14\$100; col. 6, substituir as indicações actuaes por 3,25, 4,40 e 7,05; col. 7 a, substituir as indicações actuaes por 1,70, 2,65 e 4,80; col. 9 a, substituir 30 (taxa terminal do Sarre) por 55; col. 9 c, substituir 50 (taxa terminal do Sarre) por 75; col. 9 d, substituir 215, 90 e 90 por 225, 100 e 125.

Outrosim, declaro-vos que deverá ser designado um funcionario especialmente para fazer na "Tarifa" as correções ora recommendadas, ficando o mesmo funcionario responsavel pelas irregularidades que se verificarem em consequencia de omissões ou erros nas anotações.

Saude e fraternidade.

O director geral, Severino Neiva.

Br.
S. Paulo 3.749E/926.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1930
Circular n. 62-E/1. — Em additamento a Circular n. 61-E/1, de 23 de setembro ultimo, recommendo providencias no sentido de serem feitas, na "Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionais (colispostaux)", as modificações seguintes:

Pagina 289, *Russia Européa*, via 1. — Bordeaux (voie d'Allemagne et de Pologne), supprir todas as indicações. Mesma pagina, via 2. Bordeaux (voie des paquebots danois et de Lettonie), col. 2, substituir 2 por 1, col. 5, substituir réis 23\$900 por 24\$500, col. 6, substituir 11,95 por 12,25; col. 7 a, substituir 9,80 por 10,00; col. 9 d, substituir 215, 90 e 490 por 225, 100 e 500. Mesma pagina, via 3. Bordeaux (voie d'Allemagne et de Lithuanie), col. 5, substituir 26\$400 por 27\$600, col. 6, substituir 13,20 por 13,80; col. 7 a, substituir 11,05 por 11,55, col. 9 d, substituir as indicações actuaes por 225, 255, 100, 100, 100, 100 e 500, col. 2, substituir 3 por 2.

Pagina 290, *Russia Européa*, via 4. — Bordeaux (voie du Danemark), col. 2, substituir 4 por 3, col. 5, substituir réis 24\$600 por 25\$600, col. 6, substituir 12,30 por 12,80, col. 7 a, substituir 10,15 por 10,55, col. 9 d, substituir as indicações actuaes por 225, 255, 100, 50, 100, 50, 500. Mesma pagina, via 1. Hamburgo 7, (voie des paquebots allemands et de Lettonie), col. 5, substituir 21\$800 por 22\$500, col. 6, substituir 10,90 por 11,25, col. 7 a, substituir 8,75 por 9,00, col. 9 d, substituir 215, 90, 45 e 90 por 225, 100, 50, 100. Mesma pagina, via 2. Hamburgo 7 (voie de Lithuanie), col. 5, substituir 24\$500 por 25\$500, col. 6, substituir 12,25 por 12,75, col. 7 a, substituir 10,10 por 10,50, col. 9 d, substituir 215, 90, 90, 90 e 90 por 225, 100, 100, 100 e 100.

Pagina 335, *Syria, Republica Libaneza e Estado dos Alayitas*, via 1. — Bordeaux (voie directe), col. 5, substituir 18\$900 por 19\$700, col. 6, substituir 9,45 por 9,85, col. 7 a, substituir 7,30 por 7,60, col. 9 d, substituir 215, 90 e 205 por 225, 100 e 225. Mesma pagina, via 2. — Bordeaux (voie d'Italie), col. 5, substituir 21\$500 por 22\$500, col. 6, substituir 10,75 por 11,25; col. 7 a, substituir 8,60 por 9,00, col. 9 d, substituir 215, 90, 90 e 205 por 225, 100, 100 e 225.

Pagina 359, *Turquia Asiatica*, via 1. — Bordeaux (voie directe), col. 5, substituir 19\$200 por 20\$000; col. 6, substituir 9,60 por 10,00; col. 7 a, substituir 7,45 por 7,75; col. 9 d, substituir as indicações actuaes por 225, 255, 100, 145 e 275. Mesma pagina, via 2. — Bordeaux (voie des paquebots français et de la Turquie d'Europe), cols. 4, 5, 6, 7 a, 8 e 9 d, supprir as indicações relativas aos colis de 10 kilos. Mesma pagina, via 3. — Bordeaux (voie de Suisse et de Roumanie), col. 5, substituir 10\$900 e 15\$600 por 11\$100 e 15\$800, col. 6, substituir 5,45 e 7,80 por 5,55 e 7,90; col. 7 a, substituir 3,90 e 6,05 por 4,00 e 6,15; col. 9 a, substituir 20 por 30, col. 9 c, substituir 40 por 50. Mesma pagina inscrever, na col. 1, abaixo, de "Turquia Asiatica" a chamada (2) e substituir, na parte destinada ás "Observações", o texto da chamada (2) pelo seguinte: "Pelos

colis destinados a Bitlis, Diarbekir (Diar-Bekir), Urfa (Ourfa) e Van, dever-se-ha cobrar dos remittentes mais 2\$500 (frs. 1,25) e augmentar dessa importancia de frs. 1,25 os abonos indicados na col. 1 a.

Pagina 360, *Turquia Asiatica* (continuação), via 5. — Bordeaux (voie d'Allemagne), col. 3, substituir as indicações por: "Paquetes francezes — França-Allemanha — Austria — Yugoslavia — Bulgaria — Paquetes", col. 5, substituir réis 11\$500 e 16\$600 por 11\$100 e 15\$800, col. 6, substituir 5,75 e 8,30 por 5,55 e 7,90; col. 7 a, substituir 4,20 e 6,55 por 4,00 e 6,15; col. 9 d, substituir 20 e 225 por 30 e 195; col. 9 c, substituir 40 por 50 e 325 por 275; col. 9 e, supprir as palavras "Tchecosl ou", substituir "Hungria" por "Yugoslavia", substituir "Yugoslavia, e alem", por "Bulgaria e alem".

Pagina 361, *Turquia Asiatica*, col. 1, inscrever abaixo de *Turquia Asiatica* — Semente para Adalia, etc., a chamada (2). Mesma pagina, via 1. Hamburgo 7 (voie directe) col. 5, substituir 19\$800 por 20\$600, col. 6, substituir 9,90 por 10,30; col. 7 a, substituir 7,75 por 8,05; col. 8, substituir 3, 3 e 3 por 2, 2 e 2; col. 9 d, substituir 215, 90 e 255 por 225, 100 e 275. Mesma pagina, via 2. — Hamburgo 7 (voie de Suisse), col. 5, substituir 22\$800 por 24\$000; col. 6, substituir 11,40 por 12,00, col. 7 a, substituir 9,25 por 9,75; col. 9 d, substituir as indicações actuaes por 225, 250, 100, 100, 100, 150 e 275. Mesma pagina, via 3. — Hamburgo 7, col. 2, substituir ("voie de Tchecoslovaquie ou d'Autriche"), por ("voie d'Autriche"), col. 3, substituir as indicações actuaes por "Paquetes allemaes — Allemanha — Austria — Yugoslavia — Bulgaria — Paquetes", col. 5, substituir 10\$800 e 15\$600 por 10\$400 e 14\$800; col. 6, substituir 5,40 e 7,80 por 5,20 e 7,40, col. 7 a, substituir 3,85 e 6,05 por 3,65 e 5,65, col. 9 a, supprir "20", col. 9 c, supprir "40", col. 9 d, supprir as palavras "Tchecosl. ou" e "Hungria".

Pagina 362, *Turquia Asiatica* (continuação), inscrever as seguintes indicações "4 — Hamburgo 7 (voie de Tchecoslovaquie)", na col. 2; "Paquetes allemaes — Allemanha — Tchecoslovaquia — Hungria — Yugoslavia — Bulgaria — Paquetes", na col. 3, "1 e 5", na col. 4, "11\$000 e 15\$800", na col. 5; "5,50 e 7,90", na col. 6; "3,65 e 6,15", na col. 7 a; "Allemanha", na col. 7 c; "3 e 3", na col. 8, "155, 80, 30, 30, 30, 30, 30, 30 e 135", na col. 9 a, "175, 140, 50, 50, 50, 50, 50 e 175", na col. 9 c, "Brasil, Transporte maritimo, Allemanha, Tchecoslovaquia, Hungria, Yugoslavia, Bulgaria, Paquete e Turquia", na col. 9 e.

Pagina 87, *Costa franceza dos Somalis*, col. 5, substituir 16\$800 por 17\$100, col. 6, substituir 8,40 por 8,70; col. 7 a, substituir 6,25 por 6,45, col. 9 d, substituir 215, 90 e 100 por 225, 100 e 110.

Pagina 93, *Dahomey*, col. 5, substituir 18\$300 por 18\$900, col. 6, substituir 9,15 por 9,45, col. 7 a, substituir 7,00 por 7,20, col. 9 d, substituir 215, 255, 90, 215 e 140 por 225, 255, 100, 215 e 150.

Pagina 135, *Gabon*, col. 5, substituir 19\$100 por 19\$700; col. 6, substituir 9,55 por 9,85, col. 7 a, substituir 7,40 por 7,60; col. 9 d, substituir 215, 90 e 140 por 225, 100 e 150.

Outrosim, declaro-vos que deverá ser designado um funcionário especialemente para fazer na "Tarifa" as correções ora recommendadas, ficando o mesmo funcionario responsavel pelas irregularidades que se verificarem em consequencia de omissões ou erros nas annotações. Saúde e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva.

Sr.
S. Paulo, 3.794 — E/926

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1930

Sebastião do Amaral Savaget, Thomé dos Santos Mendes, pedindo cancelamento de punição. — Indeferido.

João Nepomuceno da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido.

José Longuinho e Moysés Teixeira da Fonseca, pedindo permuta. — Indeferido.

Mathias Augusto David. — Deferido, tendo em vista as informações.

Antonio Francisco da Silva Netto, Alfredo de Paula Camargo, Aristides Maria Moreira Guimarães, José da Silva Saldanha, Francisco Falcão, Sylvio do Prado Figueiredo e Sebastião Benfica, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Pedro de Oliveira Miranda, pedindo certidão. — Certifique-se.

Altamiro Augusto de Moraes. — Aguarde o concurso regulamentar.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio D'Ouro, pedindo certidão sobre João Pedro da Silva. — Certifique-se.

Sebastião Juntino, pedindo effectividade. — Aguarde oportunidade.

Luiz Carneiro Leão. — Indeferido.
Dias Garcia & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, S. A., Lemos & Monteiro, pedindo levantamento de caução. — Reslitua-se.

José Moreira Barbosa, pedindo licença. — Abonem-se 60 dias de accordo com o artigo 159 do regulamento.

Francisco Salles de Paula Gama, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Netto, pedindo licença. — Concedo um mez com ordenado.

Noé Mendonça, pedindo licença. — Concedo um mez com dois terços da diaria.

Lloyd Sul Americano. — Pague-se a quantia de 1:711\$250, corrido a despesa por conta desta Estrada.

Inspeccoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 9º do artigo 11 do regulamento a que se refere o decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve approvar o projecto e respectivo orçamento na importancia de réis 10:396\$610, apresentados pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, para a reconstrução, por conta da conservação ordinaria do ramal do Paranapanema, da casa dupla para operarios da turma n. 9, do mesmo ramal, destruida por incendio, descontando-se da importancia total a de réis 5:400\$000, paga pela Companhia de Seguros, e marcar o prazo de oito mezes para execução da obra projectada, contado da data em que a Companhia for notificada da approvação dos documentos que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1930.
— Edmundo de Almeida Monte, inspector. (Processo n. 5.095 de 1930).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Dia 9 de outubro de 1930

Officinos:
Sr. director do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas:

N. 1.396 — Em soluçao ao officio n. 369, de 3 do corrente mez, referente a consulta sobre se devia prohibir o embarque de laranjas dos tipos 288, 234 e 360, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo a prohibição de laranjas dos tipos 288, 234 e 360".

N. 1.397 — De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos, por copia, o officio n. 654, de 22 de setembro findo, com que o consul geral do Brasil em Genova, remetteu os dous exemplares que acompanham o presente sobre "Provvedimenti per l'esportazione degli agrumi" e "Provvedimenti legislativi sul marchio nazionale di esportazione per prodotti orto frutticoli".

— Sr. consul geral do Brasil em Genova:

N. 1.398 — De ordem do Sr. ministro, agradeço a remessa dos exemplares sobre "Provvedimenti per l'esportazione degli agrumi" e "Provvedimenti legislativi sul marchio nazionale di esportazione per prodotti orto frutticoli", que acompanharam o officio n. 654, de 22 de setembro ultimo.

— Sr. juiz da 6ª Vara Criminal, presidente do Tribunal do Jury:

N. 1.399 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. de accordo com a lei, a inclusa relação dos funcionarios desta directoria geral, aptos a servir como jurados, no Tribunal do Jury.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O OFFICIO N. DA DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA

Nomes	Cargos	Vencimentos	Observações
Francisco Dias Martins (Dr.)	Director Geral	36:000\$000	Serve na Caixa de Estabilização. Serve na Agencia do Lloyd Brasileiro, no Porto de Belém do Pará.
José Luiz Monteiro de Souza	Director-Secção	24:000\$000	
Oldemar do Amaral Murtinho	Director-Secção	24:000\$000	
Mario Ramirez Deleão	Director-Secção Intª	24:000\$000	Serve no Gabinete do Ministro.
Mario de Oliveira Cananea	Director-Secção Intª	24:000\$000	
Honorio Bastos de Carvalho	1º Official Intª	19:200\$000	
Fabio Rodrigo de Araujo	1º Official Intª	19:200\$000	Serve no Serviço de Informaçoes deste Ministerio.
Miguel Gerson Tavares (Bacharel)	2º Official	14:400\$000	
Agenor Severino da Silva	2º Official Intª	14:400\$000	
Roberto de Oliveira Borges	2º Official Intª	14:400\$000	
Octavio de Souza Santos Moreira (Bacharel)	3º Official Intª	10:800\$000	
Frederico Cascardo (Bacharel)	3º Official Intª	10:800\$000	
Hyppolito Euzebio Pinto	Continuo	7:680\$000	
Pcs oal em Commissão nesta Directoria			
Antonio Gomes do Carmo (66 annos)	Auxiliar Technico da Fiscalisação Estabelecimentos Subvencionados	12:000\$000	
Francisco Thomaz Pinheiro	Director Addido da Estação de Campos	24:000\$000	

Visto. — Mario R. Delin, director do serviço Intª. Visto. — Dias Martins, Director Geral.

Segunda Secção

Por portarias de 6 do corrente foram licenciados os seguintes funcionarios:

Por sessenta dias, para tratamento de saúde, ao jardineiro-horticultor do Campo de sementes da Lavagem, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Joaquim Serqueira, e por cento e vinte dias, para tratamento de saúde, ao servente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Amazonas, Heitor de Miranda Bastos.

— Por aviso n. 151, de 9 do corrente, foi designado para servir, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos seus vencimentos, no Instituto de Chimica, Isar Prado Lopes.

— Por portaria de 8 do corrente foi declarada sem effeito a portaria de 2 de setembro ultimo, que nomeou José Ribeiro Couto Netto para exercer, interinamente, o cargo de economo-almoxarife do Patronato Agrícola Diogo Feijó, do Serviço de Povoamento, no Estado de São Paulo, e nomeado o porteiro do mesmo patronato, Agrício Silva, para exercer, interinamente, o referido cargo, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo.

— Por outra de igual data foi nomeado Jayme Arouca para exercer, interinamente, o cargo de porteiro do Patronato Agrícola Diogo Feijó, do Serviço de Povoamento, no Estado de São Paulo, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Dia 9 de outubro de 1930

Ao director geral de Contabilidade: N. 1.087 — Comunicando, que, por portaria de 6 do corrente mez, foi declarado que o mestre de officina da secção de Feitura do Vestuario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte José Barbosa da Silva passou a exercer identico cargo na Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Pará, em virtude de permuta autorizada por decreto de 11 de fevereiro do corrente anno.

— Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Pará:

N. 1.086 — Remettendo, devidamente apostillado, o titulo de nomeação do mestre de officina da secção de "Feitura do Vestuario" dessa escola, José Barbosa da Silva.

— Ao director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.085 — Comunicando que, em referencia ao requerimento em que Walter Everett Molins pede prorogação de prazo, por 60 dias, para apresentar a amostra exigida pelo tecnico e relativa ao seu pedido de privilegio para "um envelope ou envoltorio a prova de humidade", que o Sr. ministro, á vista das informações resolveu caber á mesma directoria geral solucionar o caso em apreço.

N. 1.084 — Comunicando que o Sr. ministro, de accordo com as informações, resolveu seja attendido o requerimento em que a Naamlooze Vennootschap de Batavische Petroleum Maatschappij pede o prazo de 30 dias

para apresentar os esclarecimentos exigidos sobre o seu pedido de privilegio depositado sob n. 7.799.

— Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Pernambuco:

N. 1.082 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 6 do corrente mez approvou o acto designando Gercino Marques Fontes para substituir, interinamente, o escripturario Clodomiro Oliveira.

Comunicação identica:

N. 1.083 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

N. 1.081 — A' Directoria Geral de Contabilidade:

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 1 de outubro de 1930

José Ayres de Cerqueira Lima, recorrendo do despacho da Junta Commercial que negou registro e archivamento do contracto social da firma Cerqueira & Companhia, Limitada, da qual faz parte sua mulher D. Mary Newman de Cerqueira Lima. — Negado provimento ao recurso, para confirmar o despacho da Junta Commercial, de accordo com o parecer do Sr. representante Ministerio Publico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1930

Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Officio n. 366 — Comunico-vos para os devidos fins, que o Ministerio da Viação já providenciou, nos termos constantes da cópia inclusa, no sentido de poderem fazer uso official do Telegrapho em objecto de serviço publico os funcionarios cuja lista acompanhou vosso officio n. 2.712, de 4 de setembro ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1930

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.587 — Solicita pagamento da folha na importancia de 3.000\$ ao Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, proveniente de gratificação a que o mesmo fez jus durante o mez de setembro do corrente anno, por serviços prestados ao recenseamento de 1930.

N. 3.588 — Carta de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia de 167\$010, proveniente de fornecimento de energia electrica á esta Secretaria de Estado, no corrente anno.

Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, Pará:

N. 3.589 — Confirma o telegramma que foi remittido em 29 do mez p. findo, nestes termos:

"Accôrdo artigo 267 lettras a e b Regulamento Contabilidade Publica solicito providencias para que seja entregue delegado fiscal major Polydoro Corrêa Barbosa chefe Commissão Ministerio Guerra proceder levantamento traçado e inicio construcção estrada rodagem ligando Macapá á Colonia Clevelandia adeantamento duzentos e cinquenta contos reis conta credito 500.000\$ distribuido sub-consignação 1.º Material verba 3.º artigo 6.º vigente lei despesa para aplicação 4.º trimestre corrente anno."

Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 3.593 — Communica, em referencia ao aviso n. 107, de 19 do p. findo, que na escripturação desta Secretaria de Estado, foi rectificada, para reis 294.075\$300, papel, a importancia da ordem telegraphica, solicitada pelo aviso n. 196, de 28 de janeiro ultimo, para attender a despesas urgentes decorrentes da representação do Brasil na Exposição Internacional Colonial, Maritima e de Arte Flamenga, de Antuerpia, no corrente anno, despesa provisoriamente registrada no de 301.200\$000.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.594 — Para attender a despesas urgentes com a representação do nosso paiz na Exposição Internacional Colonial, Maritima e de Arte Flamenga, de Antuerpia, no corrente anno, nos termos do que dispõe na 3.ª parte da letra b do paragraho unico o art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, solicito este ministerio, ao da Fazenda, pelo aviso n. 196, de 28 de janeiro ultimo, fosse a Delegacia do Thesouro em Londres habilitada, por ordem telegraphica, com a importancia de frs. belgas 1.200.000, á disposição do embaixador do Brasil na Belgica, Dr. Augusto do Nascimento Feitosa, encarregado de promover a construcção do Pavilhão nacional do dito certamen.

Tendo o alludido ministerio communicado, pelo aviso n. 107, de 19 do vigente, haver providenciado a respeito, declarando ter importado em reis 294.075\$300, a referida ordem solicita providencias para que, mediante distribuição ao Thesouro do necessario credito, seja a despesa registrada á conta do credito especial de 3.000.000\$, aberto pelo decreto n. 18.915, de 27 de setembro de 1929.

Requerimento de "São Paulo Imparcial", pedindo pagamento da importancia de 500\$000. (D. C. 14.719, de 1930.) — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1930

Offícios:

Ao director da Despesa Publica:

N. 3.590 — Transmite a folha na importancia de 2.400\$000 relativa a gratificação que compete nos mezes de agosto e setembro do corrente anno, ao especialista em pomicultura, contratado, deste Ministerio, Sr. Louis Sourbiers, á razão de 1.200\$000 mensaes.

— Ao director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 3.591 — Communica que esta Directoria Geral, por insufficiencia de saldo na sub-consignação respectiva deixa de providenciar sobre o pagamento de auxilio solicitado pelo senhor Raphael Barcellos Gonçalves, por ter construido um banheiro carrapaticida.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3.592 — Tendo sido distribuidos a essa Delegacia, opportunamente, os creditos necessarios ao pagamento dos vencimentos do pessoal do Patronato Agrícola "Annitapolis", nos exercicios de 1926 e 1927, restitue o processo transmittido a esta Directoria Geral o officio n. 835, de 10 de setembro ultimo, não só para que tenha lugar o reconhecimento da divida de que é credor o professor do referido Patronato Leonidas Borges de Oliveira, como para que seja observada a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1930

Officios:

Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 6.052 — Comunicando que o senhor ministro resolveu autorizar o a vender ao criador registrado José A. Pessoa de Queiroz, com propriedade no municipio de Agua Preta, no Estado de Pernambuco, conforme requereu, um touro da raça Schwyz, importado, pelo preço de 4:810\$500.

N. 6.062 — Idem a Companhia Aliança Agrícola, representada pelo seu director, Horacio M. de Oliveira Castro, tres novilhas de raça holandeza, importadas, pelo preço de 3:332\$700, cada uma.

N. 6.072 — Idem ao criador registrado Dr. Bazileu Mattos de Azeredo, quatro touros de raça Schwyz, importados, pelo preço de 4:810\$500, cada um.

N. 6.082 — Idem ao criador registrado Aprigio Alves Barreira Cravo, um carneiro de raça Romney-Marsh, importado, pelo preço de 931\$500.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1930

Officios:

Sr. inspector agrícola federal — Porto Alegre:

N. 820 — Comunico-vos, o recebimento do vosso officio n. 3.110, de 19 do passado mez, acompanhado do vosso relatório sobre o Concurso Regional de Sementes, photographias e retalhos de jornaes com noticias circunstanciadas. Louvo a vossa acção e dos vossos auxiliares, na organização de mais esse concurso, que pelo exposto foi coroado do melhor exito, sendo de esperar que os futuros certamens irão tendo melhor e maior acceitação pelos nossos agricultores.

Como no relatório deveria acompanhar copias dos actos de inauguração, julgamento e encerramento e estes não vieram, solicito-vos mandeis a de julgamento ou na falta desta, a declaração dos membros da Comissão Julgadora, mencionando os agricultores premiados e os premios a que fizeram juz (machinas agricolas), notando-se que os premios em machinas são muito poucos, não devendo ultrapassar de 5 ou 6. A distribuição dos diplomas póde ser mais ampla.

— Sr. inspector agrícola federal — Fortaleza:

N. 821 — Com referencia aos trabalhos no campo de cooperação "Jubaia", solicito-vos a remessa dos boletins posteriores ao do mez de abril ultimo.

— Sr. inspector agrícola federal — Natal:

N. 822 — Com referencia aos trabalhos no campo de cooperação "Santa Luzia", solicito-vos a remessa do respectivo resultado final.

N. 823 — Com referencia aos trabalhos no campo de cooperação "Cachoeira", do Sr. Arthur Disnard Mangabeira, solicito-vos a remessa dos boletins posteriores ao do mez de abril ultimo.

— Sr. inspector agrícola federal — Curitiba:

N. 824 — Respondendo vosso officio n. 1.296, de 29 de julho ultimo, communico-vos que esta directoria está de accordo em que seja firmado novo contracto de cooperação com o Sr. J. Pezido Monteiro, desde que o mesmo seja julgado conveniente por essa inspectoría. No caso contrario, as machinas deste serviço que se encontram na propriedade do alludido agricultor, deverão ser immediatamente recolhidas á sede da circumscripção respectiva.

Dia 9

Officios:

Sr. inspector agrícola federal — Aracaju:

N. 825 — Em vista do que declarastes em vosso officio n. 465, de 12 de agosto ultimo, esta directoria resolve car por encerrada a escripta do campo de cooperação installado na fazenda "Olympia", informando-vos que se fará necessaria a assignatura de um novo accordo, no caso de julgardes conveniente a repetição dos trabalhos no proximo anno.

— Sr. Joaquim Rodrigues do Valle — Bocca do Acre, municipio de Floriano Peixoto, Amazonas:

N. 826 — Respondendo vossa carta de 28 de julho ultimo, communico-vos, que esta directoria não mais possui em "stock" debulhadores de milho com os caracteristicos que desejaes. Quanto aos typos de debulhadores a que vos referis, qualquer um delles produz resultados satisfatorios, sendo que o "Th. Pilter n. 1", tem capacidade para 2.000 espigas por hora; o "Jonh Deere", 350 a 500 ls.; o "Clinton", 350 ls.; o "Virginia", 400 a 500 ls.; o "Guarany n. 1", 700 ls.; e o "Águia", 80 a 300 ls.

— Sr. inspector agrícola federal — Parahyba:

N. 827 — Com referencia aos trabalhos no campo de cooperação "Conceição", solicito-vos a remessa dos boletins posteriores ao do mez de maio ultimo.

N. 828 — Com referencia aos trabalhos no campo de cooperação "Campo Comprido", solicito-vos a remessa dos boletins posteriores ao do mez de abril ultimo.

— Sr. director do Campo de Sementes do Maria da Fé — Minas:

N. 829 — Respondo vosso officio n. 215, de 27 do passado mez, fazendo chegar ao vosso conhecimento, por cópia, a informação prestada pelo Sr. Arsene Puttemans.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1930

Officios:

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 5.455 — Em resposta ao officio n. 3.304, de 13 do mez passado, communica que Jugurtha do Nascimento esteve substituindo o porteiro continuo effectivo do Patronato Agrícola "Mongão", até 17 de junho de 1929, conforme se refere seu officio n. 4.096, de 26 de julho ultimo, por estar aquelle funcionario por sua vez substituindo o economo almoxarife Thomaz da Silva Paranhos, que se encontrava licenciado, só tendo se apresentado aquelle instituto em 17 de junho.

— Ao chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da fazenda de Santa Cruz:

N. 5.456 — Reitero o officio numero 4.798, de 30 de agosto ultimo, desta directoria geral, relativamente ao orçamento — detalhado e especificado dos serviços a que se refere em seu officio n. 79, de 27 do referido mez.

— Ao director do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes":

N. 5.457 — Em solução ao assumpto referente a seu officio n. 576, de 23 de agosto proximo passado, é autorizado a resolver o assumpto, nos termos determinados pelo dispositivo n. 4, da circular n. 1.318,2 de 31 de dezembro de 1925, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

— Ao delegado do Serviço do Algodão, na Bahia:

N. 5.460 — Tendo se extraviado o recibo da Collectoria Federal do lote rural n. 38, do Centro Agrícola "Sabino Vieira", effectuado pelo colono Plinio Feliciano dos Santos, pede providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral uma certidão do referido pagamento, que deverá ser passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nessa Capital, afim de se poder extrahir o titulo definitivo de propriedade do alludido lote.

— Ao director do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá":

Em solução ao assumpto a que se refere seu officio n. 374, de 2 de agosto proximo findo, communica ter o Sr. ministro resolvido que na falta de Agencia do Banco do Brasil deverá, depositar os ditos adeantamentos em outro Banco ou Instituto de credito de reconhecida idoneidade conforme officio n. 3.362, de 17 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, que junta por cópia.

— Ao director do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros":

N. 5.463 — Em resposta a seu officio n. 213, de 3 de setembro ultimo, remette a requisição de passagem n. 505, para a vinda de dous menores mais adeantados dos 3 indicados no citado officio, que deverão ser acompanhados por um guarda desse estabelecimento, cuja passagem está incluída na referida requisição.

— Ao ministro da Agricultura:

N. 5.464 — Pede o director do Patronato Agrícola "Visconde da Graça", no Estado do Rio Grande do Sul, autorização para contractar Celestino Braga, para servir como guarda nocturno daquelle estabelecimento, a partir de 1 do corrente, com o salario mensal de 200\$000, em substituição a Arthur de Paiva Galarça, dispensado.

S. Ex. dignar-se-ha resolver a respeito.

N. 5.465 — Leva ao conhecimento de S. Ex. que o director do Patronato Agrícola "Casa dos Ottoni", communicou a esta directoria geral ter fallecido em 19 do mez passado, o mestre soteiro, interino, daquelle estabelecimento, Eduardo Franklin Salgueiro.

N. 5.467 — Solicita autorização para contractar nos termos do art. 7º do regulamento approved pelo decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928, como ajudante de carpinteiro, o Sr. Antonio Cardoso, em substituição a José Luiz, fallecido em data de 8 de setembro proximo passado e para o lugar do Sr. Antonio Cardoso, o Sr. João da Souza.

Informa que José Luiz e Antonio Cardoso tem seus nomes nas relações approvadas por S. Ex. que vieram para esta directoria capados pelos officios da Directoria Geral de Contabilidade de ns. 362 e 206, de 17 de fevereiro do corrente anno.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 5.468 — Remette as segundas vias dos pedidos ns. 435 a 438, empenhados na sub-consignação n. 1 — Auto-camhiões, etc. — Rubrica I — Material permanente — Consignação — Material da verba 3ª, art. 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

— Ao contador seccional da Republica da Agricultura:

N. 5.469 — Remette as terceiras vias dos pedidos ns. 435 a 438, empenhados na sub-consignação n. 1 — Auto-camhiões, etc. — Rubrica I — Material permanente — Consignação — Material da verba 3ª, art. 6º da lei n. 5.735, de 27 de dezembro de 1929.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.470 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta de Meister Irmão, na importância total de trescentos mil réis, proveniente de fornecimentos no corrente anno de um aparelho "Universal Aseptor Kombination", a esta Directoria Geral de accordo com o artigo 246 letra b do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica.

— Ao director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 5.472 — Communica que foi exonerado, por conveniencia do serviço, o Sr. Jaculho José da Rocha, contratado para o serviço de vigilância dessa hospedaria.

— Ao director do Patronato Agrícola "Visconde da Graça":

N. 5.473 — Remette por copia o officio n. 5.882, de 26 de setembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, referente á inclusão de duas eguas nos livros do registro de animaes desse instituto.

— Ao director do Patronato Agrícola "Anitapolis":

N. 5.474 — Communica que o ministro, conforme officio n. 3.494, de 26 de

setembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, resolveu não autorizar a compra dos instrumentos de musica.

— Ao agente da Osaka Shosen Kaisha:

N. 5.475 — Communica que serão reembarcados, no primeiro vapor dessa companhia, os seguintes imigrantes japonezes:

Takatsuka Suchi, 42 annos.

Aki, 35 annos.

Yoshio, 14 annos.

Yasuko, 12 annos.

Kiyoshi, 9 annos.

Hisako, 7 annos.

Mitsuko, 4 annos.

Sadayoshi, 1 anno.

Fujoka Yasuki, 18 annos.

Hisayoshi Sadai, 14 annos.

Chegados pelo vapor *Montevideo Maru*, em 23 de setembro ultimo e considerados indesejaveis para o territorio nacional.

— Ao director do Patronato Agrícola "José Bonifacio":

N. 5.476 — Fica autorizado a entregar ao Sr. Eleuterio Cesarino de Paula, funcionario desta Directoria Geral, que acompanha uma turma de menores a esse estabelecimento, os educandos Adhemar Teixeira Dias e Jonathas Baptista do Nascimento, cujo desligamento já foi autorizado.

N. 5.477 — Independente da informação que deverá vir, sobre o educando Jonathas Baptista do Nascimento, fica autorizado a desligar o desse patronato, devendo o mesmo ser entregue a sua mãe, Guilhermina Faria do Nascimento.

N. 5.478 — Fica autorizado a desligar desse patronato o educando Adhemar Teixeira Dias, que deverá ser entregue a sua mãe Rosina Henrique Soares.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo:

N. 5.479 — Roga providencias no sentido de ser concedido agasalho nesse departamento, bem como farnel para viagem a um turma de 27 menores que em companhia de dous guardas se destina ao Patronato Agrícola "José Bonifacio".

— Ao director do Patronato Agrícola "José Bonifacio":

N. 5.482 — Pede mandar sua impressão pessoal sobre o menor Jorge Machado e a prova material, por elle feita dos seus conhecimentos aprendidos no patronato.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 5.483 — Remette a folha para pagamento dos salarios a que fizeram jus os operarios, trabalhadores e outros assalariados da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, na importância total de treze contos novecentos e quatorze mil seiscientos o setenta e dous réis, relativos ao mez de setembro ultimo.

— Ao director do Patronato Agrícola "José Bonifacio":

N. 5.484 — Fica autorizado a desligar desse patronato o educando João Marques, que deverá vir em companhia do Sr. Eleuterio Cesarino de Paula, devendo vir igualmente a relação da despesa effectuada com o mesmo menor.

Dia 4

— Ao ministro da Agricultura:

N. 5.485 — Transmite por copia o officio n. 651, de 23 do mez proximo passado, do director do Patronato Agri-

cola "Arthur Bernardes", dirigido a esta Directoria Geral, relativamente á falta de professores naquella estabelecimento.

— Ao director do Patronato Agrícola "José Bonifacio":

N. 5.486 — Tendo em vista o que solicito o Sr. juiz do Menores, fica autorizado a desligar desse patronato o educando Annibal Dinias, que deverá ser entregue a seu pai, João Dinias, e a sua mãe.

— A Sra. Laudelina Gouza, Rio Doce, Estados do Minas Geraes.

N. 5.487 — Em resposta a sua carta de 16 de setembro ultimo, sobre o desligamento do menor Anselmo Gouza, communico-lhe que o citado menor foi internado no Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", por solicitação do Sr. juiz do Direito da Comarca de Ponta Nova, a quem deve dirigir-se, pois só esta autoridade poderá solicitar o desligamento do referido menor.

— Ao director do Patronato Agrícola "Barão de Lucena":

N. 5.488 — Em resposta a seu telegramma n. 49, confirmando por officio n. 328, de 27 de agosto ultimo, dada a insufficiencia da verba, pede informar-se a pintura e caiação a que se refere e de necessidade inadiavel nesse caso deve apresentar orçamento total das despesas.

Outrossim chama a attenção que o assumpto não dá motivo a telegramma o sim deveria ser tratado por officio.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 5.489 — Renette o requerimento em que Vinicio Alvim Pereira da Silva, auxiliar da Inspectoria do Serviço de Povoamento, no Estado do Minas Geraes, pede pagamento, por exercicio findo, da quantia de 8.648\$147, relativa aos seus salarios de março a dezembro de 1928, os quaes não lhe foram pagos por não ter naquella occasião havido distribuição de credito.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.492 — Roga providenciar sobre o pagamento ao liquidatario da massa fallida de Borges Sobrinho & Comp. Companhia Luz Stearica (Secção Moinho da Luz), da conta na importância total de 3.640\$110, proveniente do fornecimento de pão de farinha de trigo a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, durante o mez de julho ultimo.

N. 5.493 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 61.256\$, proveniente de transportes effectuados no corrente exercicio.

N. 5.493 — Roga providencias sobre o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 851\$300, proveniente de transportes effectuados no corrente exercicio.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 5.495 — Envia o titulo definitivo de propriedade n. 171, do lote rural n. 18 do Centro Agrícola "Sabino Vieira", expedido em 2 do corrente, a favor do colono Dionizio Bispo Saraiva, dando assim, solução a seu officio n. 303, de 12 de setembro proximo passado.

N. 5.496 — Em solução ao officio n. 302, de 12 de setembro proximo findo, remette o titulo definitivo de propriedade n. 170 do lote rural n. 12 do Centro Agrícola "Sabino Vieira", expedido em 2 do corrente, a favor do colono Antonio Costa.

Dia 6

Ao director geral da Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 5.499 — Em solução ao officio n. 1.004, de 11 de outubro do anno proximo passado, dessa Directoria Geral, remette o requerimento da Companhia Brasileira de Energia Electrica, de que trata o alludido officio.

N. 5.500 — Em solução a seu officio n. 3.542, de 1 do corrente, junta, por copia, o officio n. 3.870, de 17 de julho ultimo, em que esta Directoria geral solicitou do Tribunal de Contas o pagamento da conta da massa fallida de Borges Sobrinho & Comp.

N. 5.501 — Restitue, em solução ao vosso officio n. 3.163, de 2 de setembro ultimo, o incluso processo de divida relacionada sob n. 8, proveniente de serviços executados no centro "David Caldas", na importancia de 700\$000, em 1926.

Informando, com relação aos itens formulados no officio n. 1.571, de 23 de outubro de 1929, pelo Tribunal de Contas, que, quanto ao item "a" já foram tomadas por essa Directoria Geral as providencias a que se refere o artigo 404, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, relacionando a divida, em vista de não existir saldo sufficiente na sub-consignação respectiva.

Quanto ao item "b", trata-se de serviços urgentes realizados em principios de maio de 1926, cuja conta foi encaminhada ao Sr. ministro com o officio numero 3.765, de 4 de setembro de 1926, tendo sido o seu pagamento autorizado em 24 de novembro, quando não mais dispunha a sub-consignação indicada no seu officio n. 3.809, de saldo para occorrer ao pagamento da referida conta.

— Ao engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola, em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 5.502 — Solicita attenção no sentido de serem satisfeitas as disposições do paragraho 14 do artigo 217 do regulamento vigente deste serviço.

N. 5.503 — Reitera o pedido de remessa, com a precisa brevidade, da segunda via da comprovação do adiantamento da quantia de 460:000\$, que recebeu no Thesouro Nacional.

— Ao director commercial da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 5.504 — Em solução a seu officio n. 816, de 19 de setembro ultimo, communica que esta Directoria Geral já providenciou em relação ao reforço de empenho da importancia de 100:000\$ para attender aos transportes de imigrantes, etc.

— Ao director do Patronato Agricola Arthur Bernardes:

N. 5.505 — Em vista das circulares em vigor e o despacho exarado em seu officio n. 667, de 26 de setembro passado — "O instructor e o auxiliar da inspecção conforme circular desta Directoria Geral", devendo por isso permanecer no Patronato durante as horas do seu funcionamento, orientando de modo cabal o corpo de inspecção, de accordo com as ordens recebidas do director.

— Ao director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 5.506 — Communica que a folha de pagamento do pessoal assalariado dessa hospedaria, não obstante as reclamações já feitas, não vieram devida-

mente confeccionadas, havendo necessidade de serem organizadas nesta Directoria.

Para tal falta, determina que chame a attenção do responsável, esperando que não mais se reproduza.

— Ao inspector do Serviço de Povoamento no Paraná:

N. 5.507 — Em solução a seu officio n. 1.145, de 25 de setembro ultimo, deve prestar esclarecimentos sobre a ultima parte constante do mesmo, visto estar em desacordo com as declarações constantes das relações dos nucleos colonias "Candido de Abreu" e "Cruz Machado", que acompanharam o seu officio n. 945, de 4 de agosto ultimo.

— Ao inspector do Serviço de Povoamento em São Paulo:

N. 5.508 — Tendo esta Directoria Geral solicitado por memorandum, a firma A. Buoniconti & Comp., dessa praça, que apresentasse proposta para o fornecimento de carteiras escolares do tipo "ajustable" n. 2, de sua exclusividade, nas condições dos fornecimentos anteriores aos Patronatos Agricolas, solicita informar si aquella firma se acha em condições de realizar qualquer fornecimento, visto como até esta data não respondeu ao que lhe foi solicitado.

— Ao inspector do Serviço de Povoamento no Pará:

N. 5.510 — Communica que o senhor ministro autorizou a hospitalização de praças do contingente especial do Oyapock, no Hospital do Nucleo Colonial "Cleveland", mediante a indenização do quantitativo diario de 5\$500 por praça, conforme solicitação do Ministerio da Guerra e de accordo com as bases seguintes:

1ª) A administração do nucleo colonial "Cleveland" fará recolher ao respectivo hospital todas as praças e pessoas de suas familias enfermas, mediante guia do commandante da força militar aquartellada no Oyapock;

2ª) A essas pessoas serão fornecidos os necessarios medicamentos, dietas ou rações de conformidade com o formulario prescripto pelo medico do nucleo, e tendo em vista os recursos de que dispuser a Comissão;

3ª) O commandante das forças fará entrega, mensalmente, ao chefe da comissão da importancia relativa ao numero de etapas correspondentes ás praças ou pessoas de familia, internadas no hospital;

4ª) O chefe da comissão recolherá mensalmente as quantias em seu poder aos cofres da Collectoria Federal mais proxima do nucleo colonial ou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará;

5ª) As praças e pessoas de familia recolhidas ao hospital ficam durante a sua permanencia ali sujeitas ás medidas disciplinares e de ordem, em vigor na comissão.

— Ao director do Patronato Agricola "Rio Branco":

N. 5.511 — Em relação ao pedido de uma machina para amassar, que solicitou para o fabrico do pão nesse instituto, communica que o Sr. ministro, conforme seientificou a Directoria Geral de Contabilidade, em officio numero 3.515, de 29 de setembro ultimo, deixou de autorizar a aquisição proposta.

— Ao superintendente da Empresa Viçosa do São Francisco:

N. 5.512 — Communica que esta di-

rectoria geral empenhou a quantia de 55:658\$170, para o pagamento de transportes effectuados por essa empresa, no corrente exercicio, na sub-consignação n. 8 — Auxilios á introdução de imigrantes, etc. — Rubrica IV — Auxilios, etc. — Consignação "Material", da verba 3ª, art. 6º, da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

— Ao inspector do Serviço de Povoamento em São Paulo:

N. 5.514 — Afim de que preste esclarecimentos, remette dous requerimentos em que Joaquim David Monteiro, na qualidade de herdeiro do colono fallecido, do Nucleo Colonial Bandeirantes, nesse Estado, Guilherme Ferreira da Costa, pede certidão do titulo definitivo de propriedade do lote rural n. 18 e urbanos ns. 2 e 3, do referido nucleo colonial.

— Ao director do curso complementar, anexo á Fazenda Modelo de Santa Monica:

N. 5.516 — Apresenta os menores Lourival Gualberto, Thilde Sant'Anna e Luziadas Camões Ricardo, desligados do Patronato Agricola Monção, no Estado de São Paulo, afim de serem matriculados nesse curso complementar.

Junto segue o exame de habilitação dos citados menores, bem como as carteiras de saúde.

— Ao juiz de menores do Districto Federal:

N. 5.517 — Apresenta o menor Antonio Pereira da Silva, que, desligado do Patronato Agricola Monção, no Estado de São Paulo, onde se achava internado por solicitação desse Juizo, não foi procurado por sua familia.

Dia 7

Ao director do Patronato Agricola Visconde de Mauá:

N. 5.518 — Remette a portaria datada de 26 de setembro ultimo, pela qual foi concedido de accordo com o artigo 15, do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1924, um anno de licença, para tratar de seus interesses particulares, a Dalila Paiva de Moura Serra, professora desse patronato, a contar de 1 do corrente.

— Ao director do Patronato Agricola João Coimbra:

N. 5.519 — Remette a portaria datada de 27 de setembro ultimo, pela qual foram concedidos de accordo com o art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1924, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao escriptuario desse patronato, José Gonçalves Silva Brito, em prorrogação de de trinta dias que lhe foi concedida pelo respectivo director.

— Ao inspector da Policia Maritima:

N. 5.521 — Communica que fará apresentar a essa repartição, amanhã, á hora util, os imigrantes japonezes abaixo indicados, afim de serem reembarcados pelo vapor "La Plata Maru", com sahida para hoje, visto terem sido considerados indesejaveis para o territorio nacional:

Takatsuka Suchi, 42 annos.

Aki, 35 annos.

Yoshio, 14 annos.

Yasuko, 12 annos.

Kiyoshi, 9 annos.

Nisako, 7 annos.

Mitsuko, 4 annos.

Sadayosky, 1 anno.

Tujoka Yasuki, 18 annos.

Hisayoshi Sadai, 14 annos.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1930

Mauricio Hilpert (2 requerimentos), Renha & Comp., Ribeiro Saigado & Companhia, W. Tyzack, Sons & Turner, Limited; Morton Sundour Fabrics, Limited; Alex. Cowan and Sons, Limited; Ornstein & Comp., Honey Dew, Limited; Novotherapica Itako Brasileira, J. N. Poli & Comp., Leocadio José Dias e Francisco Xavier de Alcantara Filho, Nestor Fortunato da Cruz, Augusto Carlos de Caldas, Luiz Botelho Falcão, Machado, Vianna & Comp. e Antonio N. Borelli. — Lavre-se o termo.

Dr. Peregrino Jordão. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Lion & Comp. — Publique-se a nova descrição.

S. S. Schindler. — Junte-se ao processo, e publique-se os novos pontos característicos.

Oscar Hausner. — Junte-se ao pedido depositado sob o n. 8.851, como propõe a secção.

N. V. Midden Europeesche Octrooi-maatschappij (oposição aos pedidos de privilégios depositados sob os números 8.809, 8.810 e 8.811, por John Jurgens & Comp.). — Junte-se ao pedido n. 8.809, fazendo-se nos outros pedidos a competente anotação.

Barney & Berry, Inc. — Preliminarmente seja reconhecida a firma dos procuradores.

Jorge Rocha & Comp. — Expeça-se guia.

João Alfredo Maia, Dr. Leon Lilienfeld, Hume Steel Limited e Umbelino Guedes de Mello. — Junte-se ao processo.

Aluminum Company of America, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft e Thermolized Coal Corporation. — Preste esclarecimentos.

C. Buschmann. — Dê-se vista.

Momsen & Harris. — Expeçam-se guias excepto para a 5ª annuidade da patente n. 14.758.

Alexandre Souza de Magalhães. — Não ha o que deferir, á vista do parecer do chefe da secção, com o qual estou de accordo.

Agostinho San Martin Filho. — Junte-se ao processo, e dê-se conhecimento ao consultor.

B. Penteado S. A. — A' Recebedoria para revalidação.

Hermann Keufner. — Expeça-se a guia, á vista da informação.

Mário Pinheiro e Roland Frederic Wirz. — Junte-se e encaminhe-se.

José de Brito Costa. — Preliminarmente faça traduzir o documento apresentado.

Alfons Ruf. — Não ha o que deferir, nos termos da informação.

Giorgio Navarotto e Pedro Armicchiaro. — Satisfacam as exigencias do examinador do Instituto de Chimica nos termos do parecer do chefe da secção.

Orlando Ribeiro Dantas. — Apresente novas descrições da marca, de accordo com o clichê.

George Spencer, Moulton & Company, Limited. — Preste esclarecimentos sobre o que informa a secção.

Falchi & Papini & Comp. (2 requêrimentos). — Apresente procuração.

Alberto Rodrigues & Comp. — Prove que é proprietário da marca n. 4.463, de São Paulo.

C. Gross. — Apresente procuração com poderes expressos, como propõe a secção.

J. Montemurro, Wolf & Scharf Ltda. — Restituam-se sómente duas vias, mediante recibo.

José Pires Coelho. — Preliminarmente satisfaça o pagamento da taxa que trata o art. 108 do regulamento.

Chama-se a attenção dos que teem interesse nessa repartição para os editaes desta directoria geral referentes a preenchimento de formalidades e pagamento de taxas, sobre privilegios de invenção e marcas de industria e commercio, publicados no *Diário Official* de 25 e 28 de setembro de 1930, respectivamente.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra b, 51, letra a, e 53, letra b, do regulamento os seguintes concessionarios de privilegio de invenção:

Naamloze Vennootschap Delta Maatschappij, I. G. Farbenindustrie, Ferrando Casablancas, Holger Lundsgaard Raaschou Nielsen, Ditta Giovanni Zanzi, José Araújo dos Santos, Leopoldo Ribeiro e outro, Dr. Enéas Lintz, Rodolpho da Silva Balmiana, Frederick William Kressman, H. Walter & Co., Cemsim Soc. An. It. International General Electric Company, Alcardo Spaltro, John Douglas Pederson, Ondibeete Silveira e outros, Auguste Libeck, José de Arruda Campos, Société Française C. Procédes R. Berthon.

Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.618, de 25 de fevereiro de 1930, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berne, de ns. 67.764 a 67.880, excepto as de ns. 67.797, por imitar a de numero 15.237 desta capital, 67.805, por imitar a de n. 21.782, de Berne 67.820, por imitar a de n. 27.642, desta capital; 67.824, por imitar a de n. 45.544, de Berne, 67.825, por imitar as de numeros 29.737, e 29.740 desta capital, 67.866, por imitar a de n. 30.753, de Berne; 67.867, por imitar as de numeros 30.752 e 30.753, de Berne; 67.781, por imitar as de ns. 64.869 e 64.876, de Berne, e 21.717 e 25.339, desta capital.

Foram igualmente archivadas as marcas de ns. 67.806, menos para productos chimicos, por imitar a de numero 32.336, de Berne; 67.854, menos para productos pharmaceuticos, especiaes ou não, por imitar a de n. 208, de Minas Geraes, e 67.861 sómente para limonadas e xaropes, por imitar parcialmente, quantos aos outros artigos, as marcas de ns. 57.181 e 57.182, de Berne.

Foram tambem, archivados os avisos de transferencias, cancellamentos e de operações diversas, constantes da mesma notificação.

Additamento aos despachos do dia 2 de outubro de 1930

Pedido de registro de marca:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico):

Paulo Andrade, dá marca "Laboratório Oswaldo Cruz", para distinguir artigos das classes 3 e 48. — Indeferido. Imita a marca n. 5.773, de S. Paulo e infringe o art. 80, ns. 9 e 73 do regulamento.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas motrizes rotativas", para que pediram privilegio Leocadio José Dias e Francisco Xavier de Alcantara Filho (deposito numero 9.155, de 6 de outubro de 1930):

1º, aperfeiçoamentos em machinas motrizes rotativas, caracterizados pelo facto de que a distribuição será feita de modo a que duas palhetas ou embolos consecutivos estejam simultaneamente uma em admissão e a outra em descarga; e com a repetição daquelle facto, em posição diametralmente opposta, formará o conjugado de rotação necessaria ao seu funcionamento;

2º, aperfeiçoamentos em machinas motrizes rotativas, como na reivindicação 1, caracterizados pelo facto do rotor ser construido em forma de volante, isto é, vazado, contendo tantos raios quantos embolos ou palhetas, como mostra a figura 3, letra r, e depois fechado por duas chapas cravadas aos raios, ao externo e ao bosso, perfeitamente estanque, o que reduz extraordinariamente o peso de conjunto movel da machina ou rotor;

3º, aperfeiçoamentos em machinas motrizes rotativas, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizados pelo facto de que a fixação dos embolos ou palhetas ao rotor é feita por intermedio de calços em cunha, o que facilita o seu adinhamento e, principalmente, concorre para que, em caso de avaria, a substituição seja pouco demorada, como se deduz do detalhe ampliado, figura 4, e do conjunto do rotor representado na figura 3;

4º, aperfeiçoamentos em machinas motrizes rotativas, tendo as suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descripto com referencia ao desenho junto e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho destinado a ascender corpos imersos em agua denominado — Boia pneumática", para a qual requer privilegio Nestor Fortunato da Cruz (deposito n. 9.156, de 8 de outubro de 1930):

Um aparelho destinado a ascender corpos imersos em agua, denominado "Boia pneumática", caracterizada por comprehender um corpo flexivel consistente provido de rede de cabos de aço duplo revestimento elastico, de modo a poder-se reduzi-la em volume maximo e minimo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em pavimentos feitos com tacos de madeira", para a qual pediu privilegio Augusto Carlos de Caldas (deposito n. 9.157, de 8 de outubro de 1930):

1º, aperfeiçoamentos em pavimentos feitos com tacos de madeira, aperfeiçoamentos esses que consistem em revestir-se a face do taco que assenta no concreto ou cimento, de um material impermeavel, tal como uma camada de betume ou de composição de borracha, ou semelhante, applicada a quente, salpandando-se essa camada com pó de pedra ou areia, limpos, de grãos angulares, logo em seguida, substancialmente como aqui descripto e para os fins especificados;

2.º, aperfeiçoamentos em pavimentos feitos com tacos de madeira, aperfeiçoamentos esses que consistem em revesti-rem-se uma das faces, os lados e os cabeços dos tacos de um material impermeável, tal como uma camada de betumê ou de composição de borracha, ou semelhante, applicada a quente, salpicando a dita face, logo em seguida, com pó de pedra ou areia, limpos, de grãos angulares, substancialmente como aqui descrito e para os fins especificados;

3.º, os tacos de madeira, aperfeiçoados substancialmente como aqui descritos e para os fins especificados.

Pontos característicos de invenção do "aperfeiçoamentos em torneiras ou esguichos com válvula a pressão para esvasiar vinho ou outros líquidos", para a qual pediu privilegio Antonio N. Borelli (deposito n. 9.158, de 8 de outubro de 1930):

1.º, uma nova torneira ou esguicho para descarregar líquidos de bordalezas, barris e semelhantes, caracterizada essencialmente pelo facto de comprehender uma válvula que, accionada por uma mola, fecha a passagem do liquido, e está combinada com uma alavanca que, ao ser accionada, levanta a dita válvula, de modo tal que esta pôde ficar parada e aberta para passagem do liquido até que a dita alavanca seja posta novamente na sua posição normal, substancialmente como se descreveu para o objecto especificado;

2.º, uma nova torneira ou esguicho para descarregar líquidos de bordalezas, barris e semelhantes, segundo a reivindicação precedente, cuja válvula que estará adaptada entre uma cavidade em que desemboca o conducto do cano da torneira, deverá ser de preferencia provida de uma guarnição de vedação e estar sob pressão de uma mola, manter-se-ha fechada, mas pôde ser deslocada com facilidade ao ser accionada uma alavanca que, por meio de uma forqueta, toma uma arruela ou anel oscillante disposto no extremo da haste da válvula; isto para que, com tal acção da alavanca manual, ao terminar o levantamento da válvula, esta fique travada ao desequilibrar-se a dita arruela, mantendo então livre a passagem do liquido até que se faça voltar a dita alavanca á posição original, substancialmente como se descreveu para o objecto especificado;

3.º, uma torneira ou esguicho para descarregar líquidos de bordalezas, barris e semelhantes, segundo as reivindicações 1 e 2, em que a cavidade da válvula poderá estar disposta entre um cylindro metallico adaptado entre o corpo de madeira que forma o cano ou corpo da torneira, podendo a válvula hermetica ao descansar (comprimida pela mola) sobre uma sede que poderá estar formada na propria madeira que constitue o corpo da torneira, ao passo que o bico que serve para a sahida do liquido poderá ser postico e de preferencia metallico, tudo como se descreveu para o objecto especificado e de accordo com o desenho junto.

Pontos característicos da invenção de "uma caixa de descarga para aparelhos sanitarios", para a qual pediram privilegio Machado, Vianna & Comp. (deposito n. 9.159, de 8 de outubro de 1930):

1.º, uma caixa de descarga para aparelhos sanitarios, na qual o vacuo neces-

sario para estabelecer-se o syphão é obtido por meio de uma válvula alcapão, a qual, tendo capacidade igual a algumas vezes á do ramal ascendente do tubo de descarga, ao ser accionado, produz um forte desequilibrio entre a agua contida na caixa e a que enche o alcapão, de modo a forçar esta ultima a vencer esse ramal, estabelecendo o syphão e assim creando a sucção, que é mantida até esvasiar-se a caixa;

2.º, a caixa de descarga para aparelhos sanitarios reivindicada em 1, a qual comprehende um tubo de descarga que tem um ramal descendente, vertical e fixado no fundo da caixa, no qual se liga ao tubo que vae ter ao aparelho e um ramal inclinado, que termina, no extremo livre por uma campana, cuja secção longitudinal tem a forma de um sector circular, campana essa que tem a bocca situada junto ao fundo da caixa e munida de uma válvula de alcapão, que é accionada por meio de um balancim, provido de um contrapeso no extremo ao qual está segura a haste que o liga á válvula alcapão e ligando-se, pelo outro extremo, a uma haste que corre num tubo vertical, cuja bocca fica acima do nivel da agua na caixa e cujo extremo inferior atravessa o fundo da caixa, no qual é fixado ligando-se a dita haste á corrente de descarga e gyrando o balancim ao redor de um perno fixado na volta do tubo de descarga, de modo que, puxando-se a dita corrente, se estabeleça na dita campana o vacuo que provoca a descarga da agua contida na caixa, estabelecendo o syphão;

3.º, as caixas de descarga para aparelhos sanitarios, construidas, dispostas e adaptadas a funcionar, substancialmente como aqui descriptas e representadas no desenho annexo.

Pontos característicos da invenção da "um novo processo de restauração de granitos", para a qual requer privilegio Luiz Botelho Falcão (deposito numero 9.160, de 8 de outubro de 1930):

1.º, um novo processo de restauração de granitos, caracterizado pelo emprego da solução de uma parte de carbonato do sodio anhydro em dez partes d'agua;

2.º, um novo processo de restauração de granitos, caracterizado pelo emprego da solução de uma parte de chloreto de hydrogenio em duas partes d'agua;

3.º, um novo processo de restauração de granitos, caracterizado pelo emprego da solução de uma parte de solicato de aluminio (sem oxydo de ferro) em dezesseis partes d'agua;

4.º, um novo processo de restauração de granitos, caracterizado pela applicação successiva e na ordem das soluções reivindicadas em 1.º, 2.º e 3.º, afim de proceder-se á limpeza completa da superficie da pedra, applicação essa que pôde ser feita por meio de escovas communs, de manejo manual ou mecanico, assim como por qualquer outro processo semelhante, tendo-se, contudo, o cuidado de enxaguar a cantaria entre cada applicação anterior e a immediata.

(*) — Pontos característicos da invenção de "um novo combustivel denominado "Motorolina", para a qual re-

(*) — Publicado de accordo com despacho de 8 de outubro de 1930.

quer privilegio S. S. Schindler (deposito n. 8.825, de 2 de agosto de 1930):

Um novo combustivel denominado "Motorolina", caracterizado pelo facto de ser constituido por alcool e oleo de mamona em proporções determinadas, como acima descripto e para o fim especificado, assim, por exemplo, quando se empregar alcool de 36º a proporção será de 96 partes em volume de alcool e 4 partes em volume de oleo de mamona.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Novotherapica Italo Brasileira J. N. Poli & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 18.413, de 8 de outubro de 1930):

Consiste no vocabulo composto — Endo-Prostatina — disposto em um rotulo de quatro linhas rectas, de cantos arredondados, tendo ao alto em duas circumferencias concentricas um homem em pé envolto em ramos de espinhos, sobre um rochedo, tendo á sua esquerda, uma mulher envolta em chammias, offerecendo-lhe uma taça, e á sua direita um homem de brucos; entre as linhas das duas circumferencias acompanhando sua curvatura, ficam os dizeres: Divinum opus est sedare dolorem — seguem-se a esta figura os dizeres: Pastilhas de Endo-Prostatina — Extracto do tecido prostatico gr. 0,05 — Assucar de leite gr. 0,15 — Novotherapica Italo Brasileira J. N. Poli & Comp. — R. Libero Badaró, 2 e 4 — S. Paulo.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assignalar um producto pharmaceutico da industria e commercio da depositante, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Dr. Peregrino Jordão, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 18.444, de 8 de outubro de 1930):

Consiste do nome caracteristico "Creme Prophylatico" — Formula do Dr. Peregrino Jordão, seguido dos seguintes dizeres: "Estado de São Paulo — Brasil", dentro de um rectangulo.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria, comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Honey Dew, Limited, destinada a artigos da classe 43 (deposito numero 18.445, de 8 de outubro de 1930):

Consiste, essencialmente, das palavras "Honey Dew", sublinhadas por um unico traço e aspeadas.

A marca foi escolhida para assignalar e distinguir bebidas não alcoolicas, da industria e commercio da depositante, comprehendidas na classe 43, e poderá ser usada, do modo mais conveniente, estampada, impressa ou gravada, sobre as caixas ou quaesquer outros envoltorios, sobre as garrafas ou quaesquer outros recipientes que contenham o alludido artigo, hem como variar em cores e dimensões, e em qualquer forma de denominação e propaganda commercial.

Descrição da marca para que pediu registro Mauricio Hilpert, destinada a artigos da classe 1 (depósito n. 18.446, de 8 de outubro de 1930):

Consiste, essencialmente, da palavra de fantasia "Silveroid".

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir um producto chimico anti-ferruginoso e anti-corrosivo do commercio do requerente, comprehendido na classe 1, e poderá ser usada, do modo mais conveniente, estampada, impressa ou lithographada, sobre as caixas ou quaesquer outros envolveros, sobre as latas ou quaesquer outros recipientes que contenham o alludido artigo, bem como variar em côres e dimensões, e em qualquer fórmula de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro Mauricio Hilpert, destinada a artigos das classes 1 e 50-J, (depósito n. 18.447, de 9 de outubro de 1930):

Consiste, essencialmente, da palavra de fantasia "Kohydrol", escripta com letras de traço duplo.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir um producto mineral usado para limpeza de motores, do commercio do requerente, comprehendido nas classes 1 e 50 letra J, poderá ser usada, do modo mais conveniente, estampada, impressa ou lithographada, sobre as caixas ou quaesquer envolveros que contenham o alludido artigo, bem como sobre as latas ou quaesquer outros recipientes que contenham o mesmo, assim como variar em côres e dimensões, e em qualquer fórmula de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediram registro Ornstein & Companhia, destinada a artigos da classe 41, (depósito n. 18.448, de 8 de outubro de 1930):

Consiste na denominação do numero 11 e da letra minúscula "A" encerrada num losango.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir, café em grão, do commercio da depositante incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Alex. Cowan and Sons, Limited, destinada a artigos da classe 38, (depósito n. 18.449, de 8 de outubro de 1930):

Consiste na representação de uma

concha, tendo na parte angular um laço.

A marca, que pode variar em côres e dimensões, serve para distinguir papel (com excepção de papeis para forrar casa) na classe 38, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Morton Sundour Fabrics, Limited, destinada a artigos da classe 24 (depósito n. 18.450, de 8 de outubro de 1930):

Consiste na palavra "Sundour".

A marca, que pôde variar em tipos de letras, côres e dimensões, serve para distinguir artigos no todo ou em grande parte, fabricados de algodão (não em peças), na classe 24, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro W. Tyzack, Sons & Turner, Limited, destinada a artigos das classes 7 e 11 (depósito n. 18.451, de 8 de outubro de 1930):

Consiste na figura de um kiwi, acompanhado da palavra "Kiwi".

A marca, que pôde variar em tipos de letras, côres e dimensões, serve para distinguir foices, foicinhas, sachos com lamina, limas e serras, na classe 11, e machinismos para agricultura e horticultura e partes desses machinismos, todos fabricados total ou parcialmente, de metal, na classe 7, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Ribeiro Salgado & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 18.452, de 8 de outubro de 1930):

Consiste em um círculo, tendo ao centro a representação de uma praia, com alguns coqueiros, uma casa e duas antenas de radio-telegraphia, vendo-se ainda na parte superior, as palavras — "Marca Registrada".

Na parte superior do semi-círculo é acompanhando-o, lê-se, da esquerda para a direita: "Superior Manteiga Renovada" e sob estes dizeres e na mesma direcção, a palavra característica "Amaralina". Na parte inferior do semi-círculo, lê-se, na mesma disposição da precedente "Enlatadores" e abaixo: "Ribeiro Salgado & Comp."

A marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir manteiga de seu commercio e industria artigo este comprehendido na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Renha & Comp., destinada a artigos das classes ns. 36 e 49, (depósito n. 18.453, de 8 de outubro de 1930):

Consiste nos dizeres característicos: "Grande Feira de Calçados Systema Sul Americanos", representada pela fachada de uma casa commercial, tendo ao centro uma porta larga por cima da qual se encontram os dizeres acima citados. Dos lados da mesma os dizeres: Artigos de primeira e 39\$000 e ainda: nada além de 39\$000. Ao centro um agrupamento de gente entrando a referida porta. Do lado esquerdo ao alto, um sapato de senhora dentro de um círculo e por baixo, uma pequena porta, tendo por cima os dizeres: calçados finos, ao lado esquerdo da mesma porta, para homens, senhoras e creanças e do lado direito da referida porta, 39\$. Do lado direito, ao alto, um sapato de homem dentro de um círculo e por baixo, uma pequena porta, tendo por cima os dizeres: todos os tipos, ao lado esquerdo da mesma porta, 39\$ e do lado direito os dizeres: para homens, senhoras e creanças. Dos lados das pequenas portas, veem-se ainda duas filas de automoveis. Ao fundo, a firma Renha & Comp., Phone 2-4757, rua Treze de Maio n. 44.

Reivindicando-se o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar de côres e dimensões e que servirá para distinguir artigos de seu commercio dos depositantes, pertencente às classes numeros 36 e 49, a saber: Artigos de vestuário, jogos de todas as espécies, artigos e vestuários desportivos, não incluídos em outras classes, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulagem, cartões, facturas, annuncios, letreiros e taboletas, incluídos nas classes acima citadas, sendo valida por 15 annos em todo o Brasil.

(*) Descrição da marca para que pediram registro Lion & Comp., destinada a artigos da classe n. 7, (depósito numero 13.106, de 27 de dezembro de 1928):

Consiste essencialmente no nome "Ohio" seguido da abreviatura "No" e do numero "90".

A marca que pôde variar em tipos de letras, côres e dimensões, serve para distinguir arados e machinas de agricultura e horticultura e partes dessas machinas, na classe n. 7, da importação do Estado de Ohio, Estados Unidos da America e commercio dos depositantes, Classe 7.

(*) Publicado de accordo com o despacho de 8 de outubro de 1930.

Conselho Superior do Commercio e Industria

VI E XIV COMMISSÕES PERMANENTES

PARECERES N.º 9 (DA VI) E 4 (DA XIV)

Autor e Relator: conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo: CSCI n. P 900 — Consulta e pedido de suggestões da Emerita Comissão de Finanças do Senado Federal — Assumpto: a proposição da Camara dos Deputados n. 173, 1915, relativa á mobilização do credito hypothecario rural.

E' deveras honroso, para este Conselho, o gesto dos eminentes senhores Senadores Godofredo Vianna e Arnolfo Azevedo, contido no respeitavel officio n. 5 de 18 de janeiro do corrente anno, solicitando a este Instituto as suggestões que porventura julgue opportunas offerecer ao projecto n. 173, de 1915, relativo á mobilização do Credito Hypothecario Rural.

Sensibilizados por uma tão significativa prova de apreço, vamos envidar esforços para o desempenho da relevante incumbencia.

Preliminarmente, pedimos respeitosa venia para consignar algumas palavras, a proposito do seguinte trecho das

"Breves razões justificativas"

exaradas no texto da mencionada proposição:

"O immenso, o incalculavel patrimonio que é a propriedade immovel no Brasil, está actualmente cercado por uma verdadeira muralha chinesa. São riquezas fabulosas encerradas, com inexplicavel avareza, nas areas fortes de um usurario impenitente, que se apraz delicia-do em contemplar-as, em sentir-lhes o peso enorme, o inestimavel valor; em deslumbrar-se deante do brilho refulgente, com que ellas fascinam e cegam e ... mais nada. A lei deixa-as repousando, fechadas a sete chaves, e mostra ao andrajoso proprietario dellas o formi-

gustoso dos homens de commercio, activo incessante, impetuoso, enriquecedor, no vertiginoso movimento das trocas e permutas de todas as utilidades, para encher o de nevoa de dentro da prosperidade e grandeza desse assombroso acervo de colossais riquezas mobiliarias e forçá-lo a estender a mão para receber as mizalhas e sobras dessa formidável opulência como a escola miserável que se alia ao último dos necessitados.

O proprietário de imóveis rurais é a fonte perenne de onde promanna o caudaloso manancial que vai regando e fertilizando o grande vale dos negocios commerciaes por elle enriquecido e prosperante, mas as leis brasileiras, a título de protecção e amparo á riqueza territorial, defende-a com taes trincheiras e tão alto a colcha e abriga, que assola, esteriliza, devasta e secca a zona circumvizinha, ao cuvez de tornal-a protectora dessa nascente, para outras paragens, vivificadora e exuberante.

Taes palavras, em 1915 lançadas pelo illustre autor do projecto, tem sobre o momento actual um altrazo de 15 annos, e forma levadas ao seio do Congresso quando o mundo se encontrava em plena convulsão da guerra. Em nosso humilde entender, bem mereceram o archivamente que lhes deram até agora. Visto que, si aquelles conceitos pareciam por injustos, na occasião em que foram emitidos, elles ainda agora, assumem proporções de todo irreconciliaveis com a verdade dos factos.

O *usurario impenitente* com tamanha infelicidade apon-tado pelo illustre autor do projecto, isto é o Commercio, nada fez para merecer semelhante libello. Bem ao contrario, si não fora elle a facilitar credito sob todas as modalidades, desde os primordios da Independencia até hoje, os heroicos elementos produção que mourejam nos campos e nas fabricas, jámais teriam travado relações com a prosperidade que sustenta a vida da Nação Brasileira.

É admittivel que, em determinadas regiões do serião brasileiro, haja casos de mui-ta mercedores até de repressão legal; mas isto nunca poderia constituir base ou argumento para uma tão extensa accusação na velha e heroico commercio de nossa terra, pela mesma razão que seria manifestamente injusto accusar em semelhantes termos a todos os bancos que, pelo credito regular, vem incrementando as actividades productivas, só pelo facto de existirem, alhures, as casas de "pódo".

E haverá alguma data de capacidade de conhecer da causa das coisas, que tenha animo de endossar semelhantes conceitos, em face do descalabro financeiro attestado em milhares de fallencias e concordatas registradas nos ultimos annos? De certo que não! E taes fracassos constituem uma dolorosa prova demolidora de todo o articulado naquello periodo transcripto.

O projecto, entretanto, com as modificações suggeridas nas emendas que o acompanhiam, poderá ser de notavel alcance, quando o Brasil estiver nas condições de comportar-se com a amplitude confinada no sentido de fazer beneficiar as regiões mais necessitadas de credito. Na situação, porém, em que geralmente ainda estamos, em materia de produção, beneficia-mento, standardização (padronagem), preservação, transportes, etc., não podemos prever resultados diferentes dos já conhecidos, quer se trate de financiamento ou credito, quer se trate de empréstimos sob garantia rural hypothecaria, penhor agrícola ou antichrese.

É inútil combater molestias pelos symptomas, e os mais rudimentares preceitos da arte de curar mandam investigar as causas, para que haja acerto na medicação.

Pelas mesmas razões não seria logico pretender curar o mal posto em fóro na longa litteratura desse projecto, sem indagar e conhecer das suas verdadeiras causas.

Ora, no regimen mais ou menos archaico em que quasi todo o paiz tem vivido em materia de financiamento de sua produção, creou-se a expressão, assás divulgada, com valor de axioma paradoxal:

"Não produzimos porque não temos dinheiro e não temos dinheiro porque não produzimos".

E neste circulo vicioso, á sombra de todas as energias creadoras, no passado, como no presente, estão plantadas as muralhas chinezas, que infelizmente não podem ser demolidas, mediante a força platónica de um decreto governamental, seja qual for a sua letra.

Porque não temos dinheiro?

Investigando um pouco atravez os factos economicos registrados nos ultimos cincoenta annos, vemos que, até o advento da actual estabilização monetaria, exceptuado o pequeno periodo da extincta Caixa de Conversão, as oscillações cambias

constituem a enorme valvula de escoamento da maior parte do capital produzido pelo trabalho nacional e que deveria estar acmuntado dentro das nossas fronteiras.

Computando a media dos valores cambias da nossa exportação, entre os annos de 1876 a 1926, encontraremos dolorosa explicação, si oarmos as medias das differenças de cambio, anno por anno (excepto os do já citado regimen da Caixa de Conversão) e attentarmos na forma, praticamente invisiveis da transfusão de ouro operada durante todo o vasto e desenfreado regimen das especulações cambias.

Como é geralmente sabido, os negocios de cambio de maior vulto, durante todo aquelle tempo, merced da nossa myopia, eram feitos por determinados bancos e casas, estrangeiras, bem organizados e habilmente dirigidos, cujas filiaes estabelecidas nas maiores praças brasileiras, gosando de fundada confiança de sua vasta clientella, acumulavam consideraveis encaixes, quasi sem juros, e, assim, faziam as suas operações de compra de letras de exportação, nas épocas de maior affluencia ou maior offerta. Compravam, em larga escala, com a propria moeda papel dos depositos bancarios, e quasi sem concorrência dos bancos nacionaes, geralmente desinteressados em negocios de cambio. Comprando nas épocas de abundancia, taes letras de exportação, ás taxas que a maior offerta permitia a elles proprios defenderem; guardando, nas suas matrizes d'além mar o ouro nellas vehiculados; vendendo este ouro, aqui mesmo, nas épocas de intensa procura, ás taxas que elles, sosinhos no mercado, podiam impôr — apuraram e exportaram formidaveis differenças de cambio, ainda accrescidas dos lucros provenientes dos contractos de bolsa ou a termo, liquidaveis por differença.

D'estarte, pelo menos durante meio século, num jogo certo e constante, puderam elles recolher e fazer escoar para o exterior — em differenças de cambio — sommas incalculaveis e formidaveis. E não será muito difficil constatar que, até mesmo no anno (quando ministro da Fazenda o Visconde de Ouro Preto da exuberante taxa de 27 1/4 d. houve oscillações de 2 d. por mil réis, oscillações que em épocas affluivas do actual regimen attingiram ao cumulo de 6 d. por dia, por mais de uma vez!

As estatisticas officiaes não registram (nem podiam registrar as *remessas invisiveis de taes lucros exportadores*, que, no entanto, sem discrepância da verdade, attingiram a alguns milhões de contos de réis, de um capital proprio, au-rido do trabalho nacional, que sahia barra a fora, não volta mais e está faltando precisamente para financiar as nossas actividades productivas e estimular-lhes o desenvolvimento.

As poucas fortunas (?) nacionaes, obtidas á margem de semelhante jogo de cambio, são mais ou menos conhecidas e consideradas insignificantes, si comparadas com o vulto das evasões assignaladas.

E o jogo que conhecidas casas exportadoras estrangeiras, durante longos annos, fizeram com o café brasileiro, occupando os mercados externos, á nossa revelia, com vendas a descoberto, e impondo, depois, preços baixos para nol-o comprar, é cousa por demais sabida. Esse jogo, methodico e certo, foi outra valvula de escoamento a espoliar, durante muitos annos, o trabalho nacional.

Os excessos de despesas improductivas, determinando o pesado regimen deficitario da União e dos Estados e, como consequencia, os augmentos da divida externa e dos impostos que oneram todas as classes; os surtos revolucionarios, depredando o patrimonio e a economia nacionaes, e concorrendo ainda mais para o crecimento das dividas publicas; as differenças de cambio em todos os serviços de amortização e juros das dividas em ouro; destruição de grande parte do capital integrado ao commercio e ás industrias, por effeito das crises quasi permanentes que o paiz vem soffrendo; todos esses factos formam o quadro da situação em que se debatem as forças vivas da Nação Brasileira, e explicam, summariamente, a razão porque não temos dinheiro.

E porque não produzimos bastante para ter dinheiro?

É a pergunta que naturalmente occorre, por ser logicamente o meio habil e unico de vencer a debilidade organica produzida pelas varias causas alludidas neste despretencioso relato.

Injusto seria suppôr que os heroicos produtores, que mourejam nos campos e nas fabricas, hajam descurado de um perseverante esforço necessario á manutenção do equilibrio economico das nossas instituições.

Onde quer que observemos o surto de trabalho das col-macias agricolas e industrias localizadas no immenso territorio nacional, não podemos deixar de reconhecer o heroico esforço de nossa boa gente, sempre resignada e tenaz no afan de estabelecer e reconstruir.

Tambem é de inteira justiça recordar os abnegados esforços de muitos dos nossos dirigentes, empenhados no am-

paro do trabalho e da produção, creando e provendo serviços e medidas que indubitavelmente beneficiam e fazem atenuar os efeitos destruidores das causas directas e indirectas de taes crises organicas. Sem o precioso concurso daquellas medidas de amparo e protecção, a repercussão dos males já teria sido de completa ruína.

O Brasil produz, nos campos e nas fabricas, o estritamente necessario para o consumo da sua população e para as permutas do que importa do estrangeiro, faltando-lhe, não raro, das sobras do que exporta, o necessario, em especie, para cobrir os pesados encargos da sua divida externa (federal, estaduais e municipaes) e o montante de dividendos e juros de capitães do exterior aqui invertidos em varias emprezas.

Donde tambem as repetidas tomadas de emprestimos externos, com que cobrir os *deficits*.

E' bem certo que uma parte dos valores obtidos por emprestimos externos, tem sido empregada em construcções ferroviarias, em material para o funcionamento destas e para a defesa nacional; mas, por outro lado, não ha negar, que a necessidade de tornar esses emprestimos, para supprir-se de cousas tão essenciaes ao seu aparelhamento de economia e de defesa, bem traduz a enorme deficiencia do nosso regimen de produção.

E' commum dizer-se, por exemplo, que tem havido grandes entradas de capital das emprezas estrangeiras que exploram serviços no paiz.

De pleno accordo que seja capital integrado aos bens enraizados no Brasil, entendemos, porém, que sendo a vinda daquelles capitães, em grande parte, não em dinheiro, mas em machinismos e aparelhamentos que de lá veem, a sua influencia torna-se quasi nulla quanto aos efeitos de equilibrio economico e financeiro.

Ora, do desequilibrio quasi permanente do nosso intercambio commercial e financeiro, tem resultado a impossibilidade de accumular no paiz as reservas de lucro de produção, com que formar o capital legitimamente nacional necessario ao financiamento da produção, com a latitude reclamada em todos os recantos do territorio brasileiro.

E' logico que do mesmo desequilibrio resulta o crescimento progressivo de encargos das dividas externas, sem a proporcional progressão dos recursos proprios, com que satisfazer-os, o que tambem implica o rigoroso dever de fazer augmentar a produção por todos os meios, não sendo exagerado affirmar que já ultrapassamos o ponto critico.

O veterano café, a constituir cerca de 60 % da estrutura economica, mercê da insufficiencia organica do nosso aparelhamento, já teria talvez desaparecido da vanguarda dos nossos recursos, si em patriotico auxilio, os governos, com o de São Paulo sempre á frente, não o tivessem amparado e sustentado, desde alguns annos a esta parte. E para fazel-o, sem duvida em rasgos de patriotismo, não ha reservas bastantes de capital nacional, e, por isto mesmo, a defesa de preços só é conseguida mediante o concurso de emprestimos externos, tomados em mercados nem sempre accessiveis nos momentos mais necessarios.

Ora, o café, praticamente, é o unico producto nacional cultivado, colhido, beneficiado, estandardizado em typos com-

merciaes, exportado e vendido em condições regularmente constantes e capazes de restituir com margem de lucro as sommas invertidas na respectiva produção.

E, no entanto, acabamos de experimentar, que, até para elle, os nossos recursos proprios de financiamento ainda são notoriamente exiguos, não sendo, por isto, de segurança absoluta o regimen das operações garantidas por esse nobre producto, maxime si os poderes publicos se desinteressarem da defesa dos preços, até agora conseguida mediante o emprego de vultosas sommas de dinheiro tomado de outros paizes, como vimos de mencionar.

Eloqueada por semelhante muralha chinesa, a produção nacional não tem podido e não poderá, nas circunstancias predominantes, sobrepôr-se á falta de sobras de lucros, e, portanto, ter dinheiro proprio com que movimentar-se dentro das suas rigorosas possibilidades.

Assim, explica-se a razão porque não produzimos bastante para ter dinheiro.

As sobras de capital accumulado

que tem resistido aos embates e contraposições ennumerados, na parte mobilizavel, absolutamente não bastam nem mesmo para incrementar as operações mais solidamente garantidas de giro bancario a curto prazo. Dahi tem surgido as mais angustiosas aperturas, com allivio transitorio, em tempos idos, nas emissões de papel-moeda, como meio de dar numerario — já não para produzir — mas para financiamento essenciaes, a curto prazo, reclamados á guisa do socorro, para a circulação de safras ameaçadas de perda total.

E a facilidade em operações de giro bancario normal, á juros altos, de todos os tempos, inclusive o actual, deixa bem claro, que não ha sobras de capital accumulado para operações de outra natureza, a prazos longos, fóra dos nucleos em que o dinheiro disponivel encontra sempre farta compensação de juros, a curtos prazos, com amplas e solidas garantias de restituição nos prazos condicionados; mesmo sem computar um certo vulto de vexatorias operações particulares, de usura e de hypothecas sob-immoveis urbanos, de valor estavel e constante, em função do nivel da respectiva renda praticamente infallivel, ou de intrinseca valorização progressiva.

Aliás, os indices marcados pelas taxas de juros de 8 % a 13 % — em operações bastante conhecidas — entre bancos de alta categoria, de 9 a 30 % (o anno) em vultosas operações bancarias, de 2 a 10 % (ao mez) em ultra-extorsivos emprestimos de usura, sabidamente frequentes em nosso meio, — deixam evidente a falta de sobra de capital accumulado. E só um opulento fluxo de reservas disponiveis, produzidas pelo trabalho colectivo, poderá concorrer efficazmente para corrigir semelhantes deformações do nosso organismo economico-financeiro.

Opportuna projecção estatistica

Em um dos matulinos que circulam nesta Capital, com a data de 17 de abril proximo passado, encontramos uma interessante demonstração numerica, feita por um alto funcionario de Fazenda, e que não soffreu contestação. "Data venia", como ponderavel subsidio, vamos em seguida alinhar alguns dados daquela opportuna projecção estatistica:

DEMONSTRAÇÃO DOS SALDOS DA BALANÇA COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO, COMPARADOS COM OS DE TODAS AS BALANÇAS COMMERCIAES DOS VINTE ESTADOS DA REPUBLICA DO BRASIL, NOS ANNOS DE 1927 A 1929			
	1927	1928	1929
Importação do E. de São Paulo.....	1.282.285:004\$000	1.480.114:083\$000	1.407.494:474\$000
Exportação do E. de São Paulo.....	1.943.912:500\$000	2.095.148:917\$000	2.097.459:953\$000
Saldos a favor da balança commercial do Estado de S. Paulo..	661.627:496\$000	615.034:834\$000	689.965:479\$000
BALANÇA COMMERCIAL DE TODOS OS OUTROS ESTADOS			
	1927	1928	1929
Importação de todos os demais Estados do Brasil.....	1.990.878:156\$000	2.214.876:216\$000	2.120.213:526\$000
Exportação de todos os demais Estados do Brasil.....	1.700:205:500\$000	1.875.124:083\$000	1.763.022:047\$000
Deficits da balança commercial de todos os demais Estados....	290.672:656\$000	339.752:133\$000	357.221:479\$000
RECAPITULAÇÃO			
Superavits da balança commercial do E. de São Paulo.....	661.627:496\$000	615.034:834\$000	689.963:479\$000
Deficits da balança commercial de todos os demais Estados...	290.672:656\$000	339.752:133\$000	357.221:479\$000
Portanto:			
Saldos ou superavits da balança commercial do Brasil, resultantes dos superavits do Estado de São Paulo.....	370.954:840\$000	275.282:701\$000	332.741:000\$000

Releva notar que o porto de Santos, nos últimos annos, tem sido preferido para vultosas importações de automoveis e outras, destinadas ao Rio de Janeiro e a outros Estados; e isto, naturalmente, porque a taxa em vigor, no Rio, de 2 % ouro (ao cambio de 27 d) para Cães do Porto, equivale a cerca de 9-1/4 % (!) sobre o valor real ou official. Tais importações, computadas nos montantes attribuidos ao Estado de São Paulo, devem compensar as parcelas de valores provenientes de Estados ou de regiões circumvisinhas, exportados via Santos.

Esses algarismos elucidam o campo dos nossos estudos, de um modo invulgar, pois através delles podemos reconhecer as fundadas razões de ser o credito em São Paulo, em todas as suas modalidades, muito mais accessivel á agricultura, ao commercio e ás industrias, de que nos outros demais Estados da União. E' o que S. Paulo, graças á sua modelar organização de trabalho, embora attingido tambem pelas mesmas crises e contratempos verificados e lamentados em todo o paiz, fortalece o seu regimen economico, desenvolvendo-lhe as fontes de produção e riqueza, que o tornam refulgente, na irretorquível expressão daquelles algarismos, nos últimos tres annos, isto é — em um periodo notoriamente considerado desfavoravel a quantos produzem e commerciam no Brasil. Refulge ainda, apresentando os indices dos totaes de valores exportados em uma progressão constante e com os *superavits* de sua balança commercial por igual vultosos e crescentes.

Considerando as funções do credito

O credito não reconhece fronteiras nem admite funções compulsorias. Elle aproxima-se ou foge, segundo as circumstancias favoraveis ou não. E' o que nos ensinam os factos de todos os dias, sem alteração no tempo e no espaço.

Por isso mesmo, comprovadamente inuteis e até desastrosas tem sido as tentativas e experiencias violadoras de taes principios.

Assim, para que o credito — seja qual for a sua forma ou modalidade — vá ao encontro das actividades productivas, não basta desejal-o com apoio em qualquer disposição de lei, nem invocal-o sem poder assegurar as garantias precípua de infallivel restituição nos prazos condicionados.

Ora, as operações de financiamento sobre café, algodão e outros productos agricolas, desde o custeio das safras, onde quer que haja a necessaria constancia de produção, de perfeito beneficiamento, de adequada classificação de tipos commerciaes (standardização), de bom acondicionamento e de transporte certo e organizado aos mercados distribuidores — por modo a garantir a restituição integral do capital e juros, dentro do cyclo de produção ou periodo convencionado — estão sendo largamente feitas, dentro das possibilidades financeiras actuaes.

Para invocal-as como precedentes, indispensavel é dispor de uma equivalente organização de trabalho, produção e circulação, sem falhas e sem pausas, em outras palavras — ter uma produção permanente de qualidades e quantidades capazes de satisfazer o criterio que preside as funções do credito.

Contractos de divida com garantia hypothecaria

Seja qual for o modo de tornar divisivel ou não a garantia e ou a obrigação principal posto em preceito legislativo, o seu effeito resultará nullo, para o sentido collimado no projecto, de vez que não modifica a situação de incerteza e — por que não dizel-o? — de fundados receios que dão causa á angustia de credito a remediar. As operações de hypotheca, ou melhor dizendo, o credito hypothecario, para ser uma realidade, não póde prescindir de:

a) nivel constante do valor attribuido ao immovel e computado para a garantia do respectivo emprestimo;

b) existencia de uma renda certa e constante, capaz de fornecer sufficientes meios de pagamento de amortização e juros, pois a renda é função do valor dado em garantia;

c) exequibilidade segura, por preço que nunca deixe o credor a descoberto, á vontade do credor da divida vencida e não paga, sem delongas e protellações no Judiciario.

Nas cidades de progresso latente, por exemplo, os donos de predios urbanos encontram sempre relativa facilidade para as operações deste genero (embora a juros altos) porque taes immoveis dão renda que assegura um valor mais ou menos constante e realizavel de prompto na falta de pagamento do devedor. O mesmo ocorre, em determinadas regiões servidas de boa organização de trabalho, de produção e de transporte, com estabelecimentos rurais.

O mesmo, entretanto, não acontece — por inviavel — nas terras, mesmo de latifundios, onde não ha produção organizada, não ha transporte seguro e infallivel, nem meios de improvisar, afim de evitar, v. g. que o immovel dado em garantia como valendo 100, para um emprestimo de 50, não

restitua nem 30, no momento de realizar a venda para o pagamento ao credor. E' o que tem acontecido em numerosos casos no nosso vasto *hinterland* e serviu mesmo para levar á fallencia, annos atraz, grandes casas e estabelecimentos bancarios que haviam collocado largas sommas em taes operações de credito rural hypothecario.

E certo é que ninguém pretenderá inclir na repetição dos mesmos desastres, bem presentes aos sentidos de quantos liderem o financiamento e o credito em nossa terra.

Problemas inseparaveis

Profunda observação dos factos de dominio publico nos tem levado á logica deducção de que o problema de credito rural, simples ou hypothecario, não comporta soluções unilateraes, pois que elle está visceralmente ligado a outros problemas economicos, não havendo como separal-os, se quizermos attingir a resultados apreciaveis.

O conhecimento do que se está praticando em certas regiões de grandes Estados, como São Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, etc., razoavelmente apparelhadas e, por isto mesmo, beneficiadas e florescentes, faz certo o motivo porque ellas, resistindo com garbo ás crises ou contingencias inevitaveis nos organismos em acelerado crescimento, podem servir de paradigma ao que realmente convem fazer em todos os recantos do nosso immenso territorio, afim de que elle produza com largueza e prospere.

Sirvam ellas, portanto, de exemplo e de estimulo, de vez que já comprehendem que são seis os problemas entrelaçados e de maior relevo, concretizados na *produção systematizada*, de que o nosso paiz essencialmente depende:

I — Organização systematica, pelos methodos modernos, do trabalho, em todas as suas modalidades, obedecendo a um alto criterio de selecção dos elementos humanos, processos de cultura, apparelhamento mecanico e controle efficiente, onde quer que se opere em actividades agricolas e industriaes;

II — Beneficiamento, padronagem e acondicionamento de cada producto, consoante as exigencias dos mercados internos e externos, na concurrencia com os similares de outras procedencias;

III — Preservação ou expurgo dos productos deterioraveis, para que elles tenham um cyclo de boa conservação assegurado de maior raio de circulação e, por consequencia, de garantias para o financiamento;

IV — Transporte organizado, economico e infallivel, em todas as épocas de safra, aos centros e mercados distribuidores;

V — Armazenamento seguro, economico e bem organizado, afim de proporcionar facilidades de transporte e de credito e consequente accesso aos mercados a preços compensadores;

VI — Complemento e ampliação da organização bancaria nacional, apparelhada para diffundir financiamento ou credito na justa proporção do fluxo permanente de garantias e seguranças advindo da realização da série de problemas visceraes aqui alinhados.

São, realmente, vastos e complexos problemas, só por si capazes de bem encher programmas de governo, de laboriosa execução, durante longos annos, em directa conjugação de iniciativas permanentes do Governo Federal com o de todos os Estados que desejem ter progresso.

E onde e quando aquelles problemas estiverem devidamente realizados, outro será o surto economico, outra será a evolução, a attrahir, a consolidar, a perpetuar o credito em todas as suas modalidades.

Conclusão

Bem considerando e ponderando sobre o que vem de ser longamente exposto:

A VI Commissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria é de parecer que o respeitavel projecto legislativo em apreço, si convertido em lei, não poderia preencher os fins collimados.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1930. — *Fortunato Bulcão*, autor e relator. — *Goncalves Mello*. — *Hannibal Porto*. — *Raul Villar*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Filogonio Peixoto*. — *Augusto Ramos*. — *Galeno Gomes*.

VIII COMMISSÃO PERMANENTE

PARER N. 182

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo: CSCI n. R. 928 — Recorrente, Raul Costello — Objecto: Denegação de privilegio para "processo de fabrico de isolamento de cortica, denominado "Expansite".

O emprego da cortica granulada ou em placas, para obter isolamento, é muito conhecido. As paredes das camaras frias

e de congelação, bem assim os pavimentos dos armazéns frigoríficos das Docas de Santos, dispõem de camadas desse material, variando a espessura de 8" a 12" (paredes) e de 3" a 6" (pavimentos).

Depois do ar secco é a cortiça que tem menor coefficiente de conductibilidade.

O preparo da cortiça em autoclave, com aproveitamento da própria resina: é corrente nas fabricas da America do Norte.

Nestas condições, e de accordo com o parecer constante ás fls. 16/18, julga a VIII Commissão não merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1930. — *Honorio de Barros*, Relator. — *Pilogonio Peixoto*. — *Randolpho Chagas*. — *Julio E. da Silva Araújo*, com restricções, que fará em plenário. — *João Ferreira dos Santos*.

IX COMMISSÃO PERMANENTE

PARECER N. 385

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 926 — Recorrentes, Freitas & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Café Moça" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Recorrem Freitas & Comp. do despacho que negou registro á marca "Café Moça", para os artigos da classe 41.

Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co. são possuidores das marcas ns. 94174 e 5.317, denominado "Marca Moça", para os artigos da mesma classe 41. Evidente é a confusão como bem ponderou o Dr. representante do Ministerio, dando causa ao justo indeferimento da D. G. da P. I.

Nestas condições, negamos provimento ao recurso para ser mantido o despacho daquella repartição. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Relator. — *Oscar da Graça Fagundes*. — Pela leitura que fiz da cópia da marca n. 9.174 junta a este processo, voto com o illustre Relator. — *João Augusto Alves*. — *Adelmar Tacares*.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 385

Volante: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 926 — Conclusão: Dá provimento ao recurso. Sentimos discordar do illustre relator.

O indiferimento do registro da marca mixta "Café Moça" requerida por Freitas & Comp., baseou-se na existencia de registro anterior da marca da Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company por ella mesma assim descripta:

"Consiste na figura de uma camponesa (leiteira) carregando uma cabaça na cabeça e segurando outra na mão direita. A camponesa acha-se entre as palavras "Milkmaid Brand" na parte superior e as palavras "Marca Moça" entre parenthesis na parte inferior. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir leite condensado, farinha lactea, café com leite, chocolate com leite, cacão com leite, manteiga e queijo da fabricação da depositante."

A marca indeferida "consiste nas palavras "Café Moça" dispostas dentro de uma figura geometrica de forma particular, etc."

São assim, portanto, muito differentes e inconfundiveis.

Evidentemente a recorrente deixou-se levar pela errônea interpretação que ha tempos a esta parte vem sendo dada ao disposto no n. 7 do art. 80 do regulamento n. 16.264, pensando assim que, tendo garantido o registro de sua marca para alguns productos, *ipso facto* se achava ella assegurada para tudo quanto seja genero alimenticio comprehendido na classe 41.

Já innumeradas vezes o Conselho Superior do Commercio e Industria demonstrou esse erro em que seus autores timbram em manter-se julgando desdouro confessal-o.

Tendo feito registrar sua marca para dados productos a Nestlé and Anglo-Swiss, só a estes os pôde applicar. E' este o criterio universal como se depreheende do art. 9º do Accordo de Madrid revisto em Washington em 2 de junho de 1911:

"A addição ulterior de um novo producto á lista, não pôde ser obtida senão por um novo deposito effectuado conforme as prescripções do art. 3º. A addição é assimilada a substituição de um producto por outro."

Não tendo a Nestlé and Anglo-Swiss registrado a sua marca para café torrado e moído, si lhe convier negociar neste producto não poderá empregar nelle a sua marca registrada para outros, a lei só a protegendo quanto a estes.

Pondo de parte esta face da questão, examinemos si com o registro da marca Moça para café torrado e moído, haverá

infracção da lei e consequentemente prejuizo para a dupla marca "Milkmaid Brand — Marca Moça".

No art. 79 se diz que as marcas servem para differenciar os objectos ou productos de outros identicos ou semelhantes e no n. 7 do art. 80 se reconhece a possibilidade de erro ou confusão sempre que as differenças entre as duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação.

Das simples descrições que acima transcrevemos se verifica a dissemelhança das duas marcas, ambas mixtas e entre ellas só havendo de common a palavra "Moça". Assim tal confusão é inadmissivel.

Mais importante que isto, porém, é a diversidade dos dois productos que marcam: "Café Moça" destinada a café torrado e moído, isto é, a materia prima. "Milkmaid Brand — Marca Moça", destinada a "café com leite" ou mais propriamente, a "leite condensado com café", isto é, a producto alimentar prompto para uso. O primeiro producto em grão ou em pó, o segundo em crème.

Onde a possibilidade de confusão? Qual pois o possível prejuizo da recorrente?

A IX Commissão Permanente não pôde senão repetir-se o que tem affirmado em casos identicos e assim é de parecer seja dado provimento ao recurso e mandada registrar a marca "Café Moça".

Sala das Comissões, 18 de março de 1930. — *Victorino Moreira*, volante.

PARECER N. 403

Relator, Victorino Moreira — Processo n. 1.061. — Recorrentes, Sá Ribeiro & Comp. — Objecto: Registro, em nome de Pereira Valente & Comp., da marca "Mercurio", para a classe 41, excepto para café — Conclusão: Nega provimento.

Recorrem Sá Ribeiro & Comp., firma estabelecida na cidade de Belém (Pará), da decisão da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que mandou registrar para Pereira Valente & Comp., desta Capital, uma marca destinada a distinguir generos alimenticios e na qual figura a representação do deus Mercurio.

A repartição ao conceder este registro delle excluiu o café, entendendo que ha imitação da marca registrada em 1921 com a denominação de "Café Mercurio".

Não tem razão a recorrente e foi demasiado rigorosa a Propriedade Industrial, que não deveria ter feito tal exclusão, não havendo nas duas marcas a menor semelhança.

Transcrevemos as descrições:

(Da marca registrada em 1921 para Ferreira & Goulart do Rio):

"...consiste num rectangulo, guarnecido de filetes, bordados, contendo um ornato e dentro delle as figuras de um homem e uma mulher sentados á uma mesa tomando café. Acima das figuras fora do ornato, achase o nome caracteristico "Café Mercurio", e abaixo, tambem fora do ornato em uma faixa, vê-se a firma dos depositantes e domicilio."

(Da marca dos recorrentes):

"...consiste em um circulo vermelho, cujo diametro tem 22 millimetros de comprimento. A frente deste circulo está, da esquerda para a direita, o desenho da parte superior do busto do Deus Commercio — Mercurio, que tem á cabeça o respectivo capacete symbolico. Na parte inferior do alludido busto vê-se o emblema do commercio formado por duas azas, que estão abertas, em cujo centro está um escudo especial que tem sobre si as lettras S. R. & C., iniciaes da firma Sá Ribeiro & Comp."

(Da marca recorrida):

"...consiste no desenho representando um circulo em que se vê a figura de Mercurio pisando com o pé direito a roda da fortuna, da qual pende uma faixa desenrolada, contendo os dizeres: "Labor Omnia Vincit". Na mão direita da figura vê-se um escudo, contendo as iniciaes P. V. & Cia., e na mão esquerda um caducéo."

Convém notar que as differenças são ainda maiores que o que pela simples leitura se pôde julgar.

Entende a recorrente ser um direito seu apropriar-se do um emblema do dominio publico, de uso corrente de todos os negociantes, em proveito exclusivo. Sabem e o dizem, que Mercurio é, segundo a Mythologia, o Deus do Commercio, mas entendem que registrando-lhe o busto como marca passa este

deus a ser divindade patronymica exclusivamente de um estabelecimento.

Não pôde haver duvida de que tal emblema de uso geral do Commercio pôde constituir marca registrada á condição que lhe seja dada forma distinctiva inconfundível e é o que fizeram não só os recorrentes mas ainda a marca recorrida: Ambas se apresentam com aspecto differente — características proprias.

A figura de Mercurio, como o caducéo, pertencem ao numero das marcas livres e qualquer commerciante as pôde usar independente de registro, mas sem garantia alguma das leis. Assim succede tambem com a figura de Hygieia e a serpente enroscada em um vaso, em uma taça ou em uma palmeira, emblemas da pharmacia; a figura de Ceres ou um feixe de trigo com uma foice, emblemas de padaria; um pudim, emblema de confeitaria ou uma cabeça de boi, emblema de açougues, etc.

Vejamos como a respeito se manifesta o grande mestre Pouillet:

"26. Da forma distinctiva dada á um emblema do dominio publico. Notemos que não ha signal por mais vulgar que seja, embora cahida desde longo tempo no dominio publico, que não possa tornar-se objecto de uma legitima appropriação; basta para isso dar-lhe uma forma distinctiva, seja associando-o com outros signaes com os quaes forme uma combinação nova, seja dando-lhe uma configuração, uma cor especial; neste caso não é mais o signal propriamente que é objecto de direito privativo e sim a figura particular sob a qual elle se apresenta. O signal pertence a todos e pôde impunemente ser reproduzido, mas ninguém poderá imitar a maneira pela qual é elle disposto."

E Pouillet nos cita julgados dos tribunaes: uma abelha, emblema corrente na chapellaria não pôde servir como marca si ella não affecta uma forma distinctiva daquella com que é usualmente empregada: uma cabeça de boi para distinguir extracto de carne por si só não pôde servir para tal fim, sendo, como é, do dominio publico. Os emblemas tirados da natureza do producto, tambem por elles sós não podem convir, como, por exemplo — uma folha de parreira, para vinhos; um limão para limonada, uma cereja para xarope ou licor de cerejas ou uma pinha do pinheiro para xarope de alcitrão. Outras decisões de tribunaes consideram marcas livres e assim do dominio publico — um elephante para penes de marfim, uma barata para insecticidas, etc.

Repetimos — a forma distinctiva é, no caso, a garantia unica que pôde ser pretendida nas marcas livres. Assim não fosse e milhares de negociantes teriam de inutilizar os seus rotulos e facturas em que figuram as divindades mythologicas e emblemas allegoricos do seu commercio, como nas typographias ficariam sem emprego os *clichés* que representam não só estes emblemas, como todos os attributos particulares a um ramo de commercio.

E' ainda Pouillet que nos cita os seguintes julgados de tribunaes: "Pouco importa que a etiqueta sob a qual é vendido um producto apresente alguma semelhança exterior, com a etiqueta precedentemente adoptada por um fabricante de productos similares, si além disso ella contém o nome da marca do fabricante e outros signaes servindo a impedir toda a confusão". "Que não ha usurpação desde que se constata que nenhuma confusão é possível por parte daquelles que ao exame das marcas deram a attenção commum e ordinaria."

Na Allemanha foi julgado que entre a marca nominativa "Cysne" e uma outra emblematica composta com duas cabeças de cysnes não pôde haver confusão.

Poderíamos ir muito longe citando exemplos e autores; mas, supponmos que os presentes bastam.

Cumprindo o nosso dever de zelar os interesses do commercio e da industria, dos quaes dependem as riquezas do paiz, estudamos cuidadosamente estes assumptos de marcas de fabrica que constituem uma especie de propriedade tão digna de defesa como todas as demais, e assim podemos afirmar aos recorrentes que, em consequência da decisão da Propriedade Industrial em favor da marca recorrida, não sofrerão prejuizo algum, pois a confusão entre as duas marcas é impossível.

Pelo exposto e ainda porque, como acima dito está, são notavelmente differentes as tres marcas, somos de parecer seja mandada registrar a marca recorrida sem a exclusão do café como declarou o despacho do illustre director geral da Propriedade Industrial. — *Victorino Moreira*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *A. Andrade Botelho*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar Graça Fagundes*.

PARECER N. 511

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 1.090 — Recorrente, Lincoln de Carvalho Macedo — Objecto: Denegação de registro á marca "Café do Brasil Comprimido", para a classe 41 — Conclusão: Nega provimento.

Lincoln de Carvalho Macedo, commerciante, estabelecido em Campinas, Estado de São Paulo, Brasil, requereu o registro da marca que "consiste principalmente nos dizeres "Café do Brasil Comprimido".

Indeferido foi o registro, attendendo á possibilidade de confusão verificada com a marca n. 26.520, desta Capital, a qual, além de diversas expressões, possui os dizeres "Café Brasil", de propriedade de Vianna & Irmão.

O requerente, usando as expressões — "Café Brasil Comprimido", estabelece a procedencia do referido producto, o assim ficaria com a exclusividade de uso da marca.

Nestas condições negamos provimento ao recurso. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *A. Andrade Botelho*.

PARECER N. 521

Relator, Victorino Moreira — Processo R 1.120 — Recorrente, Dr. Oscar Homem de Mello — Objecto: Denegação de registro á marca "Casa de Saude Dr. Homem de Mello" para a classe 41 — Conclusão: Dá provimento.

O Dr. Oscar Homem de Mello, proprietario em São Paulo de uma casa de saude designada pelo seu nome patronymico, teve indeferido o seu pedido de registro para a marca nominativa "Casa de Saude Dr. Homem de Mello", por attentar a dita marca contra o disposto no art. 80, n. 3, do regulamento vigente, que resa não poderem ser registradas as marcas que contiverem "nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente".

Houve evidente engano por parte da nossa repartição de marcas no seu despacho.

Primeiro — o nome que se encontra na marca é um nome patronymico, cujo direito de uso ninguém negará ao recorrente, em face da certidão de nascimento junta ao processo;

Segundo — porque, querendo tomar-se tal nome como commercial, tambem se o não pôde recusar em vista da certidão de registro do estabelecimento na Junta Commercial do Estado de São Paulo.

Verifica-se, mais, deste registro, que o nome ou firma sob que gira o estabelecimento sómente pôde ser registrado pelo seu unico proprietario — Dr. Oscar Homem de Mello.

Não ha, então, justificativa outra para o indeferimento, visto que o archivo informa não collidir a marca com nenhuma das já registradas.

No processo se encontra uma opposição de outros herdeiros do Dr. Claro Homem de Mello, mas não deve ser tomada em consideração por ter dado entrada muito depois do prazo concedido pelo disposto no art. 91, paragrapho unico do regulamento n. 16.254.

Caso, porém, entrasse em tempo na repartição se verificaria não assistir razão aos oppositores porquanto a "Casa de Saude Dr. Homem de Mello" está regularmente registrada na Junta Commercial de São Paulo e o estabelecimento a que se referem e cuja sociedade se acha em dissolução (doc. a folhas 43) si se achasse registrado nessa Junta com a mesma denominação impediria fatalmente o registro de um segundo.

O facto de haver outros membros da mesma familia com direito ao nome patronymico, não vem ao caso.

Tornado nome commercial é elle causa differente e applicado a um dado genero de estabelecimento pertence ao primeiro occupante.

Como marca de industria ou de commercio, applicavel a productos, esse nome por si só não a pôde constituir, necessitando de uma forma distinctiva como exige o art. 79.

Esta se encontra nas palavras "Casa de Saude" e assim a marca é composta pelo conjunto e não exclusivamente pelo nome patronymico que motivou a opposição.

Tudo o que dizem os oppositores ou o que allega o recorrente sobre as desintelligencias entre elles não interessa ao caso em apreço perante a Repartição da Propriedade Industrial.

Tas allegações e o seu valor só podem ser apreciados pelos tribunaes. Esta Comissão, estudando devidamente o processo, verificou que:

1. a "Casa de Saude Dr. Homem de Mello" é um esta-

helecimento regular e devidamente registrado na Junta Commercioal do Estado de São Paulo;

2º, o seu proprietario é de facto alguém que legitimamente se chama Homem de Mello; e que

3º, não havendo marca identica já registrada com a qual a agora requerida possa collidir, não se justifica o despacho do digno director geral da Propriedade Industrial, e assim é de parecer seja mandada registrar a marca "Casa de Saude Dr. Homem de Mello", como requerida. — *Victorino Moreira*, Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *A. Andrade Botelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *João Augusto Alves*.

PARECER N. 532

Relator, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCI, n. R. 1.150 — Recorrente, Companhia Industrial Pirahy — Objecto: Denegação de registro da marca C. I. P., para as classes 38 e 16. — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Pelo presente processo, recorre a Companhia Industrial Pirahy, do despacho que lhe negou o registro de uma marca, constituída pelas iniciaes "CIP", collocadas dentro de um losango, para distinguir papeis e telhas, de sua fabricação, comprehendidos, respectivamente, nas classes 38 e 16.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial julgou que tal marca collide com a de n. 25.971, de Berna.

Entretanto, feito o confronto dessas marcas, atigura-se-nos improcedente a impugnação.

Devemos, desde logo, accentuar, que houve um equívoco por parte da Secção de Marcas, quando disse que os dous signaes em apreço eram formados pelas letras "CIP", pois, como se vê do exemplar junto ao processo, a marca internacional é "CIPO", correspondendo, aliás, ás iniciaes do nome da depositante — a "Compagnie d'Importation de Produits d'Origine".

Sabemos que é uso corrente adoptarem as empresas fórmulas abreviadas de suas denominações como marcas, insignias e até nome commercial. Tal parece ter sido, sem duvida, o intuito da depositante estrangeira, como ora o deseja a recorrente.

Nenhum inconveniente ha, entretanto, nessa pretensão, restando apenas examinar si a coexistencia de taes signaes poderá determinar qualquer confusão, entre os productos por elles assignalados.

Com relação ao caso presente, não temos duvida em responder pela negativa, tão diferentes são o aspecto e a forma, porque estão constituídas as duas marcas. Enquanto que a primeira está figurada por quatro letras, formando a palavra de phantasia "CIPO", a outra adopta as iniciaes "CIP", collocadas dentro de um losango, de madeira, portanto, bem diversa.

Deve-se, ainda, ter em conta que a marca internacional é generica, destinada á uma série interminavel de artigos, comprehendidos em todas as classes do regulamento e a do recorrente se limita apenas a assignalar os productos de suas fabricas de papel e telhas, estabelecidas no Estado do Rio.

Por todas essas considerações e, principalmente, tendo em vista que as duas marcas são bem diferentes na sua configuração e nenhuma confusão poderão originar, propomos o provimento ao recurso, para o fim da Directoria Geral da Propriedade Industrial admitir a registro a marca apresentada pela recorrente — a Companhia Industrial Pirahy. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Raul Villar*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 535

Relator, Rodolpho Macedo — Processo n. 1.124 — Recorrente, Amancio Bueno Junior — Objecto: Denegação de registro á marca "Bionutrol". — Conclusão: dá provimento.

Não me parece que haja impedimento razoavel para a coexistencia das duas marcas em questão, porquanto, apesar do radical commum "bio", ellas muito se distanciam pelas restantes características. A marca para a qual pede registro Amancio Bueno Junior, destina-se muito provavelmente, a um fortificante ou tonico e assim o diz a sua formação logica — "bios", a vida; "nutr", de nutrição, e "ol", desinencia muito communmente empregada pelos fabricantes de preparados medicinaes. A marca internacional n. 51.853, é composta da palavra "Bionatron", sem mais características, e essa palavra pode e tem que ser analysada assim: "bios", a

vida; "natr", de natrio, synonymo chimico de sodio, e "on", desinencia; será um preparado de base sodica, util á vida.

Essa marca tem o defeito da maioria das marcas internacionais, em face da classificação restricta do regulamento do decreto n. 16.264: abrange, com um unico dispositivo, varias classes da nossa classificação. Assim é que a marca numero 51.853, de Berna, vem incluir-se e chocar-se, no Brasil, com as marcas das classes 1, 2, 3 e 43, pelo menos. Si ha um intuito antipathico e injuridico, é, positivamente, o do industrial austriaco.

Não teve, é visível, o fabricante nacional de preparados pharmaceuticos, o fim, ao registrar a sua marca "Bionutrol", de fazer concorrência desleal a quem creou a denominação "Bionutron", principalmente para productos de sodica, como se conclue das proprias especificações de fls. 10.

Acresce ainda que não foi o proprietario da marca "Bionutron" quem se oppoz ao registro da marca "Bionutrol", o que indica o seu desinteresse pela marca como preparado medicinal, ou a sua nenhuma tenção de trazer aos mercados brasileiros os seus productos.

Sou, pois, pelo provimento do recurso, e opino pela reforma do despacho do Sr. Director Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu o pedido de registro da marca "Bionutrol". — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco da Graça Fagundes*. — *Raul Villar*, pela conclusão. — *Adelmar Tavares*, pela conclusão.

PARECER N. 394

Relator, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI, n. 929 — Recorrente, Knott & Garllus — Objecto: Registro da marca "Vita", em nome de Luiz Hermany Filho & Comp., Ltda. — Conclusão: Nega provimento.

O presente recurso da firma americana Knott & Garllus, do acto da Directoria Geral da Propriedade Industrial que manda registrar a marca *Vita* para a firma Louis Hermany Filho & Comp., Ltda., serve para mostrar até onde póde levar a falsa interpretação do n. 7, art. 80, do regulamento numero 16.264, interpretação dada já em dezenas de pareceres do Conselho Superior do Commercio e Industria, na sua alta função de cooperar com a administração do paiz no estudo dos problemas de interesse geral das classes que representa.

Louis Hermany Filho & Comp., Ltda., requereram, em 31 de dezembro de 1928, registro de uma marca *Vita* para distinguir "dentes artificiaes", de seu commercio. Knott & Garllus, firma norte-americana, requereram, em 2 de maio de 1929, uma outra marca *Vita* para distinguir "uma machina ou aparelho para massagem", e não se conformando com o registro concedido aos primeiros, recorrem agora para o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, allegando haver requerido seu registro para "iguacs productos".

Por maior que seja o esforço de argumentação, impossivel será convencer quem quer que seja que "dentes artificiaes" podem "induzir o comprador a erro ou conclusão" com "machinas e aparelhos para massagens". Isto seria o bastante para reconhecer que o recurso em apreço é injustificado.

E' ainda uma vez a falsa interpretação da palavra "classe" empregada no n. 7 do art. 80 do regulamento, e que não só os pareceres desta Comissão como as decisões em plenário, tem procurado esclarecer. A palavra "classe" está empregada, alli, como — genero, natureza, especie, de modo algum querendo referir-se á infeliz classificação de productos a que se refere o art. 130.

"Marca já registrada para PRODUCTO, ou ARTIGO da mesma classe", é a mesma coisa que — para artigo do mesmo genero, ou producto da mesma especie ou natureza. Compreendendo-se que, achando-se registrada uma marca *Vita* para uma machina ou aparelho para massagens, outrem não possa pretender registrar tal palavra, embora com differente forma distinctiva para aparelhos de gymnastica sueca, que podem e devem ser considerados do mesmo genero, isto é, da mesma classe de aparelhos destinados a fins identicos ou semelhantes.

A allegação dos recorrentes de que a Propriedade Industrial concedera o registro para a classe 10 do regulamento, não é verdadeira. A repartição concedeu-o para o artigo especificado tão somente — dentes artificiaes; e nem lhe era permitido conceder mais que o que pretendiam os recorrentes.

Em vista do exposto, é a IX Comissão Permanente de parecer que seja negado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira*, relator. — *A. Andrade Botelho*. Voto em separado. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. De accordo com o voto em separado. — *João Augusto Alves*. Com o relator. — *Oscar da Graça Fagundes*. Com o relator.

VOTO SEPARADO AO PARECER N. 294

Votante, A. Andrade Botelho — Processo R. 929 — Conclusão: dá provimento.

Conforme se verifica do processo, os recorrentes "Knott & Garllus" allegam e provaram serem concessionarios da marca "VITA" para distinguir artigos da classe 10. E isso é corroborado pelo parecer á fls. 12, v., do Sr. director da Propriedade Industrial.

Pelo exposto, não posso acompanhar o illustre relator em seu parecer, e opino que seja dado provimento ao recurso, afim de ser negado o registro solicitado por Luiz Hermany Filho & Comp., Limitada.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1930. — A. Andrade Botelho, votante. — Rodolpho Macedo.

PARECER N. 403

Relator, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI, n. R 939 — Recorrente, Aristoclides França — Objecto: denegação de registro á marca "Bom Pastor" — Conclusão: dá provimento.

O indeferimento da marca nominativa "Bom Pastor", para manteiga, baseou-se na imaginaria collisão com uma marca mixta em que ha as palavras "Azeite Bom Pastor" e já registada para distinguir azeite.

E' a recente interpretação da repartição sobre a palavra "classe" no n. 7 do art. 80, e que ultimamente nos tem obrigado a tanto falar e escrever a respeito na defesa dos interesses do commercio, da industria e do erario publico. O conselho conhece demasiado a questão e nos dispensará por isso de nos alongarmos neste parecer.

Manteiga "Bom Pastor" não poderá jámais "induzir o comprador a erro ou conclusão" com "Azeite Bom Pastor", pois nem sequer ha necessidade de "exame ou confrontação", a que se refere a lei, porque mesmo os cegos não confundirão azeite de oliveira com manteiga de leite.

A questão levantada sobre a palavra "classe", não se justifica porque a lei procura proteger o comprador contra o erro a que possa ser arrastado por similhaça de marcas, mas não será tal protecção dada por meio da classificação do artigo da repartição, que o consumidor desconhece por absolutamente lhe não interessar.

Nada se oppondo, assim, ao registro da marca "Bom Pastor" para manteiga, somos de parecer seja dado provimento ao recurso. — Victorino Moreira, relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo. De accôrdo, voto em separado. — A. Andrade Botelho (com voto em separado). — João Augusto Alves (com o relator).

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 403

Votante, A. Andrade Botelho — Processo n. R 939 — Conclusão: nega provimento.

Data venia, divirjo do parecer do illustre relator, para opinar que seja negado provimento ao recurso, afim de prevalecer o despacho recorrido que decidiu de accôrdo com a lei.

Invariavelmente tem sido esse o meu modo de encarar a hypothese ora em apreço, em face da disposição expressa do regulamento que determina sejam as marcas registradas por classes de productos e não por artigos isoladamente.

Emquanto não se modificar a lei, não vejo como se possa decidir de outra maneira.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1930. — A. de Andrade Botelho, votante. — Rodolpho F. Macedo. — Oscar da Graça Fagundes.

PARECER N. 407

Relator, conselheiro Dr. Rodolpho Macedo — Processo, CSCI n. R 954 — Recorrente, Standard Laboratories Inc. — Objecto: registro da marca "Stafix", em nome de Miguel Cavalieri. — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Miguel Cavalieri pediu registro da marca que "consiste essencialmente no vocabulo característicos á fantasia — Stafix — seguido das palavras assentador para cabelo".

A recorrente Standard Laboratories, Inc., oppondo-se e recorrendo do despacho que deferiu a marca declara que sendo proprietaria da marca — Stacomb — "ha evidente semelhança sonora", não tendo outro qualquer característico além dessa palavra.

Ainda argumenta que o recorrido foi buscar duas palavras inglezas — Sta — e Fix — de facil traducção para o portuguez.

Não encontramos nos dictionarios de inglez que consultamos, como os Chamber's Twentieth Century Dictionary, Rev. Thomas Davidson, 1929; Webster's Collegiate, 1930; Novissi-

mo Diccionario Inglez e Portuguez, de João Fernandes Valdez. 8.ª ed. a palavra — Sta —, sendo certo, porém, que existe a palavra — Fix — que quer dizer: fixar, estabelecer, deter, determinar (pag. 390, Dic. Valdez, cit.).

Não encontramos a palavra: Stafix — como se acha constituida e a que mais se approxima é a — Staffisch — que quer dizer duro, rijo, aspero, altivo (ob. cit. 919.).

Não encontramos também a palavra: Stacomb, — parecendo-nos que ambos procuram compor as palavras de fantasia, do seguinte modo, isto é, tirando o Y de Stay, que significa ficar, estar no mesmo lugar (ob. cit. pag. 925) e acrescentarem — Comb — que quer dizer pentear, passar (ob. cit. 199) e Fix — como descrevemos acima.

Não resta duvida, pois, que a palavra — Stafix — é uma palavra de fantasia e não ingleza de facil traducção, como se diz.

Não nos parece haver confusão entre ambas as palavras, ellas só tem de commum a primeira syllaba, o que é muito commum em marcas de fabrica, principalmente em artigos pharmaceuticos.

A recorrente declara que o envolucro é semelhante nas cores e em ambas existe uma cabeça de homem penteada.

Na marca que possui a recorrente de n. 9.655, apenas, reivindica a palavra Stacomb bem como na Stafix, não sendo, pois, materia apreciavel.

Por estas razões, nego provimento ao recurso para manter o despacho da D. G. P. I.

Rodolpho Fernandes de Macedo, relator. — Francisco Antonio Coelho, com voto em separado. — João Augusto Alves, subscreevo o voto em separado do conselheiro Francisco A. Coelho. — Oscar da Graça Fagundes, do accôrdo com o voto em separado do Sr. conselheiro Francisco Antonio Coelho. — Adelmar Tavares, com voto em separado.

PARECE N. 407

Votante, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCI n. R 954 — Recorrente, Standard Laboratories Inc. — Objecto: registro da marca "Stafix", em nome de Miguel Cavalieri — Conclusão: dá provimento.

Pedimos venia para deixar de subscreever o parecer do digno relator.

Cada vez mais se nos afigura indispensavel oppor a maior resistencia possivel aos varios e multiplos estratagemas empregados pelos contrafactores.

Para realizar esse desideratum necessario se torna uma severa applicação dos preceitos legais que regem a materia.

As palavras "Stacomb" — "Stafix" podem não se confundir apreciadas simultaneamente, mas, gravadas com as mesmas cores e appostas a envoltorios identicos, dará certamente ensejo a uma possivel confusão entre os respectivos productos — o que a lei justamente tem por escopo evitar.

E' o que sóe acontecer com a marca recorrida e para tal basta que sejam confrontados os exemplares juntos ao processo.

Nesse particular, devemos ter sempre em mente a lição do insigne mestre Carvalho de Mendonça, quando diz:

"Amparando as marcas com medidas excepcionaes, a lei não visa, proteger a simples combinação de emblemas ou de palavras, mas proteger o direito, resultado do trabalho, da capacidade, da intelligencia e da probidade do industrial ou do commerciante". A marca de commercio não é, propriamente falando, marca distinctiva da mercadoria, quanto á origem; é marca representativa da actividade mediadora do commerciante e, como a de fabrica ou de industria, também reveladora do trabalho, da capacidade e da propriedade do seu titular."

(Direito Commercial, vol. 5.º, part. I, pag. 238.)

Pelo motivo exposto, somos de parecer que o recurso merece provimento para o fim de ser cancellada a marca recorrida.

Francisco Antonio Coelho, votante. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes. — Adelmar Tavares.

PARECER N. 407 (em revisão)

Relator, conselheiro Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCI, n. P. R. 954 — Recorrente, Standard Laboratories Inc. — Objecto: registro da marca "Stafix", em nome de Miguel Cavalieri. — Conclusão: dá provimento.

Os documentos apresentados pelo recorrido em nada alteram o nosso anterior parecer.

Francisco Antonio Coelho, votante.

PARECER N. 407 (EM REVISÃO)

Relator, conselheiro Sd. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo CSC n. R 954 — Recorrente, Standard Laboratorios Inc. — Objecto: Registro da marca "Stafix", em nome de Miguel Cavaliere — Conclusão: Nega provimento.

Quando em 25 de março de 1930, relatamos este processo, desde logo verificamos que o recorrente procurava baralhar e confundir os registros das palavras "Stafix" pedida pelos recorridos, e a palavra "Stacomb", pertencente á recorrente, cujas palavras evidentemente não se confundem, tendo mesmo citado varios dicionarios para demonstrar que ambas são palavras de fantasia.

Disse:

"A recorrente declara que o envolvero é semelhante nas cores e em ambas existe a cabeça de homem penteada.

Na marca que possui a recorrente, de n. 9.655, apenas reivindica a palavra "Stacomb", bem como na "Stafix", não sendo, pois, materia apreciavel."

Ora, os documentos juntos pelos recorridos provam exuberantemente que a materia do envolvero constitue assumpto de outro processo, ora em andamento na Directoria Geral da Propriedade Industrial, e que soffreu opposição por parte de terceiros, podendo ser a propria recorrente.

Assim, mantemos o nosso parecer, negando provimento ao recurso. — Rodolpho Fernandes de Macedo, relator.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 407

Votante, João Augusto Alves — Processo R 954

Voltando novamente á minha presença o processo numero R 954, para que novamente sobre o mesmo eu me pronunciasse, em face dos novos documentos apresentados, procedi a um minucioso estudo sobre todos os documentos e cheguei á conclusão de que devia modificar a minha opinião anterior, para negar provimento ao recurso, de accordo com o illustre conselheiro Dr. Rodolpho Macedo, em vista de estarem em jogo as duas palavras "Stafix" e "Stacomb", (que não se confundem nem na graphia e nem na pronuncia) e não os envolveros, cuja influencia, no estudo anterior, me fizeram votar de uma forma differente do que faço agora.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1930. — João Augusto Alves, votante.

Reconsidero o meu julgamento anterior, não só em face das provas apresentadas posteriormente a esse meu pronunciamento, como também, por ter chegado á mesma conclusão com que fundamenta o seu voto acima o Sr. conselheiro J. A. Alves, a quem assim acompanho. — Oscar da Graça Fagundes. — Adelmir Tavares.

PARECER N. 412

Relator, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSC n. R 974 — Recorrente, Francisco Antonio Giffoni — Objecto: Denegação de registro á marca "Sôro-Homogenico" — Conclusão: nega provimento.

O indeferimento da marca "Sôro-Homogenico" requeria por Ernesto Antonio Giffoni, baseou-se na supposta colisão com a marca "Vinho Homogenico" (marca mixta) e com a marca franceza "Homogenio".

Discordamos da possibilidade de confusão entre "Sôro-Homogenico" e "Vinho Homogenico", productos differentes que ninguém poderá jámais confundir, dadas as differenças do aspecto e do modo de utilizar taes productos.

O mesmo não diremos da marca "Homogenio" que se destina também a "productos pharmaceuticos, especiaes ou não", podendo assim existir um "Sôro-Homogenio". Esta marca, porém, não devia ter sido depositada porquanto á data em que o foi existia registrada a marca "Sôro-Homogenico", devida ou indevidamente, mas registrada. O seu proprietario desistiu-se e só depois de vencido o prazo de 15 annos verificou não haver requerido a renovação que bem certo lhe teria sido concedida, e assim este Conselho não teria tido occasião de manifestar-se sobre o assumpto.

Examinando o processo notámos que falta á marca a forma distinctiva exigida pelo art. 79, pois se trata de designação necessaria. E' o proprio recorrente que o diz: "a denominação "Sôro-Homogenico", composta de duas palavras usuas e que pertencem a toda a gente..." Não é forma distinctiva o rectangulo que borda a etiqueta nem elle tem nada

de particular e tanto assim que os exemplares não descrevem as suas características.

Pelo exposto somos de parecer seja negado provimento ao recurso. — Victorino Moreira, Relator. — Francisco Antonio Corlho. — João Augusto Alves. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Oscar da Graça Fagundes.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 412

Votante: Conselheiro Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo n. 974 — Conclusão: dá provimento

Na ultima reunião do Conselho relendo o parecer, verifiquei que havia me equivocado, razão, porque, pedi vista e modifiqui o meu voto, então dado, isto é, assignando o parecer do relator.

Não tem razão o relator, na ultima parte do seu relatório, que conclue por negar provimento ao recurso, porquanto, apesar de tratar-se de "designação necessaria", apesar de ser "a denominação Sôro Homogenico" composta de duas palavras usuas e que pertencem a toda a gente", conforme bem diz o recorrente em trecho das suas razões e para o qual chama a attenção o digno relator, a marca apresentada por Francisco Antonio Giffoni reveste, o mais claramente possivel, a forma distinctiva que a lei exige e que perfeitamente a individualiza. Penso que assim é, não só porque é dos mais complexos em desenhos e vinhetas o rótulo apresentado, como porque é bastante arbitraria e caprichosa a disposição dos dizeres dentro desse rótulo e como, muito principalmente, porque delle consta o nome do seu fabricante, escripto claramente "Formula e preparação do Pharmaceutico Francisco Giffoni". Essa ultima circumstancia reivindica o depositante na propria descripção da marca, a fls. Não importa, segundo me parece, que ás mais características do rótulo não se referisse o recorrente na descripção: isso prova apenas a sua inhabilidade, porém, não pôde servir para que nos afasilemos, na função fiscalizadora do Conselho, ao reconhecimento do que seja justo e acertado.

A admissão desta marca "Sôro Homogenico" do pharmaceutico Francisco Giffoni, não dará ao recorrente nem lhe atribuirá o direito ao uso exclusivo da denominação de dominio publico, senão que apenas lhe assegurará o gozo pacifico daquelle conjunto emblematico e distinctivo para marcar e cobrir o "Sôro Homogenico" de sua formula e preparação, não impedindo que de futuro venha ao mercado um "sôro homogenico" de Rangel, outro de Silva Araújo e outro de Graúado, que se acompanharão de outros desenhos e do nome do seu fabricante. — Rodolpho Fernandes de Macedo.

PARECER N. 413

Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSC n. R 972 — Recorrente: Oxilio Sichero & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Gaúcha", para a classe 41 — Conclusão: Dá provimento.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial indeferiu o pedido de registro de uma marca mixta "Herva Matte Gaúcha", julgando-a imitadas das marcas "Gaúcho", destinada a fructas em calda e "Gaúcha" para distinguir farinha de trigo.

As poucas linhas que ahi ficam devem surprehender porque não haverá ninguém capaz de suppor possibilidades de confusão entre productos tão differentes.

E' o recente criterio da Propriedade Industrial na interpretação do termo "classe" no n. 4, do art. 80 do regulamento n. 16.264.

Temos dito e escripto demasiado sobre o assumpto para que seja necessario repetir-nos fatigando o Conselho. Evitando as repetições temos no entanto ainda muito e muito a dizer combatendo o erro em que labora a repartição, e mais lamentavelmente, ainda, alguns dos nossos illustres collegas.

A Propriedade Industrial pela penna do seu digno chefe da Secção de Marcas tem affirmado nos processos que a repartição não faz registro por artigos e sim por classes de artigos, de accordo com a catalogação de seu archivo, o que importa em dizer que — quem pretender registrar uma marca para distinguir velas de cera, de sebo, ou de estearina fica com a mesma assegurada para phosphoros, sabão, polvilho, anil, lixívia, etc., assim como quem a registrar para thermometros, fica sendo possuidor da mesma paraapparelhos de radio-telegraphia e telephonia, luneta astronomica, apparelhos didacticos, apparelhos de raios X e ultra-violeta, apparelhos cinematographicos, etc...!!

Com esta liberdade o Brasil excedeu-se a si proprio! Ella, porém, é inadmissivel, além de que attentaria contra o disposto no Accôrdo de Madrid, em vigor entre nós desde o decreto n. 11.385, de 16 de dezembro de 1914, que ao seu

art. 9.º, declara que a adição de um novo producto ao registro só pôde ser obtida por um novo depósito.

Assim, requerido o registro da marca para thermometros, uma vez deferido, o proprietario da marca só este artigo com ella o pôde utilizar e nunca com outros instrumentos scientificos, de precisão, ouapparelhos didacticos comprehendidos na mesma classe em que o archivo por conveniencia interna dividiu as marcas.

Em outros pareceres temos negado a affirmativa da Secção de Marcas, de haver sempre seguido o criterio com que recetemente vem prejudicando o commercio, a industria e o erario publico, negando registros a que tem direito os requerentes. O presente processo dá-nos occasião de provar, mostrando ser nova a interpretação da repartição que assim não agia quando sob a direcção do illustre Sr. Dr. Manoel Cicero e do saudoso Dr. Goulart de Andrade.

Sob a direcção do primeiro foi registrada a marca 22.164 (classe 41) para farinha de trigo "Gaúcha". Sob a direcção do segundo funcionando como director geral interino, registrou-se a marca 23.697 para fructas em calda (tambem classe 41) denominada "Gaúcho". Não havia então collisão entre essas duas marcas da mesma classe cujas provas se encontram junto ao processo.

Mundam os tempos, os homens e as ideias. Evoluiu, talvez, a Propriedade Industrial. Hoje, "Gaúcha", para herva mate, collida com aquellas duas marcas!

Fica deste modo provado que a razão nos assistia quando por mais de uma vez assignalámos a variação do criterio da repartição.

Ha neste processo um parecer do digno Chefe da Secção de Marcas para o qual julgamos dever chamar a attenção do Conselho. Diz elle, que a marca requerida para herva mate imita as duas a que acima nos referimos. Tão differentes são as tres que chega a surpreender haja quem possa admitir possibilidade de imitação entre ellas.

Transcrevemos deste parecer:

"Tratando-se de marcas pertencentes á mesma classe penso que enquanto não houver instrucções superiores que mandem registrar marcas por artigos e não por classes, não posso me afastar da norma adoptada por esta directoria".

Temos certeza de que a repartição jamais recebeu instrucções superiores para mudar a orientação em que vinha, o assim não comprehendemos pretenda agora recebê-las para voltar ao bom caminho.

Estamos cientes que o Sr. Ministro não fará baixar taes instrucções sem que a sua palavra seja reclamada, pelos motivos seguintes: ou a repartição está interpretando bem o regulamento, e ordens em contrario attentariam contra a lei, ou está errada e o Sr. Ministro tem escrupulo de pretender ensinar o padre-nosso ao vigario, tratando-se de uma repartição tecnica, esperando que a direcção desta comprehenda pelos despachos concordantes com os pareceres do Conselho Superior do Commercio e Industria na interpretação do regulamento, que deve volver á trilha que de inicio vinha seguindo.

Porque esperar a repartição instrucções superiores. Lá está no n. 6 do artigo 12 do Regulamento que ao Sr. Director Geral compete resolver sobre os registros de marcas. Ha divergencias e as partes não se conformam com as decisões da repartição e recorrem? Lá está o artigo 132 que manda ouvir o Conselho Superior do Commercio e Industria. Para que? Naturalmente para, cumprindo o seu dever, estudar o assumpto e informar o Sr. Ministro, como tem feito mas sem resultado para os casos a seguir porque, ao que parece, os technicos da repartição se sentem diminuidos acatando os pareceres daquelles para quem a repartição foi creada!

E' uma situação lamentavel com a qual perdem o Commercio, a industria e o erario publico que deixa de receber taxas que essas classes desejam pagar.

Perdoem-nos os dignos directores da Propriedade Industrial que no cumprimento do dever sejamos forçados a manifestar-nos com esta franqueza. Não o fizemos e decahiríamos da confiança que em nós foi depositada quando nos chamam a zelar os interesses do commercio e da industria.

A argumentação do patrono da recorrente, com a qual nos achamos de accordo, e de tal modo persuasiva que obrigou o digno director da Secção de Marcas á explanação ou justificação dada no trecho do seu parecer que transcrevemos. Succede, porém, que o dito patrono se refere a caso identico ao presente, repetição de outros, em que o Conselho foi contrario e o Sr. Ministro, discordou do parecer aprovado em plenário para dar ganho de causa ao recorrente. O Conselho continua a pensar como então, e lamenta que o illustre Ministro não encarasse a questão pelo modo que o fizemos.

Tratava-se de fumo em folha; os oppositores tinham marca semelhante, senão igual, para charutos, artigos da classe 44. A redacção desta classe é — "Tabaco, manufacturado ou não, inclusive charutos..." — com esta redacção sente-se bem que os charutos considerados como tabaco manufacturado devem ser protegidos pela marca assegurada á materia prima, o que se justifica facilmente.

Existindo charutos "Lucinda" e concedido igual nome á outrem como marca de tabaco em folha nada impede que este ou terceiro venha a fabricar charutos "confeccionados com os excellentes fumos "Lucinda". A declaração verdadeira que era nem por isso deixaria de concorrer para possivel confusão.

Repita-se o caso e certamente o Conselho mantem o seu ponto de vista.

Concluindo por não admittirmos possibilidade de confusão entre a marca recorrente que não imita as já registradas, somos de parecer seja dado provimento ao recurso. — Victorino Moreira, Relator. — João Augusto Alves. — Ademar Tavares. — A. Andrade Botelho, com o voto em separado. — Rodolpho Fernandes de Macedo, com o voto em separado.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 413

Votante, A. Andrade Botelho—Processo: R 972 — Conclusão: Nega provimento

Coherente com a minha opinião já conhecida e invariavelmente emitida em casos identicos, divirjo, *data venia*, do parecer do digno relator.

A actuação puramente administrativa da Directoria Geral da Propriedade Industrial, não poderia estender-se a ponto de crear interpretações differentes das decorrentes do texto expresso da lei. Nem mesmo ao Conselho é permittido fazê-lo.

A lei, com clareza crystalina, manda registrar as marcas por classes de artigos e não especie. Assim, enquanto não se modificar o regulamento, não vejo como applicar o de outro modo.

A argumentação dos recorrentes em suas razões e do illustre relator em seu parecer, salientam as incongruencias que culminam na apreciação do caso em apreço, em se recusar o registro da marca que se propõe distinguir herva-mate por já existir outra distinguindo farinha de trigo.

Não ha duvida que seria mais justo que o registro fosse feito na forma preconizada pelo nobre relator e nesse sentido estou prompto a collaborar para que seja reformada a lei.

Mas no regimen vigente a concessão abrange a classe inteira, e estando nella incluída a farinha de trigo, é fóra de duvida que o primeiro concessionario seria prejudicado em seu direito, si a outrem fosse a mesma marca concedida.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1930. — A. Andrade Botelho, votante. — Rodolpho F. Macedo

PARECER N. 446

Relator, Rodolpho Macedo — Processo: R 1.005 — Recorrente, Lago & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Tannalgeno". — Conclusão: dá provimento

Pediram Lago & Comp. registro da marca com o nome característico "Tannalgeno", entre aspas.

A D. G. P. I. indeferiu, por induzir confusão com a marca n. 47.469, denominada "Tannigeno", pertencente a Weskott & Comp.

Parece-nos, como bem accentuam os recorrentes, não existir confusão, maxime em artigos pharmaceuticos taes como Paldol e Pallidol, Vermicidina, Vermicida Vermiol Rios, Vermil Tavares, Vermidina, Iodotropina, Iodoglotina, Ovarion e Ovarigen e tantos outros preparados pharmaceuticos.

Nestas condições, damos provimento ao recurso, para mandar registrar a marca. — Rodolpho Fernandes de Macedo, relator. — Victorino Moreira. — Oscar da Graça Fagundes. — A. Andrade Botelho.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 446

Relator, conselheiro Sr. João Augusto Alves — Processo CSC: R 1.005 — Conclusão: Nega provimento

Pego licença ao illustre relator para discordar de seu parecer negando provimento ao recurso por encontrar a maxima semelhança na palavra "Tannalgeno" com a marca já registrada "Tannigeno", tratando-se principalmente para distinguir productos dentro da mesma classe. — João Augusto Alves, votante.

PARECER N. 516

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo, CSCI n. R. 1.104 — Recorrente, Martins & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Continental" — Conclusão: nega provimento ao recurso

Martins & Comp., pediram registro da palavra "Continental" sublinhada por dois traços e collocada dentro de um rectângulo.

A D. G. P. I. indeferiu por imitar parcialmente as marcas 4.896, 5.703 e 56.845, respectivamente de Porto Alegre, São Paulo e Berna.

A primeira de n. 4.896, pertence desde 10 de julho de 1923 a firma Bepp Sassen, Ritter & Comp. Ltda., firma estabelecida em Porto Alegre, e foi concedida para cerveja de sua fabricação, e que se oppoz ao registro.

As outras duas se referem a "Hotel Continental" e "Bodega Continental", designações commerciaes.

Deante da opposição apresentada os recorrentes pediram o registro para os demais artigos da classe 42, sendo exceptuado o artigo "cerveja".

Tem entendido a D. G. P. I. que os registros de marcas nestas condições podem ser concedidas, excluidos os artigos que estão garantidos com marcas identicas, concedidas pelo regimen da lei anterior.

Temos sempre entendido que enquanto não for revogada a lei, a determinação será por classes e não por artigos. Nestas condições nego provimento ao recurso. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — A. Andrade Botelho.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 516

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo, CSCI n. R. 1.104

Seja nos permitido divergir do illustre relator e, consequentemente, opinar pelo provimento do recurso.

O registro, como já sabemos, é feito por classes, com a reserva de todos os productos nellas constantes, embora estranhos ao pedido.

A pratica tem demonstrado os inconvenientes dessa doutrina; mas, enquanto a lei não for alterada ter-se-á de cumprir os seus dispositivos.

Entretanto, para que se justifique a recusa do registro, é mister verificar se a possibilidade de confusão entre as marcas, de modo a ser o consumidor induzido a erro, quanto á procedencia do producto.

Esses signaes distinctivos, porém, devem ser examinados no seu conjunto e não pelo detalhe, pois o uso de um elemento já adoptado em outra marca nem sempre determina essa possibilidade de confusão.

E' o que nos parece occorrer no caso ora em aprego.

A marca dos recorrentes, formada apenas pela palavra — Continental — não collide, a nosso ver, com as de ns. 5.703 e 56.845, sendo a primeira, nacional, constituída da expressão — Hotel Continental — e a outra — Continental Bodega Company —.

Quanto a marca 4.986, de Porto Alegre, tendo sido o respectivo registro effectuado na vigencia da lei anterior, o seu emprego está adstricto ao unico producto por ella reivindicado, que é cerveja.

Isso, porém, de accordo com a praxe em vigor, mantida por varias decisões do Sr. ministro da Agricultura, não impede o registro de nova marca, desde que seja excluido o artigo já comprometido.

Por essas razões, somos de parecer que o recurso merece provimento, para o fim de ser registrada a marca apresentada pela firma recorrente, para os artigos da classe 42, excepto a cerveja.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1930. — Francisco Antonio Coelho, votante.

PARECER N. 529

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R. 1.110 — Recorrente, Pfister & Vogel Leather Co. — Objecto: Denegação do registro da marca — P & V —, para a classe 35 — Conclusão: dá provimento.

Recorre a "Pfister & Vogel Leather Co.", do despacho da DGPI que denegou registro á marca — P & V —, destinada a distinguir pelles não cortadas para fins industriaes/incluídas na classe n. 35.

Embora não tenha havido opposição ao pedido, nem sido encontrado por archivo nenhuma identica, resolveu aquella repartição indeferir o registro, por considerar a marca sem forma distinctiva sufficiente.

Sentimos divergir dessa resolução, por entendermos que a marca apresentada obedece a essa exigencia legal, como bem accentuou o Sr. Chefe da Secção de Marcas.

As iniciaes adoptadas pela recorrente, tem, segundo consta da respectiva descripção, o característico de chapa de archetipo, o que foge ao uso corrente, tornando se esse signal bem distincto.

Em apoio da pretensão da recorrente, é justo considerar a circumstancia de já possuir registrada a mesma marca nos Estados Unidos, conforme se verifica do certificado junto ao processo.

Por esses motivos, e tendo mais em vista a praxe até agora adoptada pela DGPI no que concerne á forma distinctiva das marcas, só alterada, ao que nos consta, quanto ao uso das aspas e dos traços, somos de parecer que o recurso merece provimento. — Francisco Antonio Coelho. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — João Augusto Alves. — De accordo com os fundamentos do parecer. — Oscar da Graça Fagundes. — Data venia, discordo. Acho que a marca não tem forma distinctiva; ao contrario, é um typo muito commum. Por isso nego provimento ao recurso, Raul Villar.

PARECER N. 533

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R. 1.151 — Recorrente, Jordan, Gerken & Comp. — Objecto: Denegação de registro da marca — Sublime — para a classe 41 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

A firma Jordan, Gerken & Comp., estabelecida em Joinville, recorre do despacho que lhe negou o registro da marca — Sublime —, para distinguir herva -matte, incluída na classe 41.

Serviu de fundamento a essa decisão a circumstancia de já existir registrada uma marca constituída de identica palavra, destinada a assinalar doces de varias especies, comprehendidos na mesma classe.

Examinado o processo, julgamos que o acto da DGPI deveo ser mantido, por estar baseado no disposto no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264.

Já tivemos occasião de pugnar pela necessidade urgente da revisão do actual regulamento, principalmente no que tange á classificação dos productos. Enquanto, porém, tal objectivo não se realizar, é forçoso cumprir o dispositivo legal que manda fazer o registro por classes.

Está claro que só se justifica a recusa do registro, quando a marca nova se assemelhar a qualquer outra anteriormente registrada para a mesma classe, podendo assim estabelecer confusão entre os respectivos productos.

Essa é a hypothese presente, visto como as duas marcas seriam conhecidas pela palavra — Sublime — que é o elemento constitutivo de ambas.

Destarte, somos de parecer que o recurso não merece provimento. — Francisco Antonio Coelho, Relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Dou razão aos Recorrentes; e coherente com votos anteriores, opino pelo provimento do recurso, com restricções, porém, quanto ao poder a marca variar de letras, variando o typo graphico e mais ainda as cores, acaba não sendo mais nada do que está no exemplar apresentado, Raul Villar. — Voto pelo provimento ao recurso de accordo com o meu ponto de vista, João Augusto Alves.

A situação em que nos achamos em face do actual Regulamento e marcas de fabrica, creando difficuldades ao julgamento pleno e consciencioso dos casos affectos ao Conselho Superior de Commercio, não pôde e não deve perdurar.

Reconheço que o Conselho tudo fez para remover tão grande inconveniente, de que é prova o projecto elaborado pela Commissão para esse fim designada.

E' positivo, entretanto que nada obteremos nesse caminho em que nos achamos, acompanhando os outros poderes.

Assim sendo, e para deliberar contra o meu modo de pensar ante as provas que se acham nos processos que me são presentes, resolveo acompanhar o criterio adoptado pelo Sr. Conselheiro João Augusto Alves, votando pelo provimento do presente recurso, Oscar da Graça Fagundes.

VIII COMISSÃO PERMANENTE

PARECER N. 546

Relator, Dr. Honorio de Barros — Processo — R. 1.112 — Recorrente, Custodio Lourenço — Objecto: Denegação do pedido de privilegio de invenção para "um novo aquecedor electrico de agua". — Conclusão: dá provimento.

O presente processo foi submettido aos Srs. Drs. Ad. Murtinho e Martins Costa que exararam os seguintes pareceres (fls. 13):

"A simples substituição das serpentinas de fogões por um aquecedor electrico muito conhecido não constitui invenção. Sou pelo indeferimento.

Rio, 11 — 2 — 929 — Ad. Murtinho".

"Não tenho nada a oppor quanto á utilidade deste invento nem quanto á sua novidade, que consiste no conjunto; opino pois pelo deferimento do pedido do requerente. — 23 — 6 — 929. — A. Martins Costa."

devido a divergencia, foi consultado o Dr. M. de Souza que declarou (fls. 13 v.):

"Não ha invenção; aquecedores electricos portateis existem varios modelos principalmente em forma cylindrica. Na forma reivindicada opino pelo indeferimento. 1929 — VIII — 20. — Mario de Souza".

Em vista da maioria ter opinado contra, foi indeferido o pedido de privilegio em 19 — 9 — 929.

Não se conformando o requerente, apresentou o recurso, em apreço, que não conseguiu modificar a opinião contraria dos dous technicos citados, que mantiveram seus pareceres anteriores, com o mesmo fundamento: Falta de originalidade.

Assim, aceita por todos os examinadores a exequibilidade do invento; e, não se encontrando nos catalogos da General Electric S. A. e de outros fabricantes principais, um typo igual ao do "novo aquecedor electrico", julga a VIII Comissão e de accordo com o parecer do Sr. Dr. Martins Costa (fls. 13), merecer provimento o presente recurso. — Honorio Barros, Relator. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — Henrique Pinheiro Vasconcellos. — Randolpha Chagas. — João Ferreira dos Santos.

PARECER N. 557

Relator, Filogonio Peixoto. — Processo: R. 1.189 — Recorrente: José de Moura — Objecto: Aperfeiçoamentos em punhos molles de camisas para homens e rapazes. — Conclusão: — Dá provimento.

O Sr. José de Moura, brasileiro, domiciliado nesta cidade, requereu em 29 de setembro do anno passado, ao Sr. director geral de Propriedade Industrial, privilegio de invenção para aperfeiçoamentos de punhos molles de camisas para homens e rapazes, de conformidade com o Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Tendo satisfeito todas as formalidades regulamentares e depois de ouvidos os technicos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e bem assim o representante do Ministerio Publico, foi o pedido indeferido.

Não se conformando, entretanto, com este despacho, o peticionario, em data de 27 de janeiro do corrente anno, endereçou ao Exm. Sr. ministro da Agricultura longa petição de recurso, no sentido de ser reconsiderado aquelle acto da Directoria Geral de Propriedade Industrial, juntando ao processo duas amostras de seu invento.

Desta circumstancia resultou melhor exame do assumpto em questão por parte dos technicos, os quaes modificaram virtualmente as suas opiniões anteriores, baseadas apenas nos desenhos que instruem o processo.

De facto, um simples exame das amostras em apreço faz ressaltar de maneira inilludivel o direito do requerente.

Assim, a VIII. Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria opina pelo provimento ao recurso, para se conceder, como justiça a patente solicitada. — Filogonio Peixoto, Relator. — Julio Ed. da Silva Araújo. — João Ferreira dos Santos. — Honorio Barros. — Henrique E. Couto Fernandes.

PARECER N. 592

Relator, conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo CEGI n. R 1.213 — Recorrente, Francisco Faria — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "um novo typo de sacco sem costura e fecho para o mesmo". — Conclusão: Dá provimento.

Francisco Faria, brasileiro, electricista, domiciliado nesta Capital, recorre do despacho da D. G. P. I. que pela segunda

vez lhe indeferiu o pedido de privilegio para "um novo typo de sacco sem costura e fecho para o mesmo".

Trata-se do mesmo recorrente ao primitivo processo R 560, que transitou neste Conselho e teve os pareceres numero 329 e 329 em revisão. De conformidade com as conclusões aqui votadas, e aprovadas em plenário, o Sr. ministro, permittiu a renovação do pedido, com apresentação de outro memorial descriptivo em boa e devida forma.

Renovando, entretanto, o pedido (com o numero actual 7.255), o recorrente fez repetir o desenho e o memorial descriptivo do anterior, pelo que os senhores technicos examinadores Drs. Mario Souza e A. Murtinho, folhas 16/17) o impugnaram sob os mesmos fundamentos já apresentados no primeiro ensejo.

No recurso de folhas 18, reconhecendo o seu erro e confessando-se de accordo com os citados pareceres, apresentou o recorrente o novo memorial descriptivo de folhas 19/26, que suscitou os seguintes pareceres de folhas 29 a 29 verso dizendo:

"Conformando-se com as objecções que apresentei em meu anterior parecer, o autor renova o seu pedido, limitando-se á parte onde reconheci invenção; nestas condições nada mais tendo a oppôr, opino pelo deferimento." 1930-VII-9. — Mario Souza."

"Subscrevo o parecer do Dr. Mario Souza. — Rio, 30 de julho de 1930. — Ad. Murtinho."

Ora, o novo pedido, virtualmente attendido e aprovado nos termos dos pareceres technicos aqui transcriptos e na conformidade do novo memorial descriptivo de folhas 19/26, para um novo dispositivo para fechar saccos e objectos semelhantes — está nas condições de ser recebido mesmo nesta phase de recurso, sem necessidade de uma outra renovação.

Pela leitura cuidadosa do processo verifica-se que o requerente, sendo um modesto operario, teve de socorrer-se de alguém (o seu procurador), para fazer o memorial descriptivo de folhas 12/6; sendo, portanto, fóra de duvida que não só o requerente agiu de boa fé mas tambem o caso é perfeitamente merecedor de complacencia, tanto mais quanto o recurso de folhas 18 lisamente explica e confessa o simples erro que o induzira a formular o primeiro relatório impugnado.

Dentro de tamanha profusão de detalhes technicos apenas o sacco foi objecto de justa impugnação.

Não mais se trata de um caso a estudar, do ponto de vista tecnico, de vez que o relatório definitivo já passou pelo exame dos dous illustres peritos e está approved. Deixa, portanto, de haver motivo para uma segunda renovação de pedido, como foi alvitrado na informação de folhas 30 verso. Não importa que por uma pratica extra-regulamento haja sido na D. G. P. I. adoptado criterio opposto, aliás em casos que em physionomia e detalhes differem do presente. Aquel mesmo no Conselho tem transitado outros processos em gráo de recurso, que mereceram provimento, em circumstancias analogas, e foram por sua vez attendidos pelo Sr. ministro, graças ao espirito de justiça com que S. Ex. costuma pantar os seus actos.

Expargido de duvidas está todo o processo nesta ultima phase e não subsiste razão plausivel para uma superfectação de pedido.

Os inventores que ao abrigo da lei solicitam as garantias que esta mesma lei lhes assegura, como no caso em apreço, longe de merecerem a severa rigidez de uma praxe que até certo ponto exorbita da propria lei, fazem jús a simplificações processuaes que assegurando direitos de todos, não afugentem as iniciativas e não concorrem para o desanimo de quem, assim contribuindo para o erario publico, propugna a boa marcha do progresso.

E por assim pensar,

a VIII Comissão permanente opina pelo provimento ao recurso, afim de ser concedido o privilegio de invenção de "um novo dispositivo para fechar saccos e objectos semelhantes" na conformidade do memorial descriptivo de folhas 19/26 já approved pelos senhores technicos examinadores.

Fortunato Bulcão, relator. — Filogonio Peixoto. — Julio Ed. Silva Araújo. — Honorio de Barros. — João Ferreira dos Santos.

PARECER N. 389 (PRIMITIVO)

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 679 — Recorrente: Manoel Marcondes Mattos — Objecto: Concessão de privilegio, a Alvaro de Mello Barros, para "um novo typo economico e rapido de forros ou tectos e paredes em predios em geral".
Conclusão: Dá provimento.

Lendo com a melhor attenção o presente processo não se encontra razão alguma que justifique o privilegio concedido para "um novo typo economico e rapido de forros ou tectos de predios em geral". Porque não podem ser considerados como *novo producto* (1º do art. 33, decreto n. 16.264):

"Placas de pouca espessura, de cimento e areia, armadas ou não, de ceramica, marmore ou outro material adequado, etc..".

sem nova applicação (2º do art. 33 decreto n. 16.264), o facto de serem as mesmas placas:

"fixadas ao madeiramento por meio de grampos em T, parafusos e similares, sem auxilio deapparelhos especiaes".

Não precisa ser architecto para saber que se pôde preparar o forro aos barrotes, sem necessidade de "sarrafos entarugados". Melhor que qualquer descripção a figura A, do annexo n. 1, mostra um operario collocando placas de celotex, directamente ao madeiramento do forro, "sem preparo algum", e "sem o auxilio deapparelhos especiaes".

E no annexo n. 3, tratando das vantagens do celotex sobre o estuque, diz o fabricante:

"Ao contrario do estuque, não são precisas fassquias, e, para formar tectos, podem ser empregadas directamente ás vigas ou barrotes.

"Ao contrario do estuque, ficam promptas para ser caiadas ou pintadas logo que são fixadas — não se perde tempo como acontece com o estuque, que se deve deixar secar lentamente."

O catalogo de Insulite (annexo n. 2), nos desenhos da pagina 15, demonstra tambem e claramente, que já é do dominio publico a applicação directa do forro aos barrotes.

A vista do exposto, julgo merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1929. — Honorio de Barros, relator. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — Filogenio Peixoto. — Julio E. da Silva Araujo. — Voto pelo provimento ao recurso interposto por Manoel Marcondes de Mattos, embora pezaroso de discordar dos illustres senhores technicos examinadores, porque não encontro no memorial descriptivo, nem nos desenhos que instruem e illustram o pedido de Alvaro Mello Barros, nenhuma caracteristica de novidade, que justifique concessão de privilegio na forma reivindicada. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1929. — Fortunato Bulcão.

PARECER N. 389 (EM REVISÃO)

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 679 — Recorrente: Manoel Marcondes Mattos — Objecto: Concessão de privilegio, a Alvaro de Mello Barros, para "um novo typo economico e rapido de forros ou tectos e paredes em predios em geral".
Conclusão: Dá provimento ao recurso.

As notas apresentadas pelo engenheiro Alvaro de Mello Barros não alteram as reivindicações ns. 1 a 5 do relatorio de invenção (folhas 13):

1º, um novo typo de forro, beirões de predios em geral, caracterizado por ser constituido de placas de pouca espessura, de cimento e areia, armadas ou não, de ceramica, marmore ou outro material adequado, com dimensões e formas proporcionadas e providas de rebaixos para o encaixe dos grampos em T, parafusos, etc., destinados á sua fixação ao madeiramento;

2º, um novo typo de forro, conforme acima descripto e reivindicado, caracterizado por não precisar de sarrafos entarugados entre o vigaamento do forro para a sua fixação, sendo ao contrario, applicado directamente ao madeiramento do forro, etc., sem preparo algum;

3º, um novo typo de forro, conforme acima descripto e reivindicado, que é fixado ao madeiramento, por meio de grampos em T, parafusos e similares, sem auxilio de apparelhos especiaes;

4º, um novo typo de forro, conforme acima descripto e reivindicado, caracterizado por apresentar quando

collocado o seu plano inferior perfeitamente nivelado, por meio de tacos chanfrados niveladores, e não necessitando mão alguma de argamassa para o seu perfeito nivelamento;

5º, um novo typo de forro, conforme acima descripto e reivindicado, caracterizado por ser fixado ao madeiramento por meio de grampos em forma de T, que podem ficar apparentes ou escondidos, permitindo a applicação de placas coloridas, que dispensam a pintura, exigindo somente o rejuntamento das junções das placas com massa de cor ou com molduras."

Como se vê pela transcripção, essas reivindicações tem uma elasticidade contraria ao disposto no art. 41 § 2º (decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

"O relatorio conterá, no alto da primeira folha, um titulo que designe, summaria e precisamente, o objecto da invenção, e, no final, um resumo especificando com clareza os pontos caracteristicos da invenção, os quaes determinarão a extensão dos direitos do inventor..."

E abrangem todos os processos já conhecidos de applicação de forro, desde que sejam as placas ou laminas fixadas por meio de parafusos, pregos, grampos ou similares (3ª reivindicação). O proprio pretendente (folhas 2, das notas) declara:

"A palavra "similares" parece ser muito elastica neste caso, não é, porque: Não podemos reivindicar um unico typo de grampo ou parafuso em T, pois podemos obter o objectivo deste invento isto é, o nivelamento automatico do forro, com os seguintes similares; e outras modificações possiveis como, fazer as chapinhas estampadas em vez de massicas, etc., etc. (Vide desenhos folhas 2, notas).

Vemos pois que a palavra "Similares", não é de mais nem pôde ser dispensada, e mesmo, suppondo que o "Similares" abrangesse algum typo de parafuso que por ventura fosse patenteadado, assim mesmo o poderiamos usar, com o consentimento previo do concessionario."

E finalmente, a 4ª reivindicação comprehende o uso de calços ou cunhas sob o nome de *tacos chanfrados*, para nivelamento.

Nestas condições julgo que deve ser mantido o parecer n. 389, dando provimento ao recurso interposto pelo engenheiro Manoel Marcondes de Mattos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1929. — Honorio de Barros, relator.

Voto em separado ao parecer n. 389

Votante: Conselheiro Sr. Henrique E. Couto Fernandes — Processo CSCI n. R 679

Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Data venia discordamos do parecer em revisão da lavra do nosso eminente collega Dr. Honorio de Barros, que dá provimento ao recurso interposto pelo Sr. Manoel Marcondes de Mattos do despacho que deferiu o pedido de patente feito por Alvaro de Mello Barros.

Estudandó todas as peças do processo, bem como o pedido de revisão apresentado pelo recorrido, chegamos a mesma conclusão dos technicos, Drs. A. Reis e Sylvio Olinto.

Encontramos de facto, não só novidades no pedido como a perfeita individualização que impede a collição de interesses.

Na construcção de um forro teve-se sempre como indispensavel o nivelamento do madeiramento a que elle era apposto, em virtude de um e outro formarem, por assim dizer, corpo unico.

Nivelar entretanto o forro propriamente, dito, desprezando os desniveis do madeiramento é realmente novo e traz vantagens de economia-notaveis.

Essa reivindicação basica nos parece procedente. As seguintes tambem julgamos aceitaveis e supponmos que sem prejuizo de quaesquer systema usados.

Assim sendo, e de accordo com os pareceres dos technicos ouvidos, Drs. A. Reis e Sylvio Olinto (paginas 24 e 25 do processo) pensamos deva ser mantido o despacho do doutor director da Propriedade Industrial, e portanto negado provimento ao recurso interposto pelo Sr. Manoel Marcondes Mattos.

Henrique E. Couto Fernandes, votante. — Julio Ed. da Silva Araujo. — Filogenio Peixoto. — João Ferreira dos Santos.

PARECER N. 532

Relator: Conselheiro Dr. Honório de Barros — **Processo** CSCI n. R 1.096 — **Recorrentes:** Aldo Pivano Bonafede e Leonel de Oliveira Soares — **Objecto:** um novo processo de abrir, quebrar ou partir côcos babassú e semelhantes, e machina para esse fim.
Conclusão: Dá provimento ao recurso.

O engenheiro Emilio Hugin requereu privilegio de invenção para "um novo processo de abrir, quebrar ou partir côcos babassú e semelhantes, e machina para esse fim", examinado o processo pelos Srs. Drs. Martins Costa e Sylvio Olinto, obteve os seguintes pareceres:

"1) — Não tenho nada a oppôr quanto a novidade e utilidade do invento do requerente, opino pelo deferimento deste pedido. 22 de janeiro de 1928." — **A. Martins Costa.**

"2) — Subscreevo o precedente parecer do doutor Martins Costa. — 13 de março de 1928. — **Sylvio Olinto.**"

O deferimento foi concedido em 17 de março de 1928.

Aldo Pivano Bonafede e Leonel de Oliveira Soares, não se conformando com esta concessão que julgou offender seus direitos, apresentaram o recurso em apelo, sobre o qual, os Srs. Drs. Martins Costa e A. Reis, assim se manifestaram:

"3) — Um novo processo de abrir, quebrar ou partir côcos babassú e semelhantes, e machina para esse fim.

Requerente: Emilio Hugin.

A opposição carece de fundamento; existe, na realidade, pouca clareza em alguns pontos da exposição do requerente, mas que não prejudicam a compreensão dos seus principais objectivos. Demais, como o requerente não pede privilegio para uma machina, e sim para um processo, bem definido pelas reivindicações 1ª, 2ª e 3ª, e sendo a machina caracterizada na quarta reivindicação um exemplo da applicação do referido processo, os opposcentes em nada podem ser prejudicados por vagas semelhanças entre esta machina e a delles, mesmo porque alguns dos dispositivos nellas usados são do dominio publico. Além disso, pela amarração das reivindicações, o quarto característico não tem valor sem os característicos 1ª, 2ª e 3ª, os quaes não se encontram nas machinas dos ditos opposcentes.

Si, observo ainda, a machina definida na quarta reivindicação não fosse uma elucidação da applicação do processo do requerente, ella deveria constituir o objecto de um outro pedido de privilegio.

Continuo pois, a opinar pelo deferimento pedido. — **A. Martins Costa.** 14 de fevereiro de 1930.

"4) — O ultimo parecer do Dr. Martins Costa elucidada perfeitamente o assumpto. Estou de accordo com elle e opino pelo não provimento da opposição. — 21 de maio de 1930. — **A. Reis.**"

Analisando o parecer (3) do Sr. Dr. Martins Costa, verifica-se que a impugnação do recurso é baseada no facto de não ter o engenheiro Emilio Hugin pedido privilegio para machina, mas somente para o processo.

"Demais, como o requerente não pede privilegio para uma machina, e sim para um processo..."

Tal affirmativa não pôde ser accetida porque contraria os termos do requerimento que pede claramente privilegio para

"um processo de abrir, quebrar ou partir côcos babassú e semelhantes e machina para esse fim."

Si o privilegio não comprehendesse a machina, a interpretação do pedido seria: que o "processo" do engenheiro Emilio Hugin, tem por fim quebrar côcos e quebrar machina.

Além do requerimento, encontra-se no começo do relatório

"Refere-se a invenção a um novo processo de abrir, quebrar ou partir côcos babassú e semelhantes e machina para esse fim, caracterizados..."

Das reivindicações

"1ª — Um novo processo de abrir, quebrar ou partir côcos babassú e semelhantes e machina para esse fim, caracterizados..."

"2ª — Um novo processo de abrir, quebrar ou partir côcos babassú e semelhantes e machina para esse fim, caracterizados..."

"4ª — Um novo processo de abrir, quebrar ou partir côcos babassú e semelhantes e machina para esse fim, caracterizados..."

O plural de caracterizado está concordando com o processo e machina, isto é, com duas invenções. Houve portanto inobservancia do paragrapho 1º do artigo 41 do decreto numero 16.262.

§ 1.º O pedido comprehenderá somente uma invenção, devendo ser dado a esta um titulo summario e preciso..."

assim, erigida a hypothese citada pelo Sr. Dr. Martins Costa

"Si, observo ainda, a machina definida na quarta reivindicação da applicação do processo do requerente, elle deveria constituir o objecto de um outro pedido de privilegio.

juga a VIII Comissão merecer provimento o presente recurso.

Honório de Barros, relator. — **Luiz J. Le Cocq d'Oliveira**, (com voto em separado, negando provimento.) — **Randolpho Chagas**. (De accordo com o voto em separado do Sr. Conselheiro Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.) — **Julio Ed. da Silva Araújo** (volando com o Sr. Conselheiro Luiz J. Le Cocq d'Oliveira). — **João Ferreira dos Santos**, de accordo com o senhor Conselheiro Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 532

Votante, conselheiro Luiz J. Le Cocq d'Oliveira — **Processo** CSCI R 1.096 — **Conclusão:** Nega provimento ao recurso.

Os Srs. Aldo Pivano Bonafede e Leonel de Oliveira Soares, interpuzeram recurso do despacho da D. G. P. I., que indeferiu o pedido de privilegio de invenção do engenheiro Emilio Hugin para "um novo processo de abrir, quebrar ou partir côcos babassú e semelhantes e machina para esse fim".

Discordando dos pareceres dos consultores technicos que foram ouvidos no processo e do digno relator, considero que o pedido do Sr. Hugin refere-se a uma unica invenção, conforme preceitua o § 1º do art. 41 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. O methodo reivindicado consiste em rachar os côcos babassú em dous pedaços no sentido transversal, na primeira parte de uma machina apropriada, e cada um desses dous pedaços em tres ou mais pedaços, na segunda parte dessa machina, sendo as duas partes identicas, salvo quanto á forma, numero e posições dos rachadores, e podendo funcionar, quer isoladas, quer conjugadas.

Não se trata de dous pedidos de privilegio, um para o methodo, outro para a machina, mas de um pedido unico de privilegio para o conjuncto do processo e da machina e a que é applicado.

Os recorrentes baseam o seu recurso nos arts. 41 e 68, paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º.

I — O art. 41 refere-se á obrigação do inventor, já pelo seu relatório, já pelos desenhos annexos ao mesmo, elucidar, com clareza e precisão o seu invento e o modo de usal-o, de modo a que qualquer pessoa competente no assumpto possa realizar o objecto do referido invento.

Dizem os recorrentes que o recorrido não cumpriu com esta obrigação, e para justificar a sua asserção referem-se especificadamente a varios pontos do invento. Antes de entrar no exame detalhado da contestação, e para facilitar, ou antes tornar possível, esse exame, faremos com a possível concisão uma descripção da machina do Sr. Hugin e de seu funcionamento, de accordo com as indicações que encontramos, já na leitura do material, já na interpretação cuidadosa dos desenhos, e guiados nesse estudo pelo pequeno cabedal de conhecimentos adquiridos em longos annos de pratica da engenharia civil.

Descripção da machina e seu funcionamento — O côco babassú, preciosa riqueza do norte do Brasil, é uma pequena nóz contendo no interior um certo numero de amendoas. A machina em aprego tem por fim separar as amendoas da casca, rachando cada nóz em dous pedaços por um corte transversal, em uma primeira parte dessa machina, e cada um desses pedaços em tres outros ou mais, em uma segunda parte da machina.

Vamos descrever a primeira parte ou primeiro dispositivo, conforme a denominação do inventor.

Os côcos estão accumulados no deposito ou tanque A (veja fig. 1), com paredes lateraes fixas e fundo movevel. Esse fundo é constituido por uma rigida chapa C provida, no sentido longitudinal, de duas ou mais ripas de forma triangular, conforme tenham de alojar-se entre essas ripas uma ou mais fileiras de côcos. Os côcos são impellidos nos canaletos formados pela chapa e as ripas, da esquerda para

a direita, no sentido da inclinação da chapa, pelo effecto da gravidade combinado com o movimento alternativo de vae-vem, tanto no sentido vertical como no sentido horizontal, communicado á dita chapa pelo conhecido mecanismo applicado, por exemplo, ás peneiras nos engenhos de beneficiar café e que está representado na fig. 1; sobre o eixo principal J da machina, (o que recebe o movimento do motor, electrico, hydraulico ou a vapor), por intermedio da polia principal G accionada por correia) é fixada a cabeça de um excêntrico de collar, commun, dos que são usados para movimentar as gavetas de distribuição das machinas a vapor. No desenho, na parte encoberta pela armação, esse excêntrico é simplesmente representado pelo seu eixo de symetria em traços interrompidos; fóra da armação, porém, apparece a extremidade da biella do excêntrico, que articula-se na extremidade do braço da potencia de uma alavanca recta, com eixo de oscillação entre os pontos de applicação da potencia e da resistencia, gyrando em mancaes presos á armação da machina; articulando-se a extremidade do braço da resistencia, constituido pela chapa C com os seus côcos, nas paredes lateraes da chapa formadas pelas ripas longitudinaes. Este é o dispositivo de suspensão da chapa C, do lado direito; do lado esquerdo a suspensão é feita por biellas presas ás paredes lateraes da chapa C e oscillando sobre um eixo superior preso ás paredes do tanque A, tudo como se vê na fig. 1. Quando o eixo J gyra, a chapa C oscilla pelo systema de excêntrico e alavanca acima descripto, executando uma série de movimentos alternativos de vae e vem nos sentidos vertical e horizontal e os côcos, assim sacudidos, vão descendo, atravessam a abertura B do tanque A e, continuando a deslizar, vão cahir na extremidade da chapa C, a direita, dentro das caçambas ou conchas da corrente de caçambas D.

Essa corrente está representada na fig. I de modo schematico por uma linha continua de traços interrompidos, contornando duas rodas de engrenagem X, tambem representadas por traços interrompidos, e fixas sobre dous eixos W, um a esquerda, outra a direita.

A forma das caçambas está detalhada nas figs. II e III no sentido transversal e na fig. V, no sentido longitudinal. Vê-se na face inferior do fundo das caçambas os pinos horizontaes que permittem a sua mobilidade entre si e o seu enrolamento sobre os dentes das rodas de engrenagem X e que fóra, pelo seu conjunto, a corrente de Galles, á que a roda X, do lado direito, imprime um movimento intermitente de translação e rotação.

A corrente de caçambas é guiada, quando penetra pela abertura Z (fig. III), em uma sorte de tunnel praticado na barra fixa P. Parte da corrente fica a esquerda, parte a direita e a parte central no interior do dito tunnel (fig. V).

Como realiza-se o movimento intermitente da corrente de Galles? E o que mostram claramente as figs. I e II. Sobre o eixo principal J, que recebe a direita (fig. II) o movimento de rotação da polia principal G, está fixada, a esquerda, do lado do volante H, uma roda dentada T que, por uma corrente de Galles S, transmite a uma outra roda dentada inferior U, sobre um pequeno eixo auxiliar, o movimento de rotação vindo do eixo principal J.

Essa roda dentada U apresenta em uma face um forte pino que, a cada rotação de U, vem periodicamente penetrar em uma das cavidades de uma roda talhada V, fixa sobre um terceiro eixo W, a direita (fig. I), e faz gyra essa roda talhada até que o pino abandone a cavidade onde penetrou, como mostra o desenho (fig. I). A roda talhada V apresenta na sua circumferencia 12 cavidades equidistantes e, a cada rotação completa da roda U, o pino faz gyra a roda talhada V de um arco de circumferencia correspondente a tres dessas cavidades e, portanto, de $1/4$ da circumferencia da dita roda talhada V.

Desse movimento intermitente participa a roda dentada X, fixa sobre o eixo W, a direita (fig. I), que engrena com a corrente de Galles das caçambas, communicando-lhes o movimento de translação, cujo movimento produz por sua vez a rotação da roda dentada X, á esquerda (fig. I).

Quando a corrente de Galles está parada, os côcos contidos nas caçambas que penetram no tunnel da barra fixa P soffrem a pressão dos rachadores, em seu movimento de descida, como adeante explicaremos, e ficam práticos em dois pedaços pela penetração dos rachadores (figs. III, VI e VII). Feita essa operação, abandonados os côcos pelos rachadores, em seu movimento de subida, a corrente de caçambas põe-se novamente em movimento com o duplo resultado de despejar os côcos partidos fóra das caçambas para o tanque da segunda parte da machina e trazer nova porção de côcos inteiros dentro do tunnel da barra fixa P, afim de serem partidos na seguinte parada da corrente e na seguinte descida dos rachadores, e assim por deante. Em resuma, a corrente de caçambas fica parada durante a rotação de $3/4$ partes da

circumferencia das rodas V e X e movimenta-se durante a rotação de um comprimento igual ao desenvolvimento da quarta parte da circumferencia da roda dentada X.

Vejamos agora o funcionamento dos rachadores: Sobre o eixo principal J, está fixada uma roda de engrenagem K, que engrena com a roda de engrenagem L (fig. II, lado direito); o eixo M sobre o qual está fixada esta segunda roda de engrenagem L, recebe um ou mais excêntricos, M1 (figuras II e V), melhormente denominados *cames*, conforme tratar-se de rachar uma ou mais fiadas de côcos, sendo que o perfil dessas *cames* é de uma meia circumferencia correspondente a $1/2$ volta do eixo M, completada por uma superficie de raios crescentes que corresponde á segunda $1/2$ volta do referido eixo.

Essas *cames* produzem o abaixamento progressivo dos rachadores durante meia volta do eixo M, voltando e mantendo-se na sua posição acima dos côcos, durante a segunda meia volta do referido eixo.

O sectionamento dos côcos é produzido pelo movimento de descida dos rachadores E, da seguinte forma: esses rachadores, presos na chapa movel N, atravessam verticalmente, em certa parte do tunnel percorrido horizontalmente pela corrente de caçambas D, a chapa fixa P onde está praticado esse tunnel. Quando as *cames* vão gyrando e, pela sua parte de raios crescentes, fazem pressão sobre as roldanas Q, solidarias do movimento de subida e descida dos rachadores E, esses rachadores são forçados a descer progressivamente e, pela sua extremidade cortante, de secção conveniente para esse corte, vão partindo os côcos.

Terminada meia volta do eixo M, as roldanas passam bruscamente a apoiar-se contra a meia circumferencia que completa o perfil da *came*, sob a vigorosa impulsão para cima da barra movel N, com seus rachadores, transmittida pelas molas Q, presas em cada extremidade da barra fixa P.

Quando os rachadores estão penetrando nos côcos, produzindo o seu sectionamento, a corrente de caçambas D, está parada; quando os rachadores sobem, a corrente de caçambas D retoma o seu movimento, conforme explicado anteriormente, despejando os côcos partidos no tanque ou deposito da segunda parte da machina e trazendo nova porção de côcos inteiros para ser submettida á acção dos rachadores da primeira parte da referida machina.

Passemos agora á descripção da segunda parte dessa machina ou segundo dispositivo, conforme a denominação do inventor.

O segundo dispositivo da machina é exactamente igual ao primeiro, com pequenas differenças na forma, numero e posição dos rachadores, comprehendendo portanto:

a) um tanque A onde, em vez de côcos inteiros, accumulam-se côcos partidos pelo meio na primeira parte da machina;

b) uma chapa movediga C, formando em certa extensão o fundo do tanque A e animada de movimentos de vae-vem alternativos, tanto no sentido horizontal, como no sentido vertical, pelo mesmo mecanismo de excêntrico de collar, biella e alavanca empregado no primeiro dispositivo;

c) uma corrente de caçambas ou conchas D animada de um movimento intermitente de translação e rotação, que recebe do eixo principal J, da segunda parte da machina, por um mecanismo identico ao do primeiro dispositivo de rodas dentadas T e U, ligadas por correntes de Galles S, pino fixado em uma face da roda dentada U, e engrenando periodicamente nas cavidades de uma roda talhada V, fixada sobre o eixo W, que recebe igualmente uma roda dentada X, accionando os trechos de cremalheira da face externa do fundo das caçambas ou conchas;

d) um conjunto de excêntricos M1, fixados sobre o eixo M, recebendo o seu movimento de um eixo principal J por intermedio das rodas de engrenagem K e L, respectivamente fixadas aos eixos J e M;

e) um conjunto de rachadores F (fig. IV), em numero igual ao numero de correntes de Galles, e ao numero de correntes de caçambas ou conchas D, correspondentes a cada uma das fiadas de côcos partidos pelo meio. Esses rachadores F differem dos rachadores E da primeira parte ou primeiro dispositivo da machina pela sua forma, seu numero e sua posição. Quanto a forma, os rachadores E do primeiro dispositivo (fig. III), apresentam na sua extremidade cortante uma forma de triangulo isosceles, para o fim de afastar um do outro os dous pedaços em que é partido o côco inteiro (fig. VII) e, havendo mais de um rachador E para uma unica fiada de côcos, de modo a partir varios côcos de uma vez, esses rachadores E são justapostos, quer na chapa movel N, quer na chapa fixa P, onde são guiados, conforme vê-se na fig. III-a. Os rachadores F (fig. IV) do segundo dispositivo, apresentam-se em numero variavel para cada

fiada de côcos partidos em dois pedaços, conforme quizermos partir novamente cada uma dessas metades em tres ou mais pedaços (fig. VII).

Na hypothese de querer partir cada pedaço vindo da primeira machina em tres, serão precisos dois rachadores, um de cada lado do centro de cada metade do côco partido e a forma da parte cortante será para cada rachador P' a de um triangulo rectangulo, cuja hypotenusa será virada para o exterior e a parte recta do catheto para o interior, de modo que os dois pedaços extremos sejam impellidos para fora, mantendo-se o pedaço interno entre os dois lados verticaes do catheto.

Quando se precisar realizar essa nova divisão para varias metades de côcos de uma mesma fileira, simultaneamente, torna-se necessario o emprego de duas filas desses rachadores P' atravessando a barra fixa P em aberturas alternadas, conforme se vê pela fig. IV-a.

Assim descripta a machina do recorrido e seu funcionamento, passemos ao exame da contestação dos recorrentes na parte em que pretendem justificar a falta de observancia pelo recorrido do art. 41 do Regulamento de Patentes. Iniciando a sua contestação, dizem elles:

"Contrariamente aos costumes universalmente adoptados e ás mais elementares convenções sobre desenhos, que aconselham a indicar com uma letra, um ponto; com duas, uma recta; com tres, um triangulo; com N, uma figura qualquer, plana ou não, mas enclutera, o Sr. Emilio Hugin, engenheiro guiso, referindo-se á fig. I, nos falla de — "entradas Z, que enche o tanque A, e dá sahida pela abertura B, correndo sobre uma chapa movel C e etc..." — Não comprehendemos que relação tenha com o caso dos desenhos do Sr. Hugin as noções apontadas da representação por meio de letras de elementos e figuras geometricas, nem tão pouco a representação pela unica letra N, de uma figura qualquer, plana ou não mas enclutera. Este adjectivo enclutera, aliás, debalde o procuramos em dictionarios portuguezes e italianos o interpretamos o sentido desse adjectivo como refere a uma figura de perimetro definido ou limitado.

Na realidade, em desenhos de machinas, o que costuma-se fazer é representar por letras diferentes os diferentes elementos dessas machinas, uma pulia P, um eixo E, uma corrente C, etc., representando-se até por uma unica letra uma machina inteira, por exemplo, uma turbina T, e foi exactamente o que fez com toda a propriedade o Sr. engenheiro Emilio Hugin, fallando em entrada Z, tanque A, abertura B, chapa movel C, etc., etc., designações essas perfeitamente claras para os entendidos em desenhos de machinas. Não tem portanto justificação essa contestação dos recorrentes apresentada de um modo geral.

Examinemos agora essa contestação nos seus detalhes:

Dizem os recorrentes que não podem advinhar onde estão os extremos da tal chapa movel C. Vamos esclarecer os recorrentes; um dos extremos dessa chapa encontra-se um pouco a esquerda da biella de suspensão da parte posterior da dita chapa e o outro extremo fica um pouco a direita do ponto de suspensão da parte anterior da mesma chapa, sendo ambos esses extremos limitados no desenho por traços verticaes, tudo como consta da fig. I.

Dizem mais os recorrentes que não podem advinhar quaes são os órgãos que fornecem a mobilidade da chapa em aprego; si os recorrentes se reportassem á descripção que fizemos anteriormente do funcionamento da machina, encontrariam a explicação detalhada do mecanismo adoptado para esse fim pelo recorrido, excentrico de collar, alavanca, biella, etc.

Perguntam igualmente os recorrentes qual sejam os órgãos que movimentam a corrente de colheres ou conchas D: reportam-se novamente á descripção do funcionamento da machina por nós acima representada, encontrarão com todos os detalhes a resposta á sua interrogação.

Com relação, aliás, a essa corrente D, os recorrentes confundem tambores e pulias com rodas dentadas e deixaram de examinar as figs. II, III, IV e V, onde teriam encontrado a disposição e forma das ditas conchas ou caçambas perfeitamente indicadas.

Accrescentam os recorrentes que ninguém pôde advinhar como, e por quem, ou por quaes órgãos, são movidos os tambores ou pulias que elles confundiram com rodas dentadas; esse movimento das ditas rodas dentadas foi conseguido de modo interessantissimo, como tivemos occasião de explicar na descripção anterior da machina do Sr. Hugin.

E' um movimento intermitente, obtido mecanicamente, onde o elemento principal é uma roda V, talhada com 12 cavidades, convenientemente representada na fig. I.

Em vista do exposto, é, portanto, completamente injustificada a allegação dos recorrentes de que o recorrido in-

fringiu as disposições do art. 41 do Regulamento de Patentes.

Vamos agora analysar a contestação dos recorrentes na parte referente a infracção pelo recorrido do art. 68, paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º do Regulamento de Patentes:

II — O art. 68 reza:

Art. 68. Será nulla a patente:

1º, si na sua concessão tiver havido infracção de alguma das prescripções dos arts. 33 e 34 deste regulamento;

2º, si ao concessionario não pertencer a prioridade da invenção;

3º, si o concessionario tiver fallado á verdade ou occultado materia essencial no relatório da invenção, quanto ao seu objecto e modo de usal-a;

4º, si a denominação da invenção fór, enfim, fraudulenta, diversa do seu objecto real.

Com relação ao item 1º do art. 68 — dizem os recorrentes que a infracção do art. 33 por parte do Sr. Emilio Hugin é evidente: essa evidencia nos escapa completamente, pois o invento do recorrido enquadra-se exactamente no item 2º do referido art. 33, como novo meio ou processo para obter um resultado pratico industrial, e no § 1º do referido art. 33, que reza:

"Entende-se por novos os productos, meios, applicações e melhoramentos industriaes, que até o pedido da patente não tenham sido, dentro ou fora do paiz, empregados ou usados, nem descriptos ou publicados, de modo que possam ser empregados ou usados."

Ora os meios indicados pelo Sr. Emilio Hugin não foram anteriormente ao seu actual pedido empregados ou usados, descriptos ou publicados; o facto dos recorrentes terem descripto e publicado, no *Diário Official* de 5 de agosto de 1927, meios e processos applicados e empregados na sua machina "Unica" para quebrar e abrir côcos balassú ou semelhantes, esse facto nada prova, logo que esses meios e processos não sejam os mesmos descriptos pelo Sr. Hugin.

Aliás, os recorrentes não tendo comprehendido a descripção e funcionamento, conforme declaram, do invento do Sr. Hugin, não podem affirmar que essa descripção seja a mesma que elles recorrentes tinham publicado no referido *Diário Official* de 5 de agosto de 1927.

Em relação ao item 2º do art. 68 pretendem os recorrentes a annullação da patente do Sr. Hugin por não pertencer a este a prioridade da invenção.

Aqui applica-se a mesma observação que acabamos de fazer, isto é, que os recorrentes não podem pretender a prioridade de dispositivos que declararam não ter comprehendido.

Examinemos no entanto os pontos em que, apesar dessa declaração, os recorrentes reclamam prioridade.

Dizem elles que o alimentador de sua machina "Unica", tem os mesmos elementos constitutivos que se notam na machina do Sr. Emilio Hugin, porquanto também apresentam um tanque cujo fundo é movel e sobre o qual os côcos correm divididos em fileiras, mediante ripas de madeira ou metal em forma de trapezio, sendo os côcos arrastados por movimentos de arrancos do tapete movel que constitue, na sua primeira parte, o fundo do tanque e que se prolonga depois até osapparelhos que agarram os côcos para levar-os ás prensas.

O tapete ou chapa flexivel dos recorrentes corre sobre dous tambores extremos, formando um tapete sem fim.

Pela propria descripção que assim fazem os recorrentes do seu alimentador, verifica-se completa differença entre este e o do Sr. Emilio Hugin:

a) o alimentador do Sr. Hugin comprehende duas partes, o fundo movel do tanque completamente rígido e a corrente sem fim de caçambas, ao passo que o alimentador dos recorrentes é unicamente constituido por um tanque ou chapa flexivel;

b) o fundo movel do tanque, na machina do Sr. Hugin, está animado de movimentos alternativos de vae e vem nos sentidos vertical e horizontal, ao passo que o fundo movel da machina dos recorrentes tem um movimento de translação horizontal, sempre no mesmo sentido, descrevendo nas suas extremidades uma rotação em torno de dous tambores;

c) o fundo movel da machina do Sr. Hugin é sempre o mesmo, salvo a pequena differença devida ao movimento alternativo de translação horizontal, ao passo que a machina do recorrente o fundo movel varia constantemente, sendo constituido pelos trechos successivos do tapete sem fim no seu movimento de translação e rotação em volta dos mesmos tambores extremos;

d) a face interna do tapete dos recorrentes não apresenta nenhum órgão de propulsão mecanica, ao passo que a corrente de caçambas do recorrido apresenta, debaixo de cada caçamba, um trecho de cremalheira, sendo os trechos succe-

sivos movimentados pelos dentes de uma roda de engrenagem;

e) a hypothese formulada pelo recorrente, que a justaposição de varias correntes de caçambas do recorrido corresponda ao tapete dos recorrentes, é uma hypothese inexequível, porquanto as caçambas do recorrido apresentam larguras muito superiores á das correntes e além disso devem ser guiadas em tunnels separados da barra fixa P (figs. I, II, III e IV), alludida na nossa descripção da machina do recorrido;

f) o facto de, em um dos desenhos do recorrido (figura II), verificar-se a existencia de seis tunnels, da mesma forma que, na machina dos recorrentes, os tapetes flexiveis são divididos por ripas transversaes em seis faixas correspondendo cada uma a uma fileira de côcos, nada significa, porquanto o proprio recorrido declara no seu memorial descriptivo que o numero de correntes de caçambas é *variavel* de uma, duas, tres, quatro, cinco, seis e até mais correntes;

g) tão pouco tem importancia o facto do recorrido dividir na chapa C as fileiras de côcos por ripas de secção triangular, que os recorrentes assimilam á secção trapezoidal por elles adoptada para ripas divisorias no tapete flexivel.

Para justificar essa equivalencia de secção, dizem os recorrentes que "*um trapezio nada mais é do que um triangulo, com o cume cortado por um plano paralelo á base, e um triangulo nada mais é do que um trapezio, sendo que o comprimento de uma das bases é na segunda figura reduzida a zero.*"

Esqueceram-se os recorrentes, para completar a sua comparação de formas, de salientar ainda que uma linha recta nada mais é senão uma linha curva, cujo centro fôsse transportado ao infinito.

Em taes condições desaparecem por completo as diferenças de forma:

h) outro ponto importantissimo, com relação a separação entre a casca e as amendoas do babassú sem offender essas amendoas, teve soluções diferentes nas machinas dos recorrentes e do recorrido; os recorrentes effectuam essa operação por meio de *pressas*, conforme declaram no seu recurso, ao passo que o recorrido a effectua por meio de *rachadores*.

Vejamus agora se o art. 68 no seu item 3º, é applicavel ao invento do Sr. Hugin, para annullar a sua patente, conforme pretendem os recorrentes.

Reportando-nos a descripção minuciosa que fizemos da machina do recorrido e respectivo funcionamento, baseados no seu memorial e desenhos annexos, torna-se evidente que o recorrido absolutamente não incide na applicação do item 3º do art. 68.

Resta-nos examinar o item 1º do mesmo art. 68.

E' evidente que a denominação dada pelo recorrido ao seu invento é clarissima e de perfeito accordo com o objecto desse invento.

Os recorrentes podem ter um invento com a mesma denominação e o mesmo fim, mas ante o processo e a machina são diferentes do processo e da machina do recorrido. Isto não demonstra absolutamente que o recorrido tenha tido qualquer fim fraudulento na denominação de seu invento.

Em vista do exposto, demonstrada a falta de justificação da contestação dos Srs. Aldo Pivano Bonafede e Leonel de Oliveira Soares, baseada erroneamente nos arts. 41 e 68 do Regulamento de Patentes approvada pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

A VIII Comissão é de parecer que seja negado provimento ao recurso interposto por aquelles senhores do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que deferiu o pedido de privilegio do Sr. Emilio Hugin para "*um novo processo de abrir, quebrar ou partir côcos babassú e semelhantes, e machina para esse fim.*" — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, volante.

IX COMISSÃO PERMANENTE

PARECER N. 523

Relator, conselheiro Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 1.101 — Recorrente, Azevedo & Comp. — Objecto: Designação do registro da marca "Miss Pernambuco" para a classe 44 — Conclusão: Dá provimento.

O dispositivo actual, que prohibe o registro de marcas com rotulos ou dizeres em lingua estrangeira, bem como o do registro anterior (art. 21, ns. 1 e 2 do decreto numero 5.424), foram inspirados na lei n. 452, de 3 de novembro de 1897.

O legislador, mui sabiamente, procurou evitar que artigos da industria nacional pudessem ser expostos á venda sem se fossem de procedencia estrangeira.

Destarte, tendo em vista o espirito da lei, a recusa do registro se impõe quando a marca se prestar a esse objectivo, contrario aos interesses nacionaes, isto é, desde que seja possivel illudir o consumidor quanto á verdadeira procedencia do producto. Tal é o verdadeiro fim collimado e não a simples defeca do vernaculo, com intenção de impedir o emprego do estrangeirismos.

Não nos parece incidir na prohibição legal o pedido-ora em julgamento.

A marca apresentada pelos recorrentes, para distinguir cigarros da sua fabricação, é constituída pelo busto de uma senhora, cercado de diversos desenhos, com as palavras — Miss Pernambuco —, figurando ainda no clichê, de modo bem claro, o nome do fabricante e a sede do estabelecimento, no Recife.

A DGPI entendeu que o simples emprego da palavra Miss, inibe o registro da marca, ex-vi do disposto no artigo 88 do decreto n. 16.264.

Não podemos, porém, concordar com essa resolução, pelos motivos acima expostos.

Julgamos, outrossim, excessivo o rigor daquella repartição, mormente, quando acaba de admitir a marca — Miss Brasil —, apresentada pela Companhia de Charutos Denna-mann, só porque da respectiva descripção consta destinar-se essa marca a assignalar artigos de importação, do depositante, sem esclarecer, aliás, se estrangeira ou não.

Quer isto dizer que os recorrentes teriam sido tambem attendidos se incluíssem identica declaração, o que não se tornaria difficil, dada a desnecessidade de qualquer comprovação...

Julgamos falho esse criterio, mesmo porque o consumidor não tem conhecimento da descripção da marca e pelo signal distinctivo nem sempre poderá saber qual a procedencia do producto, como no caso apontado.

Nestas condições e por entendermos que não ha fundamento legal para a recusa do registro, somos de parecer que o recurso merece provimento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1930. — Francisco Antonio Coelho, relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes.

O art. 79 do regulamento refere-se á denominação necessária ou vulgar.

Ora, "Miss" não só se tornou vulgar — quem é que não sabe hoje o que significa Miss Paraná, Miss Bahia, Miss França, Miss Grecia? — como até necessaria para designar a accepção em que é empregada, pois sendo o vocabulo adoptado no paiz que primeiro fez o concurso internacional de bellezas, se generalizou por outros muitos que tambem o não usavam, inclusive o nosso. *La plus belle de France* foi substituido por *Miss France*. Si se dissesse na actualidade, por exemplo senhorita Pernambuco, certo não preencheria o objectivo de evocar uma triumphante em certo concurso do Estado de Pernambuco. A lei visa evitar que se ludibrie o consumidor, indicando falsa procedencia, o que é justo; mas no caso em apreço, em face daquella carteira de cigarros de Pernambuco, não me parece que tal se dê. Por isso voto pelo provimento do recurso. — Raul Villar.

PARECER n. 525

Relator, Raul Ramos Villar — Processo n. R 879 — Recorrentes, Manoel Moreira Rato & Comp. (Filhos) — Objecto: Registro da marca "Santa Therezinha", em nome de José Ferreira d'Azevedo & Comp. — Conclusão: Opina pela volta do processo á D. G. P. I.

José Ferreira d'Azevedo & Comp., que já possuem a marca "Armazem Santa Therezinha", registrada em 25 de maio de 1928, sob n. 26.311, — requereram em 6 de outubro de 1928 o registro da marca "Santa Therezinha", para distinguir artigos de seu commercio, comprehendidos nas classes 42 e 43, a qual lhes foi concedida como consta do despacho publicado no *Diario Official* de 28 de maio de 1929 (processo de fls. 6 verso).

Manoel Moreira Rato & Comp. (Filhos), commerciantes em Lisboa, Portugal, recorrem em 19 de junho de 1929 deste despacho, allegando que essa marca "Santa Therezinha", concedida aos recorridos, imita a que os recorrentes possuem — Santa Therezinha do Menino Jesus —, registrada em Portugal e posteriormente no Bureau Internacional de Berna a 13 de julho de 1928, sob n. 58.874, assim como se julgam com direito á prioridade em face das datas e outras varias razoes apresentadas.

Examinando cuidadosamente o presente processo, verifica-se o seguinte:

A firma José Ferreira d'Azevedo & Comp., na sua pat. "Therezinha", registrada sob n. 26.311,

Observa-se desde já que essa marca não é constituída somente pelas palavras Santa Therezinha, mas sim Armazem Santa Theresina, o que é diferente.

Com o nome de Santa Therezinha, ha outros estabelecimentos, como pharmacia Santa Therezinha, etc.

Em outros casos se dá a mesma coisa. Por exemplo, com a palavra "Guanabara": Ha Alfabetaria Guanabara, Companhia de Seguros Guanabara, Empresa de Navegação Guanabara, Fintuaria Guanabara, etc.

Não havia pois razão de dizer na citação apenas a marca Santa Therezinha.

Na descrição da marca, tambem se encontram irregularidades; por exemplo: 9ª linha em diante: "e tendo na parte superior uma faixa com pequenos globos, onde se verá impresso as palavras "Nectar Fino".

Verá? Por mais boa vontade de encontrar essas palavras Nectar Fino, mesmo com lente, não se as descobre. É verdade que o verbo está no tempo futuro — se verá — mas a marca tem que ser presente com a descrição exacta. Nem outra forma pôde ser interpretada a disposição da letra a, art. 89 do regulamento.

Ainda mais adiante diz "inferiormente no consulto (2) do rotulo tres figuras que o ornam. Inferiormente, seja na parte inferior da etiqueta, não se encontram tres figuras, nem mesmo em toda ella. Quanto ao vocabulo consulto, não consta dos dicionarios consultados pelo humilde relator e talvez haja erro de typo dactylographico.

Ora a descrição não está de accordo com o rotulo.

Talvez esteja o "eliché", visto que a repartição a fls. 8, declara: Pedido e eliché em ordem.

O que, porém, cabe á commissão examinar é o que se lhes apresenta. Só a repartição poderá decidir.

O C. S. C. I., apesar de ser apenas consultivo, não desejaria assumir a responsabilidade de emitir um parecer desde que haja uma irregularidade, cujos resultados não pôde prever ou avaliar no momento.

Acontece, porém, que os recorridos se achavam em estado de fallencia, que foi decretada a 20 de maio de 1929 e até 14 de abril de 1930, conforme certidão remetida a este conselho e a qual está junta a este processo, não havia sido interposto recurso algum.

Isto posto, opina a IX Comissão para que seja devolvido á D. G. P. I., o presente processo para um novo exame e quando possível ser corrigido, isto no caso de ser julgada irregularidade, o senão apontado na descrição da marca.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1930. — Raul Villar, relator. — Rodolpho Macedo. — João Augusto Alves. — Francisco Antonio Coelho. — Oscar da Graça Fagundes.

PARERE N. 530

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo, CSCI n. R. 1.145 — Recorrente, Alberto Carlos Teixeira do Amaral — Objecto, denegação do registro da marca "Topaze", para a classe 48 — Conclusão, nega provimento.

A DGPI, com fundamento nos arts. 78 e 88 do decreto n. 16.261, de 23 de dezembro de 1923, negou registro á marca "Topaze", apresentada por Alberto Carlos Teixeira do Amaral, para distinguir artigos da classe 48.

Interpondo recurso dessa decisão, allega o recorrente, nas suas razões, o seguinte:

a) ser negociante estabelecido, como faz prova com o documento de fls. 7;

b) que o emprego da palavra Topaze não incide na disposição constante do art. 78, visto serem todos os outros dizeres do rotulo escriptos em portuguez.

Quanto ao primeiro argumento julgamo-lo procedente. Entretanto, é mister accentuar que a duvida quanto á proffissão do recorrente foi por elle suscitada, em virtude de declarar na petição inicial a qualidade de empregado do commercio e, só em grão de recurso, haver rectificado essa parte.

De referencia ao segundo argumento já não podemos concordar com o recorrente, pois a marca por elle apresentada consta apenas da palavra "Topaze" que tem correspondente em portuguez, devendo o exame ser limitado, tão somente, á forma por que está a mesma caracterizada.

O facto de trazer o envoltorio todos os outros dizeres na lingua vernacula, não pôde invalidar o disposto no art. 88, visto serem esses elementos estranhos á marca e, portanto, de uso facultativo.

Por essa razão, entendemos que o recurso não merece provimento, devendo ser mantido o despacho da DGPI, com fundamento no art. 88 do decreto citado.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1930. — Francisco Antonio Coelho, Relator. — Rodolpho F. de Macedo. — João Augusto Alves. — Raul Villar. — Oscar da Graça Fagundes.

PARERE N. 531

Relator, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo R. 1.116 — Recorrente, Leslie Oswald Heath — Objecto, registro da marca "Amigo da Mulher", em nome de Walter John Rendell — Conclusão: dá provimento.

Evitado de vícios apresenta-se o processo n. CSCI — R. 1.116, vícios que, segundo me parece, não devem ser examinados neste Conselho, sentio perante a competente autoridade judiciaria, que é o que vai acontecer, segundo annunciam os proprios recorrentes, quando dizem que "vão pedir abertura do inquerito policial afim de provar e punir os falsarios".

Ao Conselho apenas importam as allegações e provas do processo para julgar da validade ou invalidade do registro feito da marca requerida, em face do articulado do regulamento baixado com o decreto n. 16.261, de 1923, e, portanto, do acto administrativo da Directoria Geral de Propriedade Industrial.

A vista das provas juntas pelos recorrentes, não resta qualquer duvida sobre a existencia legal da firma W. J. Rendell, de Londres, constituída pelos Srs. Frederick John Ward, Duddley John Hedderly Ward e Wilfred Watts, nem sobre a qualidade do seu procurador Leslie Oswald Heath, agora recorrente. São entidades das quaes a ninguém será licito duvidar.

O que muito bem não comprehendendo é porque não invocou o recorrente o § 1º do art. 92 do regulamento, para fundamentar o seu recurso, indo buscar o art. 102 do mesmo, que não se refere á especie. É por força daquelle § 1º do art. 92 que, penso, deve ser admitido o recurso, interposto dentro do prazo alli previsto.

O recorrente prova efficientemente a propriedade dos seus representados sobre as marcas "W. J. Rendell" e "W. J. Rendell's-Wife's Friend-Soluble pessaries", ns. 7.762 e 26.415, inclusive pela transferencia legal da primeira dellas, feita pelo seu primeiro proprietario Walter John Rendell aos actuaes componentes da firma que gyra em Londres com o seu nome abreviado.

Penso que fica, pelo estudo do processo, perfeitamente caracterizada a infracção dos ns. 7º e 3º do art. 80 do regulamento, citado opportunamente pelo recorrente, isto é, fica evidente a imitação parcial de marca já registrada para o artigo da mesma classe e a existencia na marca depositada pelo imaginario Walter John Rendell do Rio de Janeiro, do nome commercial ou firma social de que legitimamente não pôde elle usar. Só o indicado processo criminal dirá finalmente sobre essa conclusão, porém, a ella chego sinceramente pelas provas e allegações que me foi dado consultar e da sua deffinição não posso fugir, mesmo para apreciar o facto administrativamente.

Entretanto, não me parece que a marca do depositante de agora seja a reprodução da marca do verdadeiro W. J. Rendell, como diz o recorrente, quando cita o n. 6 do mesmo art. 80, pois que ella é peor do que isso, ficando apenas incluída naquelles outros dous numeros, mais demonstrativos ainda da má fé ardilosa do recorrente.

A razão mais forte, administrativamente e em face do regulamento, para indeferimento da marca "Amigo da Mulher", reside, certamente, no facto de já estar registrada a marca "Wife's Friend", de W. J. Rendell verdadeiro. O imitador nada mais fez do que traduzir as palavras inglezas. Não-satisfeito com isso, traduziu tambem a caracterização do producto, "soluble pessaries", da marca legitima, e procurou imitar, em todas as flagrantemente diferentes assignaturas de W. J. Rendell, a letra da firma verdadeira de Londres. Nada se poderia desejar mais caracteristicamente criminoso.

O que admira é ter o Archivo da Directoria da Propriedade Industrial informado á fls. 5 v. que "dos indices do archivo de marcas apurou-se a marca "A Saude da Mulher", sem qualquer referencia a esta marca, tão desabusadamente imitada.

Parece-me que "é evidente a razão de direito que tem o recorrente" e que de "uma simples leitura feita nas argumentações apresentadas fica patente a má fé com que agiu o signatario da marca recorrida", como tão perfeitamente se expressa o Sr. Dr. Cicero Monteiro, chefe da mesma secção passivel da nota em que me referi ao artivo, agora conhecido do erro commetido no registro da marca do falso W. J. Rendell (fls. 28 v.), pelo que sou de parecer que se dá provimento ao recurso, reformando o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, que concedeu o registro da marca "Amigo da Mulher".

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1930. — Rodolpho F. Macedo, Relator. — Francisco Antonio Coelho. — João Augusto Alves. — Adelmo Torres. — Os confrontos das fls.

mas exaradas nos docs. á fls. 1, 6 e 8 deste processo deixam provado, a quem os examine não ser legitima essa firma.
— *Oscar da Graça Fagundes.*

PARECER N. 536

Relator: Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo: R. 1.125 — Recorrente: Leresche & Comp. — Objecto: denegação de archivamento á marca internacional n. 61.963. — Conclusão: dá provimento.

Logo da preliminar das razões do recurso apresentado por Leresche & Comp. resalta uma das grandes falhas do Regulamento da Directoria da Propriedade Industrial, que rege entre nós a importante materia das marcas de industria e de commercio. Essa é a falta de previsão do recurso, e de prazo para o mesmo, no caso de denegação de archivamento a uma marca internacional. Assim é que os recorrentes enquadram o seu direito ao recurso, e citam o prazo para o mesmo, no art. 104 do mencionado regulamento, artigo que se refere apenas aos recursos de despacho que conceda archivamento de marca internacional. E, portanto, a nossa lei absolutamente omissa em face de casos como o presente, deixando sem qualquer defesa quem tenha um direito ferido por despacho que denegue archivamento a uma marca depositada em Berna.

Entretanto, a praxe, equitativamente, tem admittido recursos como o presente com fundamento no citado art. 104 do regulamento. E' o que me parece agora justo conceder, como tambem pareceu á Directoria Geral da Propriedade Industrial. Que não passe, contudo, sem reparo essa lamentavel imprevidencia legal.

Quanto ao merito da questão, si não é tão verdadeira a allegação dos recorrente de que as duas marcas, aquella á qual foi negado archivamento e a outra que deu causa á denegação, não se podem confundir, allegação com a qual concordar não posso, é de certo verdade que ninguem confundirá os artigos a que se destina cada qual dellas, maximé, como muito bem dizem os recorrentes, estando uns e outros claramente incluídos em classes diversas da classificação adoptada pelo regulamento.

Parece-me, pois, que a marca de J. A. Dorken deve ser incluída na classe 6 e a de Leresche & Comp. admittida a registro na classe 11, dando-se assim provimento ao recurso e evitando-se para sempre qualquer choque entre ellas.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1930. — *Rodolpho F. de Macedo*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Adelmar Tavares*.

PARECER N. 537

Relator: Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo: R. 1.130 — Recorrente: Gonçalves, Muniz, Andreucci & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Guerreiro", para a classe 2 — Conclusão: dá provimento.

Não vejo razão para fundamentar o indeferimento da marca depositada no n. 7 do art. 80 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, "imitação parcial de marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe", em que fundamentaram os Srs. representante do Ministerio Publico e director da Propriedade Industrial.

A denominação característica da marca n. 23.712 que, a juizo desses senhores, impede o registro da impugnada é "Veneno Serrano", ao passo que a della "Guerreiro". Si na marca dos recorrentes ha referencia a essa expressão, e ella lá está, trata-se ahí de declarar ao consumidor, aliás em obediencia ás leis sanitarias, que elle tem em mãos um toxico de grande actividade letal. Vem mesmo a palavra "veneno" a sublinhar a regulamentar figura de uma caveira sobre duas cruzadas. Portanto, por ahí não pega a iniquação do despacho de indeferimento.

Querer que a denominação da marca indeferida "Guerreiro", seja causa de confusão com a marca "Veneno Serrano", porque esta tem, no seu conjunto emblematico, o desenho de um cavalleiro que empunha uma lança, é querer offerecer ao proprietario da marca do Rio Grande do Sul a exclusividade de uso, para productos da classe 2 do regulamento, sobre os termos de dominio publico "guerreiro", "justador", "cavalleiro", e outros quaesquer que lembrem ao dito beneficiario e que, aliás, não poderão constituir marca, sem revestir forma especial e caracteristica. Apesar dos recorrentes, repetidamente e reconhecerem nessa figura um "guerreiro", nem por isso o argumento deverá ser-lhes funesto.

São tão differentes os conjuntos das marcas, que, nem phoneticamente entre as denominações "Guerreiro" e "Veneno Serrano", nem graphicamente pelos desenhos, não haverá con-

sumidor, não surdo e não cego ac mesmo tempo, que as confunda.

Não colhe, entretanto, o argumento dos recorrentes, de que as marcas destinam-se a artigos differentes, em primeiro lugar, porque Julio Cardinal diz que a sua marca servirá para distinguir artigos da classe 2, "tal como um preparado chimico para a extinção de formigas" e, logo, não só elle como todos os que estejam nessa classe, como estão os preparados especificados pelos recorrentes; em segundo lugar, porque, por mais que os recorrentes chamem a attenção para o facto do seu rotulo mencionar a broca do café e outras cousas, nunca poderão impedir que toda gente saiba que o bi-sulfureto de carbono mata as formigas, é formicida. Não dizem verdade os recorrentes, quando allegam que os dous productos nada tem de commum; quasi tudo é nelles commum, menos a marca e isso é o que importa. Por menos, porém, que queiram, a sua marca tem que distinguir um formicida, porque bi-sulfureto de carbono chimicamente puro o é, sem licença dos recorrentes.

Pelo exposto, sou de parecer que seja reformado o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, para mandar-se registrar a marca depositada pelos recorrentes Gonçalves, Muniz Andreucci & Comp. na classe 2.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1930. — *Rodolpho F. de Macedo*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Augusto Alces*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Adelmar Tavares*.

PARECER N. 539

Relator: Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo: R 1.152 — Recorrente: Benjamin Dias & Carvalho — Objecto: registro parcial da marca "Armazem Paladino", em nome de Antonio Dias Teixeira — Conclusão: nega provimento.

O presente recurso não tem valia em face do mesmo § 1º do art. 92 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 1923, em que o basearam os recorrentes, pois que Benjamin Dias & Carvalho, recorrentes, nem sequer se deram ao trabalho de provar a allegação de serem successores de José Gonçalves Diniz, legitimo proprietario da marca "Casa Paladino", com que argumentam. Assim sendo, não ha como averiguar si foram os recorrentes prejudicados ou offendidos com o registro da marca recorrida e não se póde atinar que assim se julguem, nos termos do citado § 1º do art. 92.

Mesmo que exhibissem os recorrentes, a pedido da Directoria Geral da Propriedade Industrial, prova dessa successão commercial que allegam, nem por isso passariam a ser legitimos proprietarios da marca "Casa Paladino", porquanto, nos termos do art. 99 do regulamento, "a transferencia ou cessão da marca de industria ou de commercio não produzirá effeito, enquanto não foi registrada na Directoria Geral da Propriedade Industrial". Essa transferencia não foi alli registrada, segundo a informação constante do parecer do chefe da secção de marcas, a fls. 9. Ora, um dos "effeitos" da transferencia ou cessão é, sem duvida, a qualidade para recorrer como prejudicado ou offendido e essa qualidade, pelo exposto, fallece inteiramente aos recorrentes.

Além disso, não se confundem as marcas, nem se prejudicam, justamente "por serem marcas que distinguem estabelecimentos" e não mercadorias e estabelecimentos tão distantes e afastados um do outro, que os recorrentes até se esqueceram de dizer onde ficava situado o seu e tem o julgador que ir buscar a indicação na descripção da marca de José Gonçalves Diniz, constante do processo.

E mais, o nome característico das marcas não é o commum "paladino". Trata-se de uma marca mixta, emblematica pela complicada figura descripta por José Gonçalves Diniz e denominativa pela expressão integral e indivisivel "Casa Paladino" e de outra puramente denominativa: "Armazem Paladino".

A imitação caracterizada no n. 7 do art. 80 do regulamento não existe na especie, pois não ha comprador capaz de ser induzido, por erro ou confusão, a comprar na "Casa Paladino", da rua Uruguaiana n. 226, em vez de adquirir o que necessita no "Armazem Paladino", da rua de Copacabana n. 782.

Não ha possibilidade de confusão ou erro entre essas duas marcas geraes, verdadeiras insignias commerciaes, e qualquer reconhecerá as suas differenças, sem qualquer exame ou confrontação, pelo que deve ser negado provimento ao recurso e mantido o registro da marca recorrida.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1930. — *Rodolpho F. de Macedo*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Ferreira Coelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Adelmar Tavares*.

PARECER N. 548

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 1.164 — Recorrente, Luiz Beltramelli — Objecto: recurso interposto ao despacho que concedeu registro á marca "Collyrio Luz do Dia" — Conclusão: nega provimento

Consta do presente processo que o pharmaceutico Felipe Porto, estabelecido em Cordeiro, no Estado de S. Paulo, após as formalidades legais e sem ter havido qualquer opposição, obteve o registro de sua marca "Collyrio Luz do Dia", para distinguir um preparado de seu commercio.

Dentro do prazo legal, Luiz Beltramelli interpoz o recurso, ora submettido a esta Comissão, allegando que tal marca collidia com a de sua propriedade — "Collyrio Luz do Sol" — para producto da mesma classe.

Acontece, porém, que a marca não estava registrada, embora o recorrente viesse della fazendo uso, ha longo tempo, como prova com varios documentos junto ás suas razões de recurso.

O recorrente só resolveu requerer essa formalidade quando apresentou o recurso.

Nestas condições, não procede a razão invocada, para o fim de annullar o registro já concedido, á vista do que dispõe o art. 78 do decreto n. 16.264, que só garante o uso exclusivo de marca ao industrial ou commerciante que a tiver registrado, de accordo com o regulamento.

Dormientibus non succurrit jus.

Por outro lado, não houve simultaneidade de pedido — o que poderia determinar a suspensão do processo de registro, até verificação de prioridade de uso, visto como o recorrente só veio a solicitar o registro de sua marca, após concedido esse direito á do recorrido.

Resta agora, tão somente, appellar para o Poder Judiciário, si lhe approuver.

Á vista do exposto, somos de parecer que o despacho proferido pela Directoria Geral de Propriedade Industrial tem todo fundamento legal e, consequentemente, o recurso não merece provimento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1930. — Francisco Antonio Coelho, Relator. — Rodolpho F. de Macedo. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes. — Raul Villar.

PARECER N. 549

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 1.168 — Recorrentes, Smith and Wesson Inc., S. A. — Objecto: denegação de registro da marca "S. & W." — Conclusão: dá provimento

A Sociedade Anonyma Smith and Wesson Inc. apresentou a registro uma marca constituída por um monogramma com as iniciais S & W.

Esse pedido, entretanto, foi indeferido, porque a Directoria Geral de Propriedade Industrial considerou a mesma uma imitação parcial da de n. 19.499, desta Capital, formada pelas letras S W, de propriedade da firma Braga Carneiro & Comp., e, posteriormente, transferida a Alfredo Fernandes dos Santos.

Julgamos, porém, que não procede o fundamento invocado, pelas razões seguintes:

a) a marca n. 19.499, concedida na vigencia da lei antiga, que limitava o registro aos artigos constantes do pedido, destina-se a innumerados productos, incluídos, actualmente, em quasi todas as classes, não figurando, porém, taxativamente, na longa discriminação dos mesmos, *valvulas metallicas* (classe 12), que é o unico producto reivindicado pela firma recorrente;

b) mesmo admittida a inclusão, na marca anterior, do alludido artigo, ainda assim, não ha motivo para negar-se o registro, tal a differença entre os elementos que constituem as duas marcas, afastando qualquer possibilidade de confusão.

Effectivamente, como se verifica das respectivas descrições, a primeira:

"Consiste em uma cercadura de forma rectangular, cujo desenho constitue um dos pontos característicos da marca, tendo no centro as letras "S W", sobrepostas á palavra "Registrado", e esta, ás palavras "British Make", cercadas por um filete acompanhando a cercadura, porém, com os cantos curvos para o lado interno."

Por sua vez, a do recorrente:

"Consiste em um monogramma constituído pelos caracteres graphicos "S & W", em talhe artistico, possuindo de cada lado uma pequena desenhos semelhantes a um losango";

c) finalmente, nos casos de emprego de palavras, signaes, letras, algarismos, de uso corrente, é a forma distinctiva que constitue a marca.

Neste particular, os signaes distinctivos em apreço são inteiramente differentes, pois, além de configuração bem diversa, em uma figuram apenas as letras S W e na outra S & W.

Nestas condições, e ainda mais por se tratar de uma marca constituída pelas iniciais da firma recorrente, universalmente conhecida, somos de parecer que o presente recurso merece provimento.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1930. — Francisco Antonio Coelho, Relator. — Rodolpho F. Macedo. — Oscar da Graça Fagundes. — Ademar Tavares. — Raul Villar, de accordo, pois reveste forma distinctiva.

PARECER N. 336 (PRIMITIVE)

Relator, Dr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 802 — Recorrente, a Companhia Integridade Fluminense — Objecto: denegação do registro da marca "Natal", para a classe 50, letra j — Conclusão: dá provimento, satisfeita a exigencia citada

A Companhia Integridade Fluminense interpõe recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que negou registro a uma marca mixta, apresentada pela mesma, e destinada a distinguir bilhetes de loteria de seu commercio.

Do despacho impugnado, não consta o respectivo fundamento, podendo, porém, admittir que foi proferido de accordo com a promoção do douto representante do Ministerio Publico, que entendia illegal o registro, por figurar na marca a palavra *Natal*, que constitue uma falsa indicação de procedencia, visto ser a recorrente estabelecida em Nitheroy.

Sentimos divergir desse parecer, pois é fóra de duvida que a palavra *Natal* se refere á data na qual se commemora o nascimento de Jesus Christo e não á capital do Estado do Rio Grande do Norte.

E para tornar mais evidente não ter sido intuito da recorrente usar de falsa indicação de proveniencia, aliás, sem nenhuma vantagem para o negocio — que pretende explorar, basta attentar na circumstancia de constar do respectivo *clichê*, além da palavra *Natal* e algumas allegorias allusivas á data, a expressão — Grande Loteria do Estado do Rio de Janeiro.

Destarte, parece-nos que nenhum motivo de ordem legal inibe o registro requerido.

Entretanto, a recorrente não provou estar devidamente habilitada a explorar o genero de commercio de que se trata, o que se nos afigura indispensavel, dada a natureza do mesmo.

Nestas condições, somos de opinião que o recurso merece provimento, para o fim de ser admittida a registro a marca em apreço, desde que, previamente, a recorrente satisfaza a exigencia acima alludida. — Francisco Antonio Coelho, Relator. — Dr. Andrade Botelho. — Rodolpho Macedo. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes.

PARECER N. 336 (EM REVISÃO)

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 802 — Recorrente, a Companhia Integridade Fluminense — Objecto: denegação do registro da marca "Natal", para a classe 50, letra j — Conclusão: dá provimento

Na sessão de maio ultimo, resolveu o plenário, por proposta do Sr. Conselheiro Victorino Moreira, fazer voltar o presente processo á IX Comissão, afim de ficar esclarecida, qual a natureza do producto ou mercadoria que a recorrente pretende assignalar com a marca apresentada.

Em cumprimento a essa determinação, devemos declarar, que a mesma se destina, como accentua o pedido de registro, a distinguir bilhetes de loteria que representam um producto, typographico identico ao cartão postal, á vista photographica, á imagem religiosa, etc. ...

Embora se trate de jogo, não deixa de ser um commercio, permittido e sujeito a impostos.

Entretanto, foi justamente tendo em vista a natureza dessas transações, que exigimos a prova prévia de estar a recorrente devidamente habilitada a realizal-as.

Pareceu-nos ser a unica objecção cabivel no caso.

Com a informação ora prestada, só nos cumpre manter o primitivo parecer.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1930. — Francisco Antonio Coelho, Relator. — Rodolpho F. de Macedo. — João Augusto Alves. — A. Andrade Botelho. — Oscar da Graça Fagundes.

PARECER N. 390 (PRIMITIVO)

Relator, Conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo, CSCI n. R 898 — Recorrente, Eduardo Weiss — Objecto, denegação de registro à marca "Perola", para a classe 43 — Conclusão, nega provimento.

Eduardo Weiss requereu e lhe foi negado pela DGPI o registro da marca Perola, sob o fundamento de que já existe a dita marca de Berna.

Foi lido attentamente o recurso e, não obstante a habil argumentação do interessado não nos é possível concordar com as suas allegações, visto que a marca Perola n. 26.159, de Berna, já está registrada na DGPI e abrangê bebidas de todas as espécies.

"Bebida", segundo os lexicos é "tout ce qu'un boit" (Larousse). Ha as bebidas quentes e refrigerantes como as acidas, alcoolicas e aromaticas (id). São differentes, sem duvida. Mas a marca de Berna, abrangendo-as, registrando "Boissons de toute espèce", acefluando até o café; e assim, ao que parece, nem o matto escapa à monopolisação.

Isto posto, a IX Commisssão é de parecer que não pôde ser dado provimento ao presente recurso por já se achar a marca Perola registrada para bebidas de qualquer especie.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1930. — Raul Villar, Relator. — Victorino Moreira. — Oscar da Graça Fagundes. — Rodolpho Macedo. — Ademar Tavares.

PARECER N. 390 (EM REVISÃO)

Relator, Raul Ramos Villar — Processo R 898 — Recorrente, Eduardo Weiss — Objecto, denegação de registro à marca "Perola", para a classe 43 — Conclusão, dá provimento.

Na sessão de 12 de junho de 1930, foi adiada a discussão do parecer n. 930, relativo a este processo (*Diário Official* de 25 de junho de 1930). parecer esse que unanimemente negava provimento ao recurso por imitar a marca de Berne n. 26.159, consoante informação da D. G. P. I. a fls. 9 v e cópia da marca a fls. 15.

Tendo, porém, o recorrente requerido a Junta Commercial desta Capital informes sobre a dita marca de Berne, foi-lhe certificado por essa repartição — conforme documento anexo a este processo — que, da acta da sessão da Junta, realizada a 28 de setembro de 1922, consta que deixou de ser archivada a marca internacional sob n. 26.159, por imitar outra registrada na Junta Commercial de São Paulo.

Em face dessa certidão da Junta Commercial, desaparece o fundamento da denegação do provimento ao recurso, e assim, a IX Commisssão reforma o seu parecer de 10 de março de 1930 e opina pelo provimento ao recurso afim de ser registrada a marca "Perola", como foi requerida.

Sala das Commisssões, 4 de agosto de 1930. — Raul Villar, Relator (em revisão). — Victorino Moreira.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 390

Volante, Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo R. 898 — Recorrente, Eduardo Weiss — Objecto, denegação de registro à marca "Perola", para a classe 43 — Conclusão, opina pela volta do processo à D. G. P. I.

Opino por que o processo volta à Direcçoria Geral da Propriedade Industrial, afim de ser informado este Conselho sobre qual é a marca registrada na Junta Commercial de São Paulo, que impediu o archivamento da marca "Perola" de Berna, de accordo com a certidão de fls., da Junta Commercial desta Capital.

Afastada, como de facto ficou, a causa de indeferimento, primitiva, resta saber si a marca de São Paulo, que impediu o archivamento da de Berna, não será também impedimento ao registro da marca do recorrente. O Conselho não tem, no processo, elementos para julgar essa hypothese.

Muito estranho também, que o archivo da Secção de Marcas, tenha apurado a existencia da marca internacional que, de facto, não existia.

Sala das Commisssões, 6 de setembro de 1930. — Rodolpho F. Macedo, volante. — Oscar da Graça Fagundes. — Ademar Tavares.

PARECER N. 495 (PRIMITIVO)

Relator, Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo R 1.074 — Recorrente, Azevedo & Companhia — Objecto, denegação de registro à marca "Fracos n. 3", na classe 44 — Conclusão, nega provimento.

Azevedo & Comp. requereram perante a D. G. P. I., o registro da marca "Fracos n. 3", para a classe 44, afim de differenciar cigarros de sua fabricação.

Por despacho, porém, do dia 7 de janeiro do corrente, foi-lhes negado o registro, attendendo à imitação que traz a marca n. 13.008, desta Capital e a de n. 3.655, do Porto Alegre.

Não se conformando, contudo, com o despacho desfavoravel da D. G. P. I., a referida firma Azevedo & Comp., por petição do dia 7 de março ultimo, requereu o respectivo recurso.

Em vista pois da flagrante confusão, que induzirá a marca "Fracos n. 3", com as acima lembradas, isto é, a de numero 13.008, de propriedade da Companhia Souza Cruz e a de numero 3.655 de propriedade de Armindo de Castro, confusão esta derivada do facto das alludidas marcas terem por principal caracteristico a expressão "n. 3", não deve ser dado provimento ao recurso pleiteado, lembrando ainda a possível confusão no caso do consumidor emittr as expressões "Fracos" e "Cigarros de palha".

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1930. — Rodolpho F. Macedo, Relator. — Francisco Antonio Coelho. — Oscar da Graça Fagundes. — João Augusto Alves. — A. Andrade Botelho.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 495

Volante, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. 1.074 — Conclusão, dá provimento. Sentimos discordar do illustre relator.

A unica semelhança entre as tres marcas é a existencia nellas do "n. 3". É sabido que as semelhanças de pequenos detalhes nas marcas não podem determinar a confusão, desde que são enormes as differenças como no caso presente.

Diz o art. 6 da Convenção da União de Paris, que "na apreciação do caracter distinctivo de uma marca se deverá ter em vista todas as circunstancias do facto". Nada pôde haver de mais differente que a marca dos recorrentes em face das já registradas e nem mesmo ha necessidade de exame ou confrontação; o consumidor mais ignorante ou desprevenido jámais poderá confundil-as.

É ainda esse mesmo art. 6º que no seu n. 2, nos diz que as indicações que possam servir no commercio para designar a qualidade ou especie deverão ser recusadas se não revestirem forma distinctiva. Estas designações pertencem a todos independentes de registro.

A marca recorrente não consiste no "n. 3" que della é apenas complemento. Consiste, sim, em uma carteira, tal como descripta e na qual se destaca um busto feminino occupando um terço da face principal do envoltorio, tendo no angulo um sol radiante e na parte superior um medallão de fantasia com a inscripção "Fracos n. 3". As demais faces da carteira são preenchidas com os endereços dos fabricantes e a sua marca registrada de uso geral em seus productos.

Do recurso, admiravelmente redigido, extrahimos elementos de alguns mestres acatados, em apoio do acima dito.

Descarte Magalhães declara que os signaes, nomes, dize-res, formas, figuras ou aspectos em si e por si mesmos, sem o menor traço caracteristico dependem desta, de uma configuração ou feitiço especial, de um arranjo particular, embora rudimentar para individualizar o producto que marca. Foi isto que fizeram os requerentes para utilizar denominação do dominio publico "Fracos n. 3" que todos os seus concurrentes, podem usar porém com forma distinctiva diversa. É nesta, particularmente, que consiste a marca e não na designação de qualidade ou tipo, de uso geral.

Bento da Faria delara que "pouco importa que a composição da marca seja resultante da junção de diversos elementos já conhecidos ou empregados por outros desde que assim constituída não possa determinar a possibilidade de confusão com nenhuma outra. E convém frisar ainda esta phrase do illustre juriscônsulto, hoje ministro do nosso mais alto tribunal — "pensar de outro modo seria ultrapassar o objecto da lei, que apenas, prohiu que os productos concurrentes, possam ser confundidos e aceitos uns pelos outros em virtude da semelhança da marca". E ainda: "não devem ser consideradas como marca as cifras empregadas com o fim unico de distinguirem entre si os productos do mesmo industrial".

Encarando como encaramos sempre as marcas de fabrica sob um ponto de vista pratico, particularmente sob a possibilidade ou não de confusão, principal objectivo da lei, zelando como nos cumpre os legitimos interesses da commercio e da industria que em nós confiaram a sua defesa ao indicar-nos para os representar neste Conselho, não nos afastaremos já mais desse ponto de vista por comprehendermos ser elle o verdadeiro o que acima de todos os demais deve merecer a attenção dos examinadores de marcas.

Apraz-nos, assim, conhecer opiniões como a que acabamos de citar de um mestre respeitado e do qual se orgulham e com razão as nossas letras jurídicas.

Já em parecer anterior nos foi dado citar a opinião de Pouillet, entre os tratadistas estrangeiros, um dos mais conhecidos:

"Para apreciar o caracter de uma marca é preciso encará-la no seu conjunto e não separar os elementos. Pouco importa, então, que certos elementos que a compõem tenham entrado antes na composição de uma outra marca, e isto mesmo em uma industria semelhante. O que importa é que a marca nova não possa confundir-se com nenhuma outra. Assim, diz Rendu, a marca de tal industria consistirá em uma letra, a de um outro, industrial, em uma figura geometrica, a de um terceiro na forma e na cor do envoltório; um quarto, poderá reunir legalmente, a cor, a forma, a letra, em uma só figura apresentando uma physionomia absolutamente differente de cada um dos traços adoptados."

Diz Ouro Preto, que não ha imitação se as marcas vistas successivamente uma após outra, a impressão produzida pela segunda não recordar a impressão deixada pela primeira."

Isto concorda ainda com as decisões de nossos tribunaes:

"As marcas de fabrica distinguem-se pelo aspecto geral de cada uma." (Acc. da Corte de Appellação).

"...o simples emprego de um dos elementos de uma marca em outra não induz necessariamente por si só confusão entre ambas, uma vez que ambas visivelmente se distinguem quer na parte nominal, quer na parte emblematica." (Acc. da Corte de Appellação).

Outro accordam da mesma Corte, diz:

"E' do aspecto do conjunto que, antes de tudo, póde resultar confusão entre a marca verdadeira e a contrafeita."

Poderíamos ir ainda muito longe em materia de citações identicas tanto de autores nacionaes como estrangeiros, mas, pensamos que o que ali fica deve bastar aos que desejam conhecer com quem está a razão e o direito.

Mantendo esse nossa opinião já expressa em processos identicos, si estamos em erro nos damos por feliz em nelle colaborar com os grandes mestres, em materia de marcas de fabrica.

Pelo exposto somos de parecer seja dado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1930. — Victorino Moreira, votante.

PARECER N. 495 (EM REVISÃO)

Relator, Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo R 1.074 — Recorrente, Azevedo & Comp. — Objecto, denegação de registro á marca "Fracos n. 3", na classe 44 — Conclusão, nega provimento.

Na ultima sessão pedi novamente vista do processo porque o Sr. Conselheiro Victorino Moreira declarou que "houve alguma distração de minha parte, que, funcionando nos processos relativos á "Mistura n. 1", e "Mistura n. 3", se pronunciou de um modo e de maneira opposta se manifestou ao tratar de "Fracos n. 3". Naturalmente, S. Ex. não notou que "Fracos" é palavra commum, pertencendo a todos, do mesmo modo que "Mistura".

"Succede, entretanto que a marca não é constituida por esta palavra, e sim tem complexidade, compreendendo a carteira de cigarros, por inteiro, com varios emblemas, coisa muito differente da simples designação de "Fracos n. 3".

"Fracos" corresponde ao typo, á variedade do fumo e não póde constituir propriedade de quem quer que seja.

"A marca em questão acha-se precisamente nos casos de "Mistura n. 1" e "Mistura n. 3", e, pois, pediria ao digno Relator reconsiderasse seu parecer, que não está de accordo com os anteriores."

Corroborando este pensamento o Conselheiro Costa Pires, tambem se manifestou.

Não ha incoherência de meu modo de pensar, porque naquelles processos as designações 1 e 2 não constituíam característicos reivindicados, como atóntico no presente caso, em que a marca n. 13.008, sua proprietária declara e lhe foi concedido que "consta essencialmente no numero tres circundado pelas palavras Companhia Souza Cruz, — Rio de Janeiro."

Ora, bem ou mal, possui a marca, com este característico, e embora emblematica emquanto não lhe fôr caçado esse direito, ella o possui em toda a sua plenitude.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1930. — Rodolpho F. de Macedo, Relator (em revisão). — Francisco Antonio Coelho. — João Augusto Alves. — A. Andrade Botelho. — Oscar da Graça Fagundes.

PARECER N. 518

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R. 1.039 — Recorrente, Victorino Serões — Objecto: Denegação do registro da marca "Tapioca Perola", da classe 41 — Conclusão: dá provimento.

Victorino Serões, estabelecido nesta Capital, requereu o registro de uma marca mixta "Tapioca Perola", destinada a assignalar o referido producto.

A D. P. I. indeferiu, porém, esse pedido, por julgar que havia collição com duas marcas pertencentes á Companhia de Usinas Nacionais, nas quaes apparecem, como elemento principal, a palavra Perola.

Para melhor elucidação do assumpto, julgamos conveniente transcrever a descripção das marcas em conflicto, Da Companhia Usinas Nacionais: N. 22.148:

"Apresenta a marca que consiste na representação de um sacco, devidamente amarrado, de cor azul, vendo-se na parte fronteira um dos rotulos de uma faixa, de cor encarnada, usada pela depositante para garantir a inviolabilidade do sacco, o qual consiste de uma circumferencia, encerrando as palavras Companhia Usina Nacionais — Rio de Janeiro — Niteroy — Juiz de Fora, tendo ao centro a marca geral da depositante, a qual consiste de uma ferradura abrangendo uma bateadeira de assucar e, logo abaixo, a palavra, e na parte de cima do sacco, as syllabas NADO, parte da palavra REFINADO que se acha escripta na parte central da faixa que abrange o sacco.

Esta faixa poderá ser substituida por outra, de accordo com a qualidade do assucar e será applicada de qualquer modo conveniente nos feixos dos saccos e será sempre em cor encarnada e o sacco em cor azul, cores estas que constituem, tambem os característicos da marca.

Esta marca, que poderá variar em dimensão e typo de letra, serve a distinguir ASSUCAR da fabricação e commercio da depositante e incluido na classe 41."

Idem do processo n. 4.794, mandada registrar em 15 de janeiro de 1929:

"Apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo de forma elliptica, tendo, ao alto a palavra ASSUCAR e a seguir PEROLA, escripta de um modo original sendo o contorno das letras pontilhado de pequenas perolas. Ao centro vê-se a representação de uma grande perola, característico principal da marca, e por baixo as palavras — Cia. USINAS NACIONAIS. A marca, que poderá variar em dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir assucar, da fabricação e commercio da depositante, incluido na classe 41."

Por sua vez a do recorrente:

"Victorino Serões, commerciante e industrial estabelecido á rua Uruguayana n. 130, nesta Capital, adopta a marca supra "Tapioca Perola" para distinguir o producto beneficiado e empacotado em seu estabelecido, consistente em uma circumferencia sobre fundo preto, destacando-se ao centro um desenho representando uma concha entreaberta deixando ver em seu interior um ponto representando uma perola. Na parte superior da circumferencia (por fóra), lê-se a palavra Tapioca e na parte inferior a palavra Perola.

Classo 41. A referida marca poderá variar de typo, cores e dimensões."

Confrontadas essas marcas, affigura-se-nos que a do recorrente collide apenas com a segunda da Companhia Usinas Nacionais e a coexistência de ambas poderá determinar possível confusão, pois, seriam os respectivos productos conhecidos pela mesma expressão PEROLA.

A confusão ainda mais se accentua por não constar da marca do requerente o seu nome commercial — o que, innegavelmente, seria um elemento distintivo sufficiente e afastaria a idéa de qualquer imitação.

Como está apresentada, porém, e tendo em vista ser o registro feito por classe, apertadamente andou a D. G. P. I. em consideração a uma imitação parcial, *ex-vi* do disposto no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264.

O recorrente cita em seu recurso varios despachos da D. G. P. I. mandando fazer o registro, com exclusão de alguns artigos já comprehendido em outras marcas anteriores, entendendo que o mesmo poder-lhe-hia ser facultado, limitando-se o registro para o artigo em que negocia.

Convém, desde logo, salientar que as marcas a que se refere o mesmo são todas do regimen anterior, quando o registro era concedido por artigo e não por classe e daí admittirem-se novas marcas com exclusão dos artigos já reindicados pelos precedentes.

Quanto á limitação suggerida não será isso possível, pois, pela lei actual como já dissemos, e a doutrina em vigor, o registro é concedido por classes com reserva de todos os productos nellas incluídos, embora estranhos ao pedido.

Póde haver certo exaggero nessa interpretação, mas é justo considerar que, com tal ampliação, será de muito restringida a acção dos contrafactores e evitada a concorrência desleal.

Por essas razões, opinamos por que seja mantido o despacho da D. G. P. I. negando-se provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Embora esteja de accordo com o parecer do relator, Dr. Francisco Antonio Coelho, como advogado da Companhia Usinas Nacionais, julgo que não devo emitir minha opinião, como tenho feito em outros processos identicos, *Rodolpho F. de Macedo*. — *At: Andrade Botelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Adelmar Tavares*.

CONSIDERAÇÕES E DECLARAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 518

Votante, *Victorino Moreira*

Processo: R 1.039

Tendo obtido vista do parecer sobre o recurso relativo á marca "Tapioca Perola", do qual discordei em plenário, pelo estudo a que procedi, veid-me a convicção de que não estava eu errado quando manifestei a minha divergência com o illustre relator, de quem espero, após melhor exame, se digne fazer ao requerente a devida justiça.

Não transcreverei as descrições das duas marcas que se dizem colidentes, taes transcrições se encontrando já no parecer do digno relator: da leitura se verifica desde logo a impossibilidade de confusão das marcas, tão diferentes ellas são, mas se attentarmos no facto de que uma se destina a assucar e outra a tapioca, cessa desde logo o motivo para qualquer discussão. Passará a ser absurda a hypothese de possibilidade de confusão entre productos tão diferentes.

Aliás é esta também a opinião do illustre relator que no seu parecer n. 520, já julgado em plenário nos diz:

"...a função principal da marca é evitar a possibilidade do consumidor aceitar um producto por outro..."

"...ninguem vai adquirir um medicamento destinado a inhalações quando deseje um depurativo."

E' clarissimo. Dizer o contrario seria fazer pessimo juizo da mentalidade dos consumidores.

Assim, ninguém aceitará que um negociante lhe forneça tapioca quando pretende comprar assucar.

No mesmo parecer n. 520, o digno relator diz ainda: "embora producto da mesma natureza e applicação é bem diversa".

Ora, si é admissivel uma marca semelhante em productos "da mesma natureza" mas de differente applicação, com mais razão o mesmo devemos admittir para productos de "natureza diversa" aspectos e utilizações differentes.

Quanto ás marcas, entre ellas, abstrahindo dos productos que distinguem, são também perfectamente distinctas na apparencia. Em ambas figura o nome do producto — "Tapioca Perola" — "Assucar Perola", e também não é admissivel que qualquer dellas assim composta possa marcar outro producto, que não o que designa, o que importaria em uma falsidade.

Pretende-se que um dado estabelecimento se possa apoiar de uma palavra vulgar que pertence á lingua de que nos servimos, esquecendo que o art. 79 do regulamento determina que as palavras vulgares só poderão ser utilizadas se revestirem de forma distinctivas. E' o que fizeram os proprietarios das duas marcas, em taes formas, mais que na palavra, consistindo as ditas marcas que em absoluto, é simples vista si não confundem, tão differentes, são. Si pelo facto de em ambas existir o desenho de uma perola se póde admittir a confusão, ella se apresentaria também entre uma

outra e uma jota desde que ambas contivessem uma perola..

A opposição junta ao processo mostra o esforço do seu autor para fazer do torto, direito, mas que não resiste ao menor exame. Ha uma deducção digna de um cabo de esquadra mas que foi alli apresentada á falta de melhor como se verá desta transcrição:

"Acrescer ainda a circumstancia de dizer o requerente do termo n. 13.956, que:

"Para distinguir o producto beneficiado e empacotado em seu estabelecimento e a seguir: Classe 41", donde se deduz que a marca se destina a todos os artigos da classe 41, inclusive assucar, tornando, deste modo, maior a collisão das marcas da opposição com a que faz objecto do pedido de *Victorino Serões*."

Gryphes a phrase que se refere á deducção tirada pela opposição para que nelle se attente.

Victorino Serões pede registro de uma marca "Tapioca Perola" para distinguir o producto da sua industria, mas diz que elle é beneficiado e empacotado no seu estabelecimento, e indica — por exigencia da lei a classe do archivo, á oponente se impõe a deducção — que a marca se destina a todos os artigos da classe.

E' preciso muita força de imaginação para poder fazer deducção como esta.

E' acrescenta a opposição, que esta deve ser junta ao processo para que seja recusado o registro da marca "Tapioca Perola", de accordo com o art. 80, n. 7, do actual regulamento. Este diz "...verificada a possibilidade de erro ou confusão sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação".

Qual será o juiz que deixará de reconhecer estas differenças?

Pretende-se a todo o custo torcer o que está escripto fazendo crer que o requerente da marca "Tapioca Perola" a pretende registrar para todos os artigos da classe 41, apesar d'elle declarar no seu recurso que "requerem o registro da marca sómente para distinguir o producto tapioca". Por tal processo o Conselho longe de servir aos interesses do commercio está antes concorrendo para mais atrapalhar as interpretações da lei de marcas de fabrica, o que póde, talvez, interessar muito aos advogados que se especializam na materia, mas não serve ao paiz e muito menos attende aos fins para que foi creado este Conselho Superior.

Já em diversos pareceres tenho assignalado que as interpretações do n. 7, do art. 80 do regulamento, variam na Propriedade Industrial como o tempo. Antigamente, isto é, nos primeiros periodos da repartição, registrava um industrial uma marca para goiabada e outro a mesma para banha, o que era bem comprehendido porque não ha a possibilidade de confusão que a lei pretende evitar. Modernamente ora é assim, ora se entende que dentro de cada classe do archivo por mais diversos que sejam os productos, não deve entrar a mesma palavra ou emblema, ou que se lhes assemelham, a menos que se trate da letra j da classe 50, despejo de tudo que escapou á classificação com este criterio que espanta, se existe registrada a marca "Corda" para agua de Colonia não poderá para outrem ser registrada uma corôa para marca de escovas de roupa. A este rigor absurdo se apresenta por outro lado uma liberalidade incomprehensivel; registrada a marca "Corôa" para tecidos de algodão, outrem a póde fazer registrar para tecidos de linho e algodão, um terceiro, para tecido de lã e algodão e atada um quarto para tecidos de seda e algodão. Estas quatro marcas "Corôa" se apresentarão no mesmo estabelecimento commercial, fazendo suppor ao consumidor serem productos provenientes de uma só fabrica. Com o criterio moderno da repartição de marcas, é a mesma registrada quatro vezes para tecidos porque estão separadas nas pastas do seu archivo e assim não podem brigar. O mesmo se não dá com a agua de Colonia e escovas de roupa; a pasta é a mesma e assim o zelo do archivo pretende evitar barulhos. O interesse do consumidor não está em causa e sim o archivo da repartição que entendeu que o comprador não deve ignorar que os quatro tipos de tecidos estão classificados na Propriedade Industrial em classes differentes!

Ha ainda um terceiro criterio da repartição, creando dous pesos e duas medidas applicaveis conforme a disposição de espirito do funcionario ou a influencia climaterica. Neste Conselho em defesa da repartição, já alguém negou que assim fosse, hoje, e que taes factos, então apontados, se referiam ao regimen da lei anterior.

Eu que sempre defendi a repartição que desejo ver engrandecida e ocupar o logar entre nós que occupa em outros paizes a Propriedade Industrial, procuro ao apontar seus erros concorrer para o fim em vista, ao mesmo tempo defendendo os interesses do commercio e da industria que em mim confiaram para tal fim.

O illustre relator, apressadamente, talvez, escreveu no seu parecer:

"O recorrente cita em seu recurso varios despachos da D. G. P. I., mandando fazer o registro, com exclusão de alguns artigos já compreendidos em outras marcas anteriores, entendendo que o mesmo poderia ser facultado, limitando-se o registro para o artigo em que negocie."

Convém, desde logo, salientar que as marcas a que se refere são todas do *régimen anterior*, quando o registro era concedido por artigo "e não por classe, etc."

Vejamos si assim é:

Marca n. 22.164 (classe 4) "Gaucha", para farinha de trigo. Registrada ao tempo da direcção do Dr. Manoel Cicero. N. 23.697, mesma classe "Gaucha", para frutas em caldas. Registrada durante a interinidade do Dr. Goulart de Andrade.

Marca "Iferva Matle Gaucha", recusado registro recentemente. Marca "Campeão" requerida para distinguir sardinhas em conserva. Mandada registrar com exclusão de café e assucar. Ver parecer 477 indicando que o registro fosse feito como requerido, parecer unanime da IX Comissão, aprovado na ultima sessão.

Marca "Mercurio", requerida para artigos das classes 41 e 42. Mandada registrar, recentemente para todos os artigos das duas classes excepto para café. A IX Comissão deste Conselho entendeu não haver motivo para a exclusão do café, assim, julgando então, podem existir duas marcas café com a denominação de "Mercurio".

Não vale a pena fatigar a attenção do Conselho citando muitos outros casos pois elles são numerosos. Limitemo-nos a attentar no que dispõe o Accôrdo de Madrid para verificar o erro da liberalidade da Propriedade Industrial concedendo o que lhe não foi pedido nem interessa aos requerentes, tal liberalidade sendo feita pela repartição em prejuizo do commercio e da industria para cuja defesa foi creada.

Diz o art. 9º do Accôrdo de Madrid que o augmento de um producto á lista daquelles que foram requeridos, importa, em um novo registro. A Propriedade Industrial, porém, não pensa assim, e concedendo o que requerem os pretendentes, ao mesmo tempo concede-lhes todos os artigos da mesma classe sem que para tanto tenham de dispor de qualquer importancia mais. Esta generosidade surprehende a nós negociantes que a ella não estamos habituados.

Na ultima sessão deste Conselho temos votado para o mesmo recorrente a marca "Perola" para distinguir matle, marca que occasionou opposição por parte da mesma oppositora na mesma marca para tapioca. Não é possível que este Conselho tendo concedido a primeira negue á segunda, porque se matle não se confunde com assucar tambem com este se não confunde tapioca. Demais o recorrente tem como titulo no seu estabelecimento "A Perola da China". Independente de registro a sua tapioca estará distinguida com este titulo e o erario publico perderá alguma coisa sem beneficio para a oppositora.

Fica assim justificado o meu voto, indicando que entendendo ser de direito seja dado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, em 1 de outubro de 1930. — *Victorino Moreira*, votante.

PARECER N. 524

Relator, Raul Ramos Villar — Processo R. 841 — Recorrente, Manoel Moreira Rato & Comp. (Filhos) — Objecto: Denegação de archivamento da marca internacional n. 58.874, "Santa Therezinha do Menino Jesus" — Conclusão: dá provimento.

Como se deduz do documento a fls.3, foi negado em 17 de abril de 1929 a Manoel Moreira Rato & Comp. (Filhos), firma estabelecida em Lisboa — Portugal, o archivamento da marca internacional n. 58.874, "Santa Therezinha do Menino Jesus", sob o fundamento de collidir com a marca "Armazem Santa Therezinha", n. 26.341, desta Capital, de João Ferreira d'Azevedo & Comp., registrada em 25 de maio de 1928.

Manoel Moreira Rato & Comp. (Filhos), em 6 de maio de 1929, vem recorrer do despacho que lhe negou o archivamento da referida marca internacional n. 58.874.

Segundo nos parece, o ponto a ventilar é o seguinte: A marca "Santa Therezinha do Menino Jesus" collide com a marca "Armazem Santa Therezinha"?

Achamos que não. A semelhança maior é nas palavras Santa Therezinha, tendo os recorrentes registrado a 2ª palavra graphada assim "Therezinha".

Armazem Santa Therezinha dá mais idéa de taboleta do que de marca propriamente, como já succede com outros estabelecimentos com o mesmo nome de Santa.

Ha semelhança mas não nos parece que vá a ponto de collidir uma marca com a outra.

Quanto á prioridade invocada pelos recorrentes, não nos parece que tenham razão em face do art. 86 do decreto numero 16.264.

Isto posto, a IX Comissão é de parecer que não ha collisão e que póde ser registrada a marca internacional n. 58.874 — "Santa Therezinha do Menino Jesus" — dos recorrentes.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1930. — *Raul Villar*, Relator. — *Rodolpho F. de Macedo*. — *Francisco Antonio Coelho*, com restricções. — *Oscar da Graça Fagundes*, com restricções.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 524

Votante, João Augusto Alves — Processo R. 841 — Conclusão: nega provimento.

Sou contra o archivamento da marca internacional de Berna, sob n. 58.874, em virtude da data do seu registro em Berna — 13 de julho de 1928, — ser posterior á da Directoria da Propriedade Industrial daqui, que accediu em registro á marca n. 26.341, em 26 de outubro de 1927.

Não prevalece para mim as datas dos registros nos paizes de origem, pois sou até de opinião que, quando vier uma marca de Berna, ella só poderá ser depositada, si ainda não houver registro identico aqui, sem se cogitar da data do seu registro lá, mas sim do seu deposito aqui.

A marca n. 26.341, do conjunto — *Armazem Santa Therezinha* — abrange as classes 42 e 43, para distinguir os artigos de seu commercio. Nestas classes estão incluidos os vinhos, para os quaes os Srs. Manoel Moreira Rato & Comp. (Filhos), pediram registro.

Acompanho pelas razões acima expostas, o parecer dos illustres technicos da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1930. — *João Augusto Alves*, votante.

PARECER N. 526

Relator, Raul Villar — Processo R 897 — Recorrente, J. G. Sanchez — Objecto: denegação de registro á marca "Glycerina Sanchez" — Conclusão: dá provimento.

Foi recusado o registro deste pedido sob o fundamento de infringir o n. 1 do art. 80, do decreto n. 16.264, opinando o Exmo. Sr. representante do Ministerio Publico pelo indeferimento, por conter a marca a Cruz de Malta.

Coube-me, como relator, emitir parecer sobre um outro processo semelhante, isto é, pedido 11.785, C. S. C. I. R 816, D. G. P. I. 6.307, marca Usinas Brasil de Ramiro & Comp.

E, considerando que neste como naquelle caso, a cruz em questão não é a Cruz de Malta, reproduzindo os mesmos argumentos apresentados naquele caso que exprimem o nosso ponto de vista.

Varias são as Cruzes de Malta, sendo principal, ao que parece, a dos Cavalleiros de Malta.

Em desenho annexo, feito por decalque, mencionamos cinco (5).

Nenhuma dellas se parece com a cruz em questão, erradamente, a nosso vêr, chamada Cruz de Malta pelos proprios recorrentes.

Quanto á Ordem dos Cavalleiros de Malta, tambem se nos offerece alguma duvida sobre a existencia da mesma attendendo a que:

Bonaparte en se rendant en Egypte l'an 1798, prit Malte et mit fin á l'Ordre comme Etat politique. Il a survécu comme ordre de chevalerie, mais, dégénére, il ne compte plus que parmi les debris du passé.

Isso, porém, tem pouca importancia diante do desenho ou configuração das cruzes.

Ha tempos, um estudioso collega do C. S. C. I., conhecedor destas controversias, teve a paciencia de percorrer bibliothecas e livros para reunir uma colleção de cruzes e depois a excelsa bondade de publicar o fructo dessa benedictina investigação, até quando essa colleção attingiu ao numero de 120.

Refiro-me do Exmo. Sr. conselheiro Victorino Moreira uma das mais brilhantes figuras do C. S. C. I., que foi quem teve essa feliz iniciativa que representa valioso trabalho e de grande utilidade como agora se verifica.

A publicação foi feita nos numeros de março, abril e maio de 1929, na "A Era Ferragista", revista que se publica nesta Capital e de que é redactor chefe o Sr. Moreira. E tal curiosidade despertou a publicação que os exemplares se esgotaram, o que induziu a redacção a reproduzir, em conjunto, o que continham esses tres numeros, no de outubro de 1929, que aqui vai junto para esclarecimento deste parecer.

As Cruzes de Malta que se encontram nesse exemplar (Am. a numeracão a seguir fls. 279).

12—Cruz de Malta em tulipa, modificação da Hospitalar de Malta;

15—Cruz de Malta em tulipa, com medalha de Constantino;

20—Deformação da Cruz Hospitalar de Malta;

60—Cruz Hospitalar de Malta;

84—Cruz dos Cavalleiros de Malta.

Confrontem-se os desenhos que estão em folhas anexas, ou na citada Revista e se verificará nada se encontrar que se pareça com a cruz da marca dos recorrentes.

Recorrendo nós também a um informador precioso como julgamos que seja a Encyclopædia Britannica, repositório de grande renome, encontramos em confirmação a cruz dos Cavalleiros de Malta e por decalque vai também reproduzida na citada folha anexa.

Pelo que diz a Encyclopædia, se conclue que não é só entre nós que se dá, erradamente, o nome de Cruz de Malta a que não é. Cedemos, por isso, a palavra á dita Encyclopædia na sua 14ª edição, vol. 6, fls. 753/4:

Perhaps the best known of these is the cross of the Knights of Malta. It is a white cross of eight points on a black ground (fig. 3) and is the proper Maltese cross, a name which is often wrongly applied to the cross patée, fig. 4.

Talvez a mais conhecida destas é a cruz dos Cavalleiros de Malta. É uma cruz branca de 8 pontas em campo negro (fig. 3) e é a verdadeira Cruz de Malta, nome que é muitas vezes erradamente applicado á Cruz patée fig. 4.

(logar do cliché)	Distincto (Emblema, insignia) da Cruz de Malta dos Cavalleiros de Malta.	(logar do cliché)
Fig. 3. Maltese cross, badge of the Knights of Malta.		Fig. 4. Cross patée

Constata-se assim que os recorrentes denominaram indevidamente Cruz de Malta á cruz que apresentavam e á da marca que já possuem.

É, sim, uma dessas muitas cruces que ha por ahí, improvisadas, imaginadas, idealizadas e portanto uma cruz de fantasia.

Ora, Cruz de Malta, da Ordem instituida no anno de 1113 e que tratava dos soldados feridos nas Cruzadas, etc. — não pôde ser o producto de imaginação de artistas, desenhistas ou pintores contemporaneos.

Admittindo mesmo estar a Ordem da Cruz de Malta em vigor, a cruz em questão não é a da insignia dos Cavalleiros de Malta como ensina a Encyclopædia Britannica.

Isto posto, a IX Comissão não vendo inconveniente no registro pedido, tanto mais que ha os precedentes um grande numero na Repartição e o indeferimento crearia uma situação de desigualdade, é de parecer que deve ser dado provimento ao presente recurso.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1930. — Raul Villar, Relator. — Rodolpho P. de Macedo. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 526

Notante — Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCl n. R. 897 — Conclusão: dá provimento, mediante novo pedido

Estou de inteiro accôrdo com os fundamentos do judicial e bem elaborado parecer do digno Relator.

Entretanto, penso que o recorrente só poderá ser attendido, mediante novo pedido de registro que lhe facultará apresentar e publicar uma outra descripção da marca, da qual não mais conste a designação, reconhecidamente impropria, de Cruz de Malta, para a figura adoptada.

Preenchida essa formalidade, para o fim de restabelecer, com precisão, os verdadeiros característicos da marca, parece-me que não mais subsistirá qualquer impedimento legal ao registro solicitado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1930. — Francisco Antonio Coelho.

PARECER N. 527

Relator — Raul Villar — Processo R. 816 — Recorrente Ramiro & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Usinas Brasil" — Conclusão: dá provimento

A recusa ao pedido de registro teve como fundamento infringir o n. 1 do art. 80 do decreto n. 16.264, opinando o Exmo. Sr. representante do Ministerio Publico pelo indeferimento, visto conter a marca emblematica entre os característicos,

uma Cruz de Malta e que esta é uma decoração estrangeira ainda em vigor e por isso não deve ser admittida nas figuras distinctivas de marcas emblematicas, sem prévia autorização.

Data venia, passamos a expor o nosso ponto de vista.

Varia são as Cruzes de Malta, sendo principal, ao que parece, a dos Cavalleiros de Malta.

Em desenho anexo, feito por decalque, mencionamos giuco (5).

Nenhuma dellas se parece com a cruz em questão, erradamente, a nosso ver, chamada Cruz de Malta pelos proprios recorrentes.

Quanto á ordem dos Cavalleiros de Malta, também se nos offerece alguma duvida sobre a existencia da mesma, attendendo a que

Bonaparte, en se rendant en Egypte l'an 1798, prit Malte et mit fin à l'Ordre comme Etat politique. Il a survécu comme ordre de chevalerie, mais, dégénéra, il ne compte plus que parmi les debris du passé.

Isso, porém, tem pouca importancia diante do desenho ou configuração das cruces.

Ha tempos, um estudioso collega do C. S. C. I., conhecedor destas controversias, teve a paciencia de percorrer bibliotecas e livros varios para reunir uma collecção de cruces e depois a excelsa bondade de publicar o fructo dessa benedictina investigação, até quando essa collecção attingiu ao numero de 120.

Refiro-me ao Exmo. Sr. Conselheiro Victorino Moreira uma das mais brilhantes figuras do C. S. C. I., que foi quem teve essa feliz iniciativa que representa valioso trabalho, o de grande utilidade como agora se verifica.

A publicação foi feita nos numeros de março, abril e maio de 1929, na "A Era Ferragista", revista que se publica nesta Capital e de que é redactor-chefe o Sr. Moreira. E tal curiosidade despertou a publicação que os exemplares se esgotaram, o que induziu a redacção a reproduzir, em conjunto, o que continham esses tres numeros, no de outubro de 1929, que vai junto ao processo C. S. C. I. R. 897, para esclarecimento do respectivo parecer.

As Cruzes de Malta que se encontram nesse exemplar teem a numeração a seguir (fls. 27/9).

12—Cruz de Malta em tulipa, modificação da Hospitalar de Malta;

15—Cruz de Malta em tulipa, com a medalha de Constantino;

20—Deformação da Cruz Hospitalar de Malta;

60—Cruz Hospitalar de Malta;

84—Cruz dos Cavalleiros de Malta.

Confrontem-se os desenhos que estão em folha anexa, ou na citada Revista e se verificará nada se encontrar que se pareça com a cruz da marca dos recorrentes.

Recorrendo nós também a um informador precioso como julgamos que seja a Encyclopædia Britannica, repositório de grande renome encontramos em confirmação a cruz dos Cavalleiros de Malta e por decalque vai também reproduzida na citada folha anexa.

Pelo que diz a Encyclopædia, se conclue que não é só entre nós que se dá, erradamente, o nome de Cruz de Malta á que não é; cedemos, por isso, a palavra á dita Encyclopædia na sua 14ª edição, vol. 6º, fls. 753/4.

Perhaps the best known of these is the cross of the Knights of Malta. It is a white cross of eight points on a black ground (fig. 3) and is the proper Maltese cross, a name which is often wrongly applied to the cross patée fig. 4.

Talvez a mais conhecida destas é a cruz dos Cavalleiros de Malta. É uma cruz branca, de oito pontas, em campo negro (fig. 3) e é a verdadeira Cruz de Malta, nome que é muitas vezes erradamente applicado á Cruz patée (fig. 4).

Distinctivo (Emblema, insignia) da Cruz de Malta dos Cavalleiros de Malta	Fig. 4. Cross patée
---	---------------------

Fig. 3 — Maltese cross, badge of the Knights of Malta

Constata-se assim que os recorrentes denominaram indevidamente Cruz de Malta á cruz que apresentavam e á da marca que já possuem.

E', sim, uma dessas muitas cruzes que ha por ali, improvisadas, imaginadas, idealizadas e, portanto, uma cruz de fantasia, pois até tem um brilhante no centro, que é marca do assucar do commercio do recorrentes. E no caso vertente; além disso ha um precedente: já usarem a tal cruz como marca e agora apenas reproduzem essa que já tem registrada. Nem sequer ha uma novidade.

Ora, Cruz de Malta. — da Ordem instituida no anno de 1113 e que tratava dos soldados feridos nas Cruzadas, etc. — não pôde ser o producto de imaginação de artistas, desenhistas ou pintores contemporaneos.

Admittindo mesmo estar essa "Ordem" em vigor, a cruz de que trata o presente recurso, pelo menos não se parece com qualquer das que o humilde relator tem conhecimento e investigou nas fontes ao seu alcance.

E porque pareça antes uma cruz de fantasia, não ha razão para que não seja approvada a marca requerida, o que levá a IX Commissão a declarar que não vê inconveniente no seu registro e por isso dá provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1930. — Raul Villar, relator. — Rodolpho F. Macedo. — João Augusto Alves, — Oscar da Graça Fagundes.

NOTICIÁRIO

No Palacio Guanabara estiveram hontem, em conferencias com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. ministros de Estado da Justica e Negocios Interiores, das Relações Exteriores, da Fazenda, da Marinha, da Guerra, da Agricultura, Industria e Commercio e da Viação e Obras Publicas.

— Tambem estiveram hontem, no Palacio Guanabara, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Mello Vianna, Vice-Presidente da Republica; senadores Manoel Villalobos e Arnolfo Azevedo; deputado Cardoso de Almeida, "leader" da maioria da Camara dos Deputados.

— No Palacio do Catete, esteve hontem em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Francisco de Aquino Corrêa, arcebispo de Cuyabá, que se acha nesta capital.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete, os Srs. Waldemar da Silva Moreira, Aprigio, Carlos de Amorim Garcia que foram deixar os seus agradecimentos ao Sr. Presidente da Republica, pela assignatura dos decretos de suas nomeações, respectivamente, para os cargos de juiz federal substituto da Terceira Vara e juiz federal substituto da Primeira Vara desta capital.

— No Palacio do Catete esteve hontem, o Sr. M. de Alencar Guimarães, inspector de consulados do Brasil, que foi deixar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de regressar a Buenos Aires, afim de assumir as funções do seu posto, tendo occasião de reafirmar os seus votos de incondicional solidariedade politica.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens commandante Braz Velloso, na trasladção do corpo do deputado João Suaesuma, do Nectoterio Medico Legal para a necropole de São João Baptista, onde ficou depositado em camara ardente.

Protestos de solidariedade com o senhor Presidente da Republica e a ordem constitucional:

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, continúa a receber telegrammas, cartas e cartões de todos os pontos do paiz, protestando solidariedade com o Governo da Republica, na pessoa do Chefo da Nação. Entre as muitas mensagens, endereçadas neste sentido, estão as dos Srs.: Dr. Genesio Candido Pereira, de São Paulo; professor Ariosto Berra, Dr. Antonio Herculino Martins Pinheiro, Dionysio Regis Paixão, Sebastião Victor de Oliveira, Francisco Moreira, ex-sargento da Policia Militar; 1º sargento reformado do Exercito Nelson Alfredo de Almeida, Raul Pereira da Silva, 2º tenente Alcides José da Silva, Dr. Luiz Quirino de Magalhães Gomes, Pompilio Gomes Marinho, tenente-coronel Adalberto Jorge Nogueira Soares, Candido Dias de Mello, prefeito municipal de Patmital, dando conhecimento da moção votada pela Camara Municipal; Eugenio de Oliveira Leite, Heleodoro Buena de Carvalho, Leoncio de Souza, Lopes, Alfredo Teixeira de Campos, Manoel Pereira de Moraes, Francisco Antonio Corrêa, José Joaquim Castanho, José Rollim da Silva e João Mafra, pelo Partido Republicado de Piedade; Vicente Peres, secretario, pelo Centro Alagoano, communicando a organização da Legião Patriótica Republicana Washington Luis; Valencio Carneiro de Castro, presidente, pela Junta Commercial de São Paulo; I. Sartorys Melato, de São Paulo; Lindorio Pereira da Silva, de São Paulo; Eduardo A. Browne, de Santos; Dr. Virgilio de Araujo, de Amparo; Alfredo dos Santos Oliveira, de Santos; Manoel J. Pereira, pela União dos Enfermeiros do Estado de São Paulo; Dr. Mem de Vasconcellos Reis, Paulo Lobo, Dr. Gabriel de Rezende Filho, Octacilio de Oliveira Ramos, Mario Bernardino de Campos, de São Paulo; bispo de Campinas, deputado Azevedo Lima, Amador Ribeiro, presidente da Camara de Caconde, communicando aprovação de uma moção de apoio e solidariedade; Renato Sampaio, prefeito municipal de Itú, communicando haver a Camara Municipal votado moção; Camara Municipal de Campos, pela sua maioria,

PARECER N. 527

Volante, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCI n. R 816 — Recorrente, Ramiro & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Usinas Brasil". — Conclusão: dá provimento, mediante novo pedido.

Conforme tive occasião de declarar, em processo semelhante ao presente, estou de inteiro accordo com os fundamentos do parecer do digno Relator.

Entendo, porém, que os recorrentes só poderão ser attendidos, mediante renovação de pedido, para que lhes seja facultado apresentar nova descripção da marca, da qual não mais conste a expressão, indevidamente adoptada, de Cruz de Malta, para determinar um dos seus elementos.

Os interessados são os unicos culpados pelo insuccesso de sua pretensão, visto terem empregado uma denominação impropria que tornou, entretanto, a marca, infringente do disposto no art. 80, n. 1 do decreto n. 16.261.

Verificado que não se trata de reproducção do alludido distinctivo e apresentado uma nova descripção que corresponda, com veracidade, aos varios detalhes da marca, penso que nada mais se opporá ao registro.

Assim, sou de opinião que o recurso merece provimento, em parte, para o fim de os recorrentes apresentarem novo pedido, escoimado da irregularidade apontada.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1930. — Francisco Antonio Coelho, volante.

representada pelos Srs. vereadores Americo Vianna, Renato Nunes Machado, Tarcisio d'Almeida Miranda, Antonio Picanha Junior, Arthur Lontra Costa, Claudio Borges Costa, Maximino Ferreira Ramalho, Luiz Carneiro da Cunha, B. Pache de Faria, Raul Souto Mayor e Juvenal Barreto; Belarmino Peres, presidente da Camara Municipal de Vargem Grande, dando conhecimento de haver sido approvada moção; Antonio Junqueira Franco, prefeito municipal de Collina, em nome do municipio; Dr. Sylvio Teixeira Leite, Firmino Pires de Campos, Gabriel Laqueira, Dr. Alberto Coelho, José Vital dos Santos, Dr. Alfredo Ramos, Pedro Menzoni, Antonio José de Carvalho Junior, em nome da Camara Municipal de Bariry; Luiz Nogueira Martins, Edgard Bastos, Laudemiro Costa, Gaspar de Souza, Jayr Prudente Corrêa, João de Vasconcellos Barros, Heitor de Souza, pela Camara Municipal de Aracatuba; Pedro Alves Pacheco, presidente, communicando haver sido approvada moção pela Camara de Galia; Joaquim de Paula Costa, vice-prefeito, communicando aprovação de moção pela Camara de Franca; Raul Medeiros, Benito Silveira, Jeremias Eduardo, Angelo Alarico, Horacio Penteado e Sylvio Barreto, pela Camara de Monte Alto; Antenor da Costa, Eugenio de Paula Bueno Brandão, Venancio Oliveira Machado, Dr. Paulo Brasil, Dr. Arthur Pinto, Giacomo Romanini e Antonio Pompeu, pela Camara de Itapolis; Arthur Pires, prefeito municipal, em nome da Camara e Directorio de São Simão; Dr. Corx Gomes, João Victor Maria, Diamantino Pereira Innocencio, José de Oliveira Garcia, Joaquim Peres de Araújo Novaes e Dr. José Bastos Cruz, pela Camara de Avaré; Souza e Silva, Pires Almeida e Orlando Rego, pela Camara de Mangaratiba; Dr. Georgino Paulino dos Santos, José Xavier Soares, José Troncozo, José Antonio Barbôsa, João Abdo e Luiz Felicio, pela Camara de Biriguy; Augusto Marcondes Salgado, presidente da Camara e Americo Alves, prefeito pelo municipio de Aparecida; Hene Solimão e H. Pimentel, presidente e prefeito, pela Camara de Jaraguá; Alves Santos, presidente da Camara e Quadros Pacheco, prefeito pelo municipio de Redenção; José Osorio de Oli-

veira Azevedo, pela Camara Municipal de São João da Boa Vista; deputado Granadeiro Guimarães, pela Camara de Taubaté; Benedito Silveira, prefeito de Amparo; Waldomiro Lobo Costa, prefeito municipal de Jundiaby; Benedito Marcondes da Silva, prefeito municipal de Campos do Jordão; Sabino Costa, independente geral de Coxim; deputado Sylvio Ribeiro, pelo povo, directorio e Camara Municipal de Guarará e de Ituverava; Francisco de Castro, presidente da Camara, pelo municipio de Faxina; Nestor Cunha, José Clemente da Silva e Jeronymo de Almeida, pelo directorio e Camara de Olympia; Luiz Roza Sobrinho, João Baptista Pereira, Ademar Manso Costa Reis, Domingos Santos Abreu, Jorge Meirelles Rocha, Angelo Pavan, pelo directorio de Pirajuby; João B. da Cruz, Ludovico Lopes de Medeiros, C. de Amorim, Oliveira Pilar, Henrique Pavão Dias, M. Ferreira Innocencio, pelo directorio de Avaré; Octavio Berca, pelo directorio de Ariranha; Guilherme de Souza, João José de Siqueira, Silvestre Odorico de Souza e Claudemiro W. Costa, pelo directorio de Araçatuba; Adelino Oliveira, pelo directorio de Caconde; deputado Rodrigues Alves Filho, Dr. Pires do Rio, Pedro Marcondes, Joaquim Villela Paula Santos, pelo directorio de Guaratinguetá; Decio Pereira, Serafim dos Santos, Olyntho Fracra Moreira, Sebastião Braga, Affonso Roiz Moreno, Antonio Florêncio Pereira, pelo directorio de Pederneiras; Joaquim Junqueira, Francisco Junqueira, Americo Baptista, Camillo Mattos, Jorge Lobato, pelo municipio de Ribeirão Preto; Hypolito Rego, de São Paulo; Alberto Bruno, José Antonio Souza Carvalho, Frederico Galeão Carvalho, Gastão Jordão, Alvaro Ramos Freitas, Amaro Christiano Almeida, Anadyr Dias Carvalho, Artidoro Wenceslau Carneiro, Nicolau Romano, Mauricio Fontes, José Telles Almeida, Argemiro Pinto Monteiro, Antonio Soares Costa, Albernnon Peraora, Saturnino Abreu, Levi Neves, José Gomes Ribeiro, José Francisco Nogueira, Alfredo Tavares, Florestan Oliveira Lima, Francisco Guimarães, Vicente Paula Silva, Hygino Gonçalves Sant'Anna, Antenor Augusto Silva, Domingos Penna, Hilário Escudeiro, Mario Leite, Felisberto Tavernesi, Antonio Salamini Oliveira, Marcilio Alves Aranha, José Barbosa Filho, Benedito Mascarenhas, Amadeu Mendes, Octavio Coelho Oliveira, Oswaldo Alves Figueiredo, Nicolau Cardoso, Ariosto Ribeiro Costa, João Augusto Carneiro Monteiro, Egidio Eustachio Oliveira, Antonio Joaquim Machado, Paulo Machado, Roderico Moraes, Cyro Alves Carvalho, Thomaz Francisco Rezende, Adolpho Queiroz Lima, Oscar Machado, Philemon Botto, Gabriel Castro, Luiz Angelo Silva e João Francisco Oliveira, da Delegacia Fiscal em São Paulo; Leme do Prado, de São Paulo; Antonio Purificação Gonçalves, de Barreiras; Tiburcio Siqueira, pelo Centro Civico de Jundiaby; Manoel Nogueira e José Abrantes, pelo povo de Batataes; Jorge de Moraes Barros, de São Paulo; Rocha Azevedo, de São Paulo; Antonio F. Carvalho Silva, São Paulo; Etulagui Autran, de São Paulo; Alexandre e Paulo Siciliano; Mario G. Andra, de Taubaté; Raul Pereira Lima, de Araçatuba; capitão Manoel de Góes, de São Bernardo; Jansen Müller e Emílio Fernandes, de São João Marcos; An-

selmo Ribeiro da Silva, de Cachoeiro de Itapemirim; Ernani Soares Santos e Hildegardo Milagres, de São Pedro da Aldeia; Procopio Carvalho, de Porto Ferreira; desta capital, dos Srs. Dr. Lycurgo dos Santos, capitão de navio Oscar Miranda, Jayme Corrêa Azevedo, Archimedes Pinto Amândo, Raul de Mattos, Fernando Rosario de Almeida, capitão Alfredo Romageira, Ernesto Babo, José Villardo, professor, Olegario Tavares, Corrêa Lima, commerciante em Pernambuco; José Mayrink de Souza Motta, Baltazar de Oliveira, Camillo Avelino, Raul Gouvêa, professor Julio Nogueira, Veiga Lima, Alvaro Alvim Filho, Oscar Guerra Fontes, Joaquim Francisco Pessôa Ramos, Dr. Virgilio Vieira, Dr. Fernando Guilherme Kauffman, Oscar Müller de Campos, tenente-coronel Francisco de Mello, Dr. Almeida Nunes, Claudio Vasconcellos, Miguel Ricardo Galvão, Rodolpho Basto Cordeiro, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, Dr. Maria Lisboa, academicos Henrique de Laroque Almeida e Carlos Moraes Pereira, segundos-tenentes reformados José Bento Soares e João Gualberto de Magalhães, Dr. Lafayette de Barros, Stephane Vannier, prefeito municipal de São Gonçalo, communicando a organização da Legião Republicana Manoel Duarte; Candido Teixeira Lopes, pelo Partido Beneficente das Classes Trabalhadoras, consul do Brasil em Southampton Chester; Arens, de Paris; de Rezende; dos Srs. Silverio Freitas, juiz de direito; Othello Gonçalves, promotor publico; Ansilio Monteiro, Adolpho Sampaio, Adilio Monteiro Filho, Oswaldo Camões, Aristides Costa, José Mattos Macedo, Ramos Nogueira, Alfredo Coutinho de Almeida, Antonio Baptista Lopes Chaves, Cornelio Lopes, Francisco Lisboa, Rodolpho Telkseher, Arcilio Guimarães, Ernani Lomba, Noel de Carvalho, João Ferreira Souza Leal, Romão Botelho; da Congregação Operaria Julio Prestes dando conhecimento da grande reunião realizada das classes trabalhadoras com a presença de mais de tres mil operarios.

Paris, 8 — Sciencia dos graves successos que occorrem em nossa Patria, renovo meus protestos de solidariedade a V. Ex., com os votos de prompto triumpho da legalidade. — *Vital Soares*.

Rio, 8 — O Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, interpretando os sentimentos das classes conservadoras, apresenta a V. Ex. ardentes votos completa paz todo territorio da Republica, tão necessaria aos labores quotidianos da população, base do progresso do paiz para o qual tanto ponderam o commercio e a industria, ora alarmados pelas graves consequencias da perturbação da ordem publica. — *João Augusto Alves*, presidente. — *Fladebrando Gomes Barreto*, vice-presidente. — *Cornelio Jardim*, 1º secretario. — *Francisco Pereira dos Santos*, 2º secretario. — *Clemente Rodrigues Mourão*, thesoureiro.

São Paulo, 8 — A directoria deste centro reunida hoje, em sessão extraordinaria, tem a honra de reafirmar aos poderes constituídos da Nação, o seu apoio, hypothecando ainda a V. Ex. sua inteira solidariedade neste momento tão doloroso da vida nacional. Respeitosas saudações. — *Directoria do Centro das Industrias do Estado de São Paulo*.

Coxim, Mato Grosso, 8 — Elementos sediciosos perturbam de novo a paz da

Nação, formulo votos inquebrantavel energia de V. Ex. para a manutenção da ordem tão necessaria ao progresso. Não preciso dizer a V. Ex. que os meus humildes serviços estão promptos para servir a causa publica, que encarnaes dignamente no alto posto a que vos elevou a sã politica. — *General Francisco Escobar*.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte officio:

"Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1930. — Exmo. Sr. Presidente da Republica — Temos a honra de communicar a V. Ex. que a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, acaba de approvar unanimemente, a seguinte moção apresentada pelo Sr. deputado Rodolpho Leite: "A Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no momento em que todo o Brasil se congrega em torno dos poderes constituídos da nação em defesa da Republica e da ordem, traz ao grande Presidente Washington Luis, que encarna os brillos da nossa civilização, bera como ao benemerito presidente Manoel Duarte e ao preclaro Dr. Julio Prestes, futuro Presidente da Republica, todo o seu apoio em nome do povo que representa, que irmanado ao glorioso Exercito e Armada Nacional, não faltará ao seu dever civico com a mesma devoção pela Patria com que honrou as suas tradições nos memoraveis dias de 1893, no cambate da Armação e em 1924 na legendaria terra paulista." Aproveitamos o ensejo para reafirmar a V. Ex. os nossos protestos de alta estima e distincta consideração. — *Julio dos Santos Filho*, presidente. — *Alfredo Neves*, 1º secretario. — *Oliveira Penna*, 2º secretario.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, serão pagas hoje 10, as seguintes folhas do nono dia útil:

Pensões reunidas, de A a Z e Montepio Civil da Guerra de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigessimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

"Uma", para Macaó, Areia Branca, Aracaty, Camocim e Tuloya, recebendo impressos até as 11 horas, objectos para registrar até as 10 1/2, cartas para o interior da Republica até as 11 1/2 e com porte duplo até as 12.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Cartas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Folhetim diário da Direcção de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil —
Em 8 de outubro de 1930

Previsões para o período de 18 horas do dia 8 às 18 horas do dia 9

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: instavel continuando sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: noite mais quente, em declinio de dia. Ventos: variaveis com possivel predominancia dos do quadrante sul com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel continuando sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: em declinio.

Nota — Devido á grande deficiencia de informações meteorologicas, não são feitas as previsões para os Estados do Sul, sendo precarias as formuladas para o Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal de 15 horas do dia 7 às 15 horas do dia 8

O tempo foi instavel até cerca de 10 horas, isto é, com alternativas de incerto e ameaçador com chuvas e bom após. A temperatura foi ertavel á noite e soffreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 30.0 e minima 20.9 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 26.8 e minima 20.8, respectivamente ás 14 horas e 6 horas e 45 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos de dia.

Observações realizadas ás 9 horas (0 h. de Greenwich) do dia 8 de outubro de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo Phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
Parahyba (X).....															
Campina Grande (X)															
Recife (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha..	760.4	-0.3	26.0	0.0	E	5	2b	P. vagas	B x	28.0	24.0	0.0	B	B	B
Maceió (X).....															
P. de Assucar	62.6	-0.1	25.0	0.0	SE	2	5b	—	I	32.0	17.0	0.0	B	B	B
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema.....	—	—	26.0	-1.0	SE	2	5b	—	I	33.0	19.0	0.0	B	B	B
Aracaju.....	62.6	0.3	24.0	-3.0	SE	2	5b	—	I	28.0	21.0	0.0	B	B	B
Propria.....	62.1	1.3	26.0	-2.0	SE	2	9b	—	I	32.0	13.0	0.0	I	I	B x
Ondina (S. Salvador).....	62.0	—	26.0	—	E	2	5b	Chão	I	23.0	22.0	0.0	B	B	B
B. do Rio Grande (X)															
Caetitê.....	65.0	3.7	22.0	0.0	SE	8	5a	—	B	31.0	13.0	0.0	B	B	B
Ilhéos.....	61.8	-0.9	25.0	-2.0	E	2	9b	P. vagas	I	28.0	22.0	1.0	I	B	lo
Porto Seguro (X)....															
Bello Horizonte (X).															
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço (X)...															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fora.....	61.0	-1.0	20.0	-2.0	C	2	9b	—	I	29.0	19.0	1.0	B	B	A
Goyaz (Y).....															
Catalão (Y).....															
Cuyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	757.0	—	23.0	—	C	0	9b	—	M	31.0	22.0	12.0	I	I	lo
Matto Grosso (X)....															
Victoria.....	62.8	-0.2	27.0	1.0	E	2	5b	P. vagas	I	23.0	21.0	1.0	B	I	A
C. do Napemirim.....	64.7	-1.7	27.0	3.0	C	0	5b	—	I	29.0	19.0	0.0	B	I	I

Observações realizadas às 9 horas (0.h de Greenwich) do dia 8 de outubro de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrado	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	60.7	-3.1	22.0	-1.0	N	2	9b	Chão	I	25.0	21.0	0.0	I	I	A
Campos	62.3	0.4	27.0	2.0	N	2	5b	—	I	31.0	21.0	2.0	B	∞	Ao 2
Parahyba do Sul ...	62.0	-0.2	22.0	3.0	C	0	9a	—	B	33.0	20.0	—	B	∞	lo
Friburgo	62.0	-1.6	18.0	-1.0	C	0	9b	—	I	26.0	16.0	0.0	B	B	B
Petropolis (X)															
Rezende	59.9	-2.9	21.0	1.0	C	0	9b	—	I	27.0	18.0	0.0	—	I	I
Therezopolis	61.6	-1.3	20.0	0.0	NW	2	9b	—	I	23.0	16.0	0.0	B	I	A
Cabo Frio	61.4	-1.6	25.0	0.0	E	5	9b	—	I	25.0	21.0	0.0	I	I	I
Angra dos Reis	60.7	-4.1	23.0	-1.0	SW	2	5b	Chão	I	24.0	19.0	3.0	I	lo	lo
São Paulo	58.2	-5.3	20.0	3.0	E	2	9b	—	I	20.0	—	2.0	I	I	lo
Santos	58.7	-5.7	22.0	3.0	C	0	5e	Vagas	I	20.0	19.0	25.0	Ao	Ao?	Ao2
Ribeirão Preto	55.5	-2.9	24.0	1.0	E	2	9b	—	I	31.0	21.0	0.0	B	∞	I
S. C. do Pinhal	57.5	-4.0	22.0	3.0	NW	5	5b	—	I	28.0	16.0	0.0	B	B	I
Faxina (X)															
Campinas	58.2	-3.6	21.0	1.0	NE	2	5b	—	I	25.0	17.0	—	I	B	lo
Curitiba (X)															
Paranaguá (X)															
Guarapuava (X)															
Palmas (X)															
Florianopolis (X) ..															
Lages (X)															
Herval (X)															
S. Francisco (X)															
Porto Alegre (X)															
Uruguayana (X)															
S. L. Gonzaga (X) ..															
Santa Victoria (X) ..															
Montevideo	69.3	3.0	9.0	3.0	E	5									
Buenos Aires	69.4	—	9.0	—	NE	2	9b								

As temperaturas máximas verificaram-se em Sant'Anna do Ipanema com 33°.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Caetité com 13°.0.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — 10, totalmente encoberto; *n*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; (C) chuviscos; (N) nevoia seca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (R) trovoadas com relâmpagos; (L) relâmpagos; (V) ventania; (I) orvalho; (A) ag, aguaceiro; ge, geada; ls, nelo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 furio. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à rectificação pelos boletins mensais.

Synopsé do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 7 às 9 horas do dia 8

Zona Norte — O tempo nas 24 horas, foi em geral bom nos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia. A's 9 horas de hoje, o tempo era incerto nesses Estados. Os ventos predominaram de sueste fracos. Nota — Dos demais Estados que compõem a presente zona, não recebemos as informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu perturbado no Espírito Santo e Estado do Rio sendo que com chuvas em alguns pontos. A's 9 horas de hoje, o tempo era incerto nesses dois Estados. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram de nordeste fracos, tendo havido rajadas frescas em pontos esparsos. Dos Estados de Minas, Goyaz e Matto Grosso não recebemos as informações meteorológicas.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado em S. Paulo, tendo chovido em Santos. A's 9 horas de hoje o tempo era incerto nesse Estado. A temperatura sofreu ligeira ascensão. Os ventos foram variáveis e fracos. Nota — Dos demais Estados componentes da presente zona, não recebemos as informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegraphico foi mau.

Nota — A presente synopsé foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Cascadura	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Penha	Corcovado	Saenz Peters
Maxima.....	28.9	—	27.6	32.0	(X) 26.0	32.2	—	31.8	33.0	31.6	—	26.1	(X) 27.1
Minima.....	13.1	—	21.2	20.9	21.0	20.2	—	20.4	19.3	20.8	—	16.4	21.3
Chuva	—	—	0.2	0.2	0.0	0.5	—	0.0	0.0	0.0	—	—	0.4

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

(x) — Maxima da vespera.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 8:			Rio S. Francisco — Dia 7:		
Guararema.....	0.19	-0.05	Pirapóra (X).....		
Jacarehy.....	0.11	0.00	São Francisco (X).....		
Caçapava.....	0.22	-0.02	Januária (X).....		
Pindamonhangaba.....	0.38	-0.03	Carinhonha.....	0.13	-0.01
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco.....	-0.13	0.01
Rezende.....	0.30	-0.02	Barra do Rio Grande.....	0.62	0.00
Barra do Pirahy.....	1.11	-0.05	Remanso.....	0.21	0.00
Anta.....	0.10	-0.08	Joazeiro (X).....		
Porto Novo do Cunha (X).....			Cabrobó (X).....		
S. Fidelis.....	-1.80	0.00	Piranhas.....	0.24	-0.01
Campos.....	6.18	-0.06	Penedo.....	1.50	0.20
Rio Itajahy Assú — Dia 7:			Bacia Amazonica — Dia 7:		
Pouso Redondo (X).....			Rio Branco (X).....		
Rio do Sul (X).....			São Philippe (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa (X).....			Porto Velho (X).....		
Aquidaban (X).....			Itacoatiara (X).....		
Indayal (X).....			Parintins (X).....		
Timbó (X).....			Obidos (X).....		
Blumenau (X).....			Itaituba (X).....		
Gaspar (X).....			Taperinha (X).....		
Ilhota (X).....			Altamira (X).....		
			Manáos (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 7 — Não é feita a tendencia por falta absoluta de informações hydrometricas.

Bacia Amazonica — Dia 7 — Não é feita a tendencia por falta absoluta de informações hydrometricas.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	9.30									
Porto Seguro (X).....	9.30									
Victoria (XX).....	9.30									
Campos.....	9.30	NE 5	NNE 6	NNE 12	—	—	—	—	—	17350 m
Mendes (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 2	ENE 5	NNE 5	NNE 7	NNE 12	—	—	—	2.700 m
Rio de Janeiro.....	13.00	SE 2	NE 6	N 8	N 12	NNW 15	NW 11	NNW 7	—	4.320 m
Santos.....	9.30	ENE 3	NE 3	N 11	NNW 18	—	—	—	—	1.000 m
Curitiba (X).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido ao céu estar encoberto.

JUNTA COMMERCIAL

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA
DE 23 A 27 DE SETEMBRO DE 1930

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de vende
Preço

Minimo Maximo

Agus mineraes:

Por caixa, sem casco:

Caxambu	—	38\$000
Lambary	—	37\$000
Salutaris	—	37\$000
Cambuquira	—	37\$000
São Lourenço	—	38\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros
Caldos. Extra sellos:

De Paraty	210\$000	220\$000
De Angra	190\$000	200\$000
De Campos	170\$000	180\$000
De Pernambuco	—	—

Alcool:

De 40 grãos	340\$000	350\$000
De 38 grãos	310\$000	320\$000
De 36 grãos	280\$000	290\$000

Alfafa:

Por kilo:

Nacional	\$360	\$380
--------------------	-------	-------

Azeite:

Por lata:

Diversas marcas	4\$800	7\$000
---------------------------	--------	--------

Alhos:

Por 100:

Nacionais	—	—
Estrangeiros	—	—

Arroz:

Por 60 kilos:

Brilhado de 1ª	72\$000	75\$000
Brilhado de 2ª	60\$000	64\$000
Especial	60\$000	65\$000
Superior	42\$000	46\$000
Bom	36\$000	40\$000
Regular	32\$000	35\$000
Branco do Norte	30\$000	34\$000
Rajado	—	—
Meio arroz	19\$000	21\$000
Sanga	14\$000	15\$000

Assucar:

Por sacco:

Branco crystal	23\$000	25\$000
2º jacto	—	—
3º jacto	—	—
C. amarello	22\$000	23\$000
Mascavinho	20\$000	22\$000

Por kilo:

Refinado de 1ª, extra	—	\$620
Refinado de 1ª	—	\$520
Refinado de 3ª	—	\$500

Assucar:

Por sacco:

Mascavo	18\$000	20\$000
-------------------	---------	---------

Bachalão:

Por caixa:

Diversas marcas	128\$000	135\$000
---------------------------	----------	----------

Por ½ caixa:

Diversas marcas	68\$000	70\$000
---------------------------	---------	---------

Por tina:

Em Tina — Gaspe	—	—
Em Tina — Gaspe	56\$000	58\$000

Banha:

Por kilo:

De Porto Alegre latas com 20 kilos	2\$500	2\$630
De Porto Alegre — latas com 2 kilos	2\$500	2\$630
De Porto Alegre — latas com 1 kilo	2\$500	2\$630
De Laguna — latas com 20 kilos	2\$550	2\$630
De Itajahy — latas com 20 kilos	2\$550	2\$650
De Itajahy — latas com 10 kilos	2\$550	2\$660
De Itajahy — latas com 2 kilos	2\$830	2\$930
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos	—	Não ha
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos	—	—

Batatas:

Por kilo:

Nacional — Mineira e Paulista	\$400	\$760
Rio Grande	—	—
Estrangeira	\$900	1\$000

Cebollas:

Por kilo:

Nacionais	1\$000	1\$500
---------------------	--------	--------

Café:

Por kilo:

Torrado de 1ª	2\$500	3\$000
Torrado de 2ª	2\$000	2\$500

Farelo de trigo:

Por 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	5\$000	5\$500
---------------------------------	--------	--------

Farinha de mandioca:

Por 50 kilos:

Por Alegre — especial	18\$000	19\$000
Porto Alegre — fina	16\$000	17\$000
Porto Alegre — entrefina	14\$000	15\$000
Porto Alegre — peneirada	12\$000	13\$000
Porto Alegre — grossa	10\$000	11\$000
Laguna — peneirada	12\$000	13\$000
Laguna — grossa	10\$000	11\$000

Farinha de trigo:

Por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense — Especial	—	38\$000
Moinho Fluminense — São Leopoldo	—	36\$000
Moinho Fluminense — Diamantina	—	35\$000
Moinho Inglez (R. F. M.) Budha Nacional	—	38\$000
Moinho Inglez Nacional	—	36\$000
Moinho Inglez Brasileira	—	35\$000

Feijão:

Por 60 kilos:

Preto superior	16\$000	18\$000
Preto regular	12\$000	15\$000
De cores — de Porto Alegre	22\$000	25\$000
Preto novo	20\$000	24\$000
Manteiga	38\$000	40\$000
Enxofre	30\$000	34\$000
Branco nacional	32\$000	35\$000
Branco estrangeiro	50\$000	55\$000
Amendoim	30\$000	34\$000
Fradinho	30\$000	34\$000
Mulatinho	22\$000	26\$000
De outras procedencias	22\$000	25\$000

Fumo:

Por 15 kilos:

Em corda, de Minas — especial	70\$000	75\$000
Em corda, de Minas — bom	35\$000	50\$000
Em corda, de Minas — baixo	12\$000	20\$000
Rio Grande — amarello 1ª	38\$000	42\$000
Rio Grande — amarello 2ª	34\$000	38\$000
Rio Grande — commum 1ª	34\$000	36\$000
Rio Grande — commum 2ª	30\$000	34\$000
De Santa Catharina, especial, de 1ª	26\$000	30\$000
Idem superior, de 2ª	20\$000	24\$000
Idem, baixo, de 3ª	17\$000	20\$000
Da Bahia, especial	90\$000	100\$000
Idem, superior	55\$000	75\$000
Idem, bom	30\$000	45\$000

Kerosene:			Sal:		
Por caixa:			Por sacco com 60 kilos:		
Americano, diversas marcas	—	37\$000	Do Norte — grosso	—	8\$500
Lombo:			Do Norte — moído	—	8\$700
Por kilo:			De Cabo Frio — grosso	—	7\$300
De Minas e Paraná	2\$400	2\$800	De Cabo Frio — moído	—	8\$700
Manteiga:			Estrangeiro	—	—
Por kilo:			Tapioca:		
De Minas e Estado do Rio	6\$800	7\$800	Por kilo:		
Milho:			Diversas procedencias		
Por 62 kilos:			Toucinho:		
Amarello	16\$000	16\$500	Por kilo:		
Branco	17\$000	18\$000	Commum	2\$200	2\$400
Mesclado	14\$000	15\$000	De fumeiro	2\$800	3\$000
Óleo:			Vinagre:		
Por kilo bruto:			Por barril:		
Em barril	—	3\$200	Nacional	31\$000	35\$000
Por litro:			Por caixa:		
Em lata	—	3\$300	Estrangeiro	160\$000	180\$000
De caroço de algodão nacional	—	2\$000	Vinho:		
Phosphores:			Por barril:		
Por lata:			Do Rio Grande	110\$000	120\$000
Marca Ypiranga, de madeira	81\$000	83\$000	Por pipa:		
Marca Ypiranga, de luxo	81\$000	83\$000	Estrangeiro — Virgem	—	1:450\$000
Marca "Olho"	81\$000	83\$000	Estrangeiro — Verde	—	1:400\$000
Marca "Brilhante"	81\$000	83\$000	Estrangeiro — Collares	—	1:500\$000
Outras marcas	78\$000	80\$000	Xarque:		
Queijos:			Por kilo:		
Por um:			Do Rio da Prata — patos e mantas	—	—
De Minas	3\$000	7\$000	Do Rio da Prata — mantas	3\$200	3\$400
De Palmyra typo "Rheno"	10\$000	13\$000	Do Rio Grande — patos e mantas	2\$400	2\$800
			Do Rio Grande — mantas	2\$900	3\$200
			De Matto Grosso — patos e mantas	2\$200	2\$800
			Do interior de Minas, Rio e São Paulo ..	2\$200	2\$800
			O syndico, J. Nunes Tassara.		

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA						
Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Sendo:	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:						
9 de outubro de 1930	1.160:831\$650	442:693\$578		718:138\$072	2.021:781\$570	2.739:919\$642
9 de outubro de 1929	408:529\$309	196:531\$844		211:997\$465	897:560\$931	1.109:558\$396
Diferença para mais em 1930	752:302\$341	246:161\$734		506:140\$607	1.124:220\$639	1.630:361\$246
Receita do mez:						
De 1 a 9 de outubro de 1930	4.177:595\$519	1.553:065\$326		2.624:530\$193	7.092:849\$343	9.717:379\$536
De 1 a 9 de outubro de 1929	3.291:655\$714	1.426:716\$101		1.861:939\$613	6.515:812\$433	8.980:752\$046
Diferença para mais em 1930	885:939\$805	126:349\$225		759:590\$580	577:036\$910	1.336:627\$490
Receita do anno:						
De 2 de janeiro a 9 de outubro de 1930..	102.512:727\$461	42.566:906\$793		59.945:820\$668	194.403:063\$323	254.348:883\$991
De 2 de janeiro a 9 de outubro de 1929..	143.175:036\$577	60.685:872\$269		82.186:164\$308	277.152:378\$652	359.641:542\$960
Diferença para menos em 1930	40.662:309\$116	18.118:965\$176		22.543:343\$640	82:749:345\$329	105.292:658\$369

(*) A conversão de mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recebedoria do Distrito Federal**Comparação da renda**

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1930..	3.629:316\$746
Em 9 de outubro de 1930 ..	252:491\$645
	3.881:840\$389
Em igual período de 1929 ..	5.528:885\$196
Diferença para menos em 1930 ..	1.647:044\$807
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de outubro de 1930 ..	152.906:470\$343
Em igual período de 1929 ..	168.290:301\$547
Diferença para menos em 1930 ..	15.383:834\$204

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES****Directoria da Contabilidade**

(*) De ordem do Sr. ministro da Justiça faço publico que, nesta directoria serão recebidas no dia 21 do corrente, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1931, ás repartições dependentes deste ministério, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 1 — Carne fresca; 2 — Gneros de padaria; 3 — Aves e ovos; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 6 — Leite de vacca; 7 — Gneros alimentícios; 8 — Gazolina e keroseno e 9 — Objecto de expediente, de conformidade com as condições do edital de 30 de setembro findo, publicado a folhas 18.654, e seguintes do *Diario Official*, de 1 do corrente, observadas, quanto ao grupo de Objecto de expediente, as seguintes rectificações:

106. Carimbos de borracha etc., de 72 a 82 letras, 1\$300
208. Livros com 100 folhas, encadernados, etc., de 16 1/2 x 11, um..... 2\$500
211. Livros com 100 folhas, encadernados, etc., de 22 x 16 1/2, um..... 2\$500
216. Livros com 100 folhas encadernados, etc., de 45 x 30, um..... 26\$500
288. Papel Hollanda, etc., resma de 400 folhas, resma..... 20\$000

Directoria da Contabilidade, em 1 de outubro de 1930. — *Pereira Junior*, Director geral.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Departamento Nacional do Ensino**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. director geral faço publico que, neste Departamento serão recebidas no dia 23 do corrente, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1931, ás repartições dependentes deste Departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, dos artigos constantes dos grupos: 1º, carne fresca; 2º, gneros de padaria; 3º, aves e ovos; 4º, fructas, lenha e carvão vegetal; 5º, café; 6º, moveis e 9º, camas, colchões e artigos de colchoaria, de conformidade com as condições do edital de 4 de outubro corrente, publicado no "Diario Official" de 5 do mesmo mez á folhas 18.980 e seguintes, observados, quanto ao grupo de fructas, lenha e carvão vegetal, as seguintes rectificações:

- 1 — Banana, uma, 196\$000.
2 — Laranjas, uma, 1.900.
9 — Lenha em tocos, tonelada, 100.
10 — Legumes e temperos, kilo, 8.000.

Departamento Nacional do Ensino, 7 de outubro de 1930. — *Paranhos da Silva*, director de secção.

Assistencia Hospitalar do Brasil

ACTA DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE COZINHA E LAVANDERIA PARA O HOSPITAL DOM PEDRO II

Às quatorze horas do dia oito de outubro de mil novecentos e trinta, nesta cidade da Capital Federal, em sala do Conselho da Assistencia Hospitalar do Brasil, á rua Moncorvo Filho numero dez, pavimento terreo, presente o doutor Octacilio Francisco Pessoa, secretario da Assistencia Hospitalar do Brasil, presidindo esta concorrência publica e na presença dos commerciantes que alli se achavam e que eram os inscriptos para a dita concorrência publica, cujo edital foi publicado no *Diario Official* de vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta, declarou que se ia proceder á concorrência publica para a construção de uma casa para cozinha e lavanderia para o Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz. Em seguida, o senhor secretario da Assistencia Hospitalar do Brasil, presidindo os trabalhos desta concorrência, examinou os livros destinados ás inscrições das firmas candidatas julgadas idoneas e ordenou que se lavrasse a presente acta. Em seguida, mandou que se procedesse á chamada dos concorrentes inscriptos no livro respectivo, por terem cumprido as exigencias do edital e sido julgadas idoneas para tomar parte na concorrência. Em cumprimento da determinação supra, procedeu-se á chamada e respondendo, apresentaram as propostas as firmas seguintes: Meanda Curty & Companhia, Gusmão Dourado & Baldassini Limitada, José Sima Cabal e Companhia Locativa e Constructora. Recolhidas todas as propostas que se achavam em envoltorios fechados, foram as mesmas abertas, rubricadas em todas as suas folhas, conforme determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o mesmo, fazendo os concorrentes que rubricaram entre si as propostas uns dos outros, folha a fo-

lha. Depois de recebidas, abertas e rubricadas todas as propostas, procedeu-se á leitura das mesmas. Nada se verificando de anormal e tendo corrido os trabalhos desta concorrência sem qualquer protesto por parte de interessados ou de terceiros, o senhor doutor Octacilio Francisco Pessoa, neste acto presidindo os trabalhos desta concorrência, mandou lavar a presente acta por mim Brazilio Luz Filho, almoxarife da Assistencia Hospitalar do Brasil e que depois de lida e achada conforme, commigo a assignou, devendo a mesma ser publicada e por cópia remittida ao Tribunal de Contas. Lavrada na sala do Conselho da Assistencia Hospitalar do Brasil e assignada pelo doutor Octacilio Francisco Pessoa, secretario da Assistencia Hospitalar do Brasil, como presidente da concorrência e por mim, que a escrevi. Rio de Janeiro, em oito de outubro de mil novecentos e trinta. — *Octacilio Francisco Pessoa*. — *Brazilio Luz Filho*.

Proposta da Companhia Locativa e Constructora para a Assistencia Hospitalar do Brasil:

Propõe-se esta companhia a executar a construção de um edificio para a cozinha e lavanderia do Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, sujeitando-se inteiramente ás condições do edital de concorrência e respectivas especificações publicadas no *Diario Official*, pela importância de cento e tres contos e oitocentos mil réis 103:800\$000

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1930. — Pela Companhia Locativa e Constructora, *Claudino Moniz*, director.

José Cima Cabal, constructor, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 281, propõe a construção de um edificio para cozinha e lavanderia do Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, de accordo com as especificações exaradas no *Diario Official* de 21 de setembro proximo passado, pela importância de 115:000\$000 (cento e quinze contos de réis), e no prazo de 120 dias uteis.

O proponente sujeita-se a cumprir fielmente em tudo as exigencias do edital.

Rio, 8 de outubro de 1930. — *José Cima Cabal*.

Meanda Curty & Comp., engenheiros e empreiteiros, com escriptorio á rua de S. José n. 34, propõem construir um edificio para cozinha e lavanderia no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, de inteiro accordo com as plantas fornecidas e respectivas especificações, pela importância de 104:800\$000 (cento e quatro contos e oitocentos mil réis) e no prazo de cento e vinte dias.

Outrosim, declaram que se submettem inteiramente ás condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1930. — *Meanda Curty & Comp.*

Gusmão, Dourado & Baldassini Ltda., engenheiros civis, architectos e constru-

Branco n. 137, 5º andar, tendo examinado cuidadosamente o edital, as bases do contracto e as especificações para a construção de um pavilhão para cozinha e lavanderia no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, propõem-se a execução do mesmo perfeito accordo com os mencionados documentos pela quantia global de réis 11:260\$000 (cento e onze contos duzentos e sessenta mil réis).

O prazo será o estabelecido no edital. Aguardando suas prezadas ordens e a honra da preferência, subscrevemo-nos com elevada estima e alta consideração. — De V. Ex. Aas. Altos. Obros., *Gusmão, Doucado & Baldassini Ltda.*, J. J. J.

Assistencia Hospitalar do Brasil

Chamo a attenção dos interessados, para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 30 de setembro do corrente anno, referente a fornecimento de artigos dos grupos 1 a 8, durante o anno de 1931.

Em 9 de outubro de 1930. — *B. Luz Filho*, almoxarife.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE PHARMACEUTICOS SUB-INSPECTORES

De ordem do senhor director geral, convido os candidatos a comparecerem sexta-feira, 10 de outubro corrente, as 12 horas, a sede do Laboratorio Bromatologico, á rua Camerino n. 27, afim de ser realizada a segunda prova pratico-oral do concurso para preenchimento de duas vagas de pharmaceuticos sub-inspectores.

Departamento Nacional de Saúde Publica, 9 de outubro de 1930. — Pelo secretario geral, *Dr. Rogerio Coelho*.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

No *Diário Official* de 8 do corrente mez, achá-se publicado o edital de concorrência administrativa permanente para fornecimento, no corrente exercicio, dos artigos alli consignados, referentes aos 2º, 3º, 5º e 9º grupos, pelo que se chama a attenção de quem interessar taes fornecimentos. — Coronel *Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dias 7 e 8 do outubro de 1930

Carga:

N. 155, A. F. G. R. Sul America, artigo 144 — Motorista.
N. 733, F. Alves Teixeira, art. 144 — Motorista.
N. 362, L. A. Salgado & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 1.050, Pantalão, Remied, artigo 248 L — Motorista.

Passageiro:

N. 418, Antonio Santori, art. 248 L — Motorista.
N. 515, José Peixoto, art. 144 — Motorista.
N. 985, Antonio S. Braga, art. 144 — Motorista.
N. 1.441, F. P. Baldessari, art. 144 — Motorista.
N. 1.314, D. Maria Cabral, art. 144 — Proprietaria.
N. 1.362, A. Soares Souto, art. 100 — Proprietario.

N. 1.423, A. Oliveira Leal, art. 144 — Motorista.

N. 1.531, José Maria Dias, art. 257 — Motorista.

N. 1.962, J. M. Artigão Miranda, artigo 144 — Proprietario.

N. 3.053, J. Duarte Ferrera, artigo 144 — Motorista.

Carga:

N. 4.682, P. de Mello & Comp., artigo 144 — Motorista.

N. 4.682, P. de Mello & Comp., artigo 144 — Motorista.

N. 4.777, M. Sobrinho & Comp., artigo 144 — Motorista.

N. 6.162, J. Pinto Mendes, art. 144 — Proprietario.

N. 6.217, Victor Lopes, art. 144 — Proprietario.

N. 2.363, A. Pereira Moraes, art. 144 — Motorista.

N. 2.507, C. P. Bracomol & Comp., art. 144 — Proprietario.

N. 3.279, Nasre Alal, art. 144 — Motorista.

N. 3.637, S. Gonzaga Heitor, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.714, Joaquim Vralors, art. 248 L — Proprietario.

N. 5.966, J. Alves Peixoto, art. 257 — Motorista.

N. 5.444, C. Carneiro Ribeiro, artigo 102 — Proprietario.

Passageiro:

N. 5.268, Stadbaker do Brasil, S. A., art. 248 L — Motorista.

N. 5.030, Armando Frias, art. 66 — Proprietario.

N. 4.812, Victor Apelian, art. 144 — Motorista.

N. 4.789, T. A. C. S. America, art. 81 — Motorista.

N. 4.391, Dr. Alfredo Figueiredo, artigo 248 L — Proprietario.

N. 4.203, José Ferreira Mendes, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.202, João Gomes Guerra, artigo 144 — Motorista.

N. 7.608, D. L. X. Pereira Lima, artigo 144 — Motorista.

N. 7.554, G. J. Lopes Delgado, artigo 144 — Motorista.

N. 7.414, S. A. Mestre Blatgé, artigo 257 — Motorista.

N. 6.966, A. Argemiro Verner, artigo 144 — Proprietario.

N. 6.025, E. Nunes Rabello, art. 144 — Motorista.

N. 9.963, Aristides Duncan, artigo 248 L — Motorista.

N. 9.391, J. Fernandes Carvalho, artigo 144 — Motorista.

N. 8.332, Studebaker do Brasil, artigo 248 L — Motorista.

N. 8.353, João Pedro Martins, artigo 248 L — Motorista.

N. 11.067, Joaquim José Villar, artigo 86 — Motorista.

N. 10.658, A. A. S. Brasileira, artigo 248 L — Proprietario.

N. 10.496, João Gabriel Coto, artigo 248 L — Motorista.

N. 10.487, C. Ramos Figueiredo, artigo 144 — Proprietario.

N. 10.351, A. P. Ribeiro, art. 144 — Proprietario.

N. 14.114, J. M. Carvalho, art. 144 — Motorista.

N. 14.060, J. Berlingno Jun., artigo 144 — Motorista.

N. 13.889, Benjamin Ferreira Graga, art. 102 — Motorista.

N. 13.788, A. D. Maclurel, art. 248 L — Motorista.

N. 13.085, D. F. Cardoso Coelho, artigo 248 L — Motorista.

N. 12.281, Dr. D. Trancoso, art. 144 — Proprietario.

N. 12.265, F. Bras S. A., art. 389, § 4º, — Motorista.

N. 12.033, H. A. Penna, art. 144 — Motorista.

N. 14.436, M. D. B. Cerqueiro, artigo 102 — Motorista.

N. 14.404, Luiz Pedro Gomes, artigo 144 — Motorista.

N. 14.137, R. Herman Out, art. 248 L — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar de accordo com o art. 361 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, — Pelo inspector, *Carlos Araujo*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-ajudante de almoxarife da Directoria do Saneamento Rural do Districto Federal, Luiz Ernesto Nobrega, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres publicos a importância de 3:781\$000, sendo 3:064\$000 de falta de materiaes em 1928 e 720\$000 de sello de nomeação que deixou de pagar, conforme ficou apurado no processo de tomada de contas do referido ajudante, relativo ao periodo da 27 de maio de 1924 a 31 de dezembro de 1928, sob pena de revelia.

Comissão Especial de Tomada de Contas em atrazo, em 29 de setembro de 1930. — O presidente da comissão, *Francisco Thompson Flores*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-ajudante de almoxarife da Directoria do Saneamento Rural do Districto Federal, Elias Graciliano da Fonseca, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres publicos a importância de 360\$000, proveniente do sello de nomeação que deixou de pagar, conforme ficou apurado no processo de tomada de contas do referido ajudante.

relativo ao período de 1 de fevereiro de 1929 a 31 de março de 1929, sob pena de revelia.

Comissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo, em 29 de setembro de 1930. — O presidente da Comissão, *Francisco Thompson Flores*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-ajudante de almoxarife da Direcção de Suprimento Rural do Distrito Federal, *João Braga Junior*, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem dos seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importância de 370\$015, sendo 360\$000, de sellos de nomeação e réis 10\$015, de faltas de materiais, conforme ficou apurado no processo de tomada de suas contas, relativa ao período de 1 de abril de 1923 a 26 de maio de 1924, sob pena de revelia.

Comissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo, em 29 de setembro de 1930. — *Francisco Thompson Flores*, presidente da Comissão.

Directoria da Receita Publica

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de (90) noventa dias para serem apresentadas a mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 31.821, deste anno, pela Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, sociedade anonyma, com sede a rua do Mercado n. 5, nesta Capital, e fabrica na Estrada da Cachoeira, Sacco de São Francisco, Nitheroy, Estado do Rio, para os effeitos da restricção prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911 e no sentido de serem registrados os explosivos que a requerente fabrica em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo a sua produção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionais.

Os artigos submettidos ao dito registro, vão em seguida:

Cheddite n. 1 — Explosivo equivalente á dynamite Nobel de 75 % de nitroglycerina. Muito brisante. Preço por kilo, 9\$000.

Cheddite n. 2 — Explosivo equivalente á dynamite Nobel de 75 % de nitroglycerina, porém, menos brisante que a anterior. Preço por kilo, 9\$000.

Cheddilite em pó — Explosivo equivalente á dynamite de 92 % de nitroglycerina. Ultra potente. Preço por kilo, 11\$000.

Cheddilite gelatina — Explosivo igual á dynamite de 92 % de nitroglycerina absolutamente insensivel á acção da agua. Ultra potente. Preço por kilo, 12\$000.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos fins em (30) trinta dias.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 22

de setembro de 1930. — *Ulysses O. Gazeira*, secretario.

C — 6.901-22-9-30 — 1:200\$, 30 vs).

Caixa de Amortização

EDITAL N. 11

Faço publico que, tendo-se extraviado setenta e sete apolices da divida publica federal, do typo "diversas emissões", juro de 5 %, do valor de 1:000\$, cada uma, sendo: treze de ns. 118.811, 521.116, 521.117, 749.621 a 749.627, 819.458 a 819.460, de Odette Junqueira de Souza; uma de n. 253.989, de Georgina Junqueira de Souza; tres de numeros 148.812, 521.118 e 521.119, de Maria do Carmo Junqueira de Souza; treze de ns. 131.561, 521.124, 656.069 a 656.076, 819.461 a 819.463, de Helena Junqueira de Souza; quinze de numeros 134.565, 385.615, 521.123, 656.077, 656.078, 749.598 a 749.604, 819.461 a 819.466, de Antonio Domingos Junqueira de Souza; dezeseis de numeros 193.218, 385.644, 521.122, 656.079, 656.080, 749.613 a 749.620, 819.467 a 419.469, de José Junqueira de Souza; dezeseis de ns. 193.219, 450.499, 521.125, 656.081, 656.082, 749.605 a 749.612, 819.470 a 819.472, de Edith Junqueira de Souza, todos brasileiros, menores, filhos dos finados Gabriel Junqueira de Souza e de D. Maria do Carmo Junqueira de Souza, tutelados do Dr. Antonio Augusto Junqueira: vão ser expedidos novos titulos si, no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1930.
— *Gustavo Guimarães*, director, interino.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal — Exercício de 1926:

Supplemento:

O. 2.819, Quintella — Adalberto, rua Almirante Cockrane n. 22.

Ser. Cor. 651, Rabello — Luiz de Almeida, rua Uruguayana n. 93, sobrado.

P. 4.119, Ramos — Joaquim Gonçalves, rua 1º de Março n. 35.

V. 6.508, Rangel Filho — Alberto de Araújo, Directoria de Estatistica Commercial.

V. 2.530, Ribeiro — Antonio Luiz, rua Soares Seiva n. 52, Nilopolis.

T. 981, Ribeiro — Pedro Rodovalho Luli (Dr.), rua do Ouvidor n. 90, 1º.

P. 2.956, Ruit — J., rua Columbia n. 51, Quintino Bocayuva.

P. 2.595, Salles — Manoel, Estrada Engenho Novo n. 421, Anchieta.

K. 1.688, Santos — Alfredo José dos, rua Barão de Sertorio n. 35.

E. 528, Santos — Antonio Alves dos, Avenida Rio Branco n. 126.

D. 763, Santos — Antonio Lopes dos, rua da Quitanda n. 85, 5º.

Ser. Cor. 1.184, Santos — Antonio Teixeira da Rocha, Imprensa Nacional.

P. 2.531, Santos — Eliza Miranda, rua Desembargador Izidoro n. 4.

Q. 1.505, Schmidt — Erast, rua Lagoinha n. 1.

P. 3.699, Silva — Alfredo Baptista da, praça Servulo Dourado n. 6/A.

L. 951, Silva — Alvaro Alberto da Motta e, rua Figueiredo Magalhães numero 121.

B. 96, Silva — Armino Teixeira da Costa e, Avenida Rio Branco n. 91.

B. 1.386, Silva — Augusto Caelano da, rua Haddock Lobo n. 142.

U. 335, Silva — Augusto Fernandes da, rua Conselheiro Saraiva ns. 36/40.

S. 319, Silva — Augusto Pereira da, rua da Quitanda ns. 53\$55.

B. 309, Silva — Augusto Roledo da, rua do Carmo n. 53.

V. 6.110, Silva — Bento de Barros Machado da, rua Paulo de Frontin numero 16.

R. 821, Silva — Cantidio Felix dos Santos, rua Barão de Itapagipe n. 81.

T. 355, Silva — Carlos Moreira da, rua Jangadeiro n. 87, Ipanema.

P. 4.129, Silva — Corrêa da, rua do Catete n. 55.

K. 2.072, Silva — Gilberto, rua do Riachuelo n. 256.

K. 2.604, Silva — Henrique Marques da, Estação Central do Telegrapho Nacional.

F. 177, Silva — Joaquim, Emygdio de Cerqueira e, Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

H. 565, Silva — Joaquim Magalhães Pereira da, rua S. Bento n. 28.

B. 1.556, Silva — Joaquim Ribeiro, rua dos Andradas n. 87.

Q. 1.605, Ribeiro — Antonio, rua Alfonso Cavalcanti n. 179.

Ex-officio 13.501, Sá — Camillo Moreira da, Avenida Gomes Freire n. 149.

Supplemento:

S. Correio, 1.865, Gaezer — Emílio, Escola de Aviação Militar.

G. 43, Galbraith — James, Caixa Postal n. 571.

V. 6.301, Galvão — Maria Salvoia Viário, rua São Clemente n. 350.

V. 4.782, Gama — Cesar do Amaral, rua Loma Maria n. 31 (Aldeia Campista).

A. 3.990, Gama — João Ferreira da, rua Conselheiro Agostinho n. 31 (Todos os Santos).

B. 1.775, Gama — Luiz Philippe de Saldanha da, rua L. de Mendonça numero 53.

O. 1.018, Gama — Mario do Amaral, avenida Mem de Sá n. 58.

S. Correio, 66, Glindire — Raphael, rua Uruguayana n. 96, sobrado.

D. 591, Godoy — Alcides, rua Barão de Hamby n. 39.

S. Correio 86 e T. 839, Gold — Rudolpho, rua Conde de Bonfim n. 1.181.

L. 255, Gomes — Agostinho Franca, rua Barão de Ubá n. 55.

D. 591, Gomes — Bertha de Souza, rua São Pedro n. 79.

V. 2.097, Gomes — Francisco Militão, rua da Quitanda n. 171.

P. 1.612, Gomes — J. P., rua São Christovão n. 304.

K. 2.322, Gonçalves — Emílio, rua da Carioca n. 21.

G. 2.115, Gonzaga — José Carlos Neves, rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar.

T. 356, Gordão — Lucia de Aquino, rua General Dionysio n. 25.

S. Correio A. 880, Goufart — Laura Davyvet, rua Pinheiro Machado n. 50.

K 4.892, Gouvêa — Antonio Nazario
 da Silva n. 291.
 G. 476, Gouvêa — Ignacio Marques,
 General Camara n. 310, loja.
 P. 715, Gouvêa — João Machado,
 Quartel da Policia Militar.
 B. 1.959, Goytacazes — Pedro, rua
 Diapina n. 117.
 B. 1.249, Guimarães — Elias Aprigio,
 rua Haddock Lobo n. 408.
 P. 1.318, Guimarães — Henrique José
 da Costa, 2ª Circumscrição de Recruta-
 mento (Nitheroy).
 T. 938, Guimarães — Jarbas, rua Bar-
 bosa da Silva n. 10 (Riachuelo).
 A. 1.844, Guimarães — João da Cos-
 ta, avenida Rio Branco n. 127.
 P. 1.441, Guimarães — Maria da Con-
 teição, rua D. Thereza n. 33.
 P. 342, Guimarães — Mario de Paula,
 rua Souza Lima n. 40.
 X. 1.609, Guimarães — Miguel José
 de Oliveira, largo da Carioca n. 2, 2º
 andar.
 U. 716, Guimarães — Tertuliano, rua
 Voluntarios da Patria n. 400, casa 11.
 E. 660, Guimarães — Theobaldo Ma-
 chado, rua General Camara n. 33.
 N. 1.003, Gusmão — Alberto, rua Ba-
 rão de Mesquita n. 184.
 X. 1.028, Gusmão — Cid Eduardo de,
 rua Affonso Penna n. 66.
 G. 110, Ibirocahy — Sarah, rua Vo-
 luntarios da Patria n. 136, casa II.
 U. 147, Icken — Franz, rua Julio de
 Castilhos n. 58.
 U. 322, Igrejas — Nesfor Augusto, rua
 Conselheiro Saraiva ns. 36/40.
 D. 843, Imenes — Roberto de Souza,
 rua D. Maria Romana n. 55.
 E. 869, Imenes — Waldemar de Souza,
 rua D. Maria Romana n. 55.
 T. 769, J. Alves & Guimarães, rua
 Gomes Serpa 2.
 V. 4.153, J. Amaral & Comp., rua 30
 de Abril 37.
 P. 1.748, J. Ferraz & Comp., rua dos
 Andrades 132.
 F. 509, Lavigne — Carlos Augusto
 Gaston, Club Naval.
 D. 289, Leich — Ibbs Reginald, rua
 Santa Luzia 69.
 L. 781, Lemos — Armando Aragua-
 ry de, rua Monte Alegre 470.
 K. 1.153, Lemos — Alfredo, rua Ba-
 rão de Ubu 34.
 O. 1.165, Lima — Carlos Jorge Calhei-
 ros de, rua Voluntarios da Patria 266.
 A. 2.840, Lobo — Abelardo Saraiva
 da Cunha (Dr.), rua Pareto 71.
 H. 315, Lobo — Amaury dos Santos,
 rua S. Francisco Xavier 22.
 G. 145, Lopes — Abilio Augusto, rua
 da Quitanda 117.
 O. 2.867, Lopes — Adhemar, rua 1º
 de Março 125.
 S. Corr. 1.991, Lopes — Benedicto
 de Azevedo, rua D. Anna Nery 91.
 C. 359, Machado — Antonio da Costa,
 rua General Camara 298, sobrado.
 B. 981, Meira — Abel Peixoto, rua
 Viuva Lacerda 31.
 O. 2.651, Meira — João da Costa, rua
 Bumayá 183.
 K. 2.084, Merby — José Jorge, rua
 Visconde de Cabo Frio 30.
 S. Corr. 127, Mertens — Jorge De-
 siré, rua Costa Bastos 93.
 S. Corr. 5, Merz — Theodor, rua da
 Alfandega 42.
 U. 331, Metello — Maria Arnão, rua
 Conselheiro Saraiva 36/40.
 K. 2.172, Monteiro — Tobias do Rego,
 rua Esteves Junior 64.

K. 2.112, Monteiro Junior — Manoel,
 rua Uruguayana 5.
 O. 2.442, Montenegro — Gabriella
 Burle de, rua do Ouvidor 71/73.
 L. 192, Moraes — Augusto Duarte de,
 rua Netto Teixeira 29.
 L. 54, Moraes — Aurelio Ferreira de,
 rua General Pedra 52, sobrado.
 N. 1.848, Moreira — José Gomes, rua
 dos Ourives 23.
 F. 493, Mort — Joaquim Faria, rua
 General Camara 69.
 G. 603, Motta — Antonio José Mar-
 tins da, rua Alzira Brandão 35.
 L. 344, Moura — Domingos Pereira
 de, rua S. Pedro 136.
 L. 345, Moura — Joaquim Wellisch
 Pereira de, rua Benjamin Constant 45.
 M. 841, Moutinho — Francisco, Es-
 trada Marechal Rangel 378.
 X. 1.991, Muniz — Benjamin, rua de
 S. Christovão 57/62.
 K. 2.323, Neves — Clotilde Andrade,
 rua Delgado Carvalho 36.
 D. 903, Nielsen — Jacob, rua Buenos
 Aires 94.
 U. 132, Novaes — Herminio Maria de,
 rua da Candelaria 91.
 X. 1.203, Oliveira — Alfredo Alves
 de, rua Evaristo da Veiga 125.
 U. 38, Oliveira — Bernardino Rebello
 da, rua Visconde de Inhauma 38.
 I. 110, Oliveira — Francisco José de,
 rua Coronel Pedro Alves, 185.
 D. 904, Oliveira — Victor Manoel de,
 rua Buenos Aires, 94.
 T. 337, Otteno & Comp. Ltd., rua do
 Passeio, 46, sobrado.
 D. 218, Perucker — Edgar J., rua
 Gustavo Sampaio, 128.
 S. Corr. 1.341, Paton — John Alfred,
 rua dos Jangadeiros, 32.
 B. 1.569, Peçanha — Francisca Cân-
 dida, rua Maria Amelia, 21.
 E. 259, Pedreira Filho — João, rua da
 Alfandega, 140.
 B. 1.327, Peixoto — Antonio, Arsenal
 de Marinha.
 M. 539, Pereira — Herminio, rua Vaz
 de Toledo, 176-C.
 K. 843, Pereira — Rodrigo de Castro
 (Dr.), Largo de São Francisco, 36, so-
 brado.
 T. 1.358, Pereira — Vicente Lopes,
 Policia Militar do Distrito Federal.
 V. 6.309, Pimentel — Mathilde Luiza
 Baptista, rua Voluntarios da Patria, 292.
 U. 967, Pinheiro — Claudionor Lo-
 renço, *Diário Official*.
 O. 1.267, Pinheiro — Maria Carolina
 Coelho, rua Buenos Aires, 46.
 O. 3.456, Pinheiro Junior — João, rua
 Dionizio, 6.
 P. 300, Pinheiro Junior — José Go-
 mes (Dr.), rua Toneleros, 274-C.6.
 O. 907, Pinho — Astolpho Ferreira de,
 rua Farnzeze, 18.
 L. 816, Pinto — Americo Pereira da
 Silva (Dr.), rua Prudente de Moraes,
 36.
 L. 214, Pinto — Crezanto de Miranda,
 rua Benjamin Constant, 117.
 K. 2.453, Pinto — Rinaldo Frota da
 Andrade (eng.), rua da Matriz, 37, Bo-
 tafogo.
 G. 18, Poklman — Ludwig, rua da
 Alfandega, 48.
 Q. 1.772, Pragana — Oscar, rua Vis-
 conde de Itamaraty, 138.
 L. 156, Quaresma — Custodio (Dr.),
 rua Barata Ribeiro, 427.
 Ex-officio 13.133, Quintas — Edel-
 miro, rua Dr. Maciel n. 58-A.

X. 3.940, Castro — Sertorio de, Pra-
 ça Floriano, 39.
 T. 222, Cavalcanti — Alfredo Montei-
 ro, praça da Harmonia, Quartel da Sau-
 de, Policia Militar.
 V. 7.459, Cavalcanti — Antonio Pes-
 soa, rua São Clemente, 345.
 P. 1.085, Cavalcanti — João Gomes,
 rua São Luiz Gonzaga, 49.
 Ex-officio 9.851, Coelho — Louren-
 ço Alves, Directoria Geral dos Correios.
 S. Corr. 1.071, Dalsgaard — Car-
 sten, Estr. do Ribeiro, 54, Ilha do Go-
 vernador.
 X. 2.417, Dantas — Antonio Fernan-
 des, Forte de Copacabana.
 V. 6.898, Fernandes — Gumerindo
 Nobre, rua da Carioca, 14.
 Serie n. 198, França — Frederico
 Villeroy, Fortaleza de Santa Cruz.
 O. 1.197, França — Onofre Antonio,
 rua São Francisco Xavier, 711-4/2.
 Q. 854, Freitas — Antonio de, rua
 Barão de São Felix, 71.
 X. 3.900/Q. 1.165, Garcia — Eleosi-
 na America, rua Visconde de Pirajá, 81.
 U. 25, Gomes — João Antonio, rua
 Saccadura Cabral, 132.
 Ex-officio 10.958, Gonçalves — Joa-
 quim Pretextato Nestier, Directoria
 Geral dos Correios.
 S. Corr. X. 3.979, Gonçalves — Wan-
 dick, rua Parauhos, 34.
 A. 287, Gondor — Miguel Teixeira,
 rua Barroso, 219.
 X. 654, Gondelman — João, avenida
 Thomé de Souza, 104, loja.
 M. 1.519, Gonzalez — Domingo, Pe-
 rez, becco Manoel de Carvalho, 16.
 S. Corr. 1.091, Gordilho — Manoel
 de Azevedo, Inspectoria Federal das
 Estradas, Praça Mauá, 10.
 V. 2.787, Corretta — Ramiro, rua
 José Vicente, 76, Andarahy.
 N. 663, Guimarães & Comp., rua do
 Cattete, 323.
 L. 986, Imbassahy — Carlos, rua Vis-
 conde de Moraes, 36, Nitheroy.
 M. 170, Imbuzeiro — José, rua Barão
 de Vassouras, 53, Villa Isabel.
 T. 1.307, J. Baptista da Cruz & Com-
 panhia, rua Frei Caneca, 547.
 V. 1.684, J. Corrêa & Marques, rua
 Laranjeiras, 406.
 V. 7.069, Latozzaga — Giambattista,
 Largo de São Francisco de Paula, 188.
 V. 7.453, Lawton — Albert Ernest
 Reetwood, rua do Cattete, 234, Ameri-
 ca Hotel.
 T. 1.241, Lefke — Eugenio João, rua
 Barata Ribeiro, 717, Copacabana.
 N. 633, Leitão — Tranquillino Gracia-
 no de Mello, Praia do Flamengo, 168.
 V. 1.094, Maximiano — J., rua Se-
 nador Pedra, 74.
 X. 4.904, Miguez — André da Silva,
 Prefeitura, 3ª Secção de Renda.
 N. 397, Monteiro — José Ferraz, rua dos
 Andrades n. 132.
 Q. 1.744, Moraes — Margarida Fabren
 de, rua Alice n. 64.
 N. 89, Moraes — Trajano Luiz de, rua
 São Francisco Xavier n. 555, casa 34.
 V. 3.495, Moraes Junior — João Fer-
 reira de, rua Presidente Pedreira n. 17.
 X. 1.720, Passos — João José, rua Vo-
 luntarios da Patria n. 136.
 V. 1.381, Passos — José Pereira dos
 Santos, Hospital Central do Exército.
 Q. 310, Peixoto — Arthur Vieira, rua
 Marquez de Valença n. 20.
 N. 1.141, Pereira — João Alves, rua
 Barão de São Felix n. 142.

P 368, Peres — Benjamin, rua Dias Ferreira n. 217.

V 6.999, Pinto — Antonio, rua Doutor Dias da Cruz n. 12.

Ex-officio 13.051, Pontes — Cicero Affonso, Directoria Geral dos Correios. Q 592, Rheigantz — Maria Francisca de Sá, rua São Clemente n. 117.

Q 926, Ribeiro — Ataliba Montezuma de Moura, rua Barão de Itapagipe numero 443.

Ex-officio 13.288, Ribeiro — Augusto Silva, Directoria Geral dos Correios.

Q 2.700, Salgado — Carlos, Ministerio do Exterior.

V 432, Santos — Antonio dos, rua Gonçalves Dias n. 56, 2.º.

V 5.276, Santos — Candida Brito dos, praça Tiradentes n. 58.

Ex-officio 13.678, Saroldi — Antonio Macedo, Directoria Geral dos Correios.

Ex-officio 14.908, Silva — Adolpho, rua Pereira Nunes n. 137, Nietheroy.

P 4.294, Silva — Augusto d'Azevedo e, travessa Carlos de Sá n. 11, Cattete.

Q 1.755, Silva — Manoel Ferreira do Bomfim e, rua Maria Lopes n. 6, Madureira.

X 1.844, Silva — Octavio Moreira da, rua Pereira de Almeida n. 25.

X 967, Simões — Francisco Barbosa, rua Dias da Cruz n. 18, Meyer.

P 1.264, Souza — Manoel Ferreira de, rua do Rocha n. 50.

U 71, Taveiro — Ary, rua Martins Lage n. 101.

I 336, Vieira — Affonso Pedro, rua Escobar n. 109.

V 3.070, Vieira — Athanasio Gomes, rua Gonçalves n. 62, Catumbé.

Supplemento:

"Ex-officios":

8.831, Araujo — Cassiano José Rosas, rua Cattete 73.

8.985, Barbosa — Edgard, Lloyd Brasileiro.

9.716, Castro — Diogo, avenida Rio Branco 117 — "J. do Commercio".

U. 1.103, Castro — Sergio Meira de, Quartel General da 1.ª R. Militar.

A. 2.552, Calão — Eloy da Camara, rua Visconde Hamaraty 24.

V. 6.375, Cathiard — Alberto Justo, rua Saldanha Marinho 878 — E. do Rio — Petropolis.

U. 523, Cavalcanti — Domingos Kiribao, 2.º Regimento Art. — Curato de Santa Cruz.

R. 104, Cavalcanti — Manoel Tavares, E. n. 7 — P. Vermelha.

N. 1.110, Cavalcanti — Newton de Andrade, travessa Derby Club 38.

B. 516, Cavalcanti — Salvador Barbalho Nieker, rua Visconde de Figueiredo 69.

X. 0225, Cazaux — Joseph, rua Coronel Figueira de Mello 327.

K. 1.917, Cirio — Julio Berto, rua do Ouvidor 183.

F. 232, Coblentz — A., rua do Rosario 1.

K. 2.913, Coimbra — D. G., rua Copacabana 1016.

K. 1.847, Couto — Agostinho da Silva-Fernandes, rua dos Ourives 23.

L. 513, Couto — Arlindo de Almeida, avenida Mem de Sá 119.

P. 894, Cunha — Maria Teixeira dos Santos, rua Palmeiras 15 — Botafogo.

P. 3.330, Cunha — Oswaldo Maya da, rua 7 de Setembro 54, sobrado.

N. 343, Dager — João Francisco, rua Sachel 25.

Serie C. A. 299, Damião — Alvaro da Silva, rua do Ouvidor 125.

O. 2.667, Duarte & Filhos, rua São Clemente 31.

K. 2.950, Duncan — Julian, rua 1.ª de Maio 6, 1.ª.

V. 5.560, Faria — Affonso de, Estrada de Santa Cruz, Senador Camará n. 35.

Q. 1.543, Faria — Edmundo Bento de, avenida Paulo de Frontin 204.

O. 92, Fernandes — José, rua Conde de Itajá 171.

P. 3.315, Ferrão — José Catharino, rua Haddock Lobo 108.

K. 615, Ferreira — Manoel Arthur, rua Santa Alexandrina 406.

Serie Cor. 665, Figueiredo — Antonio Paes de, rua Uruguayana 96, sobrado.

P. 4.244, Fonseca Mendes & Comp., rua Alegria 30.

I 876, Foster — Richard, rua da Quitanda 108.

B 246, Fraga — Anna Ferraz Loureiro, Praia de Botafogo 244-A.

V. 6.013, Fraga — Bernardino Lopes, rua Ramalho Ortigão 33 — Parc Royal.

H. 563, Fragoso — Augusto Tasso, Estado Maior do Exército.

Ex-officio:

1.070, Cogliatti — Attilio, largo da Carioca n. 10, sobrado.

14.062, Villeroy — Augusto T., rua 1.ª de Março, Banco do Brasil.

14.105, Vinhaes — José Luiz, avenida D. Pedro II, n. 182.

14.108, Vinhaes — José Moreira, Lloyd Brasileiro.

13.974, Wanderley — Carlos Rodolpho, Estrada de P. Central do Brasil.

13.820, Webster — George, avenida Rio Branco n. 137.

14.128, Weiss — Friedrich, rua Dom Gerardo n. 42, 2.º andar.

14.132, Wenk — Jacob, praia do Fustell n. 10.

11.136, Werneck — Antonio Carlos, Companhia Brasileira de Portos.

14.137, Werneck — Deodoro, rua 1 de Março, Banco do Brasil.

14.148, Werneck — Fernando, praça André Cavalcanti n. 21.

14.155, Wertheim — Henrique, Lloyd Brasileiro.

14.502, Whitehead — Herbert Edward Walter, avenida Rodrigues Alves numeros 303 e 331.

14.505, Wichau — Boleslau, avenida Amaro Cavalcanti n. 21.

14.179, Willshire — Isabella von Sildow, rua Camerino n. 27.

14.180, Wilwerth — Jean, rua Pinheiro Machado n. 35.

14.154, Wyrsti — João, rua 24 do Maio numero 146.

14.160, Wysard — Elsa, rua Benedictinos n. 21.

14.163, Xavier — Adriano, rua Ricardo Machado n. 32.

14.161, Xavier — Alfredo Almeida, rua Constante Jardim n. 12.

14.168, Xavier — Carlos, rua S. Pedro numero 81.

14.170, Xavier — João, rua Maria do Carmo n. 190.

11.350, Zamorano & Fernandes, rua Macapá n. 273.

14.524, Zausner — Frederico, rua General Camará n. 130.

11.121, Zimaro — Domingos B., rua do Passeio ns. 48/54.

14.122, Zink — Herbert, rua 1 de Março numero 88.

C. 531, Legal & Assurance Society, rua da Alfandega n. 41.

G. 331, Mello — Lomelio Vaz de (Dez), praia do Flamengo, select Hotel.

A. 2.209, Queiroz — Isolina de Moraes, rua da Candelaria n. 21.

M. 1.274, San Juan — Regina Campos de, rua 19 de Fevereiro n. 113, Botafogo.

Supplemento:

C. 1.114, Franco — Antonio Augusto de Araujo, rua 1 de Março n. 71.

S. Corr. 1.995, Franco — Alto Corréa, rua Barão de Guaratiba n. 13.

B. 1.232, Franco — Aurelia Gonçalves da Costa, rua General Severiano numero 66-A.

F. 4.166, Franco — José Sebastião Arantes, rua José Bonifacio n. 149.

N. 4.438, Freire — Mario, rua Rocha Fragoso n. 32-S. IV.

D. 933, Freire — Miguel Custodio Costa, rua do Mercado n. 19.

A. 1.685, Freire — Odon, Ilando do Brasil.

D. 881, Freire — Roberto da Motta Cunha, rua S. Pedro n. 130.

F. 77, Freire, Sylvino da Silva, avenida Rainha Elizabeth n. 135.

K. 1.845, Freitas — José Gomes de, rua dos Ourives n. 23.

Ficam scientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante, delle tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 10 do corrente, e reclamarem a hem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem offeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1929. — O secretario interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Districto Federal — Exercício de 1929

Ex-officio 4.838, Lourenço Lage & Comp., rua do Cattete n. 126.

Ex-officio 4.840, Loureiro — Martins Neves, rua do Livramento n. 133.

Declaração X 1.054, Loureiro — Raul Lopes, rua José Bonfim n. 151, Todos os Santos.

Declaração N 2.161, Lourenço — Anselmo Alves, rua dos Andradás n. 159.

Ex-officio 4.843, Lourenço — Manoel, avenida Suburbana n. 3.076.

Ex-officio 4.847, Lousada — Manoel da Cruz, largo do Rosario n. 22.

Ex-officio 8.021, Lowry — Gaillard R., rua Silveira Martins n. 122.

Ex-officio 9.176, Lozinsky — S., rua Uruguayana n. 216.

Declaração U 3.089, Lucas — José Antonio, rua do Mercado n. 37.

Declaração B 1.248, Lucena — José Pinto, rua Leopoldo n. 128.

Declaração B 1.252, Lucena — Manoel Pinto, rua Leopoldo n. 128.

Declaração N 2.346, Ludke — Leobhard, rua da Quitanda n. 131.

Ex-officio 8.033, Lugatinho — Antonio Oliveira, rua Camerino n. 153.

Ex-officio 8.036, Luiz — Oswaldo, rua Garibaldi n. 56.

Ex-offício 8.037, Luiz — José, rua Monte Alegre n. 30-A.

Ex-offício 4.851, Luiz Macedo & Comp., rua da Quitanda n. 74.

Ex-offício 4.855, Luiz & Marques, rua Marechal Floriano n. 44.

Declaração P 295, Lumby — Richard Young, praça Floriano n. 7, 9º andar.

Ex-offício 8.017, Luores — Darcílio Ribeiro, rua Conselheiro Sampaiva n. 24.

Ex-offício 4.859, Luquet & Oliveira, avenida 28 do Setembro n. 246.

Ex-offício 11.028, Luz — Antonio Bruin da, rua da Gamba n. 201.

Declaração T 275, Luz — Brasílio Ferreira da, rua D. Anna n. 49.

Ex-offício 4.862, Luz — Manoel da Silveira, rua José dos Reis n. 39.

Declaração Q 4.464, Luz — Octavio Pinto da, rua Almirante Cochrane numero 200, casa IV.

Ex-offício 8.053, Luzo — João, avenida Rio Branco n. 117.

Ex-offício 8.054, Lyde — William West, rua da Alfandega ns. 29/35.

Ex-offício 8.055, Lydia — Camilla L. Villa, rua Copacabana n. 531.

Declaração R 4.052, Lynes — Eugene S., rua Salvador Correia n. 68.

Declaração Q 3.886, Lyrio — Olyntho Peixoto, rua Riachuelo n. 330.

Ex-offício 16.864, N. Chame & Comp., rua da Alfandega n. 273.

Ex-offício 6.187, Nacif — Francisco, rua dos Andradas n. 166.

Ex-offício 16.872, Nascimento — Cecília do, estrada do Santa Cruz n. 286.

Ex-offício 6.201, Nelson — Trindade, rua General Camara ns. 337/339.

Ex-offício 10.280, Neves — Pedro Alves das, estação de Piedade.

Ex-offícios:

18.463, Nielsen — N. Turmann, rua da Alfandega n. 48, 3º andar.

10.378, Niemeyer — Werner, rua da Alfandega n. 70.

16.895, Nogueira & Almeida, rua Adelaide n. 1.

Declaração G 3.142, Nogueira, Antonio José de Mello, rua Marquez de Abrantes n. 234, sobrado.

Ex-offícios:

16.897, Nogueira — Antonio Soares, rua J n. 149 — Irajá.

18.142, Noronha — Luiz Ignacio de, rua Anna Quintão n. 2.

10.422, Noronha — Octaviano das Chagas, Lloyd Brasileiro.

14.749, Nort — Henri, praça José de Alencar n. 1.

10.424, Notari — Mario, rua Veridiana n. 75.

13.131, Nunes — Arnaldo Marques, rua Magalhães Couto n. 104.

Declaração Q 4.029, Obino — Salvador Cesar, rua Marquez de Abrantes numero 3.

Ex-offícios:

6.644, Octacilio Menezes & Comp., avenida Mem de Sá n. 14 A.

6.828, Olffman — B. G., rua da Lapa n. 2.

Declaração N 3.581, Olive Sobrinho — Ernesto José, rua S. José n. 64.

Ex-offícios:

113, Oliveira — A. A. M. de, avenida Salvador de Sá n. 11.

7.704, Oliveira — A. Dantas de, rua do Ouvidor n. 24.

5.442, Oliveira — A. Lampiere, rua Gonzaga Bastos n. 47.

10.553, Oliveira — Achilles da Cunha, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Declaração Q 3.380, Oliveira — Adauto de, rua Silva Rego n. 35.

Ex-offícios:

10.560, Oliveira — Alfredo Alvares de, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

10.563, Oliveira — Alipio Gomes de, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

10.568, Oliveira — Ananias Alves de, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.284, Oliveira — Antonio de, Est. do Monteiro n. 17 — Campo Grande.

6.286, Oliveira — Antonio Cardoso de, rua Conde de Bomfim n. 129.

10.092, Oliveira — Antonio Eduardo, rua Figueiredo de Mello n. 427.

Declaração R 582, Oliveira — Antonio Francisco de, rua Urbano Duarte numero 26.

Ex-offícios:

8.539, Oliveira — Antonio Marques, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.287, Oliveira — Bernardo, avenida Rio Branco n. 9, 1º andar.

10.288, Oliveira — Carmen D. P., rua Ferreira Nunes n. 92.

6.482, Oliveira Coelho & Comp., rua 1º de Março n. 26.

Declarações:

V 854, Oliveira — Delphin de, rua Real Grandeza n. 80, casa 9.

N 5.448, Oliveira — Eduardo Euriço de, rua Jaguary n. 15.

Q 677, Oliveira — Eriço Augusto de, rua do Caffe n. 196.

Ex-offício:

10.299, Oliveira — Ernesto, Southern Brasil Lumber Colonisation & Co.

10.300, Oliveira — Etelvino Maximo de, Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes.

7.632, Oliveira — F. de, rua Alvaro Ramos n. 47.

10.304, Oliveira — Francisco, Banco Allemão Transatlantico.

Declaração G 1.697, Oliveira — Francisco Góes d', rua Barroso n. 67, c/3.

Ex-offício:

10.307, Oliveira — Francisco Guilherme de, Estrada de Ferro Central do Brasil.

5.845, Oliveira — H., All America Cables Inc.

10.311, Oliveira — Henrique Rodrigues de, rua Marechal Floriano n. 170.

6.489, Oliveira — Ignacio Manoel de, rua Pompilio de Albuquerque.

4.995, Oliveira — J. F. Rodrigues de, rua Barão de Ladario n. 18.

E.771, Oliveira — J. Mendes d', estrada Marechal Rangel n. 690.

6.096, Oliveira — João de, rua Dr. João Ricardo n. 67.

10.320, Oliveira — João de, Companhia Brasileira de Portos.

Declaração G 836, Oliveira — João José de, rua Jardim Botânico n. 418.

Ex-offício 1.097, Oliveira — João Rodrigues de, rua Leoncio de Albuquerque n. 69.

Declaração L 616, Oliveira — João Simões de, rua S. Francisco Xavier n. 69.

Ex-offício:

N.102, Oliveira — Joaquim Tavares de, rua 24 de Maio n. 419.

10.325, Oliveira — Jorge Guayeuru de, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

10.327, Oliveira — José de, rua Toneleros n. 131.

2.076, Oliveira — José Alfredo de, avenida Atlantica n. 250.

Declaração N 5.102, Oliveira — José Candido de, rua Emilia Sampaio numero 81.

Ex-offício 10.330, Oliveira — José Felinto Trajano de, rua Ipanema numero 29 — Copacabana.

Declarações:

T 1.728, Oliveira — Julio de, rua Mariz e Barros n. 152.

X 1.094, Oliveira — Julio Pereira de, rua do Ouvidor n. 182.

U 2.714, Oliveira — Lucilia de, rua Barão de Itaipu n. 69.

Ex-offício:

6.413, Oliveira — M. F., rua Condesa Belmonte n. 26.

5.161, Oliveira — M. Rodrigues d', rua do Mercado n. 45.

Declaração P 401, Oliveira — Manoel Cardoso de, rua Uranos n. 13.

Ex-offício 10.350, Oliveira — Manoel M., rua Estacio de Sá n. 91.

Declarações:

M 999, Oliveira — Manoel Moreira de, rua Campos da Paz n. 57.

Q 2.319, Oliveira — Odilon Alves de, rua Vidal de Negreiros n. 27.

X 976, Oliveira — Olympio Leomil do Vasconcellos e, rua Haddock Lobe numero 30.

Ex-offício:

6.092, Oliveira Pereira & Comp., rua do Livramento p. 82.

9.121, Oliveira — R. de, rua General Pedra n. 94.

Ficam novamente scientificados esses contribuintes de que foram lançados em virtude de ter sido devolvida a notificação por via postal, tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, que correrão depois de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o que tiverem a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberão recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Tatando-se de segunda e ultima notificação por edital, findo o prazo marcado para publicação, se extrairá a certidão de divida com a multa de mora de 10 %, para cobrança.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1930. — O secretario interino, *Oswaldo Crespo Pereira da Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados, a apresentarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1930. — O secretario interino, *Oswaldo Crespo Pereira da Souza*.

Protocollo 2.706/30 — José Ignacio Coelho, por procuração de I. Vidal Leite Ribeiro, rua da Constituição n. 45.

Protocollo 7.516/28 — Custodio Domingues Corrêa, rua de São Pedro numero 169.

Protocollo 11.224/29 — D. Evelina de Medeiros Muniz, praia de Botafogo n. 210.

Protocollo 471/28 — Hortencia de Barros Martins Costa, rua Otto Simon n. 98.

Protocollo 35/1.144/26 — Heitor Xavier Pereira da Cunha, rua Conde de Irajá n. 110.

Protocollo 12.917/27 — Hermano Barcellos, rua Primeiro de Março numero 100.

Protocollo 7.034/27 — C. Polonio Bastos, rua do Rosario n. 75.

Protocollo 4.404/28 — Deolindo Dias, rua Soares Andréa n. 11.

Protocollo 2.830/28 — Ernesto Igel, rua da Alfandega ns. 158 e 160.

Protocollo 3.894/28 — Victorino Monteiro Chermont de Miranda, rua da Quitanda n. 51, sobrado.

Protocollo 4.177/28 — Diogo Fernandes Costa, successor de Erasmo Soares A. & Comp., rua Frei Caneca n. 23.

Protocollo 45/1.805/26 — Charles Henry Bennett Ayre, rua da Candelaria n. 42.

Protocollo 83/29 — Carlos H. Secco, rua Marechal Floriano n. 16.

Protocollo 2.928/29 — Eugenio Labanca, rua do Catete n. 58.

Protocollo 5.010/29 — Schultz (Henrique), avenida Rodrigues Alves n. 303.

Protocollo 5.010/29 — Americo Pereira da Silva Porto, rua Leopoldo Miguez n. 53.

Protocollo 5.010/29 — Hohn Henry Mogre, rua Marechal Floriano n. 200 (Light and Power).

Protocollo 5.010/29 — Capitão Emilio Gaelzer, rua Constante Ramos numero 114.

Protocollo 5.010/29 — William Robertson Neil, avenida Rio Branco n. 41.

Protocollo 5.010/29 — Mario Paredes, rua Buarque n. 72.

Protocollo 5.010/29 — Alfred Rand, rua do Senado n. 64.

Protocollo 5.010/29 — Franz Kranz, rua Monte Alegre n. 55.

Protocollo 5.010/29 — Ibraim Hanna, rua das Laranjeiras n. 170.

Protocollo 5.403/29 — Elvira Giorelli Vieira Nunes, rua Conde de Bapendy n. 48.

Protocollo 4.242/27 — Domiciano Brisabôa Salgado, praça do Engenho de Dentro n. 12 A.

Protocollo 4.467/29 — Emilio Gaelzer, Escola de Aviação Militar (Marechal Hermes).

Protocollo 8.657/30 — Wolfanga Crissiuma Paranhos, por procuração de Luiz Paranhos, rua dos Andradas n. 10 ou avenida Pasteur n. 206.

Protocollo 10.478/30 — Julieta de Moura Muniz, por seu procurador José Moura Muniz, rua Voluntarios da Patria n. 323.

Protocollo 3.739/29 — Renato Miguani, rua de São José n. 36.

Protocollo 6.100/29 — Prestes & Martins, rua Oito de Dezembro n. 103.

Protocollo 11.419/28 — Honorino Bogado Freire, rua Marquez de Abrantes n. 92.

Protocollo 5.941/29 — Cypriano Castello Branco, estação Araquá (Sorocabana).

Protocollo 6.055/29 — Hermann Greenwood, estrada Nova da Tijuca n. 424.

Protocollo 8.115/27 — Calil Mussa Cury, successores de Cury & Elias, rua das Laranjeiras n. 408.

Protocollo 9.535/29 — Douglas Glass, rua Gustavo Sampaio n. 144.

Protocollo 11.052/28 — Edmundo de Faria Leuzinger, rua da Quitanda numero 149, 1º.

Protocollo 9.549/29 — Osorio Barreto de Menezes, rua do Rezende n. 50.

Protocollo 10.121/29 — Caio Gracco Fernandes de Barros, rua Bento Lisboa n. 112.

Protocollo 3.719/29 — João Silva, rua Senador Pompeu n. 49.

Protocollo 6.397/29 — Lambert Dodebier, rua dos Prazeres n. 43.

Protocollo 2.134/29 — Paschoal Carelli, rua Goyaz n. 114.

Protocollo 8.565/29 — Joaquim Barcellos Garcia, rua José Bonifacio numero 116 (Nitheroy).

Protocollo 9.687/29 — Elias Abdalla, rua Aristides Lobo n. 221.

Protocollo 6.560/29 — Torvald Hohns, rua Primeiro de Março n. 96, 1º andar.

Protocollo 6.945/29 — Greenhalg & Comp., Lãndada, rua Aristides Lobo n. 163.

Protocollo 7.169/29 — José Marcellino Felix, procurador de Antonio Vicente Affonso, rua Doze n. 13 (Mercado Municipal).

Protocollo 2.576/29 — Gomes & Monteiro, rua da Gamboa n. 157.

Protocollo 6.481/29 — Eugenio Masson da Fonseca, rua das Laranjeiras n. 354.

Protocollo 8.958/29 — Capitão Armando de Souza e Mello Ararigboia, Escola de Aviação Militar.

Protocollo 5.917/29 — Director do Gymnasio Anglo Brasileiro, rua Prudente de Moraes n. 34.

Protocollo 2.929/29 — Felipe & Miguel, travessa do Paço n. 24.

Protocollo 4.451/29 — Euclides Pinto de Magalhães, procurador de J. Polito, rua Senador Euzébio n. 526.

Protocollo 10.635/29 — José Armenio de Macedo, rua do Nuncio n. 49.

Protocollo 9.253/29 — Vicente Francisco Sylvestre, rua Barão do Bom Retiro n. 11.

Protocollo 3.727/29 — William Williams, avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331.

Protocollo 3.812/28 — José Vieira Coelho, avenida Amaro Cavalcanti numero 656.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção do Cadastro:

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1930. — O secretario, interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

A. de A. Barbosa.
A. C. Leão.
A. C. Meza.
A. Calmon Costa.
Ad. Falk.
A. Dias.
A. F. Arguast.
A. Ferreira.
A. G. Azevedo.
A. J. Peixoto de Castro.
A. Jermoli.
A. Lopes Valle.
A. O. Menezes.
A. P. Bastido.
A. Pereira.

A. de Pinho.
A. R. Cianciulli.
A. S. Peixoto.
A. Silva.
A. Vaz das Neves.
Aaderup — Gustav Vilhelm.
Abbate — Francisco.
Abiatty — Mario.
Abreu — Agostinho Ferreira de.
Abreu — Arnaldo.
Abreu — Coriolano Marques de.
Abreu — Elvira de.
Abreu — Eugenio Ferreira de.
Abreu — Felipe de Santa Cruz.
Abreu — João Pimenta de.
Abreu — Joaquim Gomes de.
Abreu — Jorge de.
Abreu — Rosenberg.
Abreu — Secundino Antonio de.
Aburachid — Touphy.
Accacio — Antonio Demetrio.
Accela — Laura.
Acciaoli — Luiz Augusto.
Accioly — Homero.
Accioly — Mario.
Acosta — José.
Adams — Ronald Herbert.
Adler — Edward O.
Adorno — Domingos.
Adrião — Francisco dos Santos.
Adrião — Francisco Santos.
Affeldt — Henrique.
Affonso — Manoel.
Aguiar — Augusto Cesar de.
Aguiar — Augusto Gouveia Vaz de.
Aguiar — Candido Corrêa de.
Aguiar — João de.
Aguiar — Joaquim Fernandes de.
Aguiar — Luiz Pinto de.
Aguiar — Luiz Wanderley Coelho de.
Aguiar — Manoel Jeronymo de.
Aguiar — Mario de Souza.
Ai — João Santos.
Aimé — Barrie P.
Ainsworth — Thomaz Henry.
Airoza — Elisa Marques Silva.
Airoza — Olavico Xavier.
Akerman — Gustaf Ragnar.
Alão — João August.
Albrecht — Victor.
Albuquerque — Alberto.
Albuquerque — Arthur.
Albuquerque — Assyrío de.
Albuquerque — Candido Alberto Freitas.

Albuquerque — Carlos de Medeiros e.
Albuquerque — João Duarte.
Albuquerque — Hugo de.
Albuquerque — Lauro Vaz de.
Albuquerque — Luiz de França.
Albuquerque — Manoel Joaquim de.
Albuquerque — Maria de.
Albuquerque — Odilio de Freitas.
Albuquerque — Pedro Americo de Queiroz.
Aldridge — Alfredo Ernesto.
Alegre — Alberto Porto.
Aleixo — José Pinto.
Alencar — Edigar de.
Alencar — George.
Alentejano — José de Almeida.
Alexandre — Ignacio Antonio.
Alfano — Benedicto.
Alhante — Henry.
Alho — Joaquim de Souza.
Alho — Laurindo de Souza.
Allan — Stanley.
Allen — Barten Fletcher.
Almeida Junior.
Almeida — Alberto Tiro de.
Almeida — Alvaro Ribeiro de.
Almeida — Amaro Tavares de.
Almeida — Antonio Saraiva de.
Almeida — Antonio Xavier de.
Almeida — Arycio de.
Almeida — Bernardo de.
Almeida — Francisco da.

Almeida — Djalma de.
 Almeida — Francisco Figueira de.
 Almeida — Henrique Francisco d'.
 Almeida — Henrique Rebello de.
 Almeida — Isabel de.
 Almeida — José de (Junior).
 Almeida — José de Alencar.
 Almeida — José Alves de.
 Almeida — José Candido Jesus de.
 Almeida — José de Mattos Souza e.
 Almeida — José da Silva.
 Almeida — Julio de.
 Almeida — Juracy de.
 Almeida — Lincoln Perry de.
 Almeida — Luiz Corrêa de.
 Almeida — Lydia Buarque de.
 Almeida — Manoel Constantino de.
 Almeida — Manoel Ferreira de.
 Almeida — Mario de Castro (Filho).
 (Dr.) Almeida — Newton Pinto de.
 Almeida — Numa Domiciano.
 Almeida — Oscar Pompeu Onofre de.
 Almeida — Oswaldo.
 Almeida — Pedro Teixeira de.
 Almeida — Renato Costa.
 Almeida — Ruiz Santos de.
 Almeida — Seraphim de.
 Almeida — Theophilo de. (Junior).
 (Dr.) Alvadia — Antonio Antunes Teixeira.
 Alves — Alberto.
 Alves — Alvaro Fernandes.
 Alves — Antonio Augusto.
 Alves — Antonio Bertholdo.
 Alves — Aristides Alberto.
 Alves — Eurico.
 Alves — Francisco Dubois Corrêa.
 Alves — Francisco José.
 Alves — Honorato.
 Alves — José.
 Alves — José de Magalhães.
 Alves — Lucidario Francisco.
 Amarante — José.
 Anacleto — José Simões.
 Ananias — Jorge.
 Anastacio — Custodio.
 Andrade — Maria Rosa de.
 Andrade — Olinda.
 Andrade — Oscar de.
 Andrade — Oscar de.
 Andrade — Paulo.
 Boyes — Alfred Niebergall.
 Childo — Alberto (Dr.).
 Cottens — Arthur Ramon.
 Driancourt — Alexandre.
 Fernandes — Alexandre.
 Fremant — Arthur Cecil.
 Grass — Arthur Conrad.
 Guilbeau — Alberto.
 Harman — Alfred Leopold Stanley.
 Hill — Arthur Ronald.
 Jones — Arthur Leonel Ransorre.
 Lima — Deolindo Ferreira.
 Lobo — Antonio da Rocha.
 Macdonald — Augusto.
 Moleres — Armand.
 Monteiro — Alberto Moreira.
 Pimentel — Amilcar.
 Pring — Arthur Benjamin.
 Ravache — Alberto.
 Santos — Affonso Correia dos.
 Saul — Alan George Allsep.
 Swenson — John August.
 Szekler — Alexandre.
 Turpain — Jean Albert.
 Ubler — Adolpho.
 Wessels — Antonio.
 Rio, 9 de outubro de 1930.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Pessoal

Faço saber ao capitão-tenente Q. M. Ary Parreiras, que deve apresentar-se a

esta directoria, dentro do prazo maximo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de ser considerado desertor.

Directoria do Pessoal (D. P. I.), em 6 de outubro de 1930. — *Carlos Frederico de Noronha*, contra-almirante, director geral.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 8 de outubro do corrente anno, paginas 19.157 e 19.158, referente á concurrencia publica para a venda de ex-navio escola "Benjamin Constant" (casco e material aproveitavel existente a bordo, sem serventia para o Ministerio da Marinha).

Commissão de Concurrencias da Marinha, 9 de outubro de 1930. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 3 de outubro do corrente anno, paginas 18.850 e 18.851, referente á concurrencia administrativa permanente para fornecimento, a este ministerio, no corrente anno, de "vaso sanitario de louca, typo E. S. Paulo".

Commissão de Concurrencias da Marinha, 8 de outubro de 1930. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

Directoria de Saude

D. S. 3

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, medico, director geral de Saude da Marinha, communico aos interessados que a concurrencia administrativa permanente a realizar-se nesta directoria para fornecimento ao Laboratorio e Deposito de Material Sanitario Naval, no exercicio de 1931, de medicamentos, drogas, appositos, vasilhame, reactivos chimicos e artigos de uso em pharmacia, cirurgia, enfermaria e gabinete, cujo edital se acha publicado no *Diario Official* do 28 de setembro findo, paginas 18.507 a 18.513, fica transferida para o dia 20 de outubro corrente.

2 — Communico tambem de ordem do mesmo Sr. director geral de Saude, que para a inscripção dos concorrentes será exigido o que se encontra no edital publicado no *Diario Official* de 16 de setembro do anno corrente, da Directoria de Fazenda da Marinha, ficando assim rectificada a clausula 3ª do edital desta Directoria de Saude, publicado no *Diario Official* de 28 de setembro findo.

Directoria de Saude da Armada (D. S. 3), 2 de outubro de 1930. — *Paulo de Miranda Souza Gomes*, 2º tenente, pharmaceutico, servindo de secretario.

Directoria da Navegação

DIVISÃO DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 84

Brasil — Estado de Santa Catharina

Avisa-se aos navegantes, que foi encontrado pelo comandante do *trawler Piratuna*, no dia 19 de setembro proximo passado, o casco sossobrado do vapor *Natal*, a quatro milhas da Ponta de Imbituba, cujas marcações verdadeiras pelo mesmo feitas, são as seguintes:

Pharol de Imbituba, 76° SW (256°);
 Pharol de Araras, 30° SW (210°).

D. N. 8, da Directoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1930. — *Aristides Beltrão*, capitão de corveta, chefe da 1ª secção da D. N. 2.

Tender "Ceará"

Faço saber ao primeiro tenente "QM" Fernando Garcia Vidal que deve apresentar-se a bordo deste navio, dentro do prazo maximo de oito (8) dias, a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de ser considerado desertor.

Bordo do tender "Ceará", no porto do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1930. — *Marcolino Alves de Souza*, capitão de fragata commandante.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis sob pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva:

7.609, proprietario, rua Pereira da Silva n. 154, 43\$283.

7.610, proprietario, rua Almirante Alexandrino n. 154, 5\$639.

7.611, proprietario, rua Almirante Alexandrino n. 144, 10\$368.

7.612, proprietario, rua do Cunha numero 67, 62\$630.

7.613, proprietario, rua das Laranjeiras n. 543, 16\$025.

7.614, proprietario, rua Alice n. 92, 22\$722.

7.615, proprietario, rua Cosme Velho n. 265, 8\$010.

7.616, proprietario, rua Santo Amaro n. 63, 48\$171.

7.617, proprietario, rua Aprazivel n. 47, 10\$368.

7.618, proprietario, rua Aurea n. 90, 11\$820.

7.619, proprietario, rua Macedo Sobrinho n. 28, 11\$595.

7.620, proprietario, rua Pinheiro Guimarães n. 33, 12\$744.

7.621, proprietario, rua da Passagem n. 33, 8\$314.

7.622, proprietario, Estrada D. Castorina n. 401-A, 14\$817.

7.623, proprietario, praia de Botafogo sem numero, 16\$453.

7.625, proprietario, rua Thereza Guimarães ns. 19/7, 5\$209.

7.626, proprietario, rua Macedo Sobrinho n. 2, 24\$197.

7.628, proprietario, rua Dias Ferreira sem numero, 6\$877.

7.629, proprietário, rua Jangadeiros n. 119, 19\$571.
 7.630, proprietário, rua D. Marianna n. 82, 11\$721.
 7.631, proprietário, praia de Botafogo n. 160, 9\$461.
 7.632, proprietário, rua Salvador Correia n. 112, 13\$000.
 7.633, proprietário, rua Marquez de Abrantes n. 216, 10\$229.
 7.634, proprietário, rua Vieira Souto n. 572, 8\$029.
 7.635, proprietário, rua Barão de Ipanema n. 132, 23\$215.
 7.636, proprietário, rua da Passagem n. 54, 9\$464.
 7.639, proprietário, rua Duque Estrada n. 333, 10\$746.
 7.640, Raul Gomes Pedrosa, rua São Clemente n. 333, 10\$746.
 7.641, Orlando dos Santos, rua Jardim Botânico n. 153, 59\$179.
 7.642, proprietário, rua da Matriz numero 44, 12\$125.
 7.643, proprietário, avenida Atlantica sem numero, 68\$717.
 7.644, proprietário, rua 19 de Fevereiro n. 22, 17\$029.
 7.645, proprietário, rua Alvaro Ramos n. 243, 10\$105.
 7.646, proprietário, rua Paulo Barreto n. 32, 30\$434.
 7.647, proprietário, travessa Real Grandeza n. 10, 10\$889.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste, e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

7.648, Antonio G. da Costa e outros, rua Escobar ns. 54 e 56, 42\$623.
 7.649, Antonio Alves Nobrega, rua General Bruce n. 119, 55\$263.
 7.650, Sociedade A. Estamparia Colombo, rua Mariz e Barros n. 344, réis 55\$858.
 7.651, Manoel Souza Vargas, rua de São Pedro n. 245, 28\$084.
 7.652, Ricardo Silva, rua Caminho Maria Angé n. 72, 38\$622.
 7.653, Gabriel Osorio de Almeida, avenida Rio Branco n. 35 A, 4\$881.
 7.654, Associação dos Empregados no Commercio, avenida Rio Branco n. 118, 2\$573.
 7.655, Martins Pires & Comp., avenida Rio Branco n. 153, 28\$084.
 7.656, Associação dos Empregados no Commercio, avenida Rio Branco ns. 128 e 132, 2\$081.
 7.657, José Corrêa D'Avila, rua Tuyujá ns. 18 e 20, 79\$811.
 7.658, Rosalina Pereira Almeida, ruaaddock Lobo n. 119, 78\$764.
 7.659, Santa Casa de Misericórdia, avenida Rio Branco n. 177, 9\$225.
 7.660, S. Propagadora de B. Artes, avenida Rio Branco ns. 176 e 178, réis 2\$084.
 7.661, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, avenida Rio Branco, 28\$084.
 7.662, Elisa M. da Silva Airosa, rua São José n. 39, 28\$573.
 7.663, Ernesto G. Fontes, praça Flopiano Reixoto n. 55, 58\$667.
 7.665, Constancia T. M. Teixeira, rua da Assembleia n. 95, 28\$084.

7.666, Monteiro de S. Bento, avenida Rio Branco n. 9, 8\$307.
 7.667, Raul Pinto & Comp., rua Conlheiro Olegario n. 119, 61\$207.
 7.668, Adelina Menezes, avenida Rio Branco n. 134, 91\$373.
 7.669, Lutz Fernando & Comp., avenida Pedro II n. 71, 65\$288.
 7.670, Manoel Marques S. Junior, rua Pedro Alves n. 399, 28\$084.
 7.671, Maria Pinheiro de A. Canão, rua Pedro Alves n. 389, 28\$809.
 7.672, Carlos Sampaio, rua Pedro Alves n. 253, 21\$502.
 7.673, Joaquim Soares Vieira, rua Pedro Alves n. 225, 28\$941.
 7.674, Irene Vargas Passos, rua Pedro Alves n. 148, 28\$081.
 7.675, Manoel Gomes Campos, rua Pedro Alves n. 173, 28\$796.
 7.676, Benedicta Marcellina Conceição, rua Barros Alarcão ns. 35/39, 78\$111.
 7.677, Maria Isabel da Costa, rua Pedro Americo n. 149, 2\$084.
 7.678, Lucinda Rocha T. Lisboa, rua Santo Christo n. 272, 48\$711.
 7.679, Manoel Gonçalves Freitas, rua Campo Grande n. 138, 68\$276.
 7.680, Augusto Gomes Moraes, rua Santo Christo n. 56, 38\$618.
 7.681, Vieira de Mattos & Comp., rua Santo Christo n. 124, 4\$290.
 7.682, Carlos Cardoso Martins, rua Santo Christo n. 145, 2\$573.
 7.683, Manoel Pinto Monteiro, rua Santo Christo, 28\$084.
 7.684, Laura J. Rodrigues e Luiza, rua Pedro Alves ns. 9 e 11, 28\$084.
 7.685, Carlos Ferreira e Joaquim Fonseca, rua Santo Christo n. 197, 20\$083.
 7.686, Antonio Joaquim Dias da Silva, rua União n. 10, 28\$084.
 7.687, Ordem 3ª do Carmo, rua do Riachuelo n. 27, 28\$084.
 7.688, Dr. Pedro Paranagu e H. Limonorde, rua Riachuelo n. 78, 28\$386.
 7.689, Manoel Vianna, rua Senador Camará n. 4, 78\$401.
 7.691, Durisch A. G., rua das Palmeiras n. 82, 9\$451.
 7.692, Manoel Dias Cardoso, avenida Areia Branca ns. 1 e 3, 78\$100.
 7.693, Maria da Gloria R. Costa e outros, rua Cosme Velho n. 139, 58\$820.
 7.694, João Antonio Dias, rua Cardoso Junior n. 243, 58\$618.
 7.695, José Pinto Mendes, rua Itapirú n. 49, 58\$710.
 7.696, Companhia F. de Tecidos Alliança, rua General Glicério n. 61, 28\$084.
 7.697, Ordem 3ª M. São Francisco, rua Chichorro, 78\$563.
 7.698, Manoel J. Paes e outros, rua Cardoso Junior n. 368, 15\$048.
 7.699, Adolpho Halsselman, rua Alice n. 13, 21\$630.
 7.700, Jacomo Rosaura Staffa, rua das Laranjeiras n. 498, 19\$094.
 7.701, Manoel Freire dos Santos, rua dos Prazeres n. 29, 38\$477.
 7.702, Manoel Souza Esteves, rua Dona Cecilia n. 26, 33\$018.
 7.703, Visconde de São João da Madeira, rua das Laranjeiras, 67\$989.
 7.704, Gil Diniz Goulart, rua Santa Alexandrina n. 181, 68\$955.
 7.705, Maria D. Bittencourt Nogueira, rua Santa Alexandrina n. 256, 48\$068.
 7.706, Samuel Pereira das Neves, largo do Machado n. 19, 68\$379.
 7.707, João Lopes C. Moreira, rua Itapirú n. 195, 58\$976.
 7.708, Eduardo Guinle, rua Gago Coutinho, 68\$266.
 7.709, Francisco Pinto F. Marques, rua Nerval de Gólyes n. 133, 65\$819.

7.710, Manoel S. Leobart, rua Assumpção n. 80, 59\$146.
 7.711, Arnaldo José Ribeiro, rua João Pinheiro n. 83, 28\$745.
 7.712, Carlos Guinle, rua Sete de Setembro n. 94, 35\$053.
 7.713, José Monteiro G. Martins, rua São Christovão n. 90, 14\$394.
 7.714, Elisa Jeronymo Mesquita, rua Barão de Itapagipe n. 119, 58\$976.
 7.715, Modesto Leal, rua Riachuelo n. 212, 56\$228.
 7.717, Guillermina Coutinho Guinle, avenida Salvador de Sá n. 6, 61\$677.
 7.718, José Domingos Alvaro, rua Barão de São Felix n. 210, 58\$976.
 7.719, Thereza Xavier, rua Barão de São Felix n. 176, 26\$395.
 7.720, Religiosos de N. S. de Sion, rua Alice sem numero, 168\$988.
 7.721, José Silva Simões, rua Senador Pompeu n. 205, 88\$593.
 7.722, João Jacintho Vieira, rua Senador Pompeu n. 237, 48\$111.
 7.723, João L. de Andrade e outros, largo da Carioca n. 14, 48\$025.
 7.724, José Francisco de Castro, rua Senador Pompeu n. 258, 33\$018.
 7.725, M. Antonio & Irmão, rua Senhor dos Passos n. 169, 27\$282.
 7.726, Horacio Ferreira de Oliveira, rua Senhor dos Passos n. 218, 28\$386.
 7.727, Joaquim Francisco da Costa, rua Senador Pompeu n. 176, 38\$622.
 7.728, Deolinda Laginestra, rua Senador Pompeu n. 134, 88\$449.
 7.729, Francisco Gomes Carneiro, rua Senador Pompeu n. 106, 88\$243.
 7.730, Mario Fialho Valladares, rua Benjamin Constant n. 98, 58\$505.
 7.731, Augusto José de Souza, praça dos Arcos n. 12, 88\$319.
 7.732, Augusto José de Souza, praça dos Arcos, 228\$193.
 7.733, Carolina Esberard, rua Senador Pompeu n. 19, 58\$976.
 7.734, Luiz Ferreira da Costa, rua Senador Pompeu n. 59, 33\$018.
 7.735, José Francisco Corrêa, rua Senador Pompeu n. 90, 88\$584.
 7.736, Eulina dos Santos, rua Buenos Aires n. 220, 68\$230.
 7.737, José Almeida Gomes, rua General Camara n. 363, 28\$084.
 7.738, Antonio R. dos Santos, rua Viscondessa Pirassinunga n. 87, 38\$622.
 7.739, Joaquim Pinto Dias Almeida, rua Frei Caneca n. 189, 58\$976.
 7.740, Francisco Lopes Ferraz, rua da Alfandega n. 91, 66\$049.
 7.741, Adolpho Acosta, rua do Catete n. 282, 66\$307.
 7.742, Octavio Mathias Velho, rua Voluntarios da Patria n. 92, 37\$202.
 7.743, Antonio Alvaro Lopes, rua São Luiz Gonzaga n. 120, 35\$493.
 7.744, José Pires Filho, rua Regente Feijó n. 106, 47\$060.
 7.745, J. Arthur Wranbeck, rua Republica do Peru n. 119.
 7.746, Augusto Motta Andrade, rua Cardoso n. 246, 47\$874.
 7.747, Augusto Bragnas do Assumpção, rua Senador Dantas n. 103, 32\$752.
 7.748, Alberto Maria, rua Senador Dantas n. 45, 37\$277.
 7.749, Nilo Jacintho, rua Alves Cabral n. 99, 41\$243.
 7.750, Francisco Lopes Ferraz, rua da Gambôa n. 203, 48\$068.
 7.751, Izidro Dias Pinto Alisco, rua da Gambôa n. 86, 68\$220.
 7.752, José Silva Araújo, rua General Camara n. 170, 48\$770.
 7.753, Francisco Souza Bastos, rua da Conceição n. 115, 30\$723.
 7.754, A. B. Visconde de Moraes, avenida Mem de Sá n. 77, 39\$658.

7.755, Francisco Bernardes Almeida e Amélia Silva, rua Evaristo da Veiga, 418327.

7.756, José Pereira Sarão, avenida Salvador de Sá n. 51, 60\$115.

7.757, Aristides Lopes Vieira, rua da Misericórdia n. 64, 6\$113.

7.758, José Macedo F. Serra, rua Almirante Alexandrino n. 176, 5\$118.

7.759, Antonio de Macedo F. Serra, rua Almirante Alexandrino n. 162, réis 22\$193.

7.760, José Guerra, rua D. Julia numero 124, 49\$844.

7.761, Manoel Pereira, rua Francisco Eugenio n. 102, 44\$036.

7.762, Club de Regatas Flamengo, rua Paysandú n. 216, 32\$766.

7.763, Guilhermina Monteiro Romana, rua Marechal Floriano n. 116, 41\$195.

7.764, José, Julio e Raul Cerqueira, rua São Clemente n. 139, 32\$716.

7.765, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, rua Almirante Barroso n. 24, 33\$169.

7.766, Rita P. da Costa Nogueira, rua da Carioca n. 85, 28\$429.

7.767, José Manoel de Mello, rua Riachuelo n. 63, 40\$313.

7.768, Marcolino Rodrigues, rua Riachuelo n. 260, 38\$965.

7.769, Maria Emilia de Azevedo e outros, rua Senador Vergueiro n. 219, réis 61\$481.

7.770, Sociedade A. Empeza da Urea, avenida Portugal, 58\$382.

7.771, Caminho A. L. Pão de Assucar, Caminho A. L. Pão de Assucar, 17\$437.

7.772, Companhia Predial Saneamento do Rio de Janeiro, rua do Senado n. 151, 46\$374.

7.773, Victorino José Branquinho, rua Visconde de Itamaraty n. 176, 4\$068.

7.774, Anna Honorina do Prado, rua D. Zulmira n. 45, 4\$068.

7.775, Maria Francisca M. Luiz e outra, rua São Francisco Xavier n. 175, 22\$640.

7.776, Mosteiro de São Bento, rua Primeiro de Março sem numero, 41\$138.

7.777, Paulo Cardoso Rosa, rua Derby Club n. 87, 5\$119.

7.779, Maria Celina de Castro A. Vasconcellos, rua Mayrink Veiga n. 20, réis 38\$158.

7.780, João Alves Pereira de Andrade, rua do Lavradio n. 59, 28\$490.

7.781, Francisco Vieira Leitão, rua Theophilo Ottoni n. 11, 35\$640.

7.782, José David Sili, rua General Severiano n. 76, 36\$655.

7.784, Francisco Ignacio Martins, praça Tiradentes n. 33, 45\$883.

7.785, Maria Ignacia de Lima, rua dos Arcos n. 92, 50\$662.

7.786, Embaixada Argentina, rua Senador Vergueiro n. 59, 35\$553.

7.787, Club de Regatas Flamengo, rua Paysandú n. 267, 49\$045.

7.788, David & Comp., rua São Clemente n. 454, 45\$711.

7.789, Luiz Lopes Ramos, avenida Suburbana n. 19, 48\$639.

7.790, Emilia Ramp. Williams, rua Voluntarios da Patria n. 66, 53\$595.

7.791, Octavio Machado Fernandes, rua Assumpção n. 46, 42\$925.

7.792, Adão Gonçalves de Carvalho, rua Vieira Souto n. 36, 42\$632.

7.793, Lanificio N. S. do Amparo, rua Tenente Costa n. 181, 40\$879.

7.794, Adelina Rodrigues Pacheco, rua Assumpção n. 90, 82\$483.

7.795, Souza Mattos & Comp. e Eugenio K. Vaz Carvalhaes, rua da Gambôa ns. 309/327, 24\$940.

7.796, José Carlos Soares, rua da Gaiola n. 253, 6\$013.

7.797, Antonio P. Ribeiro, rua Paulo de Frontin n. 5, 41\$917.

7.798, José Storeiro, travessa Agra Filho n. 15, 13\$007.

7.799, Antonio C. Torres, rua Moraes e Valle n. 63, 13\$007.

7.800, João Luiz M. Fransires, travessa Navarro n. 32, 13\$007.

7.801, João de Lemos Teixeira, ladeira do Castelo n. 205, 13\$007.

7.802, Domingos Antonio Torraca, rua Tenente Costa n. 50, 41\$053.

7.803, Dr. Arthur A. J. Pires, rua Senador Vergueiro n. 56, 43\$885.

7.804, Alexandre Fontenelle, rua Francisco Octaviano n. 35, 74\$039.

7.805, João F. Pinto da Silva, rua Archias Cordeiro n. 452, 38\$330.

7.806, S. A. Lanificio N. S. do Lameiro, rua Tenente Costa n. 181, 43\$855.

7.807, João Francisco da Silva, rua Buenos Aires n. 190, 75\$714.

7.808, Manoel J. da Silva e outros, rua Barão de Itapagipe ns. 110 e 142, 47\$823.

Secção de Expediente, 3 de outubro de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Maria Francisca Gil Gonzalez, rua Archias Cordeiro n. 408, 50\$000.

José Coelho da Rocha, rua Couto Magalhães n. 13, 50\$000.

José Lopes Martins, rua da Alegria n. 412, 50\$000.

João Victorino da Silva, rua D. Rita n. 30, 100\$000.

Donato Vaccarelli, praça 20 de Setembro, esquina da rua Goulart n. 99, 50\$000.

Bernardo M. dos Anjos, rua Alvaros Azevedo n. 56, 50\$000.

Bernardino S. Ferreira Carvalho, travessa Rio Grande do Norte n. 94, réis 100\$000.

Adelino Pereira da Silva, rua Pereira da Silva n. 116, 100\$000.

Julia C. Campos e outro, rua São Christovão n. 568, 50\$000.

Eugenio Gambôa Guedes, rua 24 de Maio n. 190, 50\$000.

Luiza Vasques, rua Comendador Pinto n. 138, 50\$000.

Herdeiros de A. J. A. dos Santos, estrada de Santa Cruz n. 450, 50\$000.

Manoel Pereira Dias, rua Maria Freitas n. 24, 50\$000.

Joanna Cecilia Peixoto, rua Barão de Mesquita n. 694 A, 50\$000.

Joanna Cecilia Peixoto, rua Barão de Mesquita n. 694 sobrado, 50\$000.

Arminda Maria D. Bastos, rua Conde de Bonfim n. 304, 50\$000.

João de Andrade, rua Borda do Matto n. 2, 50\$000.

Albino Teixeira Aragão, ladeira do Barroso ns. 416, 50\$000.

Custodio Nunes Pereira, rua 19 de Fevereiro n. 45, 50\$000.

João Alves Fernandes, rua Nascimento Silva n. 49, 50\$000.

A. J. Chavantes, rua Aristides Castro n. 47, 100\$000.

Maria Francisca Gil Gonzalez, rua Archias Cordeiro n. 408, 100\$000.

José Coelho da Rocha, rua Couto Magalhães n. 13, 100\$000.

José Lopes Martins, rua da Alegria n. 412, 100\$000.

Americo Soares Monteroso, rua Aristides Lobo n. 59, 100\$000.

Albino Teixeira Aragão, ladeira do Barroso ns. 416, 100\$000.

João Alves Fernandes, rua Nascimento Silva n. 49, 100\$000.

Jacinto Ferreira de Mello, rua Souza Cerqueira n. 36, 50\$000.

Bernardino Vignola, rua Theodoro da Silva n. 333, 100\$000.

Marcellino Marques Durval, rua João Ribeiro n. 471, 100\$000.

Victoria Rug, rua Olga n. 49, réis 50\$000.

Isaura Xavier da Costa, rua Torres Homem n. 137, 100\$000.

João de Andrade, rua Borda do Matto n. 2, 100\$000.

Arminda M. das Dóres Bastos, rua Conde de Momfim n. 304, 100\$000.

Bernardino Vignola, rua Theodoro da Silva n. 333, 100\$000.

Eugenio Gambôa Guedes, rua Vinte e Quatro de Maio n. 190, 100\$000.

Herdeiros de A. J. A. dos Santos, estrada de Santa Cruz n. 450, 100\$000.

Maria José Lima, rua São Clemente n. 333, 50\$000.

Raul Gomes Pedrosa, rua São Clemente n. 333, 50\$000.

Agostinho Rodrigues Azevedo, rua Eleuterio Motta n. 133, 100\$000.

Victoria F. Rug, rua Olga n. 49, réis 100\$000.

Companhia de Expansão Territorial, estrada Pau Ferro n. 214, 100\$000.

Luiz Carone & Comp., rua Gonzaga Bastos n. 218, 100\$000.

Manoel de Castro Pereira, rua do Cattete n. 1, 100\$000.

Manoel Gomes Barroso, rua União n. 46, 100\$000.

Pedro Paranaquá e outro, rua do Riachuelo n. 78, 100\$000.

Eduardo de Passos Simas, rua Victor Meirelles n. 16, 100\$000.

Carolina da Conceição Vieira, rua Pedro Alves n. 267, 100\$000.

Companhia Panificadora Mixta, rua do Barroso n. 105, 100\$000.

Olympio Arthur R. Fonseca, rua Camerino n. 162, 100\$000.

V. O. 3º dos Minimos S. Francisco, rua Camerino n. 19, 100\$000.

Comendador Albino José da Silva, rua Camerino n. 16, 100\$000.

Sociedade Cooperativa Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro, rua Visconde de Itana ns. 421/431, réis 100\$000.

Luiza Neves Delgado Carvalho, rua do Cattete n. 307, 100\$000.

Domingos José da Silva, rua do Riachuelo n. 10, 100\$000.

Laurindo Domingos Pareia, rua do Riachuelo n. 230, 100\$000.

Arthur Marques de Alencar, rua Miguel de Frias n. 29, 100\$000.

Antonio Alves de Oliveira, rua do Cattete n. 264, 100\$000.

Justino Luiz de Araujo, rua da Conceição n. 26, 100\$000.

Clemente José Fernandes, rua Comendador Siqueira sem numero, réis 100\$000.

Companhia Expansão Territorial, estrada Pau Ferro n. 214, 100\$000.

Joaquim Sant'Anna, rua Comendador Siqueira sem numero, 100\$000.

De ordem do Sr. director do Museu Nacional, acha-se aberta, na Secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 18 do corrente, nova inscripção para o concurso ao cargo de professor substituto da Secção de Zoologia do Museu Nacional, conforme determinação do Sr. ministro, em officio n. 1.355, de 14 do corrente, da Officina Geral de Agui-
O prazo para a referida inscripção é de 120 dias, terminando no dia 12 de fe-

Art. 9.º A Congregação procederá ao julgamento definitivo por votação no-

minial. Em primeiro lugar será julgada a habilitação dos candidatos, sendo excluídos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida por ordem de merecimento, dando cada professor sua nota de 1 a 10, em cada prova, sendo classificado em primeiro lugar o que tiver maior numero de pontos.

Não poderão tomar parte no julgamento os membros da Congregação que tenham faltado a alguma das provas oraes ou não tenham ouvido a leitura das provas escriptas e o parecer da comissão examinadora, sobre as provas praticas.

Art. 10. Para preenchimento da vaga será remettida ao Sr. ministro a proposta do candidato classificado em primeiro lugar. Em igualdade de condições será proposto ao Governo o candidato que porventura pertença ao quadro ou tenha prestado serviços ao Museu.

Art. 11. O director enviará ao senhor ministro, com a proposta do candidato, a cópia das actas do processo do concurso e as provas, escriptas, bem como a informação de todas as circunstancias nelle occorridas.

Museu Nacional, em 16 de agosto de 1930. — Prof. J. Cesar Diogo, secretario.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

Fica convidado, de ordem do Sr. ministro, a comparecer ao serviço da secretaria desta Escola, no prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o escripturario Antonio Accioli Peixoto.

Gabinete da directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 29 de setembro de 1930. — G. A. Barbosa de Oliveira, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, devem comparecer a esta repartição o tenente-coronel Miguel Cardoso de Souza Filho, capitão Solon Lopes de Oliveira, primeiros-tenentes Delso Mendes da Fonseca, Luiz Celso Uchôa Cavalcanti, José de Souza Carvalho, Heitor Bianco de Almeida Pedrosa, Annibal Brayner Nunes da Silva, Waldemar Levy Cardoso e Lourival Serôa da Motta, sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de accordo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1930. — Agostinho Goulart, tenente-coronel chefe do Gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, devem

comparecer a esta repartição os coroneis José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, major Otto Feio da Silveira e primeiros tenentes Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, Respicio do Espirito Santo e Luiz Braga Murry, sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processados de accordo com o artigo 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1930. — Agostinho Goulart, tenente-coronel chefe do Gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o tenente-coronel Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto numero 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de accordo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1930. — Agostinho Goulart, tenente-coronel chefe do gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, devem comparecer a esta repartição o major Christovam de Castro Barcellos, primeiros tenentes Olympio Falconiere da Cunha, Nelson de Mello, Augusto Maynard Gomes e Eduardo Gomes, sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto numero 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de accordo com o artigo 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1930. — Agostinho Goulart, tenente-coronel, chefe do gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, devem comparecer a esta repartição os capitães Leopoldo de Barros Bittencourt e João de Deus Canabarro Cunha, primeiros tenentes Alcindo Nunes Pereira, Osorio Tuyuty de Oliveira Freitas e José Carlos Campos Christo, sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processados de accordo com o artigo 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1930. — Agostinho Goulart, tenente-coronel, chefe do gabinete.

Serviço Geographico Militar

De ordem do Sr. coronel director do Serviço Geographico Militar, deve comparecer a esta repartição o 1º tenente Tasso de Oliveira Tinoco, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processado de accordo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Serviço Geographico Militar, na cidade do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1930. — José Carlos de Senna Vasconcellos, capitão ajudante.

Serviço Geographico Militar

De ordem do Sr. coronel director do Serviço Geographico Militar, deve comparecer a esta repartição o 1º tenente Oswaldo Cordeiro de Farias, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processado de accordo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Serviço Geographico Militar, na cidade do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1930. — José Carlos de Senna Vasconcellos, capitão ajudante.

Escola de Applicação do Serviço de Veterinaria do Exército

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante, faço publico que, a contar da data de hoje, 30 do corrente, e pelo prazo de 30 dias, acham-se abertas na secretaria desta escola, as inscrições para o concurso de admissão para matricula no Curso de Applicação, de accordo com os arts. 25, 29, 30, 31 e 32, do regulamento baixado com o decreto n. 19.155, de 3 de mez proximo passado.

Para matricula nesse curso os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ser brasileiro, no gozo de todos os direitos civis;
- b) ser diplomado em medicina veterinaria por escola reconhecida oficialmente;
- c) ter no maximo 28 annos de idade, comprovada esta por certidão;
- d) ser reservista do Exército ou da Armada;
- e) ter aptidão physica demonstrada em rigorosa inspecção de saúde;
- f) ter observado boa conducta anterior, attestada pela autoridade policial do districto em que residir, e possuir as condições de honorabilidade que afixam a sua situação de futuro official, conforme certificado do pessoal respectavel, inclusive de officiaes do Exército que conheçam seus antecedentes;
- g) attestado de vacinação;
- h) attestado de que não soffre de moléstia contagiosa;
- i) ter sido aprovado no concurso de admissão.

Os requerimentos para matricula serão dirigidos pelos candidatos, ao ministro da Guerra, entregues até 30 de outubro exclusivo, á secretaria da es.

tola, acompanhados dos documentos de que tratam as alíneas antecedentes.

Deferidos seus requerimentos, os candidatos à matrícula no curso serão submetidos ao concurso de admissão, que constará das seguintes matérias:

- I — Semiologia;
- II — Pathologia Geral;
- III — Pathologia Médica;
- IV — Pathologia Cirúrgica e Manual Operatório;
- V — Doenças contagiosas;
- VI — Zootechnia Geral; e
- VII — Higiene Veterinária.

O concurso constará de prova escrita e de provas oraes e pratico oraes. As provas e o seu julgamento serão feitos de inteiro accordo com as normas que regem a execução dos exames na escola. A prova escripta é eliminatória.

A realização do concurso obedecerá às seguintes prescripções: o assumpto e as questões da prova escripta serão os mesmos para todos os candidatos.

Na Capital Federal o concurso terá lugar no recinto da escola; si houver candidatos nos Estados, o ministro da Guerra poderá, se julgar conveniente, designar a sede das respectivas regiões militares para realização da prova escripta do concurso.

Todas as provas escriptas serão realizadas em um mesmo dia, previamente fixado para todos os candidatos.

O programma para o concurso de admissão constará dos pontos seguintes:

Semiologia

Processos geraes de exploração.

Exploração dosapparelhos.

1.º, apparelho digestivo;

2.º, apparelho respiratorio;

3.º, apparelho circulatorio; exame do sangue. A — Exame macroscopico. B — Exame microscopico; modificações dos elementos figurados normaes do sangue.

4.º, apparelho lymphatico;

5.º, apparelho urinario. Exames macroscopico, chimico e microscopico da urina.

6.º Semiologia da temperatura. Temperatura normal nas diversas especies. Variações physiologicas. Oscillações febris.

Pathologia geral

7.º Secreções gastrica e intestinal. Hyper e hyposecreções. Suas causas e consequências.

8.º Dos diversos syndromas renaes e seu valor sob o ponto de vista diagnostico.

9.º Apparelho respiratorio e suas relações com o apparelho circulatorio.

10.º Cardiopathias agudas e chronicas. Acção dos principaes medicamentos cardiacos.

11.º Factores etiologicos das doenças minas.

Pathologia medica

12. Affecções do pharynge.

13. Affecções do estomago e do intestino nos Solípedes. Gastroenterites. Indigestões. Congestão intestinal. Volvulus e invaginação.

14. Affecções do peritonio. Peritonites e ascites.

15. Affecções do apparelho respiratorio. Affecções do larynge, dos bronchios e dos pulmões e das pleuras.

16. Affecções do apparelho circulatorio. Pericardites. Endocardites. Myocardites.

17. Affecções do systema nervoso. Congestão cerebral. Meninge-encephalite. Epilepsia e eclampsia.

18. Affecções da pelle. Dermatoses não parasitarias. Dermatomycoses.

19. Dermatoses produzidas por parasitas animaes.

20. Doenças do sangue. Anemias, hememias, hemophylia, leucemia.

21. Doenças da nutrição. Rheumatismos. Obesidade. Magreza. Diabetes. Rachitismo. Osteo-malacia.

Pathologia cirurgica e manual operatória

Affecções da espadua e do braço. Entorse escapulo-humeral.

Fracturas do escapulo e do humerus. Luxação da espadua. Paralysis do nervo radial.

Affecções do cotovello e do antebraço. Cordilheira. Fracturas do radio e do cubito.

Affecções da anca. Fractura do coxal. Luxação da articulação coxo-femural.

Affecções da soldra e da perna. Fractura da rotula. Luxação rotuliana. Imobilimento da rotula. Ruptura da corda femuro-metatarsiana. Fractura da tibia e do peroneo.

Affecções da bocca. Feridas da lingua. Carie dentaria. Fistulas dentarias. Irregularidade do gasto dos dentes. Nivelamento dos dentes. Recalcamento dos molares.

Affecções dos maxillares. Fractura dos maxillares. Arthrite temporo-maxillar.

Affecções das glandulas salivares. Fistulas da carotida e do canal de Stenon. Calculos dos canaes salivares.

Affecções da cavidade nasal e do sinus. Fracturas das cavidades nasaes e dos sinus. Sinosite.

Affecções do olho e de seus annexos. Exploração do olho. Contusões e feridas do globo ocular. Conjunctivite. Keratite. Fluxão periodica. Catarata. Phlegmão do olho. Obstrucção das vias lacrimaes. Entropion.

Affecções do craneo e da nuca. Contusões e feridas da região craneana. Collecção purulenta das bolsas gutturaes. Contusões e feridas da região craneana. Phlegmão da nuca.

Affecções das bolsas gutturaes. Collecção purulenta das bolsas gutturaes.

Affecções do pescoço, da trachéa e da laryngo. Esforço do pescoço. Thrombus. Phlebite da jugular. Cornage aguda e cornage chronica.

Affecções do esophago. Catheterismo. Obstrucção esophagiana.

Affecções do garrote do dorso e do lombo. Feridas. Necrose dos tecidos do garrote. Entorse dorso-lombar.

Affecções do abdomen. Hernias inguinaes. Hernia umbilical. Hernia ventral.

Affecções do testiculo, do cordão e de seus envolveros. Feridas dos testiculos. Castração do cavallo. Cryptorchidia. Funiculite.

Affecções dos órgãos genitales femininos. Lesões traumaticas da vulva e da vagina e do utero.

Affecções da bexiga. Catheterismo. Calculos da bexiga. Feridas da urethra. Calculos da urethra.

Manual operatorio das diversas operações que podem ser applicadas no tratamento dessas diversas affecções.

Doenças contagiosas

Morbo.

Lymphagite farcinoid.

Adenite equina.

Tetano.

Gangrena Gazoza.

Febre typhoide do cavallo.

Carbunculo.

Zootechnia geral

Variação.

Variações bruscas ou mutação.

Variações progressivas.

Hereditariedade.

Manifestações de hereditariedade normal.

Hereditariedade pathologica.

Leis de Mendel.

Methodos de reprodução.

Consanguinidade.

Seleção.

Cruzamento.

Mestiçagem.

Hybridación.

Produção da carne gorda.

Formação da gordura.

Factores essenciaes da produção da carne gorda.

Gymnastica funcional do apparelho digestivo.

Preocidade e robustez.

Methodos de aperfeicoamento dos animaes domesticos.

Especialização e adaptação.

Factores de aperfeicoamento.

Hygiene, o sólo, o clima e a climatização.

Habitações.

Hygiene das grandes funções. Alimentação. Gymnastica funcional. Methodos de reprodução.

Hygiene veterinaria

Influencias hygienicas geraes.

Meio exterior. Atmosphera, sólo, agua e clima.

Estações, localidades.

Meio interior. Temperamento e constituição. Sexos.

Idade, hereditariedade, habito.

Baixas. Acantonamento. Bivague.

Hygiene da alimentação. Alimentos.

Bebidas.

Rações. Substituições. Falsificação dos generos.

Hygiene do trabalho.

Hygiene da pelle, dos membros e do dorso.

Pensagem. Tosa. Banhos. Massagens.

Hygiene dos membros e dos pés, do dorso e das espaduas.

Conservação da crineira e da cauda.

Hygiene dos poldros.

Hygiene dos transportes: por terra, pelo caminho de ferro e por mar.

Hygiene da reprodução.

Os candidatos approvados na prova escripta farão os exames oraes e pratico oraes na sede da escola em presença de uma comissão composta de tres membros, em dias e horas previamente fixados. Para isto, os candidatos dos Estados terão o seu transporte garantido por conta do Governo.

Terminado o concurso de admissão, e após a classificação de todos os candidatos, serão feitas as matriculas dentro do numero fixado pelo Sr. ministro da Guerra e de rigoroso accordo com o merecimento revelado nesse concurso.

Os alumnos do Curso de Applicação serão considerados logo após a matrícula, aspirantes a official, estagiarios do Quadro do Serviço de Veterinarios do Exercoito, terão as horas e obrigações militares e perceberão os vencimentos correspondentes a esse posto.

A frequencia no curso é obrigatoria.

O estagiário que for reprovado em exames parciais ou em fim de curso, será eliminado da escola, sem que lhe assista direito a readmissão, nem a qualquer vantagem ou regalia.

Os que forem approvados, só poderão sair do Exército depois de cinco annos de serviço activo ou mediante indemnização das despesas.

Essas obrigações a que ficam sujeitos os estagiários, serão claramente discriminadas em documentos por elles firmados no acto da sua admissão, na secretaria da escola.

Aquelles que desejarem abandonar o curso antes da conclusão, indemnizarão também a importancia dos vencimentos recebidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital, de accordo com o regulamento baixado com o decreto n. 19.155, de 3 de abril de 1930, que será divulgado no *Diário Official* durante 30 dias e nos principaes órgãos da imprensa (sumula).

Capital Federal, 30 de setembro de 1930. — *Rubens de Lima*, 1.º tenente veterinario, ajudante secretario.

Escola de Aviação Militar

De ordem do Sr. major commandante, interino, da Escola de Aviação Militar, devem comparecer a este estabelecimento os primeiros tenentes Antonio de Lemos Cunha e Casemiro Montenegro Filho e segundos tenentes Clovis Monteiro Travassos e Agliberto Vieira de Azevedo, sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processados de accordo com o artigo n. 255 e seus paragrafos, do Código da Justiça Militar.

Quartel no Campo dos Affonsos, 7 de outubro de 1930. — *Marcio de Souza e Mello*, 1.º tenente; secretario, interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

CONVOCAÇÃO DE RESERVISTAS

Edital

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o presidente da Junta de Alistamento do Districto n. 14, faz publico que são chamados ao serviço activo do Exército, de accordo com o decreto n. 19.351, os reservistas de 1.ª e 2.ª categorias, até a idade de 30 annos, devendo os residentes neste districto se apresentar á sede desta junta, á rua São Christovão numero 246.

Os reservistas que, sem causa justificada, não se apresentarem até o dia 15 do corrente mez, serão punidos de accordo com as leis em vigor.

Rio, 7 de outubro de 1930. — *Arnaldo Benjamin*, presidente da junta.

DECRETO N. 19.351, DE 5 DE OUTUBRO DE 1930

Convoca reservistas de 1.ª e 2.ª categorias, até a idade de 30 annos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o disposto no art. 2.º, alinea b, da lei n. 5.742, de 28 de novembro de 1929, resolve convocar os reservistas de primeira e segunda categorias, até a idade de trinta annos.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1930. 109.ª da Independencia e 42.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezeredo dos Passos.

Art. 2.º da lei n. 5.742, de 28 de novembro de 1929:

O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

Alinea b) ao effectivo regulamentar da organização de paz em circumstancias especiaes, se a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntariado ou á convocação dos reservistas de 1.ª e 2.ª categorias.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26.º DISTRITO — COPACABANA — CONVOCAÇÃO DE RESERVISTAS.

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o presidente da Junta de Alistamento do 26.º Districto, faz publico que são chamados ao serviço activo do Exército, de accordo com o decreto n. 19.351, os reservistas de 1.ª e 2.ª categorias, até a idade de 30 annos, devendo os residentes neste Districto se apresentar á sede desta junta, á praça Serzedello Correia numero 23 na Agencia da Prefeitura, os reservistas que, sem causa justificada, não se apresentarem até o dia 15 do corrente mez, serão punidos de accordo com as leis em vigor.

Rio, 7 de outubro de 1930. — Major *Tito Corrudo de Niemeyer*, delegado militar.

Decreto n. 19.351

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o disposto no art. 2.º, alinea d da lei 5.742, de 28 de novembro de 1929, resolve convocar os reservistas de primeira e segunda categorias, até a idade de 30 annos.

Art. 2.º da lei 5.742, de 28 de novembro de 1929.

O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

Alinea d ao effectivo regulamentar da organização de paz em circumstancias especiaes, si a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntariado ou á convocação dos reservistas de 1.ª e 2.ª categorias.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8.º DISTRITO

Convocação de reservistas

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Presidente da Junta de Alistamento do districto n. 8, faz publico que são chamados ao serviço activo do Exército, de accordo com o decreto n. 19.351, os reservistas de 1.ª e 2.ª categorias, até a idade de 30 annos, devendo os residentes neste Districto se apresentar á sede desta junta, á rua Voluntários da Patria n. 334.

Os reservistas que, sem causa justificada, não se apresentarem até o dia 15 do corrente mez, serão punidos de accordo com as leis em vigor.

Rio, 7 de outubro de 1930. — *Dr. Emygdio Cabral*, presidente da junta como representante do prefeito.

Decreto n. 19.351:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o disposto no art. 2.º, alinea b, da lei n. 5.742, de 28 de novembro de 1929, resolve convocar os reservistas de primeira e segunda categorias, até a idade de 30 annos.

Art. 2.º da lei n. 5.742, de 28 de novembro de 1929:

O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

Alinea b) ao effectivo regulamentar da organização de paz, em circumstancias especiaes, si a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntariado ou á convocação dos reservistas de 1.ª e 2.ª categorias.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA

SEGUNDA BRIGADA DE INFANTARIA

Segundo Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente-coronel, commandante do Segundo Batalhão de Caçadores, deve comparecer a este Quartel o primeiro tenente Milton Pio Borges da Cunha, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar das vinte horas e trinta minutos de hontem, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo cento e dezesseis do Código Penal Militar, modificado pelo decreto numero cinco mil duzentos e oitenta e cinco, de treze de outubro de mil novecentos e vinte oito e processado de accordo com o artigo duzentos e cincoenta e cinco e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Quartel do Segundo Batalhão de Caçadores em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil novecentos e trinta. — *Lúcio Felix de Souza*, primeiro tenente, ajudante.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE INCLUSÃO DE SORTEADOS

21º distrito — Jacarépaguá

Thomaz Posada, presidente da Junta de Alistamento Militar do 21º distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 29 de setembro de 1930, nesta Capital, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, estando todos incluídos no contingente da 1ª chamada desde o dia do sorteio acima referido, não podendo, pois, nenhum d'elles, dentro de 15 mezes a partir daquela data, tirar fóra do Exército activo caderneta ou título algum que as dispense das obrigações do mesmo sorteio decorrente, na forma do § 3º, do art. 105, do R. S. M. E., para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, affixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente.

Capital Federal, 6 de outubro de 1930. — Thomaz Posada, presidente. — Carlos Guimarães, secretario.

1. Anísio Brandão.
2. Adersan, filho de Antonio de Oliveira Reis Netto.
3. Alcides, filho de Francelino José dos Santos.
4. Alcino, filho de Adelaide Moreira da Silva.
5. Alcino, filho de Alzira Pereira da Silva.
6. Aldo Costa, filho de Julio Eugenio da Costa.
7. Alfredo, filho de Alfredo José Gottgetroi.
8. Alfredo, filho de Antonio Marraio Dias.
9. Allan-Kardee, filho de Benedicto Mendes.
10. Americo, filho de Tráquina Maria do Nascimento.
11. Antenor, filho de Jacintho José da Silva.
12. Acacio da Silva Moreira.
13. Adelino, filho de Jandina Maria do Espirito Santo.
14. Agostinho, filho de João Miguel Furtado.
15. Alcebiades, filho de Arlindo de Oliveira Machado.
16. Alcebiades, filho de Januario de Souza Pimenta.
17. Alexandre, filho de Alexandre Pereira Pinto.
18. Altamir, filho de Joaquim Rodrigues do Nascimento.
19. Americo, filho de Jacintho Soares.
20. Anezio, filho de Francisco Evora e Silva.
21. Antenor, filho de Jacintho José da Silva.
22. Antonio, filho de Pedro Telles de Andrade.
23. Antonio José da Silva.
24. Antonio, filho de José Francisco de Abreu.
25. Antonio, filho de Mario Nascimento de Oliveira.
26. Austen, filho de Manoel Custodio do Nascimento.
27. Aristides, filho de Saturnino Cardoso.
28. Arlindo, filho de Luiza Maria da Conceição.
29. Arlindo, filho de Estanislau Borges do Mattos.
30. Armando Martins.
31. Arnaldo Sabino de Mello.
32. Arthur Geral Wright.
33. Arthur, filho de Teodoro de Azevedo.
34. Ascanio, filho de Ascanio Avelino da Rocha.
35. Ary Soares do Nascimento.
36. Atanos Pereira.
37. Augusto, filho de Augusto José Ferreira.
38. Beltulino, filho de Paulo Pereira Machado.
39. Benedicto, filho de Christina Maria de Jesus.
40. Benedicto Pimenta de Magalhães.
41. Candido, filho de Antonio José da Cruz.
42. Carlos, filho de Antonio de Freitas.
43. Carlos Gonçalves do Rego.
44. Carlos de Castro Veiga.
45. Carlos, filho de Cezar de Castro.
46. Carlos, filho de Manoel Luiz dos Santos.
47. Carlos Reis de Athayde.
48. Curmelino, filho de João José de Sant'Anna.
49. Christino, filho de Manoel do Nascimento.
50. Clemente Gonçalves Junior.
51. Damasceno, filho de Leopoldina Rosa da Conceição.
52. Deolindo, filho de José Garcia de Araujo.
53. Edgard, filho de Leonor Rosa da Conceição.
54. Edmundo, filho de José Lasaro de Salles.
55. Elizeu, filho de Firmino Manoel de Barros.
56. Elpidio, filho de Balbina Archangela Ribeiro.
57. Emydio, filho de Maria Joaquina Cordeiro.
58. Eraldo, filho de Amelia Maria de Moraes.
59. Ernesto, filho de Antonio Michel.

60. Eucharío, filho de Saint-Clair Eucharío Peixoto.
61. Euclides, filho de Telemaco Francisco de Souza.
62. Feliciano, filho de Luiza Gonzaga dos Santos Mattoso.
63. Fernando da Costa Magalhães.
64. Fernando, filho de Francelino Joaquim Gomes.
65. Florencio, filho de Sylvestre Garcia.
66. Francisco, filho de Americo Vianna.
67. Francisco, filho de Julio Alves Ferreira.
68. Francisco, filho de Justino da Conceição.
69. Francisco, filho de Manoel Vieira Cardoso.
70. Francisco de Assis.
71. Francisco Vargas de Miranda.
72. Gabriel, filho de Theophilo José dos Santos.
73. Geovane, filho de Percilia Fernandes de Oliveira.
74. Geraldino, filho de Genímano Benício do Nascimento.
75. Grimoaldo, filho de Bento do Freitas.
76. Gumercindo, filho de Justina Bertulina da Conceição.
77. Gumercindo, filho de Olivia Maria de Oliveira.
78. Hamilton, filho de Albino Roberto da Costa.
79. Heitor, filho de Aleixo Telles de Lemos.
80. Henrique Gomes da Silva.
82. Hermines Gomes.
83. Hermogenes, filho de Eugenio Telles de Lemos.
84. Hildebrando, filho de José Pinto da Fonseca Telles.
85. Ivo Moura de Castro.
86. Ivo, filho de Martinho Soares de Campos.
87. Januario, filho de Firmina da Conceição.
88. Jasper Moraes.
89. Jeronymo, filho de Orminda Augusto de Araujo.
90. João, filho de Antenor da Silveira Sampaio.
91. João, filho de Floripes José de Ovidio.
92. João, filho de Medeiros Cordeiro.
93. João, filho de Francisco Soares de Mello.
94. João, filho de José Tavares.
95. João, filho de Luiz Celestino de Azevedo.
96. João, filho de Manoel da Costa.
97. João, filho de João Nunes da Silva.
98. João Gallipio.
99. João Gomes Alves de Vasconcellos.
100. João Victor Ripazzi.
101. Joaquim, filho de Alfredo Omerio de Araujo.
102. Joaquim, filho de Antonio Martins Pereira.
103. Joaquim, filho de Jeremias do Nascimento.
104. Joaquim, filho de Sebastião Frederico de Santiago.
105. Jorge, filho de Joaquim Rodrigues Chaves.
106. Jorge, filho de Juvenal Pereira de Souza.
107. Jorge, filho de Severiano Carlos de Abreu.
108. José, filho de Antonio Ferreira Lemos.
109. José, filho de Antonio José de Almeida.
110. José, filho de Christallina Maria Lorêdo.
111. José, filho de Florisbella Christina de Jesus.
112. José, filho de Manoel Gomes de Souza.
113. José, filho de Norberto Joaquim dos Santos.
114. José do Paiva.
115. José de Seda Netto.
116. José Garitano.
117. José Ribeiro Montarroyo.
118. José Torres Martins.
119. Joviniano, filho de Eugenia Rosa de Azevedo.
120. Lauriano, filho de Cecilia Maria da Conceição.
121. Lorisvaldo Galdino dos Santos.
122. Lucindo, filho de Lucindo Vieira de Moraes.
123. Luiz, filho de Antonio Tavares de Medeiros.
124. Luiz de Oliveira.
125. Luiz, filho de Horacio Antonio de Souza.
126. Luiz de Souza Reis.
127. Luiz, filho de Luiz Ferreira de Santiago.
128. Manoel, filho de Alberto Antonio Barboza.
129. Manoel, filho de Anna Rosa de Souza.
130. Manoel Estevam Corrêa.
131. Manoel, filho de Eduardo Augusto Pereira Pinto.
132. Manoel, filho de Feliciano Christina da Conceição.
133. Manoel, filho de João Ignacio da Rocha.
134. Manoel, filho de Manoel Diniz Collares Junior.
135. Manoel, filho de Manoel Joaquim da Silva.
136. Manoel Abrantes da Silva.
137. Manoel Mariano de Araujo.
138. Manoel Pereira Martins.
139. Marcelino Lopes Rodrigues.
140. Marcelino, filho de Bartholomeu Coelho de Freitas.
141. Marcos Gondim de Carvalho.

142. Mario, filho de Albino Manoel Chaves.
143. Mario, filho de Eduardo Felipe de Souza.
144. Mario Frettas.
145. Mario, filho de Joanna dos Santos.
146. Miguel, filho de Manoel de Mello.
147. Moacyr, filho de Julio Rezende.
148. Nelson, filho de Luiz Roque Vieira.
149. Nelsão, filho de Cezario de Medeiros.
150. Octacilio, filho de Octavio de Barros Tomgreen.
151. Octavio, filho de Maria José Ribeiro.
152. Odillon, filho de Carlos Evaristo de Carvalho.
153. Odilon, filho de Idalina Maria do Paraizo.
154. Olando, filho de Pedro Joaquim dos Passos.
155. Olavio, filho de Antonio Cardozo dos Santos.
156. Orlando, filho de Joaquim Duarte Martins.
157. Oswaldo Garcia Pereira Lobo.
158. Oswaldo, filho de Augusto Telles Barboza.
159. Oswaldo, filho de Candida Maria da Conceição.
160. Oswaldo Mathias.
161. Otilio de Paulo, filho de João Paulo.
162. Otilio Leite de Castro.
163. Paulo, filho de Antonio José da Motta.
164. Paulo Cruz.
165. Pedro, filho de Anisio Alves de Lima.
166. Raul, filho de Genoveva de Menezes.
167. Raul, filho de Luiz Freitas de Oliveira.
168. Raul, filho de João Baptista.
169. Renato Paulo de Mendonça.
170. Reinaldo Galvão da Silva.
171. Reynaldo Gunther.
172. Rimualdo, filho de Carlos Alves Saranha.
173. Rizero, filho de Ventura Pereira da Silva.
174. Salathiel, filho de José de Luna Pantaleão.
175. Sebastião, filho de Oleme Jovino da Conceição.
176. Sebastião Lourenço Pinto.
177. Segismundo, filho de Segismundo Pereira da Silva.
178. Silvano, filho de Erico Barboza.
179. Sylvestre, filho de Antonio Freire Barboza.
180. Sylvio Pinheiro.
181. Tertuliano, filho de Thomaz José da Fonseca.
182. Theodoro dos Santos.
183. Waldemar, filho de Arthur Flauzino da Silva.
184. Waldemar, filho de Avelino de Lemos.
185. Walter, filho de Julio Cezar de Oliveira.
186. Walter Rosa da Silva Teixeira.

Classe de 1908

- Agostinho Hermogenes.
 Alcides Quintino dos Santos.
 Alfredo José Vieira.
 Alfredo Castello Branco do Valle.
 Akamiro, filho de Geraldo Alexandrino da Silva.
 Adesio Vieira Affonso.
 Anthenor, filho de Dorcelino Fernandes da Silva.
 Antonio, filho de Guilhermina da Piedade.
 Antonio, filho de Henrique da Silva Dias.
 Antonio Gomes Ferreira.
 Antonio, filho de Pedro de Souza Branco.
 Antonio dos Santos Junior.
 Antonio Garciolo.
 Antonio, filho de José Torres de Oliveira.
 Antonio Pereira Machado.
 Arlindo Paulo de Oliveira.
 Atilio Pires de Almeida.
 Balduino, filho de Elvira de Macedo Guerra.
 Claudionor, filho de Maximiana Elisa de Jesus.
 Claudionor de Miranda Braga.
 Damasio, filho de Elydia Moreira.
 Daniel Marques de Oliveira.
 Diniz, filho de Laura Rosa da Conceição.
 Durval Soares Leitão.
 Elpidio, filho de Geraldina Maria da Conceição.
 Elpidio Salles Pacheco.
 Ernani Ermelindo de Paiva.
 Euclides Pereira de Almeida.
 Faustino Simplicio de Oliveira Vallim.
 Florio, filho de José André de Marins.

- Florianio Madeiro.
 Francisco, filho de Euzebia da Conceição.
 Francisco Gomes de Avila.
 Gotier, filho de Ozorio de Araujo Machado.
 Gustavo, filho de Francisca Antonia do Nascimento.
 Henrique Martins da Silva.
 Honorato Venancio.
 Juema Motta.

- Jayme, filho de Maria de Lima.
 João, filho de Angelica Anna da Soledade.
 João, filho de Francisco Pinto de Almeida.
 João Raulpho Ferreira Flores.

- João Rufino dos Santos.
 Joaquim Gomes.
 José, filho de Anna Maria da Silva.
 José de Moraes.

- José, filho de Clementina de Jesus.
 José Thomaz da Silva.
 José Pedro da Silva.
 José, filho de Sypriano da Costa.

- Leocadio, filho de Clothilde do Nascimento Ferreira.
 Lincoln Cavalcante de Barros Accioli.
 Ludg. filho de Faustina Maria da Conceição.
 Luiz Perriui.

- Manoel, filho de Castorina Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Felix de Oliveira.
 Manoel, filho de Ursulina Pereira da Silva.
 Manoel de Barros Ribeiro.
 Manoel Pereira das Neves.
 Mario Lopes da Silva.

- Mario Ezequiel da Costa.
 Moacyr Bastos Ribeiro.
 Moacyr S. Rumbelsperger.
 Narciso de Oliveira.
 Nelson Ferreira.

- Nelson, filho de Esperança Juliana da Anunciação.
 Nelson, filho de Gualter de Siqueira Amazonas.
 Nelson Ferreira da Silva.
 Octacilio Rodrigues dos Santos.
 Oswaldo, filho de Candido Augusto da Silva Passos.
 Oswaldo Santos.

- Paulino, filho de Paulo Iklatter.
 Presciliano, filho de Luiza Maria do Espirito Santo.
 Quirino Speronieri.
 Saul, filho de Ismael de Souza Vasconcellos.
 Sebastião Pereira da Silva.
 Vicente Souto Junior.
 Waldemar, filho de Balthazar Florianio de Campos.
 Waldemar José de Souza.

- Waldemar dos Santos.
 Waldemar filho de Ferreira de Souza.
 Waldemiro José da Costa.
 Waldemiro Manoel da Cunha.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO

Edital de inclusão de sorteados

Tasso Peres, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º Distrito, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 23 de setembro de 1930, nesta Capital, sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, estando todos incluídos no contingente da 2ª chamada desde o dia do sorteio acima referido, não podendo pois, nenhum delles, dentro de 15 mezes, a partir daquelle data, tirar fóra do Exército activo caderneta ou título algum que os dispense das obrigações do mesmo sorteio decorrente na forma do § 3º do art. 105 do R. S. M. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. — *Dario Tavares Gonçalves*, secretario.

Capital Federal, 8 de outubro de 1930. — *Tasso Peres*, presidente.

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes
e filiação

Classe de 1908

166. 291. Manoel, filho de Antonio Fernandes Alves.
160. 292. Leoncio Borges.
62. 293. Carolino de Oliveira.
172. 294. Manoel, filho de Mariano de Araujo Borges.
97. 295. Frederico David Cosmack.
65. 296. Clovis Hypolito da Silva.
171. 297. Manoel, filho de Manoel Francisco Pereira Junior.
35. 298. Antonio Luiz Silva.
77. 299. Edurico, filho de Edgard Ferreira Macedo.
107. 300. Henrique de Segadas Vianna.
64. 301. Cesarino Pelico.
126. 302. João, filho de João Protasio de Seixas Guimarães.
48. 303. Arthur Carneiro.
251. 304. Walter, filho de Fernando Pinto Torres.
175. 305. Manoel Machado Gondoniz.
152. 306. José Maria Guedes.
250. 307. Waldemiro Rosa.
134. 308. Joaquim, filho de Manoel Luciano do Rego.
193. 309. Nestor Costa Mesquita.
148. 310. José Henrique Lima.
164. 311. Luiz de Freitas Garcez.
11. 312. Alfredo Alves de Souza.
150. 313. José Jorge Curi.
109. 314. Hernani, filho de Francisco Ferreira d'Oliveira.
6. 315. Alcides Fernandes.
239. 316. Sylvio do Carvalho.
87. 317. Francisco Antunes Nogueira.
215. 318. Regino José Almeida Junior.
78. 319. Ernani Souza.
125. 320. João, filho de João Manoel Fernandes.
1. 321. Albertino da Silva Reis.
129. 322. João, filho de Manoel Ribeiro.
157. 323. José Victor Gomes.
212. 324. Pedro Caetano Alves.
169. 325. Manoel, filho de Manoel do Couto Lima.
120. 326. Joey Francisco de Almeida.
191. 327. Maysés, filho de Lino Fernandes da Silva.
30. 328. Antonio, filho de Oscar Antunes Bastos.
211. 329. Pedro d'Alcantara Faria.
17. 330. Almir Victorino de Almeida.
52. 331. Ary da Silva.
189. 332. Moacyr de Almeida Cruz.
154. 333. José Soares Figueira Filho.
45. 334. Arnaldo Thiago Guimarães.
202. 335. Oswaldo, filho de Domingos Pontes.
85. 336. Florindo, filho de José da Ponte.
187. 337. Milton Caminha Moura.
163. 338. Luiz, filho de Bento Borges Monteiro Junior.
79. 339. Euclydes, filho de Emiliano Sampaio de Souza Bastos.
57. 340. Candido Caetano de Freitas.
138. 341. Jorge, filho de Alcides de Araujo Costa.
179. 342. Mario, filho de Simplicio Augusto Monteiro.
92. 343. Francisco de Paula Alves Vianna.
124. 344. João, filho de Antonio Manoel Teixeira.
20. 345. Alvaro Freire da Costa.
110. 346. Hilton Barbosa Ferreira.
130. 347. João Francisco de Souza.
75. 348. Edmundo, filho de Antonio da Cunha Gonçalves.
247. 349. Waldemar Fonseca Quaresma.
40. 350. Arlindo Gomes da Silva.
43. 351. Armando F. Castro.
101. 352. Heitor Nobrega Brasil da Silva.
198. 353. Orlando de Aguiar.
27. 354. Antonio, filho de João Gonçalves da Silveira.
38. 355. Aristides Araujo.
185. 356. Milton, filho de Almerindo Rosa de Moura.
54. 357. Augusto, filho de Manoel Pereira da Fonseca.
208. 358. Paschoal Elias de Barros.
241. 359. Trajano, filho de João Felipe Nery.
44. 360. Armino Augusto Martins.
226. 361. Sebastião, filho de Antonio Moreira.
101. 362. Helio Massiere.
24. 363. Antenor, filho de Antonio de Medeiros.
113. 364. Hugo Silva Araujo.

140. 365. José, filho de Alfredo José Pereira.
54. 366. Ary de Mattos Dias.
22. 367. Americo, filho de José Serio.
36. 368. Ariosvaldo, filho de Arthur Marques Gaspar.
183. 369. Melchhiades da Silva Flores.
127. 370. João, filho de Joaquim Manoel Neves.

Classe de 1907

1. 420. Alfredo Soares.
2. 447. Alfredo Guidacci.
3. 416. Amarilio Pinto Nogueira.
4. 438. André Francisco de Oliveira.
5. 404. Annibal Nascimento Maciel.
6. 409. Antenor Pimentel.
7. 433. Antonio Durval de Carvalho.
8. 445. Antonio Guimarães.
9. 444. Antonio Martins Ferreira.
10. 387. Antonio Pires Carneiro.
11. 398. Antonio Rodrigues Maia.
12. 431. Arlindo José de Andrade.
13. 429. Armando Teixeira Palhares.
14. 450. Armino Santos Guita.
15. 400. Benedicto José da Silva.
16. 413. Bento Jacintho Cordeiro.
17. 393. Bernardo de Jesus Novelino.
18. 435. Carlindo Alves Lessa.
19. 374. Carlos Gaspar da Silva.
20. 411. Cecilio Pacheco Moraes.
21. 405. Cezario Ferreira.
24. 415. Dominique Pereira Sayão.
25. 397. Edgard de Almeida Soares.
26. 382. Eduardo Candido Garcia Martins.
27. 372. Emygdio Coelho Cardoso.
28. 428. Ernani Fallani.
29. 375. Ernesto de Faria Junior.
30. 401. Fausto de Salles Pupo.
32. 389. Floramante Garofalo.
34. 443. Francisco Coelho.
36. 386. Gerardo Antonio Zuarde.
37. 373. Germinal Barhiri.
38. 396. Goethe Pereira da Silva.
39. 388. Guilherme Malaquias dos Santos Junior.
40. 442. Igascar Guimarães.
41. 449. Jair Vicente de Souza.
42. 407. Jayme dos Santos.
43. 422. Jayr Alvarenga Freire.
44. 380. Jefferson Duarte Novaes.
45. 444. João Carrozzini.
46. 392. João Demetrio da Silva.
47. 395. João Gonçalves da Silva.
48. 421. João Pacheco.
49. 385. Joaquim Francisco de Pinhe.
50. 406. Joaquim Josino Lyra.
51. 430. José Amancio da Silva Sobrinho.
52. 434. José de Faria Alvim.
53. 451. José Luiz Siqueira.
54. 391. José Maria Silveira.
55. 426. José Moreira.
56. 432. José Peixoto Guimarães.
58. 381. Julio José Simplicio.
59. 421. Julio da Silva.
60. 439. Lincoln Ferreira Nobre.
61. 436. Manoel Barbosa.
63. 379. Manoel Roque Fernandes.
64. 376. Manoel dos Santos.
65. 425. Mario Vianna.
66. 383. Martinho Ribeiro Nunes.
67. 427. Maxwetto de Almeida Garcia.
68. 423. Nelson Meyer de Oliveira.
69. 390. Nelson Pacheco da Bella Rosa.
70. 410. Nicolau Grossi.
71. 408. Norival de Mattos.
72. 417. Olympio Radies.
74. 419. Oswaldo Decir.
75. 412. Oswaldo Ferreira de Souza.
77. 446. Plinio Edward Gbôia.
78. 399. Ranulpho Silva.
80. 402. Rubem Ferreira Paim.
81. 403. Sebastião Soares de Mendonça.
82. 448. Sylvio Coelho Silva.
83. 371. Sylvio da Costa Mesquita.

84. 418. Theodorico Aguiar
85. 378. Thieres Costa.
86. 384. Vicente Rodrigues da Silva.
87. 394. Waldemar Soares.
88. 377. Waldemar de Souza Campos
89. 440. Walter Alvarenga.
90. 441. Washington Novaes.
91. 437. Wencesláu Jaguarensense de Oliveira.

Classe de 1906

1. 500. Adolvrano Peres Pinheiro.
2. 485. Aladim Pereira de Andrade.
4. 492. Albino Joaquim Peixoto Junior.
5. 494. Albino Meirelles Junior.
6. 529. Alcenor Celso Uchôa Cavalcanti.
7. 457. Aldo Fasano.
8. 504. Alfredo Dias Martins.
10. 523. Alvaro Bernardo.
12. 464. Alvedio Santos Pereira.
13. 482. Amadeu Escanho Gonçalves.
14. 471. Antonio Alves Cortes.
15. 458. Antonio Alves de Moura.
16. 460. Antonio Francisco de Castro.
17. 462. Antonio Germano Teixeira.
18. 528. Antonio Machado de Araujo
19. 455. Antonio Rebello Junior.
21. 527. Antonio Valerio.
22. 508. Arthur Victorino da Silva.
23. 514. Athos Pereira Cortez.
24. 501. Bráulino Santos Pereira.
25. 499. Carlos Augusto Lourenço
27. 489. Cid Ximenes Prado
28. 469. Clovis Bittar.
29. 459. Darcy Campos Braga.
31. 513. Emiliano Corrêa d'Araujo.
32. 473. Euclides Joaquim Pereira.
34. 522. Francisco Fernandes da Silva.
35. 524. Francisco Ferreira Filho.
36. 465. Francisco Paladino.
37. 526. Genesio dos Santos.
38. 505. Geraldo Chaves.
39. 520. Gustavo Arlindo.
40. 475. Haroldo de Paula Travassos.
41. 456. Heitor Lino dos Santos.
42. 472. Henrique Corqueira.
43. 487. Henrique Gonçalves.
44. 453. Homero Teixeira da Silva.
45. 516. Izidro Fernandes.
46. 493. Jairo Alves Pinheiro.
47. 521. João Florenzano Junior.
48. 495. João Lucena.
49. 477. João Marques.
50. 525. João Martins do Amaral.
51. 484. João Pereira Encarnação.
52. 480. João Tertuliano dos Santos.
53. 507. João Vianna Brigido.
54. 530. Jorge Manoel Ribeiro.
55. 512. Jorge Montauriol.
56. 509. José Alves da Silva Junior.
57. 452. José Augusto Seabra.
58. 515. José Felipe de Menezes Netto.
59. 490. José de Lima Valverde.
60. 481. José Nobrega.
62. 491. José Thomaz Coelho.
63. 474. Lauro Rebello Ferreira da Silva.
64. 478. Leopoldo Rodrigues de Lima.
65. 479. Luciano Alves de Medeiros.
66. 454. Luiz Gonzaga Lopes.
67. 466. Luiz Louzada Guedes.
68. 502. Manoel Martins do Cabo.
69. 483. Manoel Moreira da Silva.
70. 511. Mario Esteves de Souza Azevedo.
- 70 A. 519. Mario Roberto Brandi.
71. 476. Mario Silva.
72. 497. Mauricio Cardoso dos Santos
73. 518. Mauricio Lyrio.
74. 468. Nelson Barbosa da Fonseca
75. 486. Nelson Falcão Pessoa.
76. 496. Norberto von Paraski.
77. 510. Octacilio Rodrigues dos Santos.
79. 517. Primo Scapin.
80. 470. Raul Ramos e Silva.

31. 498. Raymundo Farias Galyão.
82. 534. Sebastião Leite Silva.
83. 503. Sylvio Pereira da Fonseca.
84. 506. Torquato Campos Tapajoz.
85. 467. Vicente Cardoso de Moraes.
87. 488. Waldemar Moreira.
88. 463. Walter Oliveira Duarte.
99. 461. Walter Xavier Pinto.

Classe de 1905

44. 532. João Ferreira da Costa Junior
54. 533. José Fernandes de Almeida.
62. 534. José Theodoro da Silva.
22. 535. Domingos Alonso.
35. 536. Francisco Rodrigues
67. 537. Manoel de Freitas.
9. 538. Alvaro da Silva Vieira.
81. 539. Octacilio de Moura.
1. 540. Acary Tostes Pereira
30. 541. Eugenio Leite.
21. 542. Diniz de Oliveira Balthar.

Capital Federal, 8 de outubro de 1930. — *Tasso Peres*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE SORTEADOS

O Dr. Ithamar Tavares, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º Distrito (Santa Theresia):

Faz saber, que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 12 de setembro de 1930, nesta Capital, sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, estando todos incluídos no contingente da 2ª chamada, desde o dia do sorteio acima referido, não podendo pois, nenhum d'elles, dentro de 15 mezes, a partir daquela data, ficar fóra do Exército activo eaderneta ou titulo algum que os dispense das obrigações do mesmo sorteio decorrente, na forma do § 3º do art. 105 de R. S. M. E para que chegue ao conhecimento de todos layrei o presente edital que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado.

Capital Federal, 8 de outubro de 1930. — *Ithamar Tavares*, presidente da junta.

Classe de 1908

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Filiação

3. 279. Albertino Ribeiro da Silva.
10. 280. Agrevy, filho de Zeferino de Oliveira.
13. 245. Alvaro de Araujo Ribeiro.
16. 300. Alvaro, filho de Francisco dos Santos Fidalgo
21. 275. Antenor Baptista, filho de Joaquim Baptista.
23. 265. Antenor, filho de Francisco Osorio Goudinho.
26. 258. Antonio, filho de Antonio de Souza Junior.
28. 243. Antonio, filho de João Cabral de Britto.
29. 241. Arlindo dos Santos Lage.
30. 163. Arlindo, filho de Manoel Luiz.
31. 251. Aristides Bastos, filho de Clementino José Bastos.
32. 304. Aristides Ferreira Ramos.
34. 296. Armando Pereira, filho de Joaquim Pereira.
38. 297. Benedicto Soares, filho de Faustino Soares.
42. 294. Carlos Manen, filho de José Mancen.
43. 289. Casemiro, filho de Casemiro Ferreira de Abreu.
44. 278. Celestino, filho de Celestino da Silva Cajou.
47. 255. Charles Herruan, filho de Max Becker.
48. 276. Christiano, filho de Armando Santos Mariathe.
51. 282. David Migliore, filho de Nuno Pompilio Migliore
52. 291. Dioclydes, filho de João Amancio.
56. 285. Dorvalino, filho de Porfirio Duarte de Souza Junior.
60. 254. Eduardo, filho de João Vicente.
61. 256. Egydio Lucas, filho de Nicolau Lucas
63. 273. Eurico, filho de Casemira Rosa Pereira
68. 270. Flavio Pinto Severo.
72. 290. Francisco dos Santos, filho de Antonio Augusto Santos.

247. Gualter, filho de Candido José Cardoso.
 267. Herotildes José Antunes.
 268. Herner Haner, filho de Alexandre Haner.
 240. João Baptista da Silva.
 286. João de Almeida, filho de Joaquim de Almeida.
 292. João Julião, filho de Antonio Julião.
 298. João, filho de José Luiz Romeiro.
 272. João, filho de Virgílio Antonio Ferreira.
 244. José Fortunato, filho de Antonio Fortunato.
 253. José dos Santos Garcia Junior.
 264. José Gezaes Cavalcante Vieira.
 246. José, filho de Zilda Nogueira.
 249. Julio Tavares Ferreira.
 288. Julio Turibio de Souza.
 271. Livaldo, filho de José Joaquim da Silva.
 266. Manoel Archanjo de Oliveira.
 261. Manoel Ribeiro, filho de Annibal Martins Ribeiro.
 257. Manoel, filho de Manoel Francisco das Chagas.
 281. Manoel, filho de Manoel Ferreira.
 277. Michele Bernardino, filho de Francisco Bernardino.
 283. Miguel Petróce, filho de Francisco Bento Petróce.
 284. Miguel, filho de Manoel José de Freitas.
 259. Moacyr, filho de Bento de Moura Ferreira.
 274. Octacilio, filho de Manoel de Souza Mattoso.
 260. Orlando, filho de Cypriano Claudio da Costa.
 302. Orlando, filho de Terencio de Souza Faria.
 242. Osvaldo M. Paula.
 293. Paschoul Carnaval.
 239. Pedro, filho de Joaquim Rodrigues Carros.
 287. Pirinei dos Santos.
 248. Roland, filho de João Carlos de Oliveira.
 262. Rubem, filho de Raymundo Antonio do Pinho.
 252. Sylvio Rufino, filho de Virginia Rodrigues.
 295. Vicente, filho de Albertina Cezar de Azevedo.
 250. Waldemar, filho de Luiz de Almeida.
 269. Waldemar, filho de Albino Marinho Pinto.
 303. Waldemar, filho de Raul Eleodoro dos Santos.
 304. Wilson, filho de Paulo de Araujo Silva.

290. Lauro de Oliveira, filho de Ivolina da Silva.
 Classe de 1907

314. Alvaro, filho de Francisco Coutinho.
 330. Angelo José, filho de Angelo Tartaglia.
 308. Antonio, filho de José Baraçal.
 306. Antonio Hiondino, filho de Egydio Alves de Azevedo.
 318. Antonio Monteiro.
 324. Arlindo, filho de Manoel Dias Ribeiro Junior.
 312. Armando João, filho de Carlos Cosenso.
 319. Augusto, filho de Maximino José dos Santos.
 320. Edgard, filho de Pedro Canuto de Souza Torres.
 311. Florim, filho de Juvenal Alves Marinho.
 310. Guilherme, filho de Acacio Lopes Pereira.
 322. Jayme, filho de Alfredo da Silva.
 316. Joaquim, filho de José Martins.
 313. João de Deus, filho de Pedro Affonso Ferreira.
 307. Luiz, filho de Antonio de Souza Lima.
 326. Manoel, filho de Alfredo Ferreira Tavares.
 307. Manoel Themote, filho de Anna da Conceição.
 328. Marcellino de Jesus, filho de Benedicto Francisco Gomes.
 317. Marcellino, filho de Alvino da Silva Franca.
 325. Miguel Angelo, filho de Nicolau Seda.
 329. Octacilio, filho de Horacio Rodrigues.
 323. Oswaldo, filho de João Marianno de Amorini.
 315. Raymundo Nonato, filho de Alexandre Furtado Filho.
 321. Samuel, filho de Antonio Bastos.
 327. Satilio, filho de Sebastiana de Sant'Anna.
 305. Sebastião, filho de José da Costa Paléro.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO QUINTO DISTRITO
 Edital de inclusão de sorteados

Tasso Peres, presidente da Junta de Alistamento Militar do 45º Distrito:

Faz saber, que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 23 de setembro de 1930, nesta Capital, sede da

1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, estando todos incluídos no contingente da 1ª chamada desde o dia do sorteio acima referido, não podendo, pois, nenhum delles, dentro de 15 mezes, a partir daquela data, tirar fóra do Exército activo, caderneta ou título algum que os dispense das obrigações do mesmo sorteio decorrente, na forma do § 3º do art. 103 do R. S. M. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1930. — Pelo secretario,

André de Albuquerque, major. — Tasso Peres, presidente.

Classe de 1909

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nome — filiação

7. Adhemar, filho de Francisco Joaquim da Silva.
 28. Afonso, filho de Alfredo Ribeiro da Costa.
 22. Agostinho Leite Teixeira.
 111. Alberto, filho de Alfredo de Moraes Junior.
 44. Alberto, filho de João Caminho.
 97. Albino, filho de José Baptista Nazareth de Conceição.
 25. Alvaro Baptista.
 168. Alfredo, filho de Alfredo Gomes de Assumpção.
 169. Alfredo, filho de Antonio Cordeiro.
 142. Alfredo, filho de Arthur Ferreira Lopes.
 75. Alfredo, filho de Eduardo Silveira Werneck.
 136. Alfredo, filho de José Alves Soares.
 142. Alfredo Augusto, filho de Manoel Salvador.
 148. Alvarino, filho de Alvaro Gonçalves.
 65. Alzemi, filho de Antonio Gomes Raposo.
 94. Americo, filho de José Rodrigues da Silva.
 23. Angelo Sebastião Ottati.
 68. Anselmo, filho de Anselmo, filho de Anselmo Antonio de Carvalho.
 76. Antenor, filho de Astrolindo Soares.
 119. Antonio, filho de Antonio Corrêa da Cunha.
 38. Antonio, filho de Antonio Dias de Miranda.
 158. Antonio, filho de Antonio Francisco dos Anjos.
 62. Antonio, filho de Carlos Zambito.
 79. Antonio, filho de Custodio Teixeira Torres.
 149. Antonio, filho de Ermelinda dos Santos.
 50. Antonio, filho de Florencio Gomes da Silveira.
 91. Antonio, filho de Francisco da Costa Valerio Junior.
 64. Antonio, filho de Hilario Caminhallo.
 150. Antonio, filho de Jorge Berthaux.
 39. Antonio, filho de Nicoláo Grucci.
 159. Antonio, filho de Thomaz Jorge Gomes.
 92. Arthur, filho de Antonio Lourenço de Moraes.
 114. Arthur, filho de Arthur de Magalhães Filho.
 123. Ary-Kerner, filho de Bartholomeu Rodrigo dos Santos.
 33. Augusto, filho de Dalila da Silva.
 84. Augusto de Azevedo.
 72. Ayres, filho de Frederico Goulart.
 125. Carlos, filho de Alberlino Francisco N.
 17. Carlos, filho de Carlos de Freitas.
 83. Carlos, filho de José Luiz da Silva.
 42. Carlos, filho de Leopoldino de Sant'Anna.
 113. Carlos, filho de Luiz Gonçalves Brandão.
 133. Carlos, filho de Manoel Silveira Brum.
 51. Carlos, filho de Maria Vieira Chagas.
 24. Claudionor, filho de Gustavo de Oliveira Vargas.
 43. Daleio, filho de Antonio Pereira da Silva.
 45. Daniel, filho de Bernardino José Tavares.
 170. Darcilio, filho de Francisco Vaz da Costa.
 86. David, filho de Emilia da Conceição Mattos.
 14. Delfin, filho de Oscar Pereira de Campos.
 100. Djalma, filho de Manoel Lopes Duarte Sobrinho.
 52. Domingos, filho de Domingos Avelino Oliveira.
 29. Domingos, filho de Francisco Salim.
 184. Egberto, filho de José Gomes da Cunha e Silva.
 61. Emilio, filho de Antonio Provinciano.
 58. Euclides, filho de Euclides Estacio da Silva.
 145. Euclides Reis.
 121. Felipe, filho de Carlos S. da Silva.
 126. Felipe, filho de Carmo Miguel.

68. 95. Francisco, filho de Gustavo Kascheh.
70. 49. Francisco Cunha Dias.
71. 57. Geraldo, filho de Francisco T.
72. 110. Germano, filho de Horacio Abilio de Andrade.
73. 1. Godofredo, filho de Seraphim José Pimenta.
74. 78. Guilherme, filho de Antonio Joaquim Frêes de Góes.
75. 26. Henrique, filho de Francisco Corrêa de Mello.
77. 73. Hermes Ramos Barbosa.
78. 8. Horacilio Thomé Tollstadino.
80. 105. Ivo, filho de Manoel Teixeira da Silva Junior.
82. 13. Jayme, filho de Antenor Cirio Chacon.
83. 82. Jean Phillis Yong.
84. 160. João, filho de Alexandre Corrêa Picanço.
85. 132. João, filho de Antenor Leôni.
86. 4. João, filho de Antonio Fernandes Affonso.
87. 70. João, filho de Domingos Gonçalves A. Serra.
89. 153. João, filho de José Ignacio Dias.
90. 27. João, filho de Manoel Machado Barbosa.
91. 53. João, filho de Manoel Ribeiro Junior.
92. 66. João, filho de Maria de Amorim.
93. 154. João, filho de Vitalino Lopes Ferreira.
94. 71. João Dias, filho de P. Dias da Silva.
95. 152. João Francisco, filho de Francisco Moreira Couto Junior.
96. 54. Joaquim, filho de Antonio Pereira das Neves.
98. 123. Joel, filho de Euthymio Ferreira de Souza Jacarandá.
99. 18. Jorge, filho de Deolindo de Souza Pinto.
100. 157. Jorge, filho de João Gomes de Assumpção.
101. 93. Jorge, filho de Justino Pereira de Carvalho.
102. 85. Jorge, filho de Manoel Dias Pereira.
103. 129. José, filho de Bernardino Huey Bella.
104. 56. José, filho de Cosme Pedrito.
105. 141. José, filho de Francisca Ludovina da Conceição.
106. 146. José, filho de Francisco José da Motta.
109. 147. José, filho de José Gonçalves Leonardo.
110. 138. José, filho de José João Pelme.
111. 32. José, filho de José d'Oliveira Andrade.
112. 19. José, filho de José Pinheiro de Mesquita.
113. 140. José, filho de Lutherio Martins.
114. 161. José, filho de Manoel da Costa Campos.
115. 21. José, filho de Manoel Ferreira Sobrinho.
116. 171. José, filho de Margarida de Jesus.
117. 98. José, filho de Maria Albertina de Souza.
118. 9. José de Almeida Torres.
120. 120. José Vieira Junior.
121. 12. Josué, filho de Aristides de Moraes.
122. 48. Jovelino, filho de Homero Alves d'Oliveira.
123. 155. Justino, filho de Maria Lima de Azevedo.
124. 88. Juvenal, filho de Augusto Andrade da Silva.
125. 118. Juvenal, filho de Horacio Alves de Souza.
126. 81. Lauriano, filho de João José Araujo.
127. 40. Leonardo, filho de José Estevão Lupinho.
128. 35. Leopoldo, filho de Antonio Guedes Queiroz.
129. 36. Luciano, filho de Vicente Brandi.
130. 107. Lucindo, filho de Elias de Moura Pereira.
131. 137. Luiz, filho de Antonio Carboni.
133. 46. Luiz Francisco Pereira de Souza.
134. 172. Luiz Gonzaga, filho de Francisca Rosa Carneiro.
135. 131. Manoel, filho de Alvaro Lopes da Cruz.
136. 77. Manoel, filho de Benjamin Gonçalves.
137. 76. Manoel, filho de Elio Marques Suzano.
138. 135. Manoel, filho de José Pedro Alexandre.
139. 55. Manoel, filho de Lindolpho Netto.
140. 174. Manoel Joaquim, filho de João Tavares Coutinho.
141. 108. Marino, filho de Antonio Alvés.
142. 89. Mario, filho de Amelia Coelho.
143. 80. Mario, filho de Eraclyto Elisio de Carvalho Couto.
144. 90. Mario, filho de Laurindo José Martins.
145. 34. Mario, filho de Manoel Joaquim Macieira.
147. 164. Mario, filho de Sebastião Henrique Alves Bagellos.
148. 151. Mauro, filho de Augusto Barbosa Gonçalves.
149. 127. Miltino, filho de Antonio Borsario.
150. 69. Minervino, filho de Antonio Miguel.
151. 20. Moacyr, filho de Christina Elsa.
152. 143. Moacyr, filho de Manoel Teixeira de Mello.
153. 67. Nabór, filho de Antonio S. dos Santos.
154. 106. Nelson, filho de Heraclyto Pinto Monteiro.
155. 103. Nelson, filho de Manoel Leal Ferreira.
156. 37. Nelson, filho de Nelson Jorge Rangel.
157. 74. Nilten, filho de Eduardo da Rocha Leão.
158. 99. Nôdes, filho de Mario Pereira.
159. 122. Oscar, filho de Reynaldo Carvalho.
160. 5. Oswaldo, filho de Affonso José Ribeiro.
161. 139. Oswaldo, filho de Antonio Oswaldo da Silva Castro.
164. 144. Paulo, filho de Luiz Martins Pinheiro.
166. 115. Paulo, filho de Paulo de Saldanha da Gamboa.
167. 11. Paulo Cunha.
168. 130. Paulo Ribeiro da Graça.
169. 41. Pedro, filho de Albino Pinto de Miranda.
170. 47. Pedro, filho de M. Aranha.
171. 166. Pedro, filho de Manoel Paulo Pereira.
172. 2. Raymundo, filho de Oscar de Souza.
173. 167. Renato, filho de Joaquim Francisco de Barros.
174. 69. Roberto, filho de José Rodrigo dos Santos.
175. 163. Rodrigo, filho de José Ribeiro Alves.
176. 10. Roque, filho de Lourenço Pereira da Silva Castello.
177. 165. Rubens, filho de Luiz José da Rocha.
179. 87. Sebastião, filho de Accacio da Conceição.
180. 59. Sebastião, filho de Francisco da Rocha Corrêa.
181. 16. Sebastião, filho de Manoel Rodrigues de Souza.
182. 6. Sebastião, filho de Pedro Rosalino da Silveira.
183. 15. Sebastião, filho de Pio Rangel Cardoso.
184. 30. Sidney, filho de Abilio José Pereira.
186. 31. Stelio, filho de Heleodoro Borges de Carvalho.
187. 134. Ventura, filho de Manoel Mayo Lopes.
188. 102. Victor, filho de Victor Magalhães de Souza Rangel.
190. 117. Waldemar, filho de Antonio da Silva Barranha.
191. 116. Waldemar, filho de Domingos Baptista de Lima.
192. 3. Waldemar, filho de João Lopes dos Santos.
193. 109. Waldemar, filho de Luiz Amadeo Edmundo.
194. 63. Waldemar, filho de Ramon Justo Vieitas.
195. 121. Waldemiro, filho de Antonio Moraes.
196. 173. Waldemiro, filho de Quirino Paschoal de Faria.
197. 124. Werther, filho de Herman Kanitz.
198. 156. Zenith, filho de Oscar Monteiro de Freitas.

Classe de 1908

249. 175. Waldemiro, filho de Antonio Saraiva.
29. 176. Antonio, filho de Manoel Gonçalves Dias.
81. 177. Evaristo da Silva.
76. 178. Edmundo Bergmann.
105. 179. Henrique, filho de Reginaldo D. Braga.
95. 180. Francisco Silva Motta.
201. 181. Oswaldo, filho de Daniel A. de Carvalho.
55. 182. Augusto, filho de Thomé Fernandes Pinto.
167. 183. Manoel, filho de Antonio Rodrigues.
123. 184. Jayme de Figueiredo.
135. 185. Joaquim Goulart.
195. 186. Nilo Pacheco.
145. 187. José Emilio Campello.
146. 188. Ignacio, filho de Lourenço Pinto Bonifacio.
173. 189. Manoel, filho de Raul Ferreira Guimarães.
99. 190. Guarany Henrique de Azevedo.
148. 191. Ismael, filho de José Gonçalves de Oliveira.
237. 192. Sylvio, filho de Giovanni Constantino.
210. 193. Pedro, filho de Bernardino Maximo José de Souza.
149. 194. José de Jesus Belfort.
90. 195. Francisco Joaquim.
249. 196. Rubens Rodrigues Ferreira.
194. 197. Newton Monteiro.
100. 198. Guilherme, filho de Emygdio Gonçalves Pinheiro.
224. 199. Samuel, filho de Ismael José Ribeiro.
236. 200. Solon Drummond de Paula.
14. 201. Alfredo Ramires.
228. 202. Sebastião, filho de Porfíria Dutra da Silva.
244. 203. Waldemar, filho de José Ignacio Lemos.
255. 204. Waltrudes de Souza Maciel.
60. 205. Carlos Costa Sergueiro.
71. 206. Domingos Reddo Braga.
225. 207. Samuel Ferreira Peixoto.
114. 208. Iberê, filho de Vicente Soares Maciel.
133. 209. João Severino de Assis.
3. 210. Albino, filho de José Nicolau Toloso.
43. 211. Alfredo Borges Silva.

28. 212. Antonio, filho de José Lopes da Silva.
 84. 213. Fernando Loureiro.
 252. 214. Walter Mendes.
 162. 215. Lourival, filho de Arnaldo dos Santos.
 158. 216. Julio, filho de Antonio F. dos Santos.
 234. 217. Sidney, filho de Henrique Esteves de Oliveiraa.
 206. 218. Oswaldo Gomes Ribeiro.
 147. 219. José Francisco das Chagas Ribeiro.
 91. 220. Francisco Moreira Cerqueira.
 223. 221. Rumilio Gomes de Araujo.
 166. 222. Alfredo da Silva.
 9. 223. Alfredo, filho de Candido da Silva.
 96. 224. Frederico Augusto Pereira.
 143. 225. José Antonio da Silva Braga.
 144. 226. José, filho de Antonio Tosta das Neves.
 209. 227. Paulo Maximo Francisco.
 204. 228. Oswaldo, filho de João de Azevedo Coutinho.
 34. 229. Antonio Duarte Pereira.
 243. 230. Valentina C. Lomba.
 233. 231. Sidney, filho de Felipe Caetano da Costa Leite.
 32. 232. Antonio Cabral Filho.
 47. 233. Arthur Capeletti Caldas.
 232. 234. Sezarino Pélito.
 205. 235. Oswaldo, filho de Theotonio Pontes.
 177. 236. Manoel Velloso Filho.
 68. 237. Danilo da Silva.
 94. 238. Francisco dos Santos Silva.
 165. 239. Luiz Tavares Moraes.
 192. 240. Nelson Bernardes.
 49. 241. Ary, filho de João Pinto dos Santos Queiroz.
 168. 242. Manoel, filho de Carlos Mourão Bastos.
 253. 243. Walter Rodrigues de Castro.
 117. 244. Ismael, filho de Jacintho Moreira da Silveira.
 111. 245. Horacio Simões Filho.
 197. 246. Odalíz Guimarães Fonseca.
 104. 247. Henrique, filho de Luiz Borges de Freitas.
 66. 248. Daniel, filho de Francisco Pereira.
 146. 249. José Ferreira Amaro.
 190. 250. Moacyr Geronzi.
 137. 251. Joel Souza d'O.
 217. 252. Roberto, filho de Joaquim Manoel Ferreira.
 200. 253. Osorio Costa.
 122. 255. Jayme Canario, filho de Manoel Marques Canario.
 203. 256. Oswaldo, filho de Francisco Pontes Drummond.
 184. 257. Miguel, filho de Antonio José de M.
 53. 258. Aristotelino da Costa Mello.
 2. 259. Alberto Pimentel Cardoso.
 170. 260. Manoel, filho de Manoel Duarte de Freitas.
 50. 261. Ary-Kerner Vianna.
 178. 262. Mario, filho de Pedro Cavalcanti de Albuquerque.
 144. 263. José Antunes de Figueiredo.
 153. 264. José Marques d'Oliveira.
 103. 265. Helvecio Guimarães.
 73. 266. Durmario, filho de José Nobre da Silva.
 213. 267. Raul, filho de Adalberto Figueira dos Santos.
 214. 268. Raul Guarischi.
 58. 269. Carlos, filho de Mario da Silveira Machado.
 46. 270. Aroldo Cabral Lacerda.
 83. 271. Fernando, filho de Amaro José Caetano.
 15. 272. Alfredo Rodrigues Alves.
 86. 273. Francisco Alves da Silva.
 56. 274. Augusto de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira.
 108. 275. Hercilio, filho de Domingos Eugenio Ferreira Guimarães.
 22. 276. Sebastião, filho de Onofre Pitta da Costa Mattos.
 235. 277. Silverio, filho de Silverio de Almeida e Silva.
 16. 278. Alvaro, filho de Pedro José da Rocha Pinto.
 136. 279. Joaquim de Oliveira.

132. 280. João Lourenço.
 207. 281. Oswaldo Lobo Bessa.
 112. 282. Huascar Guimarães.
 196. 283. Norival Tito de Alvarenga.
 89. 285. Mario Francisco Faccini.
 119. 286. Ivo, filho de Joaquim Francisco Alves.
 159. 287. Leonardo da Silva Lessa.
 25. 288. Antenor da Silveira.
 61. 289. Carlos da Silva Rocha.
 188. 290. Milton de Carvalho.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1930.— Tasso Perez.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO

Tendo sahido com incorrecções o *edital de inclusão* de sorteados da primeira chamada que veio publicado no *Diário Official* de 4 do corrente mez, ficam rectificados os nomes que vieram trocados nas classes de 1909 e 1908, devendo-se ler:

Classe de 1909

104. 108. Euclides, filho de José Neredio.
 119. 157. Francisco, filho de Olavo José Coutinho.
 120. 265. Frederico, filho de Maria das Neves.
 146. 36. Honorio Paulino, filho de João Baptista Fazio.
 219. 201. João Bento, filho de Luiz Maria Dousalo.
 258. 102. Manoel, filho de José Alves Pinto de Castro.
 294. 119. Oliveira, filho de João de Aguiar.
 301. 302. Oswino, filho de Oswaldo Alvares Penna.
 310. 146. Paulo, filho de Francisco Pinto Pereira.
 328. 123. Rubens, filho de Albino Ferreira.
 334. 92. Sebastião, filho de Antonio Corrêa da Cruz.
 348. 232. Telmo Pinto do Nascimento, filho de Bernardinô P. do Nascimento.
 349. 2. Vicente, filho de Alfredo Paulino da Silva.
 351. 4. Vilton, filho de Justino de Menezes Floresta.
 354. 69. Waldemar, filho de Alvaro Clemente da Cunha.

Classe de 1908

31. 487. Armando, filho de José Cabral Teixeira.
 104. 325. Dourinal Pires, filho de José Manoel Pires.
 136. 456. Felipe Nery de Miranda, filho de Antonio Felipe de Miranda.
 373. 408. Sinval, filho de Sinval Pereira de Mello.
 402. 336. Waldir, filho de Alarico Damasio.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRICTO (SANT'ANNA),
 COM SÉDE A PRAÇA DA REPUBLICA N. 139.

Edital de inclusão de sorteados

Rectificação

No *edital de inclusão* de sorteados, publicado no *Diário Official* de 2, 3 e 4 do corrente, paginas ns. 18.785 a 18.787.

18.838 a 18.840 e 18.947 a 18.950 respectivamente, rectifica-se o seguinte:

Na classe de 1909:

Agostinho, filho do bacharel Henrique de Souza Jardim, e não Agostinho, filho de Raphael Henrique de Souza Jardim.

Aniello Merolla, filho de Francisco Merolla e não Aniello Meralla, filho de Francisco Meralla.

Antonio Verissimo dos Santos, filho de Antonio Verissimo Bandeira e não Antonio Verissimo dos Santos, filho de Antonio Verissimo Barbosa.

Antonio Maria, filho de José Maria da Silva Graça e não Antonio Maria, filho de José Maria da Silva Graça.

Antonio Queimadelas Penna, filho de Gonzalo Queimadelas Vasques e não Antonio Queimadelas Penna, filho de Gonzalo Queimadelas Vasques.

Domingos, filho de Julio Signorelli e não Domingos, filho de Julio Signarelli.

Emilio Rivera, filho de Geronymo Nello Rivera e não Emilio Rivera, filho de Geronymo Nillo Rivera.

Herbert Philin Matheson, filho de Ernest Percy Matheson e não Herbert Philin Mathen, filho de Ernesto Percy Matheson.

José, filho de Francisco Savério Marino e não José, filho de Francisco Severino Marino.

Manoel, filho de Augusto Alves Carreiros e não Manoel, filho de Augusto Abreu Carreiros.

Nestor, filho de Esmeralda Maria da Conceição e não Nestor, filho de Esmeraldina Maria da Conceição.

Raphael, filho de Nicola Caruso e não Raphael, filho de Nicola Carmo.

Sylvio Lanzilotte, filho de José Lanzilotte e não Sylvio Laurilotte, filho de José Laurilotte.

Waldemiro Ferreira Diniz, filho de Joaquim Ferreira Diniz e não Waldemiro Ferreira Diniz, filho de Joaquim Ferreira Diniz.

Na classe de 1908:

Alvaro Dias, filho de José Augusto Elvas Dias e não Alvaro Dias, filho de José Augusto Alves Dias.

Anôr, filho de Zaki Pedro e não Anôr, filho de Zalei Pedro.

Augusto Julio, filho de Julio Caudan e não Augusto Julio, filho de Julio Candán.

Joaquim, filho de Manoel Antonio Ribeiro e não Joaquim, filho de Manoel Ribeiro.

José Humberto, filho de Caetano Papalard e não José Humberto, filho de Antonio Papalard.

Juvenal Raymundo de Oliveira, filho de Antonio Raymundo de Oliveira e não Juvenal Raymundo de Oliveira, filho de Antonio Raymundo de Oliveira.

Mario, filho de Reynaldo dos Santos Nogueira e não Mario, filho de Raymundo dos Santos Nogueira.

Otto Manoel da Rocha e Silva, filho do medico Olavio da Rocha e Silva, e não Otto Manoel da Rocha e Silva, filho do medico João Olivio da Rocha e Silva.

Roméo, filho de Eugenio Bryno e não Roméo, filho de Eugenio Bruno, como foram publicados.

No edital publicado nos *Diário Official* acima referidos, foram publicados, por engano os nomes de José Jorge Lazary, excluido da classe de 1909.

Orlando, filho de Francisco Maione, da classe de 1908, por não pertencer á primeira chamada e Candido, filho de Antonio do Nascimento, como repetição de Candido, filho de José Antonio do Nascimento, que é o chamado, e Jorge, filiação ignorada, que não existe no alistamento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1930. — Nelson Ramero.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO (Tijuca)

Edital de inclusão de sorteados

Hilario da Silva Passos, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito (Tijuca), etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 24 de setembro de 1930, nesta Capital, sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, estando todos incluídos no contingente de primeira chamada desde o dia do sorteio acima referido, não podendo, pois, nenhum d'elles, dentro de 15 mezes, a partir daquela data, tirar fôra do Exército activo caderneta ou título algum que os dispense das obrigações do mesmo sorteio decorrente, na forma do § 3º do art. 105 do R. S. M.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei a presente edital que será affixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente.

Capital Federal, 6 de outubro de 1930. — Hilario da Silva Passos, presidente.

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nome.

Classe de 1909

1. 18. Abelardo, filho de Ricardo Antonio da Cunha.
2. 46. Adalberto, filho de Felisberto Augusto Martins.
3. 54. Adhemar, filho de Benigno Azeredo.
4. 7. Alberto, filho de Maria Magdalena Conceição.
5. 5. Alcídio, filho de Oscar Alves.
6. 53. Alvaro, filho de Fernando de Almeida.
7. 30. Angelino, filho de João Leite de Medeiros.
10. 10. Antonio Santos Silva.
11. 15. Antonio, filho de Manoel Ferreira Soares.
12. 66. Armando Más Leite.
13. 52. Aroldo Daumas Tavares.
15. 84. Arthur, filho de Arthur Oscar Guimarães.
16. 4. Arthur, filho de André Pereira de Moraes.
17. 62. Bento B. Castanheira.
18. 34. Carlos, filho de Manoel de Oliveira, Cunha.
19. 68. Cilton, filho de Randolpho M. G. de Oliveira.
20. 67. Claudino, filho de Balthazar Amado.
23. 8. David, filho de David Corrêa Vargas.
24. 21. Dionysio, filho de Altino Alves de Souza Lima.
25. 47. Edgard, filho de Ignacio Moreira de Oliveira.
26. 84. Fernando, filho de Fernando Gonçalves de Mello.
27. 70. Francisco, filho de Antonio Alves Coelho.
28. 19. Gorge, filho de José Rodrigues Ferreira.
30. 89. Guilherme, filho de Guilherme Abrahão.
34. 59. Henrique, filho de Manoel Pereira Pedralva.
35. 87. Ivan Pascal, filho de Philomena Krity.
36. 78. Jarbas Duarte Cruz.
37. 26. Jayme, filho do coronel Innocencio Serzedelo Corrêa.
38. 2. Jayme, filho de José Gonçalves de Moraes.
39. 12. Jayme Chacon.
40. 60. Joaquim, filho de Domingos Martins.
41. 13. Joaquim, filho de Joaquim Fernandes dos Santos.
42. 99. Joaquim, filho de Joaquim Teixeira de Carvalho.
43. 49. Joaquim, filho de Manoel Alves dos Santos.
44. 100. João Cezario dos Santos.
45. 90. João, filho de João Bernardo de Souza.
46. 57. João Feliciano Lopes da Silva.
47. 83. João, filho de João de Oliveira Sampaio.
48. 40. Jorberto, filho de João Müller Zethurs.
49. 3. José, filho de Antonio Loureiro.
50. 31. José, filho de Carlota Monteiro do Anselmi.
53. 85. José Carvalho.

54. 36. José Maria de Macedo Santos.
55. 29. José Pedro da Silva.
56. 37. José Kopke, filho de Joaquim Barbosa Duarte Pinto.
57. 51. Julio, filho de Lindolpho José Rodrigues.
58. 61. Lécio Gomes de Souza.
59. 6. Lioval, filho de Genoveva Gomes.
60. 44. Luiz, filho de João Oneto.
61. 65. Luiz Guimarães de Araújo.
62. 42. Manoel, filho de Antonio Francisco Gomes.
63. 50. Manoel, filho de Antonio Paiva.
64. 32. Manoel, filho de Izidro Monteiro.
65. 102. Manoel, filho de Manoel da Cunha Estrella.
66. 61. Manoel, filho de Manoel Martins da Silva Braga.
67. 25. Manoel, filho de Maria Luiza de Moraes.
68. 11. Manoel, filho de Manoel do Rego Pimentel.
69. 91. Manoel Arthur, filho de Paschoal Villaboim.
70. 28. Manoel, filho de Pedro Augusto.
71. 74. Manoel, filho de Sebastião Gorge.
72. 41. Mário, filho de Alexandre Lopes.
73. 93. Mario, filho de Antenor Vicente Reis.
74. 72. Mario, filho de Eduardo Joaquim Baptista.
75. 86. Mario, filho de Jorge de Sá Rocha.
76. 55. Mario, filho de José da Fonseca.
77. 43. Mario, filho de José Mario Liston.
78. 38. Marcello, filho de Jeremias da Costa Senna.
79. 77. Moacyr, filho de Eulálio dos Santos.
80. 24. Moacyr, filho de José Eduardo Tavares Garino.
81. 92. Moacyr, filho de José Machado da Costa.
82. 16. Moacyr, filho de Luiz Ferreira de Almeida.
83. 9. Moacyr, filho de Manoel Joaquim Mendes.
84. 56. Nelson, filho de Julio José da Costa.
85. 76. Nereu, filho de Eduardo Duarte da Silva Junior.
86. 95. Newton, filho de Stuart Bruce Campbell.
87. 23. Norberto, filho de Ernesto Suzane.
88. 17. Octacilio, filho de Agostinho dos Santos Araújo.
89. 22. Octavio, filho de Octavio Francisco da Rosa.
90. 33. Oscar, filho de Rita Ferreira Tavares.
91. 14. Osmar de Souza Penna.
92. 96. Oswaldo, filho de Adelina Maria Ramos.
93. 97. Oswaldo, filho de Joaquim Canarinho Junior.
94. 75. Palmyro, filho de Francisco Nunes.
95. 98. Paulino, filho de Rita Luiza da Conceição.
96. 35. Paulo, filho de Antonio da Silva Corrêa.
97. 58. Paulo, filho de Lucas Bicalho.
98. 80. Pedro, filho de Joaquim Machado.
99. 71. Pedro, filho de Pedro Carlos de Andrade.
100. 45. Persio Dantas, filho de Efrem Dantas.
101. 73. Raul, filho de Francisco de Paula Bastos.
102. 1. Roberto, filho de Antonio Ramos de Carvalho Duarte.
103. 27. Rubem, filho de Ascendino Souza Pinto.
104. 79. Rubens, filho de Carlindo José da Silva.
105. 39. Sebastião, filho de Cecília Maria da Conceição.
106. 48. Sebastião, filho de Manoel Bento Pimentel.
107. 69. Sebastião, filho de Sebastião Antonio Lucas.
108. 81. Silverio Eustachio Victorino.
109. 103. Venancio, filho de Miguel Vianna.
110. 82. Waldemar, filho de João de Souza Reis.
111. 20. Waldemar, filho de Sebastiana da Conceição.
112. 63. Walter, filho de Henrique José do Nascimento.
113. 101. Washington, filho de José Fernandes Garcia.
114. 88. Weber, filho de José Antonio Cardoso Pato.
115. 127. Antonio, filho de Antonio Accon.
116. 110. Antonio, filho de Antonio Marques B.
117. 186. Antonio, filho de Francisco Manoel Vaz.
118. 173. Antonio Garmano de Moraes.
119. 170. Antonio Corrêa.
120. 114. Antonio Penna.
121. 144. Aristeu, filho de Manoel Machado dos Santos.
122. 159. Arlindo, filho de Antonio da Conceição.
123. 148. Aroldo, filho de Rosalina Maria da Conceição.
124. 167. Arthur Adolpho Waugles.
125. 124. Arthur da Silva Pinto.
126. 149. Ary Fernandes de Souza.
127. 171. Ausverito, filho de Manoel Ferreira.
128. 137. Balthazar da Silva.
129. 184. Candido Mendes da Silva.
130. 182. Carlos, filho de Henrique C. de Andrade Bastos.
131. 140. Carlos, filho de Ernesto Martins Coimbra.
132. 175. Carlos, filho de Joaquim Nunes de Souza.
133. 131. Clemente de Souza Junior.
134. 162. Durvalino P. de Mello.
135. 138. Edezio Faria.
136. 105. Edgard, filho de Manoel Vieira Goulart.
137. 139. Eduardo, filho de Maria Justina de Oliveira.
138. 153. Emygdio Henrique de Lima.
139. 129. Floriano, filho de Joaquim Agostinho de Souza.
140. 147. Francisco, filho de Antonio Caetano Furtado.
141. 130. Francisco, filho de Gustavo Bianco.
142. 128. Francisco, filho de Ladislau Manoel Pereira.
143. 118. Francisco Bottoni.
144. 104. Francisco Dias Gonçalves.
145. 166. Francisco Firmo de Oliveira.
146. 142. Francisco, filho de Francisco Luiz Ribeiro.
147. 116. Francisco Valuche.
148. 134. Fernando, filho de Manoel Ferreira.
149. 107. Gabriel, filho de Alvaro Julio Esteves.
150. 180. Germano, filho de Anastacio Fortuna.
151. 117. Helioestes de Oliveira Dias.
152. 141. Horacio Alves.
153. 168. Humberto, filho de Antonio Lopes Ventura.
154. 174. Hylas Leal.
155. 121. Jayme, filho de Luiz Gomes Oliveira.
156. 161. João Caetano Avilla.
157. 125. João, filho de João Bento Domingues.
158. 181. Joaquim Silva.
159. 177. Joaquim, filho de João José Leite.
160. 152. Juvenal Gomes de Alencar.
161. 123. Jovenil Pinto de Souza Varges.
162. 135. Joaquim Antonio Barbosa.
163. 154. José Affonso, filho de Antonio Machado da Silva Mello.
164. 108. José Alves Cardoso Ferreira.
165. 150. José, filho de José Caetano D'Avilla.
166. 165. José, filho de Julia Malheiros de Moraes.
167. 176. José da Silva, filho de José Carlos.
168. 179. José, filho de Joanna Pereira.
169. 189. Luiz, filho de Manoel Joaquim da Cunha Peixoto.
170. 156. Luiz, filho de Luiz da França Ferreira.
171. 126. Manoel, filho de Bento Pereira.
172. 109. Manoel, filho de Manoel José de Castro.
173. 122. Marcilio, filho de Laudelina Augusta de Oliveira.
174. 115. Mario Petti Giuffo.
175. 192. Mario da Silva, filho de Luiz da Silva.
176. 188. Miguel Merto, filho de José Merlo.
177. 146. Moacyr, filho de Bernardo das Neves.
178. 151. Norberto, filho de Horacio Salgueiro de Carvalho.
179. 145. Olympio, filho de Rosa Maria de Assumpção.
180. 133. Oswaldo, filho de Luiz Appolinario.
181. 119. Oswaldo, filho de Dalvínia Martins.
182. 185. Raul, filho de Joaquim Paraizo.
183. 106. Rodolpho, filho de Paulo Maciel da Silva.
184. 158. Rodolpho Krauss.

Classe de 1908

1. 111. Abelardo Navarro de Andrade.
2. 157. Aldemar Carvalho da Silva.
3. 161. Agenor, filho de Manoel Bento de Faria Junior.
4. 183. Albano, filho de Manoel Gomes.
5. 120. Alfredo Hollanda Cunha.
6. 187. Alvaro de Figueiredo, filho de Antonio de Figueiredo.
7. 160. Americo Carvalho, filho de Luiz Ozorio Carvalho.

147. 172. Rubem da Conceição.
 148. 112. Rubem Minicke.
 151. 143. Sixto Lopes.
 152. 178. Sylvio Behring.
 156. 163. Waldemar, filho de João Oliveira Pinto.
 157. 155. Waldemar, filho de Pedro Julião de Oliveira.
 158. 136. Waldemar Mattos da Costa.
 159. 113. Waldemiro, filho de Alfredo Augusto Fausto.
 161. 169. Walter Eustachio Coelho.

Junta Permanente do Alistamento Militar do 16º Distrito (Tijuca), Collegio Militar, 6 de outubro de 1930. — Hilario da Silva Tasso, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO VIGESIMO OTAVO DISTRITO — REALENGO

Edital de inclusão de sorteio

O Dr. P. Santos Pimentel Filho, presidente da Junta do Alistamento Militar do 28º Distrito, Realengo:

Faz saber, que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 19 de setembro de 1930, nesta cidade, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, estando todos incluídos no contingente da 1ª chamada desde o dia do sorteio acima referido, não podendo, pois, nenhum delles, dentro de 15 mezes, a partir daquela data, tirar fóra do Exército activo caderneta ou título algum que os dispense das obrigações do mesmo sorteio decorrente, na forma do § 3º do art. 105, do R. S. M. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diario Official* e vai por mim assignado Honorio Pimentel Filho, presidente. Em 1 de outubro de 1930

Classe de 1909

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nome e filiação

1. 12. Acylino, filho de Sebastião Manoel Rodrigues e M. Rodrigues.
2. 137. Adelino, filho de Maria Bastos Guimarães.
3. 50. Affonso Tinoco da Silva, filho de Felipe Tinoco da Silva.
4. 77. Agenor Baptista de Carvalho, filho de Belmiro Baptista de Carvalho.
5. 80. Albertino Barros Lobo, filho de Francisco Barros Lobo.
6. 36. Albertino da Silva Azevedo, filho de Cesar Henrique de Azevedo.
7. 136. Alcebiades da Costa, filho de Guionar Theodora da Silva.
8. 23. Alfredo, filho de Alfredo Teixeira de Andrade.
9. 1. Altamiro, filho de Sebastião Dias da Rocha.
10. 181. Alvaro Alves Pires, filho de Eusebio Alves.
11. 69. Amadeu Emygdio Santos, filho de Manoel Emygdio Santos.
12. 166. Anayde, filho de João Ribeiro Bonfim.
13. 35. Anyeir da Costa Araujo, filho de Julio da Costa Araujo.
14. 70. Annibal, filho de Anysis Gonçalves Lopes.
15. 71. Anysio Sebastião Corrêa, filho de Laurentino Lourenço Corrêa.
16. 191. Antenor de Medeiros Cymbrão, filho de Antonio de Medeiros Cymbrão.
17. 151. Antonio, filho de Francisco da Silva.

18. 73. Antonio, filho de Felix Ferreira da Silva.
19. 179. Antonio, filho de Francisco de Barros Lobo.
20. 61. Antonio, filho de João Malaquias de Souza Sena Brinho.
21. 163. Antonio, filho de Minervina de Vasconcellos.
22. 178. Antonio, filho de Salviano de Souza Dias.
23. 11. Antonio Francisco Peixoto Filho, filho de Antonio Francisco Peixoto.
24. 152. Antonio Pereira do Carmo, filho de Antonio Pereira.
25. 13. Antonio Simões, filho de José Maria Simões.
26. 135. Antonio Vianna da Silva, filho de Antonio Vianna da Silva.
27. 28. Anysio de Souza Albuquerque, filho de Cizenando de Souza Albuquerque.
28. 176. Arlindo, filho de Alice Maria da Conceição.
29. 111. Arlindo José Figueira, filho de Simplicio José Figueira.
30. 168. Arthur Corrêa, filho de Antonio Corrêa.
31. 85. Ary Kerne Lourenço Gomes, filho de Domingos Lourenço Gomes.
32. 177. Augusto Martins Cardoso, filho de João Martins Cardoso.
33. 117. Benedicto Duarte Sardinha, filho de Benedicto Sardinha.
34. 5. Bernardino Moura, filho de Francisco Casares.
35. 126. Benigno, filho de Argemiro Sergio Botelho.
36. 96. Bento da Costa Araujo, filho de Eugenio da Costa Araujo.
37. 161. Bernardo, filho de José Daniel.
38. 16. Bertholino, filho de José Claudino Duarte.
39. 99. Carlos José de Macedo, filho de Laurindo José de Macedo.
40. 190. Clenio da Silva, filho de Candido José da Silva.
41. 129. Claudionor, filho de Anna Thomazia Pacheco.
42. 15. Claudionor, filho de Antenor Nunes Barbosa.
43. 51. Claudionor Manoel Ramos, filho de Augusto Manoel Ramos.
44. 165. Claudionor Pereira, filho de Maria Pereira.
45. 188. Créso, filho de Eduardo Vieira Ramos.
46. 25. Deocleciano, filho de Horacio J. Silva.
47. 175. Deoclecio, filho de Alfredo Alves de Oliveira.
48. 3. Deodoro José Nogueira, filho de Antonio José Nogueira.
49. 133. Domingos Mica Montes, filho de Francisca Mica Bastos.
50. 174. Edgard, filho de Tecla Arcenio Lima.
51. 19. Emiliano, filho de Manoel Pereira da Silva.
52. 53. Emilio, filho de Joanna Barbosa.
53. 24. Eraclio Pizzari, filho de Esio Pizzari.
54. 40. Euzebio, filho de Sebastião Francisco Silva.
55. 110. Ernestino, filho de Camilla Cambardella.
56. 97. Evaristo, filho de Antonio Pereira.
57. 148. Felipe, filho de Jorge José.
58. 101. Flausiano, filho de Izabel Teixeira Bastos.
59. 193. Francisco, filho de Mario Carlos Peixoto Cardoso.
60. 78. Francisco, filho de Antonio Gomes.
61. 76. Francisco José Monteiro, filho de Isaias José Monteiro.
62. 185. Francisco de Souza Junior, filho de Francisco de Souza.
63. 115. Germano, filho de Gentil Pereira Gonçalves.
64. 57. Germano, filho de Germano Motta.

65. 100. Geraklino da Silva, filho de Candido da Silva.
66. 4. Godofredo Esteves, filho de Domingos Esteves.
67. 59. Guarazel Ferreira do Nascimento, filho de Altino Ferreira do Nascimento.
68. 169. Guilherme, filho de Antonio de Almeida Braga.
69. 67. Guilherme Braga, filho de Conte O. Braga.
70. 88. Helio, filho de Carlos Pereira da Fonseca.
71. 189. Helio, filho de Elizario Pereira da Fonseca.
72. 62. Hermancio da Silva Netto, filho de Joaquim Antonio da Silva.
73. 42. Honorio, filho de Wenceslau Carneiro da Silva.
74. 119. Hugo, filho de Benjamin Miranda de Oliveira.
75. 75. Iracy, filho de João Gomes Carneiro.
76. 187. Itajuba Tavares da Silva, filho de Albino Tavares da Silva.
77. 130. Ivon de Campos Peixoto, filho de Alvaro de Campos Peixoto.
78. 89. Izidro Francisco de Sant'Anna, filho de Manoel Francisco de Sant'Anna.
79. 158. Jarbas Ferreira, filho de João Ferreira de Souza.
80. 19. Jayme, filho de Thiago de Frias Brandão.
81. 74. Jayme Borges, filho de Adelino Augusto Borges.
82. 111. Jayme Teixeira de Vasconcellos, filho de Heitor T. Vasconcellos.
83. 118. João, filho de Amelia Teixeira.
84. 161. João, filho de João Corrêa da Silva.
85. 08. João, filho de João Macedo.
86. 6. João, filho de Luiza Maria da Conceição.
87. 79. João, filho de Manoel Ferreira Povoas.
88. 113. João, filho de Margarida Maria da Conceição.
89. 60. João Baptista de Sant'Anna, filho de Emygdio Sant'Anna.
90. 81. João Baptista Silva Feitosa, filho de Octavio Pereira Feitosa.
91. 143. João Deus, filho de Manoel Joaquim Barbosa Castro Junior.
92. 121. João Gomes dos Santos, filho de Vicente Marcolino Gomes.
93. 106. João Lourenço de Souza, filho de João Moreira de Souza.
94. 139. João Luiz dos Santos, filho de Cyrillo Luiz dos Santos.
95. 112. João Monteiro, filho de João Monteiro de Figueiredo.
96. 103. Joaquim Carlos Clemente, filho de José Carlos Clemente.
97. 107. Jorge Cabrito, filho de José Cabrito.
98. 194. José, filho de Annibal Lucas.
99. 30. José, filho de Manoel de Souza Fortes.
100. 38. José, filho de Paustino José da Fonseca.
101. 186. José, filho de José de Medeiros.
102. 182. José, filho de Pedro Candido.
103. 171. José, filho de Umbelina Delfina dos Reis.
104. 184. José Alves Moreira, filho de Manoel Alves Moreira.
105. 114. José Antonio de Lima, filho de José Antonio de Lima.
106. 63. José João, filho de Japir Antonio.
107. 17. José Maria de Campos, filho de Joaquim de Campos Junior.
108. 123. José da Rocha Bezerra, filho de Antonio da Rocha Bezerra.
109. 86. José Pires Lisboa, filho de Manoel Pires da Eira.
110. 167. José Rodrigues de Souza, filho de Manoel Rodrigues de Souza.
111. 173. Julio, filho de Antonio José de Carvalho.
112. 150. Laureano, filho de Candida Bellarmina da Silva.
113. 122. Leodecio, filho de Antonio João Machado.
114. 7. Lourival, filho de Porphirio Octavio da Silva Gralha Junior.
115. 56. Luciano, filho de Eulina Bernarda do Nascimento.
116. 98. Luiz, filho de Antonio Nunes de Oliveira.
117. 34. Luiz, filho de Francisco Carregal.
118. 149. Luiz, filho de Luiz Marianno de Barros.
119. 115. Macario, filho de Onofre da Silva.
120. 22. Manoel, filho de Alexandre Abrantes de Figueiredo.
121. 140. Manoel, filho de Antonio Coelho Borges.
122. 192. Manoel, filho de Bazilia Maria da Conceição.
123. 128. Manoel, filho de Joaquim Moreira.
124. 14. Manoel, filho de Luiz Nunes de Carvalho.
125. 128. Manoel, filho de Manoel Affonso.
126. 54. Manoel, filho de Rita Maria da Silva.
127. 159. Manoel Braz da Silva, filho de Celestino Antonio da Silva.
128. 20. Manoel Freire de Moura, filho de Izidro Freire de Moura.
129. 8. Manoel Guedes, filho de Benedicto Guedes.
130. 154. Manoel José Gomes, filho de Donaria Maria da Conceição.
131. 102. Manoel Guaturo, filho de Vergilio Guaturo.
132. 183. Manoel Miguel de Barros, filho de Maria Francisca Vianna.
133. 33. Manoel Nunes Pardal, filho de João Nunes Pardal.
134. 92. Manoel Rodrigues de Moura, filho de Sabino Rodrigues de Moura.
135. 27. Manoel Rodrigues Paixão, filho de Antonio Rodrigues Paixão.
136. 32. Mario de Azevedo Machado, filho de Antonio Muniz Machado.
137. 157. Mario Gomes do Amorim, filho de Manoel Gomes do Amorim.
138. 155. Napoleão Pinto, filho de Antonio José de Oliveira Pinto.
139. 10. Nelson Dias Ramos, filho de Oscar Dias Reis Lemos.
140. 138. Nourival, filho de Valentim Marques dos Santos Lima.
141. 127. Nourival Pacheco da Silva, filho de Luiz Ferreira da Silva.
142. 120. Octavio, filho de Antonio Teixeira.
143. 105. Octavio F. de Jesus, filho de Horacio Soares de Jesus.
144. 147. Olegario Celestino dos Santos, filho de Pedro Celestino dos Santos.
145. 162. Olindo José de Azevedo, filho de Manoel José de
146. 170. Oswaldo, filho de Clarisse da Silva Mendanha.
147. 169. Oswaldo da Costa, filho de Zacharias da Costa.
148. 153. Paschoal Gama, filho de Dionysio Gama.
149. 41. Paulino da Silva Corrêa, filho de Paulo Domingos Corrêa.
150. 29. Pedro, filho de José Magno da Silva.
151. 39. Pedro Eduardo de Oliveira, filho de Abilio Eduardo de Oliveira.
152. 142. Pedro Nunes de Souza, filho de Candido Marianna de Souza.
153. 87. Pio, filho de Jovita Maria da Conceição.
154. 90. Percilio, filho de Juvenal Pereira da Rocha.
155. 55. Raymundo da Silva, filho de Caetano M. Luiza da Conceição.

356. 48. Roberto Antonio Bastos de Campos, filho de Raymundo Nonato de Campos.
357. 43. Roberto José Augusto, filho de Donato José Augusto.
358. 131. Rbertzon, filho de Maurino Zacharias Martinê Moraes.
359. 21. Romualdo Machado da Cruz, filho de Alexandre Machado da Cruz.
360. 84. Sebastião, filho de Marcilio José Pereira.
361. 146. Salvador, filho de José Wester.
362. 2. Satyro Corrêa Junior, filho de Satyro Corrêa.
363. 172. Sebastião, filho de Barbara Rosa da Conceição.
364. 47. Sebastião, filho de Candido Pereira de Abreu.
365. 65. Sebastião, filho de Romão dos Santos.
366. 91. Sebastião de Souza Ignacio, filho de Benedicto de Souza Ignacio.
367. 26. Sebastião Pereira, filho de Torquato José Pereira.
368. 83. Sebastião Ventura, filho de Sebastião Ventura de Oliveira.
369. 16. Severo Dutra de Faria, filho de Manoel Dutra de Faria.
370. 82. Tancredo, filho de Sebastião Flores do Prata.
371. 108. Theophilo, filho de Theophilo José da Cruz.
372. 109. Teotônio, filho de Lavinia Moreira.
373. 180. Ulpiano, filho de Cactano Mendes de Azevedo.
374. 144. Ulysses Borges, filho de Carolino Coelho Borges.
375. 116. Valentim Armindo da Silva, filho de José Armindo da Silva.
376. 9. Venino Dias do Amaral, filho de João Luiz do Amaral.
377. 52. Vicente de Paula, filho de João da Silva Porto.
378. 66. Victor, filho de Eulalia Borges Tavares.
379. 121. Victorino de Almeida, filho de José de Almeida.
380. 94. Waleclão Marianno da Silva, filho de Julio Marianno da Silva.
381. 72. Waldemar, filho de Alfredo José de Oliveira.
382. 132. William, filho de José Moraes da Cunha.

Classe de 1908

1. 217. Alechiades, filho de Laurentino de Campos.
2. 275. Amirazor, filho de Antonio Baptista de Oliveira.
3. 266. Amecy da Costa Araujo, filho de Julio da Costa Araujo.
4. 228. Antenor Nery Lopes da Gama, filho de João do Prado.
5. 252. Antonio, filho de Amelia de Oliveira.
6. 245. Antonio, filho de Galdino Antonio da Silva.
7. 236. Antonio, filho de José Ferreira Guimarães.
8. 224. Antonio Ferreira de Siqueira, filho de Querino Ferreira de Siqueira.
9. 216. Antonio Ramos Gonçalves, filho de Raphael Ramos Garcia.
10. 222. Arceu, filho de Luiz José da Silva.
11. 291. Argemiro, filho de José Joaquim Calheiros.
12. 248. Aristides Moreira, filho de Antonia Rosa Moreira.
13. 270. Ataliba, filho de Candido de Souza.
14. 295. Avelino Armandi, filho de Carlos Armandi.
15. 267. Benedicto Bruno, filho de Eliza Maria de Sant'Anna.
16. 277. Bertholdo Coimbra, filho de Manoel Coimbra.
17. 225. Bileio Pellegrin, filho de Joseph Paschoal Pellegrin.
18. 214. Calisto Vivano, filho de Palmyra Vivanc.
19. 221. Carlos, filho de Carrilio Aldiguerio.
20. 210. Carlos Pinto Ramos, filho de Antonio Pinto dos

21. 299. Christovam, filho de Manoel Pereira.
22. 198. Christovam de Araujo, filho de Marianno de Araujo.
23. 210. Christovam José Pereira, filho de Manoel José Pereira.
24. 196. Claudionor Moreira dos Santos, filho de Laura M. dos Santos.
25. 273. Claudionor Vieira, filho de Amancio B. Santos.
26. 298. Clodomiro Fernandes da Rocha, filho de Julieta F. da Rocha.
27. 294. Dorival do Amaral, filho de Moysés do Amaral.
28. 239. Eneidino José de Sant'Anna, filho de Manoel Joaquim de Sant'Anna.
29. 211. Euclydes, filho de Antonio Boaventura.
30. 233. Euclydes, filho de Antonio Gonçalves Pereira.
31. 289. Francellino Joaquim Victorino, filho de Iria Joana da Conceição.
32. 230. Francisco, filho de João Pereira Baptista.
33. 261. Francisco, filho de José Bandeira de Nello.
34. 268. Francisco Alves Pereira, filho de Luiz Alves da Costa Pereira.
35. 247. Francisco Antonio Baptista, filho de João Baptista.
36. 253. Francisco José de Aguiar, filho de Eduardo José de Aguiar.
37. 269. Geanini Kayser, filho de Olympio Kayser.
38. 287. Hermenegildo de Carvalho, filho de Geraldo de Carvalho.
39. 274. Hildebrando, filho de Francisca Ferreira.
40. 288. Homero, filho de Alfredo Pereira.
41. 293. Horacio Corrêa de Oliveira, filho de Manoel Corrêa de Oliveira.
42. 209. Jair de Freitas, filho de José de Freitas.
43. 219. Joanini Caizer, filho de Olympio Caizer.
44. 254. Joaquim Tavares da Silva Netto, filho de Henrique Tavares da Silva.
45. 243. João, filho de Ladisláo Rodrigues dos Reis.
46. 208. João Gabriel, filho de Benedicto Gabriel Corrêa.
47. 283. João Nunes, filho de Floriano Nunes.
48. 280. João Theodoro, filho de Francisco Martins.
49. 212. Jordão, filho de Manoel Dias da Cruz.
50. 231. José de Andrade Pinto, filho de João José Pereira.
51. 259. José Cardozo Pinheiro, filho de Antonio Cardozo Pinheiro.
52. 244. José Corrêa Neves, filho de Julio Corrêa Neves.
53. 265. José Fernandes Pires Junior, filho de José Fernandes Pires.
54. 215. José Garcia Peixoto, filho de José Miguel Diniz.
55. 204. José Marques da Silva, filho de José Marques da Silva.
56. 251. José de Oliveira Cunha, filho de Manoel de Oliveira Cunha.
57. 207. José Pinto de Azevedo, filho de Joaquim Pinto de Azevedo.
58. 282. José de Souza, filho de Hermes Souza.
59. 235. José Theodorico da Fonseca, filho de Antonio Marianno da Fonseca.
60. 281. José Verissimo da Silva, filho de Raymundo Verissimo da Silva.
61. 238. Josephino de Oliveira, filho de Arcelina Cardozo.
62. 255. Julio, filho de Manoel Ramos.
63. 257. Julio Manoel dos Santos, filho de Constino Manoel.
64. 296. Justiniano, filho de João Agostinho de Aguiar.
65. 201. Justiano Gomes, filho de João Gomes.
66. 256. Luciano Dias, filho de Manoel Senhorinho.
67. 279. Leopoldo dos Santos, filho de Marcolina M. Pereira da Conceição.
68. 223. Manoel Corrêa, filho de Manoel Corrêa.
69. 232. Manoel Francisco Pinheiro, filho de Castorino Francisco Pinheiro.
70. 242. Manoel de Freitas, filho de José de Freitas.
71. 205. Manoel Rosa da Silva, filho de Eugenio Honório da Silva.

227. Manoel Vieira, filho de Sôrgio Vieira.
 291. Manoel Venancio Campos da Paz Junior, filho de Manoel V. Campos da Paz.
 227. Mario Octavio Framback, filho de Carlos Augusto Framback.
 246. Narcizo Pierone, filho de Bartholomeu Pierone.
 220. Norival Joaquim Mendonça, filho de Nazar Joaquim Mendonça.
 290. Nelson Augusto da Costa, filho de Antonio Augusto da Costa.
 285. Nelson Pereira dos Santos, filho de Regina Pereira dos Santos.
 213. Nelson da Silva Maia, filho de Nestor Rodrigues Maia.
 495. Nestor, filho de Alzira Maria da Conceição.
 202. Nicanor Luiz da Paixão, filho de Antonio João da Paixão.
 284. Norival, filho de Climerio Francisco Monsiores.
 260. Odorico Monsiores, filho de João Baptista Monsiores.
 249. Olegario Bento da Silva, filho de Enedina Domisa da Silva.
 218. Olegario Pinto da Silva, filho de Joaquim Pinto da Silva.
 263. Ordelino, filho de Rufino Alves.
 278. Orozimbo, filho do 1º tenente Leandro José da Costa.
 226. Oswaldo Ferreira Ramos, filho de Idalina Ramos.
 258. Pedro, filho de Luiz Francisco do Nascimento.
 229. Philomeno, filho de Minervindo de Oliveira.
 206. Porphirio Alexandre, filho de Porphirio da Rosa.
 292. Quintiliano Bernabé, filho de Antonio Bernabé.
 292. Rubem da Silva Cruz, filho de Manoel da Silva Grey.
 499. Samuel Joaquim Couto, filho de Thomazia Jesus Couto.
 200. Sebastião Adolpho de Sant'Anna, filho de Manoel A. de Sant'Anna.
 236. Tertuliano, filho de Felizarda Augusta Severino.
 264. Waldemar, filho de Francisco de Souza.
 250. Walner Leonardo Barbosa, filho de Luiz Leonardo Barbosa.
 307. Alvaro Ramos, filho de Emilio Joaquim Ramos.
 330. Alberto Beltrame, filho de Moysés Beltrame.
 352. Alfredo Ramalho, filho de Godofredo Ramalho.
 328. Antonio, filho de Eduardo da Conceição Rocha.
 322. Antonio Brito, filho de Adeodato de Sant'Anna.
 304. Antonio Lopes Amaro, filho de João Lopes Amaro.
 314. Antonio da Silva, filho de Chrispiniano da Silva.
 334. Aristides, filho de Simplicio José Figueira.
 350. Aristides de Freitas Feitosa, filho de Ivo de Freitas Feitosa.
 332. Austiclinio Valle, filho de Euclydes Valle.
 331. Bráulio Felipps Santiago, filho de Manoel Felipps Santiago.
 354. Cecílio, filho de Rita Maria da Conceição.
 347. Claudionor, filho de Manoel Pereira Carvalhinho.
 302. Clodovil Mattos de Andrade, filho de Clodovil de Macedo Andrade.
 347. Dario, filho de Antonio Cardoso da Fonseca.
 310. Edgar, filho de Nicolau Condi.
 348. Edgar da Costa Aragão, filho de José Augusto da Costa Aragão.
 325. Elydio Augusto de Carvalho, filho de Manoel Augusto de Carvalho.
 301. Elydio dos Reis, filho de Antonio dos Reis.
 345. Eulhaquio de Azevedo Quaresma, filho de Elsidio Luiz Quaresma.
 305. Fernando Rodrigues Pereira Junior, filho de Fernando Rodrigues Pereira.
 308. Friberto, filho de João Antonio Alves.
 338. Floriano, filho de Joviano do Amaral Carvalho.
 353. Francisco Martins de Almeida, filho de Francisco Martins de Almeida.
 333. Francisco Nunes de Farias, filho de Alvaro Ribeiro de Farias.
 343. Genesio da Silva, filho de Sebastião da Silva.
 326. Henrique A. Figueiredo, filho de Manoel Figueiredo.
 303. Henrique Julio Ferreira, filho de Henriqueta Ferreira.
 319. Hildebrando Moreira, filho de José Joaquim Moreira.
 306. Ibrahim de Souza Dias, filho de Raphael de Souza Dias.
 339. Ismael, filho de Manoel de Andrade.
 321. Jandyr Toscano de Britto, filho de Theotonio Toscano de Britto.
 316. José, filho de José João de Souza Dias.
 335. José, filho de Victorino da Silva.
 309. José Raymundo, filho de Vicente Raymundo.
 323. Julio Drumond, filho de Julio Drumond.
 300. Luiz Barbado de Vasconcellos, filho de Genesio de Vasconcellos.
 349. Luiz Pereira Barbosa Junior, filho de Luiz Pereira Barbosa.
 345. Manoel Francisco da Silva, filho de Antonio Francisco da Silva.
 312. Manoel da Silva Gomes, filho de Josepha Eugenia da Conceição.
 351. Mario Corrêa, filho de Felix Corrêa.
 324. Milton José dos Santos, filho de Lucio José dos Santos.
 342. Mizael Arlindo Vorissimo, filho de Arlindo Vorissimo.
 336. Moysés da Silva Tavares, filho de José Tavares Cardoso.
 329. Nestor Coutinho Pimenta, filho de Manoel Augusto Coutinho.
 348. Norberto Vieira da Costa, filho de Norberto Vieira da Costa.
 340. Norberto Ribeiro, filho de Luiz Januario Ribeiro.
 337. Octavio Rodrigues, filho de Luiz José Rodrigues.
 320. Olavo José da Silva, filho de Oscarino José da Silva.
 249. Olegario Bento da Silva, filho de Enedina Domisa da Silva.
 341. Rasiel da Rocha, filho de João da Rocha.
 311. Trazibulo Joaquim Vianna, filho de Carolina Joaquina Vianna.

Realengo, em 1 de outubro de 1930. — H. P. Filho, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE INCLUSÃO DE SORTEADOS

O Dr. Fernando Paiva de Lacerda, presidente da Junta de Alistamento Militar do 26º distrito, em Copacabana:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 29 de setembro de 1930, nesta Capital, sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, estando todos incluídos no contingente da 1ª chamada desde o dia do sorteio acima referido, não podendo pois, nenhum d'elles, dentro de 15 mezes, a partir daquelle data, tirar fóra do Exército activo, eaderneta ou titulo algum que os dispense das obrigações do mesmo sorteio, decorrentes, na forma do § 3º, do art. n. 105, do Regulamento do Serviço Militar. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na sede desta junta, e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. — Secretario, Adil Gnasque.

Capital Federal, em 6 de outubro de 1930. — Pelo presidente, major Tito Comrado de Niemeyer, delegado militar.

Classe de 1909.

Numero	Alistamento	Sorteio	Nomes e filiações	
1.	29.	Adalberto, filho de Reginaldo Antonio Silveira.	43.	71. Elycio Sodré Borges.
2.	12.	Agenor José da Costa.	76.	72. Justino de Oliveira.
3.	21.	Agostinho, filho de Manoel Martins Simões.	30.	73. Carlos Alberto Pereira Braga, filho de Alberto Pereira Braga.
4.	43.	Alvaro, filho de Joaquim José Moraes.	29.	74. Benjamin José, filho de Vincenzio Donaddio.
5.	47.	Albino, filho de Manoel Dias da Rocha.	77.	75. Juvenal de Andrade.
6.	37.	Alfredo, filho de Ernesto Rodrigues Monteiro.	31.	76. Calisto Pinto de Carvalho.
7.	28.	Alfredo Pereira da Silva.	83.	77. Manoel, filho de Miguel Lima dos Santos.
8.	45.	Alvaro Ribeiro.	25.	78. Arthur H. Pizarro.
9.	7.	Anacleto Teixeira da Silva.	1.	79. Abelardo José Dyonisio.
10.	17.	Antonio da Costa Barbosa.	78.	80. Leonel, filho de Manoel Affonso Achard.
11.	55.	Antonio Toste Parreira.	57.	81. Umberto Carlos Nicola, filho de Giuseppe Moletta.
12.	19.	Antonio, filho de Manoel Rodrigues da Silva.	45.	82. Euclydes, filho de Francisca Monteiro da Franca.
13.	51.	Antonio, filho de Francisco Candido Paes.	37.	83. Cosme, filho de Manoel Gonçalves Marinho Bastos.
14.	23.	Antonio Ignacio Barbosa, filho de Manoel Ignacio Barbosa.	403.	84. Oswaldo Coelho Mattos.
15.	11.	Arlindo, filho de Alice Moreira.	58.	85. Israel Antonio Duarte.
18.	34.	Belchior, filho de Josué Ribeiro.	419.	86. Nisto Madeira da Costa.
20.	53.	Bernardino, filho de Joanna Virgolina Silva.	54.	87. Gentil Octavio Coelho de Castro.
21.	5.	Candido Ramos.	70.	88. José Janot.
22.	42.	Claudionor Roque da Silva.	92.	89. Nelson, filho de Maria do Rosario.
23.	18.	Egberto Delamar.	89.	90. Mario C. Pereira Lima.
24.	15.	Elias Rafie Garie.	17.	91. Antonio Pereira Souza.
25.	9.	Euclydes, filho de Lindolpho José Cordeiro.	55.	92. Helio Rodrigues Lima, filho de Herculano Lima.
26.	16.	Gabriel, filho de Hygino Sam Segundo.	42.	93. Eduardo Vilhena de Moraes.
27.	50.	Geraldo José de Almeida.	112.	94. Sebastião Lino da Silva.
28.	38.	Heleno Alves Carneiro, filho de Alfredo Alves Carneiro.	110.	95. Luiz Euvodo Mariz.
30.	41.	Henrique, filho de João Procopio.	12.	96. André Sattamini Roosenbour.
31.	22.	Henrique, filho de Antonio Ferreira.	111.	97. Sirenio Rausselet Dias.
32.	25.	Hugo, filho de Graciliano Ferreira Araujo.	69.	98. José, filho de José Luiz da Cunha.
34.	26.	Jayme Vicente Ribeiro.	80.	99. Manoel, filho de Quintiliano Alves de Alencar.
35.	6.	João Baptista, filho de João Firmo Alves.	118.	100. Ulysses, filho de Alberto Baldinavã.
36.	39.	João Francisco Vallerio.	99.	101. Oswaldo, filho de Arthur de Freitas Pires.
37.	40.	João, filho de Celestino José Carneiro.	41.	102. Edmundo, filho de Maria José Conceição.
39.	32.	João, filho de Joaquim Pinto Ferreira.	23.	103. Arlindo Sobrinho Vicente.
40.	1.	João Maria Chrispim, filho de Dolores Dedes Queiroza.	90.	104. Martiniano Felipe, filho de Manoel Felipe de Freitas.
42.	33.	Joaquim Ribeiro Penna.	94.	105. Nicolau, filho de Mariano Santos Ferreira.
43.	14.	José, filho de Clotilde Rosa Ferreira.	85.	106. Marcello, filho de Roberto Otto Baptista.
44.	2.	José, filho de Rossi Paschoal.	82.	107. Manoel Pereira Soares.
45.	20.	José, filho de José Costa.	65.	108. John Raymond Neyes, filho de Frank Albert Neyes.
46.	44.	José, filho de Maria Magdalena.	41.	109. Amarito Gomes de Almeida.
49.	21.	Luiz, filho de Antonio Paulo de Lima.	4.	110. Affonso, filho de José Aleixo.
50.	18.	Luiz Augusto.	32.	111. Carlos Pereira dos Santos.
51.	36.	Marcelino Rodrigues.	40.	112. Domice Monteiro da Silva.
52.	3.	Mario, filho de Arnaldo da Silva.		
53.	30.	Mario, filho de Joaquim Nunes de Mattos.		
54.	43.	Norival, filho de Zeferino Ramos Leite.		
56.	49.	Octavio Souza.		
57.	4.	Othelo, filho de José Rocha Ferraz.		
58.	27.	Paulo, filho de Saturnino Pereira da Cruz.		
59.	40.	Pedro, filho de Luiz Antonio Silva Leite.		
60.	54.	Raymundo Dias.		
63.	35.	Silvino, filho de Antonio de Oliveira.		
64.	31.	Waldemar, filho de Manoel da Silva.		
65.	8.	Waldemar José Gonçalves, filho de Alcibiades José Gonçalves.		
66.	46.	Waldemiro, filho de Manoel da Silva Cardoso.		
67.	52.	Waldemar, filho de João Affonso.		

Capital Federal, em 6 de outubro de 1930. — O secretario, Adil Buarque. — Pelo presidente o major Tito Conrado de Niemeyer, delegado militar.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

SEDE: RIO DE JANEIRO

Filiaes em São Paulo e Santos — Capital 50.000:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAES EM 30 DE SETEMBRO DE 1930

Ativo

Classe de 1908

26.	56.	Ayres Machado Brandão.
44.	57.	Euclydes, filho de Francisco Motta.
63.	58.	Joaquim de Freitas.
49.	59.	Felippe Rodrigues Pinto.
51.	60.	Francisco Duarte Assis.
81.	61.	Manoel Eduardino da Silva Couto.
74.	62.	José Rozendo Gomes da Silva.
95.	63.	Norival, filho de Marçal Alves Pinheiro.
101.	64.	Oswaldo, filho de Antonio Nunes Vieira de Lima.
71.	65.	José Paulino Duarte.
31.	66.	Carlos, filho de Francisco Fererira dos Santos.
2.	67.	Abilio, filho de Laurindo José de Oliveira.
120.	68.	Waldemiro Ferreira.

Capital Federal, em 6 de outubro de 1930. — O secretario, Adil Buarque. — Pelo presidente o major Tito Conrado de Niemeyer, delegado militar.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

SEDE: RIO DE JANEIRO

Filiaes em São Paulo e Santos — Capital 50.000:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAES EM 30 DE SETEMBRO DE 1930

Activo

Capital a realizar.....	16.392:400\$000
Edifícios do banco (matriz e filiaes).....	5.401:724\$358
Letras descontadas	9.560:468\$150
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior	606:676\$400
Letras do interior	11.273:927\$333
Emprestimos em conta corrente.....	60.317:431\$994
Hypothecas	17.175:881\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	13.284:039\$620
Valores caucionados	5.204:429\$533
Valores em administração e em deposito vinculado.....	162:274:584\$232
Ações em caução	160:000\$000

Agencias e filiaes	8.538:937\$695
Correspondentes no paiz e no estrangeiro...	4.469:706\$852
Contas diversas	41.984:672\$089

Caixa:

Em moeda corrente nacional	2.571:362\$967
Em ouro	\$
Em outras especies	18:279\$500
Em deposito em outros bancos	13.506:063\$714
	16.095:706\$178
	372.740:585\$434

Passivo

Capital	50.000:000\$000
Fundo de reserva	10.733:137\$526
Fundo de previdencia	198:829\$240
Governo Federal — conta Melhoramentos Baixada Fluminense	18.873:346\$916

Depositos em conta corrente com juros:

Conta corrente de movimento	26.516:924\$568
Conta corrente em moeda estrangeira	1.964:257\$229
C/correntes garantidas, saldos credores	306:026\$180
Contas correntes limitadas	18.265:866\$150
Depositos em conta corrente sem juros	2.600:359\$155
Depositos a prazo fixo e letras a premio	8.085:089\$540
	57.738:522\$822

Credores por valores em caução e administração

Valores hypothecarios	148.605:666\$849
Agencias e filiaes	17.175:881\$000
Caução da directoria	8.665:266\$705
Credores por letras e effeitos a receber	160:000\$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	11.880:603\$733
Dividendos a pagar	6.964:560\$080
Contas diversas	355:455\$900
	41.389:314\$663
	372.740:585\$434

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1930. — O chefe da contabilidade, *F. da Costa Teixeira*. — O presidente, *Visconde de Moraes*.

(R. B. — N. 3.054 — 9-10-30)

BANCO BOAVISTA

Rio de Janeiro

Séde — Rua Primeiro de Março n. 47 — Agencia A: Avenida Rio Branco n. 137

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1930

Activo

Carteira de descontos:	
Títulos descontados: Praça e interior..	50.241:688\$830
Carteira de cobranças:	
Letras a receber:	
Do interior	15.705:677\$776
Do exterior	1.574:072\$000
	17.279:749\$770

Empréstimos em conta corrente	27.153:821\$320
Devedores por creditos no exterior	524:813\$300
Correspondentes no paiz, c/c	1.446:076\$336
Correspondentes no estrangeiro	9.849:452\$400
Valores e títulos de propriedade	1.177:705\$650
Immoveis	2.543:971\$070
Valores caucionados	25.217:980\$780
Valores depositados	111.526:038\$160
Diversas contas	30.694:678\$490

Caixa:

Em moeda corrente e disponível em bancos	13.570:885\$280
Em outras especies	602:136\$790
	14.173:022\$070
	291.829:028\$170

Passivo

Capital	15.000:000\$000
Fundo de reserva	2.250:000\$000
Deposítantes:	
C/Correntes com juros	40.343:761\$710
C/Correntes pre-aviso	3.659:359\$680
C/Correntes sem juros	220:372\$876
Depositos a prazo fixo	8.426:082\$190
Letras a premio	31:227\$100
	52.683:803\$850
Correspondentes no paiz c/c	1.372:710\$520
Correspondentes no estrangeiro	33.058:855\$300
Cheques e ordens de pagamento	608:051\$500
Credores por títulos em cobrança e caução	17.279:749\$770
Valores em caução e em deposito	136.714:018\$940
Dividendos:	
Saldo não reclamado	6:675\$000
Diversas contas	32.825:160\$290
	291.829:028\$170

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1930. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Alberto Teixeira Boavista*. — *Barão de Saavedra*. — *Cesar Rabello*, directores. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.

(C — 7.264 — 9-10-30 — 55\$600)

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES TRAPICHE YPIRANGA

ACTA DA ASSEMBLÉA ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 30 DE SETEMBRO DE 1930

Aos trinta dias do mez de setembro, ás quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, á avenida Venezuela n.º 244/250, presentes oito accionistas, portadores da totalidade de accções da companhia, a saber: *Eugen Urban*, *Ferd. Brattstroem*, *Hans Urban*, *Cleto Marques*, *Fritz Urban*, *José Oliveira*, *Rudolph Tillman* e *Luiz de Andrade*, o director *Eugen Urban*, assumindo a presidencia e convidando para secretario o Sr. *Luiz d'Andrade*, declarou aberta a sessão e convidou o Sr. secretario a proceder á leitura do annuncio da convocação e mais do balanço e respectivo parecer do conselho fiscal, todos publicados no *Diário*

Official. Depois da leitura, o Sr. presidente, submettendo á discussão o balanço e o parecer, declarou que a approvação dos mesmos importaria em uma ratificação dos actos e operações praticados pela directoria no exercicio passado. Ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente submetteu á approvação o balanço e parecer que unanimemente foram approvados. Foi lido, em seguida uma carta do director *Ernst Battermann* renunciando o cargo de director da sociedade, por indicação do Sr. presidente, foi eleito, para substituí-lo o Sr. *Hans Urban*, unanimemente. Passando á eleição dos membros do conselho fiscal e dos supplentes, foram eleitos: para membros, os senhores *Cleto Marques*, *Rudolph Tillman* e *Luiz d'Andrade*, e para supplentes: *Ferd. Brattstroem*, *José Chaves de Oliveira* e *Fritz Urban*. Conhecido e ratificado das eleições, o Sr. presidente proclamou eleitos e desde logo empos-

sados nas respectivas funções, de accordo com a lei e com os estatutos sociaes. Ainda por indicação do Sr. presidente, a assembléa resolveu prorogar o prazo da duração da sociedade por dez annos até o anno de 1941, e alterar o artigo decimo do contracto social da maneira seguinte: Artigo decimo. A assembléa geral ordinaria effectuar-se-ha annualmente no mez de setembro ou outubro, na cidade do Rio de Janeiro. Dirigindo-se á assembléa, declarou o senhor presidente que estavam preenchidos os fins da convocação, e que dava a palavra a quem a solicitasse. Como ninguém pediu a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e se lavrou a presente, que vai assignada pelo presidente, secretario e demais accionistas presentes. — *Eugen Urban*. — *Cleto Marques*. — *Luiz d'Andrade*. — *Hans Urban*. — *Rudolph Tillman*. — *Ferd. Brattstroem*. — *José Chaves de Oliveira*. — *Fritz Urban*.
(C — 7.264 — 9-10-30 — 50\$000)

S. A. DE SEGUROS LLOYD ATLANTICO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1930, A AVENIDA RÔO BRANCO N. 108, 3º ANDAR

Às quatorze horas do dia trinta de setembro de mil novecentos e trinta, reuniram-se dezoito accionistas, representando dezoito mil cento e setenta e cinco ações, como do livro de presença. O senhor João Carneiro d'Almeida, director-thesoureiro, abriu a sessão e declarou que estando presentes accionistas em numero legal, a assembléa estava devidamente constituída e pedia aos senhores accionistas para indicarem o presidente que deveria presidir os trabalhos. O Sr. Manoel Gomes Moreira, pedindo a palavra, propoz que fosse aclamado presidente o Sr. José Ortigão, proposta esta que foi aceita por unanimidade. O senhor presidente assumindo a presidencia, agradeceu a distincção recebida e convidou para secretarios os Srs. Carlos da Rocha Faria e Alberto Marsili, que acceitaram o convite e tomaram os seus lugares á mesa. Em seguida o senhor presidente declarou que ia mandar ler a acta da ultima assembléa. Usando da palavra o Sr. Isidoro Luiz Pereira, propoz que se dispensasse a leitura da acta, em virtude de ter sido a mesma publicada e propoz ao mesmo tempo a sua approvação. Consultada a assembléa, foi essa proposta approvada por unanimidade. Dando inicio á primeira parte dos trabalhos, o senhor presidente pediu á directoria para proceder á leitura do relatório. Por proposta do Sr. Gervasio Seabra, a leitura do relatório foi dispensada, por ter sido também publicado. O senhor presidente convidou o conselho fiscal para ler o seu parecer. Atendendo ao convite o Sr. Francisco Morano, membro do conselho fiscal, leu o parecer pedindo a approvação das contas e do balanço. O senhor presidente a seguir declarou estar em discussão o balanço e o parecer do conselho fiscal e, não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente poz em votação, sendo os mesmos approvados por unanimidade, abstendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal. O senhor presidente passando á segunda parte dos trabalhos, annunciou que ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de mil novecentos e trinta e um. Procedida a chamada pelo livro de presença, foram arrecadadas dezoiseis cedulas, as quaes devidamente apuradas, apresentaram o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal, os Srs. ~~comendador Eremio Vella, com dezoito mil cento e setenta e cinco votos; Francisco Morano, com dezoito mil cento e vinte e cinco votos; Manoel Gomes Moreira, com dezoito mil cento e sessenta e cinco votos, e para supplentes do mesmo conselho, os Srs. Affonso Silva, com dezoito mil cento e dez votos; Lafayette Gomes Ribeiro, com dezoito mil cento e setenta e cinco votos e Gervasio Seabra, com dezoito mil e cinquenta e cinco votos.~~ A vista do resultado apurado, o senhor presidente declarou eleitos os senhores acima, empessando-os nos respectivos cargos. O senhor presidente dando por findas as duas partes da assembléa, declarou que concederia a palavra a qualquer accionista para tratar de assumptos referentes aos interesses da sociedade. Pedindo a palavra o Sr. Cornelio Jardim, propoz um voto de louvor á mesa, pela maneira co-

mo conduziu os trabalhos, assim como autorização á mesa para lavrar a presente acta e assignar. Ao mesmo tempo, aproveitando o ensejo, congratulava-se com os demais accionistas, pela prosperidade em que se encontrava a companhia, e a acção esta devida á boa vontade e esforços dispendidos pela sua directoria, a cuja frente se encontra o seu director-gerente, Sr. João Augusto Alves, o qual, apesar das difficuldades que se apresentam na obtenção de seguros, em vista da formidável crise que está soffrendo o commercio em geral, cujas transacções estão reduzidas ás suas minimas proporções, mesmo assim não tem poupado esforços junto aos seus amigos, para desobrigando-se da incumbencia de que está investido, conseguir collocar o Lloyd Atlantico na situação prospera em que se encontra, pelo que, desejando fazer justiça, propunha também um voto de louvor a esse grande batalhador — João Augusto Alves. Estas propostas foram approvadas unanimemente. O Sr. presidente em vista de não haver quem desejasse mais pedir a palavra, encerrou os trabalhos, agradecendo as attentões dispensadas á mesa e para constar mandou lavrar a presente acta, que eu primeiro secretario, assigno com os demais membros da mesa. — Carlos da Rocha Faria, 1º secretario, Alberto Marsili, 2º secretario e José Ortigão, presidente.

(R. B. — 3.055 — 9-10-30-)

ANNUNCIOS**Declaração**

Hermenegildo Gevú ou Hermenegildo José Gevú declara haver-se extraviado o conhecimento n. 669, de 24 de junho de 1920, referente á caução de réis 480\$000, depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em garantia da gestão do mesmo no cargo de agente do correio de Balthazar, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1930.
— Fidelis dos Santos Amaral Junior.

Reconheço a firma de Fidelis dos Santos Amaral Junior.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio d'Ávila, tabellião interino.

(C—7.261—9-10-30—10\$000)

Companhia Internacional de Seguros

Tendo os herdeiros do finado Sr. Carlos Frederico Ricardo Strauch declarado que se extraviou a cautela n. 190, emitida em nome daquelle senhor e relativa a oito ações desta companhia do valor nominal de 500\$000 (quinhentos mil réis), cada uma e das quaes 40 % se acha realizados, declaramos que, si dentro de trinta dias, a contar desta data, nenhuma opposição for feita, forneceremos nova cautela em substituição, ficando, então, sem effeito a primitiva.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1930.
— A directoria.

(C—7.443—2-10-30—60\$—1 vezes)

Declaração

The Caloric Company declara que perdeu o talão n. 1; conhecimento n. 7, referente á uma caução de um conto de réis (1:000\$000), feita em 16 de março de 1917, na extincta Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

(C—7.259—9-10-30—24\$—3 vezes)

Companhia Bettenfeld S. A.**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á assembléa convocada para 30 de setembro proximo findo, ficam os Srs. accionistas novamente convidados para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á rua Real Grandeza n. 200, ás 15 horas do dia 10 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, relativos ao anno social encerrado em 30 de junho proximo passado, assim como elegarem os directores e membros do conselho fiscal e seus supplentes, de conformidade com o art. 26 de nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1930.
— A directoria.

(C—7.146—2-10-30—24\$—2 vezes)

Dinheiro. Dinheiro**SABBADO. 11 DO CORRENTE****Um plano de 20 mil bilhetes****LOTERIA FEDERAL****100 CONTOS**

(PREMIO MAIOR)

SEGUNDO PREMIO. 10 CONTOS

Bilhete inteiro. 25\$000
Fracção. 2\$500

e mais dinheiro.

Foram pagos os seguintes premios:

69.109 — 20 CONTOS, a Leopoldo Gargorg, á rua Santa Epligenia n. 62, São Paulo.

3.721 — 100 CONTOS, em decimos aos seguintes senhores: José Pedrine, á rua Treze de Maio n. 58; Raul de Oliveira Santos, commerciante, á rua Casa Verde n. 34; José Antonio Paredes, commerciante, á rua Frei Caneca n. 71; Antonio Santos Dias, á rua Herculano de Freitas n. 61; Angelo Lucchesi, empregado no commercio, á rua Bento Pires n. 15; Luiz Vanucci, á rua Barra Funda numero 161; D. Fernandes & Comp. (Banco Lotérico), por conta de um cliente; Barros Bellini & Comp., por conta de José Laruso, á rua Ruy Barbosa n. 137; todos em São Paulo.

48.527 — 20 CONTOS, nesta Capital ás Sras. D. Maria Danazzi, rua Evaristo da Veiga n. 16 e D. Argentina, empregada á rua Senador Vergueiro n. 189.

(R. B. — 9-10-30)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498)	\$1000
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens, Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	\$6000
Anno de 1917	\$10000
Anno de 1918	\$8000
Anno de 1919	\$8000
Anno de 1920	\$8000
Anno de 1921	\$10000
Anno de 1922	\$12000
Anno de 1923	\$16000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	\$1000
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	\$1000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923	\$3500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	\$3500
Automoveis (Regulamento da Circulação. Internacional de)	\$1500
Accidentes no trabalho (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março, e 13.498, de 12 de março — 1910)	\$1000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redesconto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias")	\$1000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	\$12000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos	\$8000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	\$4000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	\$1000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	\$1500
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	\$2000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	\$4000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	\$5000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	\$2000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal	\$3000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	\$3000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	\$2000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	\$1500
Codigo de Menores (Decr. numero 5.803, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	\$1000
Cambias (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambias por conta do Theouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	\$20000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de	

1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) 6\$000	de 1891..... 4\$500	Energia Eléctrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923) 5\$00
Constituição da Republica (Revisão) 1\$000	de 1892..... 4\$000	Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes 10\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure 30\$000	de 1893..... 2\$500	Estradas de rodagem e carroçaveis construídas no Nordeste Brasileiro 8\$000
Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1921) 5\$00	de 1894..... 4\$000	Exames de preparatorios e seriados (Instruções) 1\$000
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.461, de 16 de dezembro de 1925 1\$500	de 1895..... 3\$000	Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) 5\$00
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia 2\$000	de 1896..... 3\$000	Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929 1\$500
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000	de 1897..... 3\$000	Estabilização (Em torno da). Política monetaria e organização bancaria 5\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000	de 1898..... 2\$000	
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 44.813, de 20 de maio de 1921) 5\$00	de 1899..... 3\$500	F
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 11 de novembro de 1922) .. 5\$00	de 1900..... 3\$000	Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920) 1\$000
Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000	de 1901..... 3\$000	Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 .. 1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva 6\$000	de 1902..... 3\$000	Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana 6\$000
Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analitico por Alberto Biolchini) 40\$000	de 1903..... 4\$000	Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo 3\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913) 1\$000	de 1904..... 4\$500	Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) 5\$00
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 1\$000	de 1906..... 4\$500	Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 1\$500
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928) 2\$000	de 1907..... 5\$600	
	de 1908..... 5\$000	G
	de 1909..... 5\$000	Geologia e supprimento dagua subterranea no Piahy e parte do Ceará 2\$500
	de 1910..... 6\$000	Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piahy 2\$500
	de 1911..... 4\$000	Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Crandell 2\$500
	de 1912..... 3\$000	Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper 2\$500
	de 1913..... 3\$000	Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper 2\$500
	de 1914..... 4\$000	
	de 1915..... 5\$000	H
	de 1916..... 7\$000	Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais 15\$000
	de 1917..... 7\$000	Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) 4\$000
	Delegacia Fiscal (Cria o lugar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904) 1\$000	Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5\$000
	Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 5\$00	Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000
	Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000	Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ... 5\$000
	Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000	
	Diccionario Historico. Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
	1º volume..... 60\$000	
	2º volume..... 30\$000	
	Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924) 1\$000	
	Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1º 30\$000	
	Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) 1\$000	
	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes) 5\$00	
		E
		Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928) 1\$000
D		
Decretos do Governo Provisorio:		
De março de 1890 2\$000		
De maio de 1890 10\$000		
De junho de 1890 5\$000		
De outubro de 1890 7\$200		
De janeiro de 1891 2\$000		
Decisões do Governo — (Collecções):		
de 1832..... 3\$000		
de 1833..... 3\$000		
de 1850..... 3\$000		
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos) 3\$000		
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo) 2\$000		
de 1890 (Gov. Prov., Additamento) 1\$500		

Historico das Thesourarias de
Fazenda e Delegacias Fiscaes,
por Bellens de Almeida 15\$000

Historico dos Impostos de Con-
sumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

Historia da Secca do Ceará —
(1877-1880), de Rodolpho Theo-
philo 4\$000

I

Isenção de direitos (Decr. nu-
mero 5.353, de 30 de novem-
bro de 1927) 1\$000

Instituto Nacional de Musica
(Regulamento) 1\$000

Instituto Medico Legal do Rio de
Janeiro (Regulamento do) 5\$00

Instituto de Previdencia 1\$500

Imprensa Nacional (Historico),
por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de). Decr. nu-
mero 4.743, de 31 de outubro
de 1923 1\$500

Inscrições rupestres no Brasil. 1\$500

J

Justiça Federal (Completa a or-
ganização da). Lei n. 221, de
20 de novembro de 1891 5\$00

zombro de 1923 (M) 3\$000

Jóias e obras de ourives (Im-
posto de). Decr. n. 16.042, de
22 de maio de 1923 5\$00

Justiça do Districto Federal
(Modifica a organização da),
Decr. n. 5.053, de 6 de no-
vembro de 1926) 1\$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809 2\$500

de 1810 a 1811 2\$500

de 1812 a 1815 2\$000

de 1816 a 1817 2\$000

de 1818 a 1819 2\$000

de 1821 2\$000

de 1822 2\$000

de 1823 2\$000

de 1824 2\$000

de 1825 2\$000

de 1826 1\$500

de 1832 4\$000

de 1833 4\$600

de 1834 3\$200

de 1835 — 2 volumes 4\$000

de 1836 3\$600

de 1837 3\$000

de 1838 2\$300

de 1839 1\$400

de 1840 2\$000

de 1841 2\$500

de 1842 2\$500

de 1843 2\$500

de 1844 2\$800

de 1845 2\$300

de 1846 2\$600

de 1847 2\$600

de 1848 1\$800

de 1850 7\$000

de 1852 — 2 volumes 5\$200

de 1856 — 2 volumes 5\$300

de 1857 — 2 volumes 5\$600

de 1858 — 2 volumes 6\$600

de 1859 — 2 volumes 5\$500

de 1860 — 3 volumes 10\$000

de 1861 — 2 volumes 5\$500

de 1862 — 2 volumes 5\$500

de 1863 — 2 volumes 5\$600

de 1864 — 2 volumes 5\$500

de 1864 — Additamentos... 5\$00

de 1865 — 2 volumes 7\$500

de 1866 — 2 volumes 7\$600

de 1867 — 2 volumes 6\$000

de 1868 — 2 volumes 6\$600

de 1874 — 3 volumes 9\$000

de 1875 — 3 volumes 9\$500

de 1876 — 3 volumes 10\$000

de 1877 — 3 volumes 7\$500

de 1878 — 2 volumes 8\$000

de 1879 — 2 volumes 6\$000

de 1880 — 2 volumes 7\$000

de 1881 — 3 volumes 10\$000

de 1882 — 3 volumes 12\$000

de 1909 — 2 volumes 23\$000

de 1910 — 3 volumes 30\$000

de 1911 — 4 volumes 45\$000

de 1912 — 4 volumes 40\$000

de 1913 — 4 volumes 40\$000

de 1914 — 5 volumes 40\$000

de 1915 — 3 volumes 30\$000

de 1916 — 3 volumes 20\$000

de 1917 — 3 volumes 20\$000

de 1918 — 3 volumes 20\$000

de 1919 — 3 volumes 20\$000

de 1920 — 5 volumes 40\$000

de 1921 — 6 volumes 40\$000

de 1922 — 4 volumes 30\$000

de 1923 — 4 volumes 35\$000

de 1924 — 4 volumes 30\$000

de 1925 — 2 volumes 20\$000

de 1926 — 3 volumes 35\$000

de 1927 — 2 volumes 20\$000

de 1928 — 2 volumes 25\$000

de 1929 — 4 volumes 35\$000

Leis do orçamento:

de 1892 5\$00

de 1895 5\$00

de 1897 1\$000

de 1898 1\$200

de 1900 1\$000

de 1912 1\$800

de 1913 2\$000

de 1914 2\$000

de 1915 2\$000

de 1920 3\$000

de 1922 (Receita) 2\$000

de 1923 (Receita) 3\$000

de 1923 (Despeza) 6\$000

de 1924 (Receita) 2\$000

de 1924 (Despeza) 3\$000

de 1925 (Receita) 2\$000

de 1925 (Despeza) 4\$000

de 1926 (Receita Commem-
orada) 5\$000

de 1927 (Receita) 1\$000

de 1927 (Receita anotada) 5\$000

de 1928 (Receita) 1\$000

de 1928 (Despeza) 6\$000

de 1929 (Receita) 2\$000

de 1929 (Despeza) 6\$000

de 1930 (Despeza) 12\$000

de 1930 (Receita) 1\$500

Legislação Brasileira, por Af-
fonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900 15\$000

2º volume — 1901 a 1910 16\$000

3º volume — 1911 a 1920 20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos
ns. 4.215 e 2.227, de dezembro
de 1920, e 14.631 e 16.310, de
janeiro de 1924 (M) 1\$000

Legislação Ferroviaria Federal
do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922) (M):

1º volume 16\$000

2º volume 16\$000

3º volume 16\$000

4º volume 16\$000

5º volume 16\$000

6º volume 16\$000

7º volume 16\$000

8º volume 16\$000

9º volume 16\$000

10º volume 16\$000

11º volume 16\$000

12º volume 16\$000

13º volume 16\$000

Leis Usuaes da Republica dos
Estados Unidos do Brasil, pelos
Drs. Tarquinio de Souza e
Caetano Montenegro (M) 10\$000

Leis de assistencia e protecção
de menores (Consolidação das).
Decr. n. 17.943 A, de 12 de
janeiro de 1920) 5\$00

Licenças (Decreto n. 16.539, de
5 de agosto de 1924), regu-
lando a concessão de licenças
dos funcionarios publicos ci-
vis e militares 1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000
Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra	3\$000
Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)	5\$00
Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)	5\$00

M

Mappa da bacia do rio Itapicurú , Estado da Bahia, por G. Lane	1\$000
Mappa phytogeographico dos Estados da Bahia e Sergipe , por P. Luetzburg	1\$000
Mappa phytogeographico do Estado do Piahy	1\$000
Mappa phytogeographico do Estado da Parahyba	1\$000
Mappa phytogeographico do Estado do Rio Grande do Norte	1\$000
Mappa phytogeographico da Serra do Araripe	5\$00
Medicos e Dentistas (Relação dos)	3\$000
Medição e descarga dos rios por G. Varing	2\$000
Mercadorias e immoveis mediante sorteio	5\$00
Mensagem presidencial:	
de 1924.....	5\$000
de 1926.....	5\$000
de 1927.....	5\$000
de 1928.....	5\$000
de 1929.....	20\$000
Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M)	2\$000
Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)	1\$000

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) ...	1\$000
Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren	1\$500
Nova luz sobre o passado	10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921	1\$500
Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	102\$000
Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste , por Simões da Silva	10\$000
Perfuração de poços no Nordeste do Brasil , por Alceu Lellis ..	3\$000
Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)	5\$000
Pareceres:	
(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M)	6\$000
Provimientos da Corte de Appellação:	
(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000
Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925	5\$00
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro , de 1908 (M)	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923	5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
11º volume.....	5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume.....	25\$000
2º volume.....	25\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000
Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)	1\$000

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren	1\$500
---	--------

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)	1\$000
Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)	4\$000
Renda (Instrucções para o lançamento)	1\$000
Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)	5\$00
Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	5\$00
Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924	1\$000
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924	1\$000
Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas	1\$000
Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928)	3\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917	3\$00
Seccas do Ceará , de Rodolpho Théophile	1\$800
Seccas de 1915	1\$500
Secca de 1919	1\$500
Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000
Seguros (Tarifa minima contra fogo)	2\$000
Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920	1\$500

Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães	2\$500	Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000	Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30\$000
Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923	\$500	Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)	2\$000	V	
Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923)	2\$000	Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500		
Sello (Regulamento do). Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926	3\$000	Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	5\$000
Supprimento dagua no Nordeste do Brasil, por G. Warring ...	1\$500	Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000	Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920	\$500
T		Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1\$000	Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922	1\$000
				Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Tarifa minima official de seguros terrestres contra fogo no Districto Federal, Nitheroy e Petropolis	2\$000			Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	1\$000